



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº708/2011

Data da divulgação: Terça-feira, 12 de Abril de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo n.º 01758-30.2011.5.10.0000 CorPar

Reclamante: José Alberto de Sousa

Advogado: Marcone Guimarães Vieira – OAB/DF 9336

Reclamado: Juiz Substituto da 1.ª Vara do Trabalho de Taguatinga – DF

Visto.

Arquive-se ante a apocrifia.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 11 de abril de 2011, segunda-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Corregedor

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 28, de 12 de abril de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010, RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta LAURA RAMOS MORAIS, sem prejuízo de designação anterior, para auxiliar na MM. 12.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF nos dias 14, 18 e 19 de abril de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

PORTARIA PRE-DGJUD Nº 04, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Constitui comissão de acompanhamento da proposta de criação de órgãos jurisdicionais de Primeira Instância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir comissão de acompanhamento da proposta de criação de órgãos jurisdicionais de Primeira Instância, cujo encaminhamento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi aprovado pelo eg. Tribunal Pleno nos autos da MA nº 22/2011 (PA n.º 4578/2010).

Art 2.º A Comissão será constituída pelos juízes Gilberto Augusto Leitão Martins, a quem caberá a presidência, Rubens Curado Silveira, Rogério Neiva Pinheiro, e pelos servidores Marco Aurélio W. S. de Carvalho e Flaubert Barbosa dos Santos Júnior.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Certidão

CERTIDÃO N.º 48/2011

PA-1648/2010 - MA-108/2010

Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA-10.

Assunto: -PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT DA 10ª REGIÃO. -PARECER DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

A Secretária do Tribunal Pleno, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de março de 2011, às 14h, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - mesmo em licença paternidade e BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em licença para frequência a curso, e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO, consignadas as ausências dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - justificada, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, ambos em período de férias regimentais, decidiu o egr. Pleno, aprovar a redação final da Resolução Administrativa n.º 12/2011 conforme disponibilizada a fls. 22/24, com a alteração do art. 4.º, nos termos da proposta da Presidência a fls. 27, à unanimidade.

Não participou o Desembargador João Amílcar.

CERTIFICO E DOU FÉ.

Sala de Sessões, 29 de março de 2011.

Santusa C.M.S. de Almeida

Secretária do Tribunal Pleno

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2011-(1301)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 2011, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente,

HELOÍSA PINTO MARQUES - mesmo em período de férias regimentais, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA - mesmo em período de férias regimentais, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO, consignadas as ausências dos Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN e FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - justificadas, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-1648/2010 - MA-108/2010, decidiu o eg. Pleno à unanimidade, aprovar a proposta referendada pela Comissão de Regimento Interno e materializada a fls. 11/13 do processado. No que tange a redação do art. 6.º, § 2.º, restaram vencidos os desembargadores Márcia Mazoni e Douglas Rodrigues, prevalecendo, no particular, a divergência lançada pelo desembargador Presidente que mantinha a sistemática em vigor, conforme declaração de voto que juntará. Restaram vencidos também os desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, André Damasceno e Maria Regina por excluírem o inciso III do parágrafo único do art. 6.º-A da proposta.

DECIDIU-SE, finalmente, por maioria, vencidos o Presidente e o desembargador Ribamar Lima Júnior adotar o formato redacional proposto pelo desembargador Alexandre Nery de Oliveira para o art. 6.º e incisos, baixando a Resolução Administrativa de n.º 12/2011 - (1301).

“Art. 1º. Dê-se ao § 1º do art. 3º do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a seguinte redação:

“ A r t . 3 º .
.....

§ 1º. A distribuição eletrônica levará em conta a compensação geral dos processos, atribuindo-se numeração única para cada Vara do Trabalho.”

Art. 2º. Dê-se ao art. 6º do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a seguinte redação:

“Art. 6º. Antes de efetuada a distribuição, verificar-se-á a existência de prevenção, hipótese em que o expediente será submetido, obrigatoriamente, ao Juiz Diretor do Foro, que decidirá a respeito, requisitando os autos, se necessário, observado o seguinte:

I - conexão ou continência;

II - reiteração do pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou no caso de serem parcialmente alterados os réus da demanda, quando o processo houver sido extinto sem resolução do mérito;

III - ajuizamento de ações idênticas;

IV - propositura de ação cautelar preparatória ou incidental e demais causas prescritas em lei;

V - a renovação de ação cujo processo tenha sido extinto sem resolução do mérito, com as mesmas partes e a mesma pretensão, implicará a distribuição automática ao Juízo que teve ciência da primeira ação;

VI - a prevenção subsiste na hipótese do inciso anterior, quando a ação for renovada em regime de litisconsórcio ativo ou com alteração parcial dos réus da demanda;

VII - a identidade da pretensão não será afastada por pedidos ou requerimentos acessórios, tais como honorários advocatícios, juros de mora, correção monetária, expedição de ofícios, requerimentos de produção de prova e de citação do réu, procedência dos pedidos e situações afins.

§ 1º Serão, de plano, distribuídos por dependência:

I - os embargos de terceiro;

II - as ações decorrentes de ações cautelares preparatórias;

III - as ações cautelares incidentais;

IV - as ações de execução fundadas em certidão judicial de dívida trabalhista (art. 271);

V - as ações de restauração de autos e demais ações incidentais.

§ 2º A decisão a que alude o caput não impede o reexame da matéria pelo juiz da causa.

§ 3º. O critério de distribuição ora fixado será observado mesmo que a constatação de prevenção ocorra após a distribuição, hipótese em que o juiz ao qual houver sido distribuído o feito, ex officio ou mediante provocação, o enviará ao Juiz Diretor do Foro, mediante despacho, para encaminhamento ao juiz que conheceu da primeira ação.

§ 4º. A constatação de impedimento ou suspeição de magistrado não afetará a distribuição da ação.

§ 5º. Se o juiz, ao recusar o litisconsórcio ativo facultativo em razão do número excessivo de autores, determinar o desmembramento dos autos em outros, todos os processos decorrentes serão distribuídos por dependência à causa originária.

§ 6º. Preservar-se-á a numeração dos processos reunidos em um mesmo Juízo, independentemente de tramitarem em autos apensados, reunidos ou apartados, trasladando-se cópia dos atos processuais que atinjam uns e outros, ou certificando-se os efeitos comuns, conforme o caso.

§ 7º. As cartas precatórias e rogatórias devem apenas ser juntadas,

e, logo que retornem ao Tribunal, os instrumentos serão mantidos em arquivo ou na contracapa dos autos principais."

Art. 3º. Acrescente-se o art. 6º-A ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A As ações distribuídas ou redistribuídas serão compensadas em suas respectivas classes processuais, no período de até doze meses a contar da data de sua distribuição.

Parágrafo único. Não serão compensados os seguintes feitos distribuídos por dependência:

I - as ações de execução fundadas em certidão judicial de dívida trabalhista (art. 271);

II - as ações renovadas, cujos processos, que geraram a prevenção, tenham sido extintos sem resolução do mérito, salvo quando em decorrência de arquivamento por ausência ou desistência da parte autora;

III - as ações desmembradas em virtude de recusa de litisconsórcio facultativo motivada por número excessivo de autores;

IV - as habilitações em decorrência de falecimento da parte;

V - as ações de restauração de autos.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor em 10 (dez) dias a partir da finalização dos ajustes do Sistema de Distribuição."

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2011. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-3906-48.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Requerente	Santa Ignez Construcões Industria e Comercio Limitada
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida
Requerido	Hailton Rodrigues de Oliveira e Outro
Advogado	Leomar de Vasconcelos Costa
Requerido	Antonio Carlos Osorio Filho
Advogado	Fabiano Santos Borges E OUTRO

Trata-se de medida cautelar preparatória à ação rescisória nº 04570 -2010-000-10-00-4, a fim de obstar o seguimento da execução em trâmite perante a MM. 17ª Vara do Trabalho, ante a suspensão dos efeitos do mandado de imissão de posse, como também do auto e carta de arrematação expedidos, nos autos do Proc. nº 00712-2006-013-10-00-4, até o trânsito em julgado da decisão proferida em sede da ação principal mencionada.

Primeiramente os autos foram distribuídos ao Exmo. Desembargador Braz Henriques de Oliveira, conforme certidão à fl.

671.

Por força das disposições emanadas do art. 104, § 5º, do Regimento Interno deste Regional foram os autos encaminhados ao Gabinete do Juiz Convocado José Leone Cordeiro Leite (à fl. 803), que declarou seu impedimento para atuar como Relator do feito, nos moldes da previsão estabelecida no art. 189, do RI-TRT- 10ªR (à fl. 863).

Redistribuídos os autos ao Exmo. Desembargador Douglas Alencar Rodrigues (à fl. 805), que se declarou suspeito por motivo de foro íntimo (à fl.806).

Redistribuídos os autos a esta Desembargadora em 1/4/2011, conforme certidão à fl. 808.

Chamo o feito a ordem.

A ação rescisória restou extinta sem julgamento do mérito, art. 267, VI, do CPC, por não concorrer a condição da ação referente à possibilidade jurídica.

Submerge, pois, o interesse processual do autor, impondo-se a extinção da presente medida acessória, nos moldes do art. 267, VI, do CPC.

A egrégia Terceira Turma tem precedentes nesse sentido:
"AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A RECURSO ORDINÁRIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO CAUTELAR. Tendo ocorrido a extinção do processo principal, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ante o implemento da prescrição, perde objeto a medida cautelar em face da dependência preconizada no art. 796, do CPC." (TRT/10ª Região, Ac nº 00366-2004-000-10-00- 6, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz José Leone Cordeiro Leite, julgado em 13/10/2004, publicado em 12/11/2004).

"AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A RECURSO ORDINÁRIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO CAUTELAR. Tendo ocorrido a extinção do processo principal, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ante o implemento da prescrição, e a conseqüente substituição da sentença pelo acórdão, fazendo desaparecer a antecipação dos efeitos da tutela, perde objeto a medida cautelar em face da dependência preconizada no art. 796, do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito." (TRT/10ª Região, AC nº 00375-2004-000-10-00-7, Ac. 3ª Turma, Rel. Antonio Umberto de Souza Júnior, julgado em 20/10/2004, publicado em 5/11/2004).

Revogo a liminar concedida às fls. 680/681.

Em razão do decidido, prejudicado o julgamento do Agravo Regimental de fls. 722/735.

Assim, considerando a perda de objeto desta ação cautelar incidental, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas pela requerente, no importe de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), calculadas sobre R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), valor a atribuído à causa, dispensadas na forma da lei (declaração à fl. 3).

Expeça-se ofício ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, comunicando o teor desta decisão.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília(DF), 5 de abril de 2011

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-4570-79.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Santa Ignez Construcões Industria e Comercio Limitada
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida
Réu	Hailton Rodrigues de Oliveira
Advogado	Leomar de Vasconcelos Costa
Réu	Antonio Carlos Osorio Filho
Advogado	Fabiano Santos Borges E OUTROS

Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória em que se pretende a rescisão do comando emanado da r. sentença proferida pelo MM.

Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF nos autos do Processo nº 00712-2006-013-10-00-4, com fulcro no art. 485, incisos IV e V, do CPC.

Primeiramente os autos foram distribuídos ao Exmo. Desembargador Braz Henriques de Oliveira, conforme certidão à fl. 680.

Por força das disposições emanadas do art. 104, § 5º, do Regimento Interno deste Regional foram os autos encaminhados ao Gabinete do Juiz Convocado José Leone Cordeiro Leite (à fl. 861), que declarou seu impedimento para atuar como Relator do feito, nos moldes da previsão estabelecida no art. 189, do RI-TRT- 10ªR (à fl. 863).

Redistribuídos os autos ao Exmo. Desembargador Douglas Alencar Rodrigues (à fl. 865), que se declarou suspeito por motivo de foro íntimo (à fl.866).

Redistribuídos os autos a esta Desembargadora em 1/4/2011, conforme certidão à fl. 868.

Chamo o feito a ordem.

As normas que concedem os benefícios da Justiça Gratuita aos necessitados estão contidas, em geral, na Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que prevê a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A hodierna doutrina e jurisprudência tem interpretado favorável à extensão dos efeitos da norma à pessoa jurídica desde que demonstre encontrar-se em dificuldade financeira. Na situação, restou demonstrada a fragilidade econômica da empresa, com o condão de atrair os benefícios postulados, ante a comprovação de indisponibilidade de seus bens, conforme decisão colacionada às fls. 52/53, exarada pela Juíza Federal da 11ª Vara Cível do Distrito Federal.

Observe, contudo, que a presente ação não se viabiliza por ausência do preenchimento da condição da ação referente à

possibilidade jurídica do pedido.

O pleito rescisório volta-se contra a decisão que homologou a arrematação, sendo o pedido de nulidade da arrematação levada a efeito, sob alegação dos vícios.

Pois bem.

Consoante disciplina o art. 485, do CPC, aplicado ao processo do trabalho de forma subsidiária (art. 769, da CLT), um dos requisitos para o cabimento da ação rescisória é a existência de decisão de mérito transitada em julgado. Essa previsão encontra-se atenuada pela notória jurisprudência, no sentido de admitir-se o corte rescisório de decisões processuais, mas desde que constituam fundamento para decisões de mérito - inteligência da Sum. nº 412, do Col. TST.

Por outro lado, ao teor da Súm. 399/TST, inciso I, a jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista encontra-se sedimentada quanto à inviabilidade da ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação ou arrematação.

Na situação em apreço, observo que o pleito exordial encontra óbice nas disposições da Sum. nº399, I, do TST.

As irregularidades ora apontadas poderiam ter sido discutidas mediante desafio de embargos à arrematação e posterior agravo de petição. Note-se que a parte lançou mão do recurso jurídico de forma inábil, com o condão de obstar o seu fluxo, ante a intempestividade deflagrada - decisão à fl. 484/494.

Por oportuno, convém ressaltar que ação rescisória não é sucedâneo de recurso.

Considerando o disposto no art. 295, I, e parágrafo único, III, do CPC, justifica-se o indeferimento da inicial quando inepta ante a flagrante impossibilidade jurídica do pedido, não sendo o caso de se determinar a emenda à inicial, na forma como disciplinado pela Súmula nº 263 do col. TST:

"SUM-263 PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO.

INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA DEFICIENTE (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer."

Dessarte, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 490, I, do CPC, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por não concorrer a condição da ação referente à possibilidade jurídica.

Custas pela autora, no importe de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), calculadas sobre R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei (declaração à fl. 3).

Dê-se ciência ao Exmo. Juiz Revisor.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília/DF, 5 de abril de 2011.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-531-97.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	José Carlos dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Os Mesmos

Vistos.

O reclamante, as reclamadas e a VIPASA Vigilância Patrimonial Armada LTDA peticionam nos autos (fls.353/356), requerendo a homologação de acordo entre eles firmado.

Observo dos termos da avença que há requerimento para a inclusão da VIPASA Vigilância Patrimonial Armada LTDA à lide, com a assunção de obrigações por esta empresa.

Verifico, contudo, que os subscritores da petição de acordo não possuem poderes para representar a VIPASA em juízo, não podendo, por tal razão, assumir obrigações em seu nome. Assim, por ora, deixo de homologar o acordo e mantenho o processo em pauta de julgamento.

Dê-se ciência às partes para que requeiram o que for de seu interesse em 5 dias.

Brasília(DF),

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ED-AIRO-4695-47.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fianca Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargante	Fianca Servicos Gerais Ltda
Embargado	Jair de Oliveira Bispo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Considerando o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 11 de abril de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora
Federal do Trabalho Relatora

Despacho

Processo Nº RO-65500-92.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-655/2008-013-10-00.5

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Amanda Santos da Silveira Lopes
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

A Autora, em contrarrazões, requer a exclusão da segunda Ré, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da lide, renunciando, assim, ao direito em que se funda a ação. Todavia, em que pese a forma pela qual a Parte busca tal exclusão, o que se observa é que, de fato, o pleito não constitui-se em uma mera renúncia a direitos, mas a própria desistência da ação em face da segunda Ré.

A teor do disposto no § 4º do art. 267 do CPC, após transcorrido o prazo de resposta, "o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação".

Com efeito, determino a abertura de vista às Reclamadas para que, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestem-se sobre o requerimento da Autora.

Brasília, 7 de abril de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-384-59.2010.5.10.0017

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente	União
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrente	Engeservice Construções e Incorporações Ltda
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrente	Wilson Alves da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marco Guimarães Grande Pousa
Recorrido	Os Mesmos

Observo que a Reclamada não foi intimada do recurso ordinário interposto pela União e nem do recurso adesivo do Reclamante.

Assim, visando à regularidade processual, deve ser oportunizada à Reclamada a apresentação de contrarrazões.

À Secretaria da Terceira Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 8 de abril de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº ED-RO-387-05.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Mauricio Cosme Lameirao
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva

Vistos os autos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-I, do colendo TST, concedo vista à reclamada para que se manifeste sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília(DF), de de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº RO-500-95.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrente	Francisco Batista de Oliveira Neto (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido Albina Conservação e Serviços
 Técnicos Ltda.

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma intime-a para manifestar-se, caso queira.

Cumpra-se por EDITAL.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), de de 2011.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Fag/

Despacho

Processo Nº ED-RO-1176-55.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Embargante	Jose Nogueira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	Os Mesmos

Vistos etc.

Vista às partes dos embargos de declaração opostos às fls. 502/600 e 603/606.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Autor.

Brasília(DF), 11 de abril de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1247-57.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Veigas
Embargado	Carlos Rodrigues de Amorim
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de abril de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1561-55.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwins Gavioli
Embargado	Jonas Mota Pinheiro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília, 7 de abril de 2011.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO.

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-73500-41.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-735/2009-015-10-00.4

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Renata Machado Correia Aquino Nunes
Advogado	Vinicius Olliver Domingues Marcondes
Embargado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Vistos etc.

Vista à Reclamada acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 663/666.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília(DF), 11 de abril de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº AP-79700-81.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-797/2006-011-10-00.8

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Agravado	Ana Benithá da Cunha Nascimento
Advogado	Rogério Ferreira Borges

O MM. Juiz Substituto Acélio Ricardo Vales Leite, em exercício na MM.11ª Vara de Trabalho de Brasília/DF, julgou parcialmente procedentes os embargos à execução opostos pela Reclamada, observando que a conta retificadora de fls.638/641, já está adequada aos comandos da decisão por ele deferida (fls.642/674).

Embargos de declaração opostos pela ECT (fls.655/666), que foram rejeitados (fls.671/674).

Em seu agravo de petição, a Executada renova a pretensão de excesso na execução, ao fundamento de que os cálculos elaborados, de forma equivocada, considerou a correção monetária e os juros sobre as parcelas salariais de todo o período, sendo que "o período vincendo (de outubro/2010 a outubro/2023) não pode ser majorado com a correção monetária e os juros" (fl.680).

Aduz que é uma empresa pública, portanto sujeita ao pagamento por meio de precatórios, com o que o pagamento de uma só vez da pensão mensal (art.950 do CC), afronta o disposto no art. 100 da C.F.. Insurge-se, também, quanto a base de cálculo para o pagamento da multa fixada nos embargos de declaração. Aponta violação aos artigos 5º, XXXVI, 100 da C.F., 421 e 422, 844 e 885 do CCB, art. 8º da CLT, 5º, da LIIC, 620, 741-V e 743 do CPC (fls.678/685).

Contrarrazões às fls.688/695.

O d.Ministério Público opinou pelo prosseguimento do feito, ressaltando o direito de manifestação oral, nos termos do inciso VII do artigo 83, da LC nº 75/93 (fl.699).

O apelo, na presente hipótese, revela-se inadmissível, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida, uma vez que a Agravante, em suas razões recursais, limita-se a reprisar a argumentação deduzida perante o juízo de origem nos seus embargos de declaração.

Não apresentou um único argumento tendente a infirmar os fundamentos que conduziram o juízo da execução a julgar procedentes em parte os seu embargos à execução.

A repetição das razões de embargos é literal, não tendo a parte sequer acrescido argumentos que entendem aptos a ensejar a reforma da decisão agravada. Apenas alterou um pouco a ordem das razões anteriormente expendidas nos embargos de declaração.

Assim, à luz do entendimento cristalizado na Súmula nº 422/TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsiste óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

Isso posto, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 8 de abril de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho
Processo Nº EDED-RO-168500-89.2009.5.10.0008
Processo Nº EDED-RO-1685/2009-008-10-00.4

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda

Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Embargado	Wesley Rocha Santos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de abril de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho
Processo Nº ED-RO-171800-47.2009.5.10.0012
Processo Nº ED-RO-1718/2009-012-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Edivaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Embargado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	José Ronaldo de Almeida

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho
Processo Nº ED-AP-179985-89.2009.5.10.0007
Processo Nº ED-AP-1799/2009-007-10-85.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio
Embargado	Hannah Gabriela Medeiros Souza
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Vistos etc.

Contemplando os embargos declaratórios, opostos pela Executada pedido de efeito modificativo, concedo vista à Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília(DF), 07 de abril de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho
Despacho
Processo Nº RT-215-68.2011.5.10.0007

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Irmãos Soares S.A.

Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Executado	Elon Jose Saoes
Executado	Odilon Jose Soares

DESP. À FL. 21: "Intimem-se os executados(todos os dois corresponsáveis) a apresentarem procuração via DJ. Manifeste-se a exequente quanto ao veículo ofertado à penhora em 10 dias.bsb, 07-04-2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-1265-78.2010.5.10.0003

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Nacional das Águas Indústria e Mineração Ltda.
Executado	Safiah Ali
Executado	Elaine Ferreira Goncalves

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 174/2011

PROCESSO Nº 0001265-78.2010.5.10.0003 *01265201000310000*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Nacional das Águas Indústria e Mineração Ltda.

CPF/CNPJ 04.043.088/0001-80

EXECUTADO: Safiah Ali CPF/CNPJ 299.786.530-15

EXECUTADO: Elaine Ferreira Goncalves CPF/CNPJ 695.604.551-68

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 09 000106-83; 10 5 10 000430-79; 10 5 10 000442-02; 10 5 10 000795-02

Valor da execução: R\$ 11.250,60 atualizado até 01/10/2010

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA SAFIAH ALI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá

comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante

depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art.

8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do

inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o

parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco

"O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 8 de abril de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-1426-79.2010.5.10.0006

Embargante	Leila Siqueira
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS
Embargado	Uniao (Fazenda Nacional)
Embargado	Radio 93 FM Ltda.

Embargado	Mucio Athayde
-----------	---------------

"ATO ORDINATORIO - Certifico e dou fé, com amparo no §4º do Art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1.Cumpra-se o item 7 do despacho de fl. 45, intimando-se a EMBARGANTE para vistas, pelo prazo de 10 dias, da defesa apresentada pela UNIÃO. 2.Publique-se. Brasília, 11 de abril de 2011. FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA. -Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-191000-55.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1910/2009-007-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Executado	Multicenter Confeccções Ltda.
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
Executado	Samer Talal Abu Allan

DESPACHO de fls 88.

"Vistos,Em que pese a resposta de fl. 87, verifico que o juízo não se encontra integralmente garantido,motivo pelo qual a executada não foi intimada da abertura de prazo para embargos à execução,quando do bloqueio de fls.78.A regra da garantia do juízo favorece principalmente ao credor-exequente.No entanto,já no processo civil tal exigência foi mitigada,levando à revogação do artigo 737 do CPC (Lei 11382/2006).Adoto tal regra em caráter excepcional,vislumbrando que não haverá prejuízo para as partes, inclusive a exequente, pois se não houverem embargos ou se eles forem julgados improcedentes,o numerário bloqueado será convertido em renda a favor da União.Desse modo, intimem-se os executados da garantia do juízo e da abertura do prazo legal de 30(trinta)dias,para interposição de embargos à execução.

Publique-se,observando o cadastro do advogado de fls.72.Brasília,8 de abril de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS.Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-804300-62.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8043/2005-011-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Industrigo Panificadora e Confeitaria Ltda
Executado	Vicente Diniz Bhering
Advogado	LÍGIA DE MENEZES JANSEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 173/2011

PROCESSO Nº 0804300-62.2005.5.10.0011 *08043200501110005*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Industrigo Panificadora e Confeitaria Ltda CPF/CNPJ 26.970.111/0001-14

EXECUTADO: Vicente Diniz Bhering CPF/CNPJ 266.709.411-53

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 002348-57

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o executado Industrigo Panificadora e Confeitaria

Ltda. acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho

abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.29: "Vistos os autos. A PGFN requereu a extinção da execução com fulcro

no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito. (petição de folha 27, instruída com o documento de folha 28). Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC.

Não há nos autos penhora a ser desconstituída. Intime-se a empresa executado por edital. O executado VICENTE DINIZ BHERING será intimado por publicação no DEJT. Remetam-se os autos à PGFN para ciência desta sentença. Transitada em julgado a presente sentença, remetamse

os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA nº 10.5.96.002348-57 nos termos do artigo

33 da Lei 6.830/80, prazo vinte dias. Cumprida a determinação constante no parágrafo anterior,

devolvam-se os autos à Vara de origem, com os devidos registros no SAP1. Data supra. SILVIA

MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao

Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 8 de abril de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-804900-27.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-8049/2007-007-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
Executado	Walter Machado da Costa Filho
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

DESPACHO DE FLS. 314: "Vistos os autos. Inicialmente, verifico que a petição protocolizada sob o nº 22.949/2011(fl.296/299) foi equivocadamente juntada aos presentes autos, quando refere-se à execução fiscal nº 804900-85.2007.5.100020. Desentranhe-se o referido documento, juntando-o aos autos corretos. A presente execução totaliza R\$30.711,93, conforme informado pela PGFN. O imóvel penhorado foi avaliado em R\$55.000,00, garantindo integralmente o débito (auto de penhora e avaliação de folha 281, resultado de consulta resumido da PGFN à fl. 317/318). Intimem-se os executados para apresentarem embargos à execução no prazo de trinta dias. Os embargos à execução estão restritos apenas às questões relativas à penhora, considerando-se que em 20/11/2003 os executados reconheceram o débito com parcelamento anterior (fl.58). A empresa executada será intimada por publicação no DEJT. O executado WALTER MACHADO DA COSTA FILHO será intimado por edital. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo

Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-805500-31.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-8055/2005-003-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Florença Produtos Alimentícios Ltda
Executado	Maria Beatriz Mendes Rechden

EDITAL DE INTIMAÇÃO 1."EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº.178/2011. PROCESSO Nº 0805500-31.2005.5.10.0003. EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional).CPF/CNPJ.EXECUTADO: Florença Produtos Alimentícios Ltda.CPF/CNPJ:72.630.403/0001-25. EXECUTADO:Maria Beatriz Mendes Rechden CPF/CNPJ:116.607.671-72. Número(s) da(s) CDA(s):10 5 04 001381-09; 10 5 04 001383-62; 10 5 04 001385-24; 10 5 04 001387-96.Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Sr. JOSÉ JORGE SALGADO RECHDEN cônjuge da executada acima listada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.190 (parte): "DESPACHO. Vistos os autos. Foi consumada a penhora, com averbação no cartório de registro de imóveis (fl.173). Não há credora hipotecária a ser intimada da constrição. Os executados foram intimados da penhora (editais de fls. 175/176). O cônjuge da 2º executada tomou ciência da penhora (edital de fls. 176). Não houve interposição de embargos à execução. Considerando que os executados não pagaram ou parcelaram a dívida designo leilão do bem imóvel sito à SHIS QI 19, conjunto 07, casa 26 para o dia 26/05/2011 a partir de 15h00, nomeando como leiloeiro o SR. JORGE FRANCISCO. No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, ou seja, R\$ 2.800.000,00 (fls. 164). Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 30/06/2011, a partir das 15h00. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 70% do valor da avaliação.Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80). Determino:1 - expeça-se edital de leilão e intime-se o leiloeiro para ciência. No edital deverá constar que o imóvel encontra-se alugado e que possui débitos de IPTU/TLP no montante de R\$ 36.639,43, atualizado até 22/03/2011 (fls. 185); 2 - intime-se a co-responsável por edital;3 - intime-se o cônjuge, JOSÉ JORGE SALGADO RECHDEN, por edital;4 - intime-se o locatário do imóvel, por mandado, no endereço de fls. 181;5 - excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Brasília, 7 de abril de 2011." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407,Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 8 de abril de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2."EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº.177/2011.PROCESSO Nº 0805500-31.2005.5.10.0003.EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional).CPF/CNPJ.EXECUTADO: Florença Produtos Alimentícios Ltda.CPF/CNPJ:72.630.403/0001-25.EXECUTADO:Maria Beatriz Mendes Rechden

CPF/CNPJ:116.607.671-72. Número(s) da(s) CDA(s):10 5 04 001381-09; 10 5 04 001383-62; 10 5 04 001385-24; 10 5 04 001387-96.Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA a executada Sra. MARIA BEATRIZ MENDES RECHDEN listada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.190 (parte): "DESPACHO. Vistos os autos. Foi consumada a penhora, com averbação no cartório de registro de imóveis (fl.173). Não há credora hipotecária a ser intimada da constrição. Os executados foram intimados da penhora (editais de fls. 175/176). O cônjuge da 2º executada tomou ciência da penhora (edital de fls. 176). Não houve interposição de embargos à execução. Considerando que os executados não pagaram ou parcelaram a dívida designo leilão do bem imóvel sito à SHIS QI 19, conjunto 07, casa 26 para o dia 26/05/2011 a partir de 15h00, nomeando como leiloeiro o SR. JORGE FRANCISCO. No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, ou seja, R\$ 2.800.000,00 (fls. 164). Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 30/06/2011, a partir das 15h00. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 70% do valor da avaliação.Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80). Determino: 1 - expeça-se edital de leilão e intime-se o leiloeiro para ciência. No edital deverá constar que o imóvel encontra-se alugado e que possui débitos de IPTU/TLP no montante de R\$ 36.639,43, atualizado até 22/03/2011 (fls. 185); 2 - intime-se a co-responsável por edital; 3 - intime-se o cônjuge, JOSÉ JORGE SALGADO RECHDEN, por edital; 4 - intime-se o locatário do imóvel, por mandado, no endereço de fls. 181; 5 - excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Brasília, 7 de abril de 2011."E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 8 de abril de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

EDITAL DE LEILÃO."EDITAL DE LEILÃO Nº.176/2011.PROCESSO Nº 805500-31.2005.5.10.0003. EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional).CPF/CNPJ.EXECUTADO: Florença Produtos Alimentícios Ltda.CPF/CNPJ:72.630.403/0001-25. EXECUTADO:Maria Beatriz Mendes Rechden. CPF/CNPJ: 116.607.671-72. Número(s) da(s) CDA(s):10 5 04 001381-09; 10 5 04 001383-62; 10 5 04 001385-24; 10 5 04 001387-96. DEPOSITÁRIO : Jorge Francisco Boaventura

Filho (Leiloeiro) CPF: 041.073.418-79.Data e hora do 1º Leilão : 26/05/2011, a partir das 15h. Data e hora do 2º Leilão : 30/06/2011, a partir das 15h. RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Imóvel - SHIS QI 19 CONJUNTO 07 CASA 26 LAGO SUL - BRASÍLIA - DF (Lote medindo 800 m² com edificação de um sobrado, com área total construída de 746,96 m², estando em bom estado de conservação externa). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.800.000,00. LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: Valor da avaliação. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: 70% do valor da avaliação. OBSERVAÇÃO: O imóvel encontra-se alugado e possui débitos de IPTU/TLP no montante de R\$ 36.639,43 atualizado até 22/03/2011. Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3ª andar - Asa Norte - Brasília-DF. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 8 de abril de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."everá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o

pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3ª andar - Asa Norte - Brasília-DF. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 8 de abril de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-806100-31.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8061/2005-010-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Dividata Comercio Industria e Representações Ltda.
Advogado	IVALDO DE OLIVEIRA
Executado	Antonio Umbelino do Nascimento
Executado	Vania Braga Andre
Advogado	IVALDO DE OLIVEIRA
Executado	Banco do Brasil S.A. (Credor hipotecário)
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 275: "Vistos os autos. 1 A arrematação fora homologada e intimadas as partes, sem a interposição de embargos à arrematação. 2 Há pedido de habilitação do crédito da credora hipotecária, no valor de R\$ 4.640.321,31, ou seja, superior ao valor do crédito remanescente, considerando-se a preferência de penhoras registradas. Defiro, priorizando-se, contudo, a quitação desta execução, inclusive com os emolumentos de Cartório, relativos às penhoras. 3 Determino: 3.1 expeça-se carta de arrematação, intimando o arrematante a vir recebê-la, sendo que os emolumentos relativos ao registro da arrematação correm por sua conta; 3.2 intime-se a credora hipotecária, pelo DJ; 3.3 oficie-se ao cartório de registro de imóveis, requerendo que ele informe o valor dos emolumentos relativos à averbação da penhora, indicando ainda como devem ser recolhidos; 3.4 intemem-se os executados desta decisão. Brasília/DF, 05 de março de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-811400-95.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8114/2005-002-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONSERVADORA LR LTDA
Executado	Antonio Stalan Silva de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 168/2011

PROCESSO Nº 0811400-95.2005.5.10.0002 *08114200500210009*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: CONSERVADORA LR LTDA CPF/CNPJ 37.074.242/0001-30

EXECUTADO: Antonio Stalan Silva de Oliveira CPF/CNPJ 220.610.291-91

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000150-02

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Despacho de fls.62: ""SENTENÇA - 1 Trata-se de execução fiscal proposta

em face de CONSERVADORA LR LTDA e ANTÔNIO SIALAN SILVA DE OLIVEIRA, com regular citação dos executados por edital publicado (fl. 15). Instada a

se manifestar sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a

exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição (fls. 56/57), sustentando, ainda, a inoccorrência de causas suspensivas ou interruptivas.2 Dessa forma, nos termos do artigo 40,

§4º, da Lei 6.830/80 c/c art. 269, IV, do CPC, resolvo extinguir o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE. 3 As custas são fixadas em R\$

10,64, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 397,94), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da

Lei 6.830/80. 4 O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial

da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. 5

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência

desta decisão.6 Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os

executados, por Edital e, ato contínuo, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, encaminhando novamente os autos à exequente para

comprovação da baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida

Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80) no prazo de 20 (vinte) dias.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do

Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 7 de abril de

2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-822400-56.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8224/2005-014-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENG. E COMÉRCIO LTDA.
Advogado	CLAUDIA VECHI TORRES
Executado	Rogério Pereira Torres
Advogado	CLAUDIA VECHI TORRES
Executado	Invest Company Incorporações e Construções Ltda.

"Vistos os autos.A PGFN requer a extinção da execução com fulcro no art.794.I,do CPF,em face do pagamento do débito.Apresenta o comprovante de baixa e certidão da dívida ativa que originou a presente execução(petição de folhas 202,instruída como o documento de folhas 203).Julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Determino à Diretoria de Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais diligencie junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920,o depósito de R\$126,00 bloqueados em conta bancária do executado ROGÉRIO PEREIRA TORRES e informado pelo Banco ITAÚ S.A (FL.83).Desconstituo a penhora do imóvel, cujo auto encontra-se à fls.180/183. A penhora não foi averbada no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Intime-se o fiel depositário Jorge Francisco da desoneração do encargo.intimação dar-se-á via postal.Publique-se. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência desta sentença. Data. Supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-831600-72.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8316/2005-019-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CALYPSO RESTAURANTE LTDA
Executado	RICARDO CAVALCANTI E CYSNE
Advogado	RAIMUNDO JOÃO COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 175/2011
PROCESSO Nº 0831600-72.2005.5.10.0019 *08316200501910002*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: CALYPSO RESTAURANTE LTDA CPF/CNPJ 72.573.090/0002-00
EXECUTADO: RICARDO CAVALCANTI E CYSNE CPF/CNPJ 185.697.811-72
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 000808-26
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
Despacho de fls.95: "Vistos os autos. A presente execução foi integralmente quitada(DARF de fl.87).A PGFN comprovou a baixa da inscrição nº.10.5.03.000808

-26 na dívida ativa. Julgo

extinta a presente execução com fulcro no artigo 794,I, do CPC. Não há nos autos penhora a ser desconstituída. Intimem-se os executados por edital. Remetam-se os autos à PGFN para ciência desta sentença. Transitada em julgado a presente sentença, devolvam-se os autos à Vara de Origem, com os devidos registros no SAP1. Data Supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 8 de abril de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-468-74.2011.5.10.0001

Reclamante	Manoel Sobrinho Filho
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

DESPACHO FI. 147. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/05/2011, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 07/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1240-71.2010.5.10.0001

Reclamante	Pedro Natalicio dos Reis
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justiça)

Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Edital

Edital

Processo Nº RT-24-41.2011.5.10.0001

Reclamante	Antonio Francisco da Silva Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Guia Construtora Ltda
Reclamado	Antonio F A Muniz
Reclamado	MB Engenharia S/A (Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam INTIMADOS os reclamados Guia Construtora Ltda e Antonio F A Muniz, que se encontram em local incerto e não sabido, da(s) decisão(ões) e despacho proferido(s) no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO- Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada e o segundo reclamado, solidariamente, e a terceira reclamada, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, horas extras, saldo salarial e 13º salário proporcional, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 79,78, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.988,82. Cientes o reclamante e a terceira reclamada (Súmula 197/TST). Intimem-se a primeira reclamada e o segundo reclamado via edital. Brasília, 14 de fevereiro de 2011, às 17h54min. Nada mais.". 2)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela terceira reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Brasília, 18 de março de 2011." 3) DESPACHO: ficam os reclamados intimados para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo terceiro reclamado, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/04/2011.

Edital

Processo Nº RT-36-55.2011.5.10.0001

Reclamante	Veronilson Vale de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Show Car Pecas e Servicos para Autos Ltda Me
Reclamado	Vip Servicos Automotivos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) Show Car Pecas e Servicos para Autos Ltda Me e Vip Servicos Automotivos Ltda, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento ao reclamante das parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 39

da Lei 8.177/91, Súmulas 200, 368 e 381/TST, OJ 302/SBDI-TST e artigo 883 da CLT) , conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, saldo de salário e 13º salários integrais e proporcional, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Determino que as reclamadas procedam à retificação e anotações na CTPS obreira, nos termos constantes no item 2 deste decisum, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS e oficie-se à DRT e à CEF. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas via edital. Brasília, 23 de março de 2011, às 17h58min. Nada mais." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/04/2011.

Edital

Processo Nº RT-55-95.2010.5.10.0001

Reclamante	José Carlos de Sousa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A. (Grupo Gelre)
Reclamado	Organização Gelre
Reclamado	Carrefour Comércio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s) Organização Gelre , que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para pagar(em) ou garantir(em) a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 6.098,75, atualizada até 31/03/2011. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/04/2011.

Edital

Processo Nº RT-422-85.2011.5.10.0001

Reclamante	Claudia Alvim da Silva de Jesus
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineracão Ltda
Reclamado	União Federal - Presidência da República

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/05/2011 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/05/2011 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 11/04/2011.

Edital

Processo Nº RT-428-92.2011.5.10.0001

Reclamante	Vanderlúcia Dantas Rodrigues
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/05/2011 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/05/2011 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 11/04/2011.

Edital

Processo Nº RT-437-54.2011.5.10.0001

Reclamante	Marlene de Siqueira e Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal(Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/05/2011 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/05/2011 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 11/04/2011.

Edital

Processo Nº RT-10800-71.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-108/2009-001-10-00.0

Reclamante	José Luciano Silva de Abreu
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/04/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-109-58.2010.5.10.0002

Reclamante	Edvaldo Braulio da Cunha
Advogado	JOSÉ CARLOS BASTOS WANDERLEY
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBATAETE
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-118-83.2011.5.10.0002

Reclamante	Joana Lima Andrea
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda

Proceda a Secretaria da Vara a expedição da guia de Seguro

Desemprego, intimando o autor ao recebimento no prazo de dez dias, devendo comprovar nos autos os valores efetivamente levantados. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-150-88.2011.5.10.0002

Reclamante Luciana Nogueira da Costa
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Diref - Associacao dos Servidores da Policia Federal no Distrito Federal
Advogado LORENA STEPHANE MARTINS BEZERRA

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em o prazo de cinco dias para indicar o endereço atualizado das testemunhas Vilma Piedade Carvalho Barbosa, Glaucivania Vieira da Silva e Francine Cassiano Honorato para fins de sua intimação, sob penas de trazê-las espontaneamente

Despacho

Processo Nº RT-209-13.2010.5.10.0002

Reclamante Neuton Duarte de Oliveira Filho
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado ALEX ZEIDAN DOS SANTOS

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente NEUTON DUARTE DE OLIVEIRA FILHO para julgá-la PROCEDENTE, determinando a remessa do feito ao Setor de Cálculos, para retificação da conta, nos termos da fundamentação precedente. Com a presente decisão estão preclusas todas as discussões acerca dos cálculos de liquidação, nos termos artigo 836 da CLT. Não havendo recurso e após a juntada da nova conta, intime-se a executada para complementação do depósito, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-317-08.2011.5.10.0002

Reclamante Emerson Augusto de Melo
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias a insurgência do reclamante e petição e documentos juntados pela reclamada (fls.21/27).

Despacho

Processo Nº RT-336-48.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Geneci da Costa
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para os fins do art.879 da CLT (Impugnação à conta), nos moldes já explicitados às fls.878, item "3". Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-385-89.2010.5.10.0002

Reclamante Anastacio Portela de Aguiar
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado Jose Vicente Fonseca

Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos

J. A Acordo ora noticiado pela Sócia executada se presta ao pagamento das execuções perante o TRT da 3ª Região. Assim, indefiro o seu pedido. Contudo, concedo a ela, o prazo de 10(dez) dias para comprovar nos autos o pagamento da presente execução, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-446-47.2010.5.10.0002

Reclamante Alessandro Alves dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

J. Preliminarmente, indique o Credor em dez dias, o endereço completo do Cartório competente, para fins de encaminhamento do expediente ora solicitado. Cumprida a determinação, oficie-se, solicitando a matrícula do imóvel ora indicado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-578-07.2010.5.10.0002

Reclamante Lilian Araujo de Oliveira
Advogado WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
Reclamado Afinidade Consultoria e Benefícios Ltda
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO

J. Intime-se a reclamada para devolver em 48 horas a CTPS da autora, já anotada, sob pena de busca e apreensão e pagamento de multa diária a ser estipulada. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-603-83.2011.5.10.0002

Reclamante Silvana Figueiredo de Almeida
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União (Palacio do Planalto)

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação.

Despacho

Processo Nº RT-994-72.2010.5.10.0002

Reclamante Marcos da Silva Barros
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0,

devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-1107-26.2010.5.10.0002

Reclamante	Marton Mallory Gervazio dos Santos
Advogado	JOSÉ MORAES CARDOSO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-1322-02.2010.5.10.0002

Reclamante	Adilson Pereira dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra. - Ltda

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.609,71 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 3.072,09

Custas do Processo: 61,44

Custas Art.789.....: 15,36

Hon. Advocatício...: 460,82

Estando garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, intime-se o Credor, para querendo, impugnar a conta, no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1338-53.2010.5.10.0002

Reclamante	Cesar Augusto Castro Catanante
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que CÉSAR AUGUSTO CASTRO CATANANTE move em face de ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Processo 02ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1338/10), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para, tornado sem efeito a justa causa aplicada, condenar a

reclamada, observados os pedidos líquidos da exordial, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 6/12 de 13º salário proporcional de 2009, considerando a projeção ficta do aviso prévio; férias proporcionais (5/12) acrescidas de um terço; liberação das guias para saque do FGTS, no código 01, relativo a todo o pacto laboral, garantida a regularidade dos depósitos, inclusive das parcelas aqui deferidas, à exceção das férias indenizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar o equivalente em dinheiro; indenização de 40% sobre o FGTS; liberação das guias de seguro-desemprego, sob pena de se converter em indenização correspondente, observada a legislação aplicável e o 14º salário referente ao ano 2009/2010, com repercussões, nas férias, 13º, aviso prévio, horas extras pagas, RSR, FGTS + 40% de multa e multa do artigo 477 da CLT. Deverá, ainda, a reclamada proceder a anotação de baixa da CTPS do trabalhador, fazendo constar a data de demissão em 12.06.2010. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT01/96, registrando-se que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 de Lei 8.212/91). Intimem-se as partes (Súmula nº 197 do c. TST).

Despacho

Processo Nº RT-1431-16.2010.5.10.0002

Reclamante	Francivaldo Francelino dos Santos Araujo
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/Df
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, corrigindo o erro material noticiado, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-1453-74.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Augusto de Sousa
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado	MARCELO CUNHA MACIEL

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em reclamação trabalhista por CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, para absolver a reclamada TECNO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA de qualquer condenação, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas sobre o valor da inicial, arbitrado em R\$ 21.168,80, no importe R\$ 423,37, a cargo do reclamante, dispensado de seu pagamento, nos termos da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1538-60.2010.5.10.0002

Reclamante	Edina Maria Farah Gertrudes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à

intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto por ambas.

Despacho

Processo Nº RT-1560-21.2010.5.10.0002

Reclamante	Nielma Celia Coatio de Moraes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Bom Samaritano - I.B.S.
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

Intime-se o reclamante para em dez dias trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1594-93.2010.5.10.0002

Reclamante	Patricia Virmond Prates Correia
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a demanda proposta por PATRÍCIA VIRMOND PRATES CORREIA em face do BANCO DO BRASIL S/A para condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras a partir da 7ª e 8ª horas, por dia efetivamente laborado, com adicional de 50% e observado divisor 180, no período de 16.12.2000 a 11.08.2008 e a partir de 12.08.2008 e enquanto perdurar a jornada de oito horas na função ocupada pela reclamante, com reflexos em RSR e reflexos destes e das horas extras em 13.º salários, férias + 1/3, FGTS, além de licença-prêmio gozadas, folga e faltas abonadas, licença-saúde, e conversões em espécie de licença-prêmio e férias de acordo com as respectivas épocas próprias (Súmula 347/TST), como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária incidentes na forma da lei. No que se refere ao IRPF aplicar-se-á a Súmula 368 do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-1609-62.2010.5.10.0002

Reclamante	Abdenego Diniz Correa
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Procuradoria Regional Federal (Justiça Federal)

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1636-45.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria de Fatima Ferreira
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante . Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-15400-06.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-154/2007-002-10-00.4

Reclamante	Cirineu da Rocha Dias
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda.
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Reclamado	Neiel Martins Coelho

J. Intimem-se as Partes para ciência das datas designadas para a realização de hasta pública no MM. Juízo deprecado, quais sejam : 09/05/11 e 16/05/2011 às 11:00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-19300-26.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-193/2009-002-10-00.3

Reclamante	Roberta da Silva Soares
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tec. Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugula
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugula

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-21900-20.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-219/2009-002-10-00.3

Reclamante	Fleury Ferreira de Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais LTDA
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugula
Reclamado	Victor Joao Cugula

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de

tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-24800-73.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-248/2009-002-10-00.5

Reclamante	Miriam de Oliveira Souza Ramalho
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugula
Reclamado	Victor Joao Cugula

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-33900-52.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-339/2009-002-10-00.0

Reclamante	Rosângela Dionísio da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA

FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-35000-42.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-350/2009-002-10-00.0

Reclamante	Lucilane Farias Marques
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-35200-49.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-352/2009-002-10-00.0

Reclamante	Lazaro Albuquerque Batista
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Reclamado	Conservo Brasilia - Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgula
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgula

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e

as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-39800-16.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-398/2009-002-10-00.9

Reclamante	Thailen Ludmila dos Anjos Cândido Meireles
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgula
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgula

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-47300-70.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-473/2008-002-10-00.0

Reclamante	Lucimeire Oliveira do Nascimento
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Libero o crédito do exequente, através da conta recursal datada de 03/04/2009, no valor inicial de R\$ 10.714,51 .

Determino ainda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04877417-6, observando-se :

Total da execução R\$ 18.177,10 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Remanescente Exequente.....: 3.611,10

INSS Reclamante.....: 322,42

INSS Terceiros.....: 219,96

I R P F.....: 1.540,26 (base de cálculo anexa)

Custas do Art.789 "A": 99,61

e o remanescente, deverá permanecer na referida conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FLAVIO CORTES PAIVA, OAB Nº 07413/O/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo ANEXA;
- 5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução do crédito obreiro (art. 794, I do CPC). Intime-se a executada para em 48 horas comprovar o recolhimento do INSS cota parte Empregador +SAT no importe de R\$ 872,24, atualizados até 30/04/2011.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos supra, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-50600-06.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-506/2009-002-10-00.3

Reclamante	Luciana Cordeiro de Melo
Advogado	JOAO LUIS ROCHA GOMES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-54600-49.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-546/2009-002-10-00.5

Reclamante	Sabina Guedes Bispo
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Reclamado

Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-57300-08.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-573/2003-002-10-00.2

Reclamante	MARTA HELENA APARECIDA COSTA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (BELACAP)

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.372/375, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da executada BALACAP, mantendo incólume a decisão de 1º grau, atualizem-se os cálculos Nos termos do art. 17 da Lei nº 10.259/2001 e do art. 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. Tribunal Superior do Trabalho, encaminhe-se ao Governador do Distrito Federal a RPV nº 0037/2011, referente aos autos do processo supra identificado, informando que o Distrito Federal foi condenado ao pagamento da importância abaixo:

Total da execução R\$ 5.443,00 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 5.138,14

INSS Reclamante....: 66,28

INSS Reclamado.....: 190,43

INSS Terceiros.....: 48,01

O débito enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e §5º, da CF/88 e art. 1º da Lei Distrital nº 3.624 de 18/07/2005. Assim, determino que seu pagamento seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias.

No mesmo prazo, este Juízo aguardará informação quanto ao número de conta corrente para eventual gravame eletrônico, sob pena deste recair sobre qualquer conta.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Encaminhe-se o ofício por intermédio do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-62300-76.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-623/2009-002-10-00.7

Reclamante	Ana Lúcia Teixeira de Moraes
Advogado	MARCIO LIMA DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-63800-80.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-638/2009-002-10-00.5

Reclamante Luiz Marques Pereira da Costa
Advogado MARCIO LIMA DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cúgola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-64600-11.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-646/2009-002-10-00.1

Reclamante Maria Imaculada da Conceição
Advogado FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-73800-42.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-738/2009-002-10-00.1

Reclamante Geraldo Duarte Fernandes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Votorantim
Advogado ALEXANDRE CÉSAR FARIA
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-82300-15.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-823/2000-002-10-00.1

Reclamante Sonia Maria Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Reclamado FUNDAÇÃO HOSPITAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

J. Preliminarmente, comprove a Credora os valores efetivamente sacados. Com a informação, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-91300-24.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-913/2009-002-10-00.0

Reclamante Ananias Rodrigues dos Santos
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-118400-51.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1184/2009-002-10-00.0

Reclamante Yara Maria Matos da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Sev. Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar

Vistos etc. Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-119000-09.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1190/2008-002-10-00.6

Reclamante Normaci José da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e

os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-123000-18.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1230/2009-002-10-00.0

Reclamante José Luiz das Chagas Cantanhede
Advogado JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-123300-48.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1233/2007-002-10-00.2

Reclamante Wiliman da Conceicao Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Executiva Servicos Profissionais Ltda
Reclamado União Federal
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

Intime-se o reclamante, por seu patrono, para receber a CTPS do obreiro devidamente anotada, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-143100-91.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1431/2009-002-10-00.8

Reclamante	Jose da Conceicao Barbosa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros (em Recuperação Judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

J. Preliminarmente, proceda a Secretaria da Vara à anotação de baixa na CTPS do autor, intimando-o ao recebimento no prazo de 05(cinco) dias. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-156100-61.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1561/2009-002-10-00.0

Reclamante	Francisco Roberto dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-169400-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1694/2009-002-10-00.7

Reclamante	Fábio Silva Santos
Advogado	ALAIRTON GOMES DE FARIA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de

consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-171500-18.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1715/2009-002-10-00.4

Reclamante	Antônio Machado de Brito
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-178600-24.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1786/2009-002-10-00.7

Reclamante	Maurizan Texeira Magalhaes
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por MAURIZAN TEIXEIRA MAGALHÃES contra VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA para condenar a reclamada a pagar indenização por danos materiais e indenização por danos morais e adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação acima. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.340,00, calculadas sobre R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), valor arbitrado à condenação. A reclamada responderá pelo pagamento de honorários periciais fixados em R\$ 4.000,00 e R\$ 2.000,00, tudo nos termos da fundamentação supra. Ciente o reclamado. Intime-se o autor. Nada mais.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1543-82.2010.5.10.0002

Reclamante	Barbara Iara Nobrega Auzier
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

Reclamado	Transpev Processamento e Servicos Ltda
Reclamado	Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais da Saude Ltda
Advogado	RODNEI VIEIRA LASMAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS PARTES, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1609-62.2010.5.10.0002

Reclamante	Abedenego Diniz Correa
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Procuradoria Regional Federal (Justiça Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Contrat Administracao Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO . ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-62600-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-626/2009-002-10-00.0

Reclamante	Adriana Monteiro dos Santos
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.595,12 (96,64%)

INSS Reclamante....: 5,64 (0,21%)

INSS Reclamado.....: 15,52 (0,58%)

INSS Terceiros.....: 4,09 (0,15%)

Custas do Processo: 52,02 (1,94%)

Custas Art.789.....: 13,01 (0,48%)

Total Geral: 2.685,40

Atualizado:30/04/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, ABRIL de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51-18.2011.5.10.0003

Reclamante	Anilson Oliveira Marinho
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessorios LTDA ME

DESPACHO À FL.26:"...Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber os documentos e comprovar o valor do FGTS sacado. Publique-se".Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Francisco Gama Terra Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Sentença: "EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão, incluindo na condenação os honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, e que passa a integrar a sentença de fls.71/79.

Em face do acolhimento dos embargos altero o valor arbitrado provisoriamente à condenação para R\$ 460,00, fixando as custas processuais em R\$ 23.000,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

"

Despacho

Processo Nº RT-103-48.2010.5.10.0003

Reclamante	Darvim Espíndola Romão
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO

Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda
(N/P sócio José Manoel do Nascimento)
Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Vistos.De fato, a segunda, STOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO, entabulou o acordo homologado às fls. 245/246, e a sentença julgou extinto o processo em relação a mesma. Desse modo, revogo o despacho de fl. 288, no que tange à segunda reclamada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114-77.2010.5.10.0003

Reclamante Vanessa de Oliveira Lucena
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 357.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-117-95.2011.5.10.0003

Reclamante Flavia Araujo Maia
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc e Serv, Const. Civil e Miner Ltda.
Reclamado Banco do Brasil
Advogado JOAO PAULO SILVA ALVES

INTIME-SE A 2º RECLAMADA - BANCO DO BRASIL, VIA DEJT, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAÇÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO 08 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-127-42.2011.5.10.0003

Reclamante Ydenir da Silva Said Tavares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

INTIME-SE O RECLAMANTE, VIA DEJT, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAÇÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO 08 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-129-12.2011.5.10.0003

Reclamante Claudio Marcio Ribeiro Marcellos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

INTIME-SE O RECLAMANTE, VIA DEJT, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAÇÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO 08 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-138-71.2011.5.10.0003

Reclamante Maria do Socorro Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

DESPACHO À FL.28: "...Intime-se a reclamante, via DEJT e diretamente via postal, para receber os alvarás e CTPS..."REJANE MARIA WAGNITZ - JUIZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-145-63.2011.5.10.0003

Reclamante Otacilio Augusto Goncalves Rios
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Sentença: "EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar contradição, e determinar que a reclamada proceda ao pagamento do auxílio alimentação nos mesmos moldes dos funcionários da ativa, ou seja, por meio de cartão eletrônico, da parcelas vincendas.

Nada mais.
Encerrou-se.
Intimem-se as partes.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON
Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-228-79.2011.5.10.0003

Reclamante Valderino da Costa Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Diolino Alves Jorge Micro Empresa
Advogado ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO

Sentença: "EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON
Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-233-04.2011.5.10.0003

Reclamante Cleopatra Cristina Felix Carvalho Costa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Herbert de ávila Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra

Tendo em vista a proximidade da audiência designada à fl. 24, resta impossibilitada a intimação da União com observância do interstício legal.

Retiro o feito da pauta do dia 25/04/2011, às 13h35.
Designo nova audiência inaugural para o dia 24.05.2011, às 13h35.
Notifique-se a primeira reclamada por edital.
Notifique-se a segunda reclamada por intermédio da PRU, encaminhando-lhe cópia da inicial.
Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-309-62.2010.5.10.0003

Reclamante Lilian Ruana Cavalcante de Jesus
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Art Papiros Livraria e Papelaria Ltda. ME (Euquides Aguiar Araújo e Maria das Graças Aguiar Araújo)
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

Reclamado Comercial Papiros Livraria e Papelaria Ltda. (Euquides Aguiar Araújo e Maria das Graças Aguiar Araújo)

Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

DESPACHO À FL. 80:"...Julgo boa e subistente a penhora à fl. 59. designo o dia 04/6/2011 às 10 horas para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651).A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão às regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via DEJT..."Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-360-39.2011.5.10.0003

Reclamante Tiago Moreira de Souza

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Reclamado Beauty Home Construções e Reformas Ltda

Reclamado Exame Engenharia

Vistos.Ante a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 15.4.2011 às 9h30min e incluo-o na pauta do dia 06.5.2011 às 8h30min, mantidas as cominações legais em caso de ausência.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-428-86.2011.5.10.0003

Reclamante Marcilene Batista de Araujo

Advogado RENATA MARIA ARAUJO PIRES

Reclamado Tillo Construcoes e Servicos Ltda

Vistos.Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 19.4.2011 às 8h15min e incluo-o na pauta do dia 06.5.2011 às 8h15min, mantidas as cominações legais em caso de ausência. Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias à reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-519-16.2010.5.10.0003

Reclamante Marcelo Dantas Sepulveda

Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimenticios Ltda

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará do saldo remanescente. Prazo legal. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-559-95.2010.5.10.0003

Reclamante Everaldo Ribeiro Elias

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Reclamado Status Terceirização em Mão de Obra Ltda Me na pessoa do sócio Harisson da Silva Carvalho

Reclamado Farmácia Ligmед

Advogado ANA PAULA ORTIZ CUSTODIO DO CARMO ARANTES

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada e os alvarás de levantamento do FGTS e Seguro-Desemprego. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA

MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-560-80.2010.5.10.0003

Reclamante Jorge Mistral dos Santos Junior

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos.Defiro o prazo de dez dias à executada para comprovar o pagamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-712-31.2010.5.10.0003

Reclamante Jose Renato do Carmo

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Reclamado Probank Software e Consultoria S/A

Advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

DESPACHO À FL.267:"...Intime-se o reclamado a proceder às anotações na CTPS do autor, conforme determinação às fls. 139..." Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-879-48.2010.5.10.0003

Reclamante Joao de Sousa Cavalcante

Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Contarpp Engenharia Ltda.

Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Devolva-se à executada o valor correspondente ao recolhimento comprovado. Dê-se ciência à executada, por meio de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1027-59.2010.5.10.0003

Reclamante Fabiano Brandenburg Alves e Silva

Advogado PEDRO QUEIROZ ROCHA

Reclamado Francinete Valencio Bezerra Biu

Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS

Vistos.Venham-me os autos conclusos para desbloqueio de eventuais valores bloqueados via BACENJUD.Dê-se ciência ao reclamante do pagamento da sétima parcela do acordo e respectiva multa.Publique-se.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1089-02.2010.5.10.0003

Reclamante Flavio Luiz Silva Elizeu

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos.À vista da certidão supra, revogo o despacho de fl. 309.Intime-se o reclamante para, no prazo de oito dias, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1182-62.2010.5.10.0003

Reclamante Geisa Costa e Silva

Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA

Reclamado Auto Pecas e Mecanica Check-Up Motors Ltda

Vistos.Torno sem efeito a arrematação lavrada no auto de fl. 60, por quitado o débito antes do leilão.Libere-se à exequente seu crédito e transfira as custas, utilizando-se da conta judicial 04898533-9.Intime-se a exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução.Não obstante a quitação da execução antes

da realização do leilão, incumbe à executada o pagamento de comissão de 3% sobre o valor pago, nos termos do art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Assim, mantenho a penhora de fl. 48. Decorrido o prazo concedido à exequente, dê-se ciência deste à executada e intime-a, via postal, para pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de execução. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1287-39.2010.5.10.0003

Reclamante Jose de Souza Gomes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

INTIME-SE A RECLAMADA, VIA DEJT, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO 08 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1294-31.2010.5.10.0003

Reclamante Heleno Alexandre Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Condomínio do Edifício Lider Flat Service - Hotel Mercure
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Sentença: ' EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-1570-62.2010.5.10.0003

Reclamante Augusto Oliveira da Fonseca e Silva
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado TALES DAVID MACEDO
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Sentença: "EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas e a prejudicial de prescrição. No mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por AUGUSTO OLIVEIRA DA FONSECA E SILVA, em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas que importam em R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-1585-31.2010.5.10.0003

Reclamante Sílvia Camara Azoubel
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Sentença: EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-1596-60.2010.5.10.0003

Reclamante Maria dos Prazeres de Souza Costa
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos opostos por MARIA DOS PRAZERES DE SOUZA COSTA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1616-51.2010.5.10.0003

Reclamante Joanna Dennise Ledra Vasconcellos
Advogado THALES AUGUSTO RIZZI DONATO
Reclamado Wizard
Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO

Vistos. A providência requerida pela reclamante foi efetivada. Convolto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD. Dê-se ciência à executada do bloqueio, referente à execução do FGTS e da multa do acordo. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1685-83.2010.5.10.0003

Reclamante Sandro Antonio Adada
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-25500-46.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-255/2009-003-10-00.3

Reclamante Jucerlândo Gomes de Moura
Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado Eletrônica Mundo Eletro Ltda - ME
Advogado EDSON RAMIRO DA SILVA
Reclamado Antonio Alexandre Bonfim da Silva

DESPACHO À FL.220: "...Defiro ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis" retornem-a os autos ao

arquivo".Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49500-47.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-495/2008-003-10-00.7

Reclamante	Lediane de Jesus Ribeiro
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cristina da Silva Moraes ME (nome fantasia SUPERMERCADO RENASCER)
Advogado	KARINE FRANCELINA SOUSA

Atualizem-se os recolhimentos previdenciários e custas, a partir do cálculo de fl. 160, conforme determinado na ata de audiência de fl. 173.

Após, intime-se a executada, via DEJT, para efetuar os recolhimentos no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Valor apurado: R\$ 1.822,98. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-53600-26.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-536/2000-003-10-00.8

Reclamante	ADAO LOPES MATEUS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	NISDY LTDA
Reclamado	PIER 21 - CULTURA E LAZER LTDA
Advogado	JOELSON COSTA DIAS

Cite-se a segunda executada, PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA, via DEJT, para pagar o débito ou nomear bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-56900-74.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-569/1992-003-10-00.7

Reclamante	LUCIA MARTINS DA SILVA
Advogado	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA
Reclamado	BEMAG SERVICOS GERAIS S/C LTDA

Intime-se o credor, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, receber sua certidão de crédito, sendo-lhe, no mesmo prazo, facultado extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV e VI, do art. 271, do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75600-25.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-756/1997-003-10-00.5

Reclamante	MARIA EDLENE MARTINS DE SOUZA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	ELIZABETH MARIA FERREIRA

DESPACHO À FL.78:"...Defiro ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis" retornem-a os autos ao arquivo".Rejane Maria Wagnitz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93400-17.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-934/2007-003-10-00.0

Reclamante	Maria Valdenice da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	José Vital Araújo Fagundes

Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

DESPACHO À FL.78:"...Defiro ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis" retornem-a os autos ao arquivo".Rejane Maria Wagnitz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104700-73.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1047/2007-003-10-00.0

Reclamante	Deusa Maria Mendes Ramos
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Massa Falida de S.A. - Viação Aérea Rio Gradense
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Tropical Hotels Resorts Brasil
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-119600-90.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1196/2009-003-10-00.0

Reclamante	Manoel Clodomir Torres Santos
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Seleção Serviços Especializados Ltda.
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-135000-86.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1350/2005-003-10-00.0

Reclamante	Julia Amorim da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Nelcimar Silva de Alencar
Reclamado	Nelcimar Silva de Alencar

Vista à exequente das informações do Cartório de Registro de Imóveis, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-136600-02.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-1366/1992-003-10-00.8

Reclamante	DEILSON PEREIRA DO REGO
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	LAGGI HEALTH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA

Intime-se o credor, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta)

dias, receber sua certidão de crédito, sendo-lhe, no mesmo prazo, facultado extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV e VI, do art. 271, do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-155900-51.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1559/2009-003-10-00.8

Reclamante	Paulo de Tarso Cardoso
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Condomínio Jardim América
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Vistos.Manifeste-se a executada sobre a impugnação aos cálculos. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-156100-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1561/2009-003-10-00.7

Reclamante	Gabriela Pereira Galvao
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Apex Engenharia Comercio e Industria Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA

Não obstante a manifestação da contadoria, verifico que as alegações do exequente quanto aos cálculos encontram-se preclusas.

De fato, garantida a execução e opostos embargos pela executada, a exequente foi intimada para se manifestar, nos termos do art. 844 da CLT, oportunidade em que deveria ter se insurgido quanto aos cálculos, o que não ocorreu (fl. 2922).

Julgados os embargos à execução, foi interposto agravo de petição a ser remetido a instância superior para apreciação.

Assim, inviável o acolhimento das alegações da exequente na presente fase processual.

A fim de evitar tumulto processual, determino o desentranhamento das peças de fls. 352/362.

Remetam-se os autos à instância superior, conforme já determinado à fl. 331.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-180800-31.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-1808/1991-003-10-00.5

Reclamante	JOAO PEREIRA CABRAL
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	DF SEGURANCA LTDA
Advogado	GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI

Intime-se o credor, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, receber sua certidão de crédito, sendo-lhe, no mesmo prazo facultado extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV e VI, do art. 271, do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-198400-35.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1984/2009-003-10-00.7

Reclamante	Flávio de Oliveira Paiva
Advogado	NILVÂNIA DO PRADO SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.A execução contra a executada destes e seus sócios está se processando nos autos do processo 1221/2009, sendo certo que foram ultimadas as medidas ora requeridas naqueles autos, por medida de economia e celeridade processual.Desse modo, o exequente poderá acompanhar o trâmite da execução naqueles autos ou indicar bens específicos à penhora.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-207600-96.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-2076/1991-003-10-00.0

Reclamante	MARIA DE SOUZA CASTRO
Advogado	MARCOS ANTONIO DE MORAIS
Reclamado	REVISAO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Intime-se o credor, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, receber sua certidão de crédito, sendo-lhe, no mesmo prazo, facultado extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV e VI, do art. 271, do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Editai

Editai

Processo Nº RT-309-62.2010.5.10.0003

Reclamante	Lilian Ruana Cavalcante de Jesus
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Art Papiros Livraria e Papelaria Ltda. ME (Euquides Aguiar Araújo e Maria das Graças Aguiar Araújo)
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	Comercial Papiros Livraria e Papelaria Ltda. (Euquides Aguiar Araújo e Maria das Graças Aguiar Araújo)
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário:FRANCISCO EUQUILDES DE ARAÚJO

Local dos bens :SQS 411,BLOCO J APTO. 305, ASA SUL - BRASÍLIA - DF

Data e hora do leilão:04/6/2011 ÀS 10 HORAS

A Doutora ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S)."UMA

COPIADORA DA MARCA RICOH, MODELO AF 1045, SÉRIE Nº H7326600221, 45 CÓPIAS POR MINUTOS, CÓPIAS EM PRETO E BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO . AVALIADA EM R\$5.000,00(cinco mil reais)". Em 08/9/2010 . Ass. DRA. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília . Em 11/4/2011 . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-370-83.2011.5.10.0003

Reclamante	Raquel Rabelo Alves
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual Locação Serviços Construção Civil Ltda.
Reclamado	Hebert de ávila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	União - Palacio do Planalto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual Locação Serviços Construção Civil Ltda. - CNPJ: 617589000171,e seus sócios proprietários srs. Hebert de ávila Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13.40 horas do dia 05.05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 8, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1550-71.2010.5.10.0003

Reclamante	Carlos Correa da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Euflausino Santos das Chagas. - Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Euflausino Santos das Chagas. - Me - CNPJ: 11951658000103, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$11.317,49 (onze mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 30/4/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-21900-47.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-219/1991-003-10-00.0

Reclamante	VALDESIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	MULT EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Joao Rodrigues Maia

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: JOÃO RODRIGUES MAIA - CPF:009.869.681-53, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$4.502,74,(quatro mil, quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos) atualizado até 31/3/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, ABRIL de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-168-06.2011.5.10.0004

Reclamante	HN Soluções em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Ediva Maia de Souza
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada, determinando para o dia 30/05/2011 às 15:15horas a realização da audiência de instrução

processual.Ficam mantidas as demais cominações da ata de fls. 65.
Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de abril de 2011. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-228-13.2010.5.10.0004

Reclamante	Sandra Bispo Rocha
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Joselita da Conceicao Rocha de Siqueira Me
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Despacho de fl. 121: "Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do alegado inadimplemento da 8ª, 9ª e 10ª parcelas do acordo, prazo de cinco dias.No mais, aguarde-se o vencimento da 11ª parclea do acordo, nos termos do verbete nº 28/TRT." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-436-60.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Flavio Feitosa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Abatedouro São Salvador Ltda.
Advogado	CARLOS ELIAS DA SILVA

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada, determinando para o dia 24/05/2011 às 15:15horas a realização da audiência de instrução processual.

Ficam mantidas as demais cominações da ata de fls. 18.

Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de abril de 2011. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-511-02.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcos Antonio do Nascimento Moreira
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 13/05/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho deBrasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região,a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por mandado (observando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao segundo endereço informado nos autos),e a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua

defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-512-84.2011.5.10.0004

Reclamante	Kleber Guimaraes Santos
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 10/05/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região,a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por mandado (observando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao segundo endereço informado nos autos),e a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-513-69.2011.5.10.0004

Reclamante	Jovenal Sena Santos
------------	---------------------

Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 13/05/2011, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região,a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por mandado (observando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao segundo endereço informado nos autos),e a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-514-54.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Antonio dos Santos Filho
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 10/05/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região,a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por

mandado (observando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao segundo endereço informado nos autos),e a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-515-39.2011.5.10.0004

Reclamante	Fabio Manoel de Melo
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 13/05/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região,a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por mandado (observando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao segundo endereço informado nos autos),e a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade,

realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-516-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Cecilia de Souza Barbosa
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Uniao Federal

Designo o dia 10/05/2011, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por mandado (observando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao segundo endereço informado nos autos), e a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-517-09.2011.5.10.0004

Reclamante	Rosilda Assis de Souza
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 13/05/2011, às 14:40horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por mandado (observando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao segundo endereço informado nos autos), e a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-518-91.2011.5.10.0004

Reclamante	Licio Silvano de Sousa
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 10/05/2011, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por mandado (observando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao segundo endereço informado nos autos), e a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição

inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-519-76.2011.5.10.0004

Reclamante	Luzeni Medeiros Gomes
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 13/05/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a primeira, por mandado (observando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no tocante ao segundo endereço informado nos autos), e a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST,

Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-523-16.2011.5.10.0004

Reclamante	Paulo Roberto Ferreira Passos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Designo o dia 29/04/2011, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-525-83.2011.5.10.0004

Reclamante	Camal Bazzi
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Designo o dia 29/04/2011, às 14:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada

fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-526-68.2011.5.10.0004

Reclamante	Loinice Lourenco Felipe
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Designo o dia 02/05/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-535-30.2011.5.10.0004

Reclamante	Felipe Pires Levi
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA
Reclamado	CEPRODEM Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda
Reclamado	GB do Campos-EPP
Reclamado	Alphatec Assistência Técnica Ltda
Reclamado	Newkrom Mato Grosso Informática Ltda.
Reclamado	E de Paula Motta
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT

1. Designo o dia 12/05/2011, às 14:55horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-545-74.2011.5.10.0004

Reclamante	Fernando Rony Campos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda

Designo o dia 12/05/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1074-30.2010.5.10.0004

Reclamante	Antonio Carlos Silva de Sousa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Concremat Engenharia e Tecnologia S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 229 Defiro a dilação de prazo por 10 dias, conforme requerimento de fls.229. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Edital

Edital

Processo Nº RT-714-95.2010.5.10.0004

Reclamante	Dimarães Rodrigues Ferreira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Mn Engenharia Ltda (Na Pessoa de Mauro Ney Gaia de Oliveira)
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: MN ENGENHARIA LTDA (Na Pessoa de Mauro Ney Gaia de Oliveira) - CNPJ: 72.598.527/0001-70, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 137 dos autos, a seguir transcrito: Primeiramente, intimem-se os executados, sendo o 1º executado via editalícia e os 2º e 3º via postal, para se manifestarem na forma do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo comum e legal. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 11, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-187500-87.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1875/2009-004-10-00.6

Reclamante	Domingos Soares
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	DF Logística Transporte e Distribuição Ltda.
Reclamado	Visual Logística Transporte e Distribuição Ltda.
Reclamado	Leandro Ferreira Almeida
Advogado	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO

Reclamado	Marcelo Aparecido Agreli Sampaio
Reclamado	Edmario Oliveira dos Santos Silva
Reclamado	Danielle Ramos Pereira

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam: DF LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - CNPJ: 06.882.149/0001-28, EDMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA - CPF: 013.559.461-82, MARCELO APARECIDO AGRELI SAMPAIO - CPF: 765.666.176-04, DANIELLE RAMOS PEREIRA - CPF: 734.010.481-04, VISUAL LOGÍSTICA TRANSPORTE & DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 08.992.077/0001-05 e LEANDRO FERREIRA ALMEIDA - CPF: 778.867.201-72, reclamados nos autos do processo em epígrafe, encontrados em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADOS da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo exequente LEANDRO FERREIRA ALMEIDA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrandando este dispositivo. Intimem-se as partes. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-97.2011.5.10.0005

Reclamante	Oraildes Aires Cavalcante
Advogado	LUCAS DOS PRAZERES FONSÊCA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

SENTENÇA:"CONCLUSÃO.Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante ORAILDES AIRES CAVALCANTE, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$189,07, calculadas sobre R\$9.453,56, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que deverá proceder ao pagamento no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-133-43.2011.5.10.0005

Data da divulgação: Terça-feira, 12 de Abril de 2011

Reclamante	Deise Carmen de Oliveira Ribeiro
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

(...) "Converto o Rito em Ordinário, retirando o processo de pauta. Adio a audiência INICIAL para o dia 12-05-2011 para às 08:50 h., mantidas as combinações do despacho de fls.130. Publique-se, para ciência do reclamante por seu procurador e do 2º reclamado. Notifique-se o 1º reclamado por edital."

Despacho**Processo Nº RT-185-73.2010.5.10.0005**

Reclamante	Maria Benedita Pereira
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha
Advogado	ÚRSULA BETHÂNIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA

(...) Intime-se a reclamada, Úrsula Bethânia Felipe dos Santos Rocha, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-256-41.2011.5.10.0005**

Reclamante	Claudson Souza Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Staff 1 Serviços de Entregas e Encomendas Ltda-Me
Reclamado	Official Empresa de Cobrança Ltda Epp

(...) "Recebo a emenda inicial. Recebo a emenda inicial. Diante da Exiguidade de prazo, adio a audiência INICIAL para o dia 04-05-2011 às 08:55. Intimem-se os reclamados via postal, com cópia da inicial. Publique-se para ciência do reclamante por seu procurador."

Despacho**Processo Nº RT-454-78.2011.5.10.0005**

Reclamante	Maria da Paz Leonel de Abreu
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

DECISÃO: "MARIA DA PAZ LEONEL DE ABREU ajuíza reclamatória trabalhista em desfavor de MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Requer, em sede de antecipação de tutela, o bloqueio de crédito que a reclamada tem a receber junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e à Universidade de Brasília, no importe de R\$ 2.338,00. Alega para tanto o receio de ver frustrada a satisfação de seu crédito ante o elevado número de processos em que a reclamada é parte nesta Justiça Especializada.

Para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Observando o TRCT juntado aos autos à fl. 09, verifico que, de fato, a reclamante não recebeu suas verbas rescisórias, conforme ressalva do Sindicato.

Assim, considerando que estão em trâmite inúmeros processos em

desfavor da reclamada - fato constatado em consulta ao Sistema de Administração de Processos 1ª Instância - defiro a expedição de mandado de bloqueio de crédito que a empresa MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA possui junto à AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA e à UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no importe de R\$ 2.338,00, com urgência (endereços indicados à fl. 47).

Designa-se audiência INICIAL para o dia 09/05/2011 às 09h05min, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

A reclamada será notificada para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Publique-se.

Brasília/DF, 07 de abril de 2011, 5ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-469-47.2011.5.10.0005**

Reclamante	Hugo Nogueira Dinorah Silva
Advogado	ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES
Reclamado	Cartão BRB S/A

DECISÃO: "Nessa quadra, não é possível o convencimento acerca da verossimilhança das alegações do autor antes de se conhecer o conteúdo da defesa e do desenrolar da fase instrutória.

Dessarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face da ausência dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, sem prejuízo de posterior reanálise dos temas.

Ainda, por oportuno, determino que o reclamante emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, uma vez que o valor da causa não está em consonância com o somatório das parcelas requeridas na exordial, que ultrapassa a importância de R\$ 500.000,00 e nem tampouco com o valor das

causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de indeferimento. Designa-se o dia 12.05.2011 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), em Brasília/DF.

O reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

A reclamada será notificada para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Intime-se o autor da presente decisão. Brasília, 08 de abril de 2011. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-480-76.2011.5.10.0005

Impetrante	Sindicato dos Oficiais de Justiça no Estado do Espírito Santo
Advogado	SERGIO ALVES ANTONOFF
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo

DECISÃO: "SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, devidamente qualificado, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA SECRETARIA DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, alegando, em síntese, que protocolizou pedido de registro sindical em 07/03/2010 junto à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Em 14/07/2010, a nota técnica nº 149/2010/DICNES/CGRS/SRT, às fls. 81/83 concluiu pela publicação do pedido de registro sindical.

Alega o impetrante que foi publicado edital no Diário Oficial da União, do dia 6 de setembro de 2010, abrindo prazo de 30 dias para que os interessados apresentassem impugnação ao pedido de registro sindical, salientando que não houve impugnação.

Em 05/11/2010, por meio do ofício nº505/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE (fl. 87), foram solicitados ao impetrante complementação de documentos, bem como a comprovação do pagamento "relativo a segunda publicação da concessão do registro".

Em 8/11/2010, o impetrante encaminhou ao Ministério do Trabalho e Emprego o comprovante original do pagamento da taxa de publicação do registro (fls. 89/90).

O Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, em 10/11/2010, protocolizou impugnação ao registro sindical do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Espírito Santo, ora impetrante. Conforme cópia de declaração, fl. 93, tal impugnação foi considerada intempestiva.

Em 17/11/2010, o Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo pleiteou a reconsideração da decisão que inadmitiu a impugnação.

A nota técnica nº 64/2011 - DIAN/CGRS/SRT/MTE, em análise da impugnação apresentada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, informou que referido sindicato, por meio de recurso administrativo, denunciou irregularidades no tocante ao pedido de registro sindical do Sindicato dos Oficiais de Justiça no Estado do Espírito.

A conclusão da supradita nota técnica foi no sentido de determinar o arquivamento da impugnação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo e o arquivamento do registro sindical do Sindicato dos Oficiais de Justiça no Estado do Espírito Santo.

Requer o impetrante, no caso em tela, concessão de liminar a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto e, que seja deferido o registro sindical do impetrante, com expedição da certidão de registro sindical.

São pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

No caso em tela, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* que autorizem o deferimento da liminar. Imprescindível, neste caso, analisar as informações prestadas pela autoridade coatora diante do risco da irreversibilidade da medida.

Pelo exposto, indefiro a concessão da liminar pretendida.

Dê-se ciência ao impetrante.

Determino a inclusão na lide do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo. Intime-se, com cópia da petição inicial.

Notifique-se a autoridade coatora, por mandado, para prestar informações no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo supra, encaminhe-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Em Brasília, 11 de abril de 2011, 2ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-482-46.2011.5.10.0005

Reclamante	Angelica Alves Pereira de Castro
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

DECISÃO: "ANGÉLICA ALVES PEREIRA DE CASTRO ajuíza reclamationária trabalhista em face de FUTURA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA. Requer, em sede de liminar inaudita altera pars, a expedição de mandado para bloqueio da importância de R\$ 9.800,00 junto à Polícia Federal.

Para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o

abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, uma vez que não há indícios nos autos da fragilidade econômica da empresa reclamada. Considero, portanto, necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 09/05/2011 às 09h00, relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

A reclamada será notificada para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de abril de 2011, 2ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho
Processo Nº RT-701-93.2010.5.10.0005

Reclamante	Marcus Antonio Martins Pires
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Videira - Curso de Idiomas Ltda-EPP (Skill Idiomas)
Reclamado	Lenise Medeiros dos Santos

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, proceda-se à Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada VIDEIRA CURSO DE IDIOMAS LTDA EPP (SKILL IDIOMAS) - CNPJ:09.650.933/0001-07, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem

gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1003-25.2010.5.10.0005

Reclamante	Vanir Marques de Freitas
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para liquidação da conta conforme determinado na r. Sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1044-89.2010.5.10.0005

Reclamante	Suely Goncalves dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos por SUELY GONCALVES DOS SANTOS para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 08 de abril de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1230-15.2010.5.10.0005

Reclamante	Julio Cesar Grativol
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A. (Engemix)
Advogado	DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

ATA DE AUDIÊNCIA: "Às 09h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicada a proposta conciliatória.

Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, a começar pelo reclamante, manifestem-se sobre o laudo. Havendo impugnação, intime-se o perito para que no prazo de 05 dias, ratificando ou retificando suas conclusões, se manifeste.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/05/2011, às 09h15min,

dispensado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 09h22min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1298-62.2010.5.10.0005

Reclamante	Ana Lucia Borges
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Ida Comércio de Roupas Ltda - (Triccot)
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
Reclamado	Brasília Triccot Comércio de Roupas Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
Reclamado	Brasília Triccot Comércio de Roupas Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
Reclamado	Triccot Comércio de Roupas Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) reconhecer o grupo econômico entre as reclamadas nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar as reclamadas IDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (TRICCOT), BRASÍLIA TRICCOT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP e TRICCOT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante ANA LÚCIA BORGES, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: reflexos da remuneração "por fora" no aviso prévio indenizado, 13º salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, repousos semanais remunerados e FGTS com multa de 40%; horas extras e reflexos; adicional de 50% sobre uma hora diária, no decorrer de todo o pacto laboral; tíquetes-refeição na forma indenizada durante todo o pacto laboral; além de pagar indenização por litigância de má-fé a ser revertida em favor da autora; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisor, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

As reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisor.

Custas processuais no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1480-48.2010.5.10.0005

Reclamante	Silvio Luiz Bemfica Rubin
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a prejudicial de mérito arguida e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras com reflexos e reflexos de DSR, além de depositar na conta vinculada obreira, diferenças de FGTS.

Descontos previdenciários, na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais, na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras, DSR e 13º salário.

Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), a cargo do reclamado.

Foram irregularmente juntadas ao final do volume II dos autos, após o encerramento, duas intimações endereçadas a testemunhas. Além disso, constou indevidamente, na autuação e nos registros processuais, como advogado do reclamado exatamente aquele que é advogado do reclamante.

A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ PROCEDER À RETIFICAÇÃO DE TAIS EQUÍVOCOS E, EM SEGUIDA, INTIMAR REGULARMENTE AS PARTES QUANTO À PRESENTE SENTENÇA, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Brasília, 11 de abril de 2011 2ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1498-69.2010.5.10.0005

Reclamante	Jucelia Ferreira
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

DECISÃO: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos por IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 08 de abril de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-53300-87.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-533/2002-005-10-00.9

Reclamante	MARCELO DE SA MOUSINHO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	FALCAO ALIMENTACAO LTDA ME
Reclamado	Cinara Cebele de Medeiros
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO

Reclamado Terezinha Filomena Rocha
Reclamado José Silval Falcão Borba
Reclamado Sesinando Falcão Borba

Vistos os autos.

Intimem-se os sócios executados, via postal, para, no prazo de 05 dias, se manifestarem para os fins do art. 884 da CLT.

Ficando os devedores ciente de que sua inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85100-26.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-851/2008-005-10-00.5

Reclamante José Edson de Luna Justino
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planalto Ltda. - Viplan
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado César Antônio Canhedo Azevedo
Reclamado Izaura Valério Azevedo

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Expedição de Certidão de Habilitação de Crédito nos autos 2008.01.1.103082-9 que tramita na Vara do Falências e Recuperações Judiciais do DF.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto
de Araújo - Assistente

Edital

Edital

Processo Nº RT-476-39.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Eduardo Gomes de Araujo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Maior Sucesso Construcões Ltda
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maior Sucesso Construcões Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 02/05/2011, às 08h25min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO,

sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, ABRIL de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-90.2010.5.10.0006

Reclamante Karina Brandão Mesquita
Advogado RAPHAEL SALES DA COSTA
Reclamado Jailson Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME

Vistos. Remanescendo incólumes os cálculos de liquidação de fls. 52/62, consoante acórdão de fls. 95/105, HOMOLOGO-OS e fixo o valor da liquidação em R\$ 29.651,48, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de novas atualizações, da seguinte forma: TOTAL BRUTO DA RECLAMANTE R\$ 27.685,20 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 553,70 CUSTAS DO ART. 789-A, IX, DA CLT R\$ 138,43 INSS/EMPREGADOR R\$ 916,61 INSS/SAT R\$ 91,69 INSS/TERCEIROS R\$ 265,85 TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 29.651,48. Os valores a título de INSS/Empregado e IRRF a serem deduzidos do crédito bruto do exequente importam em R\$ 366,65 e R\$ 2.048,13, respectivamente. Assino ao reclamado o prazo de 15 dias para cumprimento da sentença conforme valores ora homologados, sob pena de acréscimo de multa de 10% (CPC, art. 475-J) e penhora imediata de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-26-93.2011.5.10.0006

Reclamante Igor Sadzevicius
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-166-30.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Joaquim de Araujo dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Ciclo Construtora Ltda.
Advogado MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira acostada à contracapa, conforme os termos da coisa julgada de fl. 25 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Efetivada a medida, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-169-19.2010.5.10.0006

Reclamante Erivelton Barbosa da Silva
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Reclamado União

Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial número 042/04895931-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante...147,58 INSS Reclamado....424,09 INSS Terceiros...106,90 Custas do Processo....85,40 Custas Art.789...21,35 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA, OAB Nº 29410/DF, CPF Nº 69867402120; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-o para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-169-82.2011.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. Epp
Advogado FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE
Reclamado Conselho Federal de Psicologia

(...) CONCLUSÃO Por todo o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maria de Fátima Oliveira em desfavor da Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. O segundo reclamado, Conselho Federal de Psicologia, é responsável subsidiariamente. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 08). Honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das parcelas deferidas, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional. A Secretaria da Vara expedirá alvará para levantamento dos depósitos de FGTS e procederá à baixa na CTPS obreira para constar data de saída o dia 03/08/2010. Intimem-se, sendo a reclamante e o segundo reclamado via DEJT, e a primeira reclamada via postal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-256-38.2011.5.10.0006

Reclamante Juraci Brito dos Santos
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado Confibras Servicos Gerais Ltda. - Epp
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

(...)CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo parcialmente

procedentes os pedidos formulados por Juraci Brito dos Santos em desfavor da Confibrás Serviços Gerais Ltda, para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei, recolhimentos previdenciários e fiscais (Súmula 368/TST). Deferida a antecipação de tutela, para determinar à reclamada que entregue as guias aptas ao levantamento dos depósitos de FGTS ao reclamante, no prazo de cinco dias de sua intimação, sob as penas acima listadas. Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-412-60.2010.5.10.0006

Reclamante Rejane Elisa da Silva Prado
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado AOF Cursos e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. - EPP
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Solicite-se ao Banco do Brasil S. A., Agência 4200-5, que proceda às seguintes transferências do saldo existente na Conta Judicial 3.400.104.579.268 (folha 59), no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual: - R\$ 57,57 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 2.540,16 em 31/01/2011) à SRFB; - o saldo remanescente (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-486-17.2010.5.10.0006

Reclamante Espolio de Wesley de Oliveira Xavier (Representado por Naira Lea Alves Farias)
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Vip Seguranca Ltda.
Advogado LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias para vista e manifestação sobre a petição da Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A. Acostar à contracapa os documentos que acompanham tal petição (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-628-21.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Sergio Novais da Silva
Advogado ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S. A.
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

(...)CONCLUSÃO. Por todo o exposto, declaro a inépcia do requerimento de apresentação de convenções coletiva e tabela de salários, pronuncio a ausência de interesse de agir para o requerimento de ofício ao Ministério Público do Trabalho, extinguindo o processo, nesses temas, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I e VI) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Paulo Sérgio Novais da Silva em desfavor da Ciplan - Cimento Planalto S/A, para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação, R\$20.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 09). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, o adicional de insalubridade possui natureza salarial. Liberem-se ao senhor perito de engenharia seus honorários (fl. 201), assim como à senhora perita de medicina do trabalho (fl. 200). Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-695-83.2010.5.10.0006

Reclamante	Eliete Carneiro Pinto Guimarães
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos. Homologo o cálculo e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 377.691,61 - Atualizado até 31 de janeiro de 2011. iq. Exequente.....265.313,99; INSS Reclamante.....4.427,90; INSS Reclamado.....22.106,32; INSS Terceiros.....6.410,82; INSS SAT.....2.210,63; IRPF.....39.477,20; Custas do Processo....6.184,38; Custas Art.789.....638,46; Hon. Advocatício....30.921,91. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-913-14.2010.5.10.0006

Reclamante	Mauricio Farias de Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Vistos. Considerando as pesquisas feitas por este juízo junto ao CNE, altere-se, no sistema informatizado (SAP) e na capa dos autos, o pólo passivo para MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ nº09/226.144/0001-35). Garantida a execução (fls. 150, 169 e 172), assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos apresentados, ante os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-933-05.2010.5.10.0006

Reclamante	Edinilson Oliveira dos Santos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, visando às anotações determinadas, conforme os termos da coisa julgada (fl. 111, item "2.a"). Após ultimadas as obrigações de fazer e a devolução do documento, fazer conclusão novamente para

deliberação sobre a forma de liquidação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-969-47.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria da Conceicao Costa
Advogado	ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamada o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante (Portaria nº 1, 6ªVT/DF.). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1062-10.2010.5.10.0006

Reclamante	Pedro Caetano Vasconcelos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, indeferir a expedição de alvará para levantamento do FGTS por ausência de comando sentencial e assinar a(o) reclamados condenados solidariamente o prazo de 5 dias para anotarem a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada de fls. 190/196 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1117-58.2010.5.10.0006

Reclamante	Edimar Lino dos Santos
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Athos Farma Sudeste S. A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R\$ 8.464,92 (acordo inadimplido (5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª parcelas) + multa de 100% (4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª parcelas) + custas Art. 789-A) até 30/04/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-a, pela via postal por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1160-92.2010.5.10.0006

Reclamante	Adalgisa dos Reis Teixeiraense
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio do Edifício Samambaia Plaza
Advogado	FREDERICO PINTO CUNHA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamada o prazo de 5 dias para juntar aos autos os comprovantes de recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1252-70.2010.5.10.0006

Reclamante	Alessandra Dias Pereira
Advogado	CHRISTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Henoc Construtora Ltda.
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Vistos. Homologo o cálculo e fixo o débito REMANESCENTE

conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 311,60 - Atualizado até 30 de abril de 2011. Liq. Exequente.....311,60. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1259-62.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Pinheiro Guerra
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os recursos interpostos (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).. publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1382-60.2010.5.10.0006

Reclamante Natanael Oliveira Silva
Advogado ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

(...)III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de arquivamento por ausência de liquidação dos pedidos e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por NATANAEL OLIVEIRA SILVA em face de ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. O pagamento dos honorários periciais arbitrado em R\$ 1.000,00 deverá, em razão da concessão ao Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE-DGJUD nºs 7/2010. Observe a Secretaria desta Vara. Custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 74,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.700,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita. Publique-se para ciência das partes, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data do julgamento. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1400-81.2010.5.10.0006

Reclamante Natanael Silva de Souza
Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo o cálculo e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.067,02 - Atualizado até 30 de abril de 2011. Liq. Exequente.....3.067,02. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1523-79.2010.5.10.0006

Reclamante Jeova de Sousa Tavares
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Comercial de Alimentos Ita Ltda.
Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO

(...)CONCLUSÃO. Por todo o exposto, rejeito a prejudicial de quitação, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 29/10/2005 e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Jeová de Sousa Tavares em desfavor da Comercial de Alimentos Ita Ltda, para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, anoto que o adicional de insalubridade possui natureza salarial. Honorários periciais pela reclamada, em R\$1.500,00. Oficie-se a Polícia Federal para apuração de possível prática de crime de sonegação de contribuição previdenciária pela reclamada, pelo pagamento de horas extras sem compor a base de cálculo do INSS. Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1578-30.2010.5.10.0006

Reclamante Herlam da Cruz e Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conciso - Sociedade de Construção Civil Ltda.
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

"DESPACHO Os autos se encontravam conclusos para sentença. Entretanto, analisando o teor do laudo pericial, a impugnação a ele apresentada pela reclamada e a prova oral colhida na audiência de instrução, tenho por necessária a reabertura da fase instrutória, a fim de se colherem outros elementos probatórios. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 08/04/2011. Intime-se o senhor perito para se pronunciar sobre a impugnação a seu laudo oferecida pela reclamada, e para confirmar se persistiria ou não a insalubridade diante da prova testemunhal produzida (fl. 149), em que grau, se seriam necessários outros equipamentos de proteção. Prazo de quinze dias. Apresentada a complementação ao laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se a respeito. Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante. Inclua-se o processo na pauta de audiências do dia 19/05/2011, às 13h25, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento. Publique-se".

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1669-23.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Alberto Candido Bertelli
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

(...)III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração opostos, e no mérito, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, corrigindo o erro material constatado, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do decism. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1687-44.2010.5.10.0006

Reclamante Michel Felix de Moura
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

(...)III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração opostos, e no mérito, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para corrigir os erros materiais constatados, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do decism. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1695-21.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Antonio Almeida Rodrigues
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Confibras Servicos Gerais Ltda. EPP
Advogado VICENTE WILSON FERREIRA REIS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 5 dias para vista (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1703-95.2010.5.10.0006

Reclamante Rosania Pereira da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Construtora Tenda S. A.
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

(...)CONCLUSÃO. Por todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados por Rosânia Pereira da Silva em desfavor da Construtora Tenda S/A, para condená-la a responder de forma subsidiária pelo acordo judicial firmado entre ela-reclamante e a primeira reclamada, Velox Empreendimentos e Participações Ltda. Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais, vez que as parcelas componentes do acordo têm natureza indenizatória. Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-4900-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-49/2009-006-10-00.2

Reclamante Leonardo Ferreira de Castro
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

De ordem do Excelentíssimo do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos e os embargos à execução apresentados pela executada, ante os fins do Art. 884 da CLT (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-15300-49.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-153/2001-006-10-00.0

Reclamante Eduardo Felix dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Luiz Gonzaga da Silva Filho Me
Advogado EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamado Luiz Gonzaga da Silva Filho

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o número de sua Inscrição no CPF e o número de sua Identidade, a fim de possibilitar a confecção do Mandado de Protesto. Com a informação, cumpra o despacho retro. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-23300-04.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-233/2002-006-10-00.6

Reclamante Maria Zenóbia Olívio Brasilino da Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Criativa Publicidade Ltda.
Advogado ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE
Reclamado Brasil Telecom S. A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Dê-se ciência às partes, via DEJT, das datas e horários das praças designadas pelo juízo deprecado. Efetivada a medida, o prazo. Publique-se. Data da 1ª Praça: 01/04/2011 as 15:07 horas. Data da 2ª Praça 08/04/2011 as 15:07. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-26000-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-260/2009-006-10-00.5

Reclamante Lucilene Inácio Crisante
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Imperium Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado Julio Cesar Fernandes Pinto
Reclamado Rodrigo Miranda Fernandes Pinto

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 1000107130520 do Banco Brasil (Ag. 4200), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

INSS Reclamante....: R\$90,57

INSS Reclamado.....: R\$249,07

INSS Terceiros.....: R\$65,67

INSS Pacto Laboral: R\$1.287,38

Custas do Processo...: R\$73,82

Custas Art.789.....: R\$18,46

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCO PEREIRA SERPA, OAB Nº 07437/DF, CPF Nº 8469938134; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-29100-37.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-291/2007-006-10-00.4

Autor	Milton Ferreira de Carvalho
Advogado	FREDERICO AUGUSTO DIAS DA CUNHA
Réu	Automarcas Comércio de Peças para Veículos Ltda ME
Advogado	KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho determinar a expedição da certidão, devendo nela constar o fim a que se destina, eis que preenchidos os requisitos do art. 2ª da Lei nº 9.051/95 e do art. 789-A, V, da CLT, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 4º, I). Efetivada a medida, assino ao requerente o prazo de 5 dias para recebê-la. Após, retornem ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50600-62.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-506/2007-006-10-00.7

Reclamante	Benedito Martins Guimarães Filho
Advogado	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) às partes o prazo de 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo Perito, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, e). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-67700-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-677/2009-006-10-00.8

Reclamante	Adriana de Souza Bezerril
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S. A. - EMBRATEL
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar o prazo de 05 (cinco) dias para a segunda reclamada (EMBRATEL), indicar o nome da pessoa autorizada a receber alvará em seu nome, eis que ausente tais poderes na procuração de folhas 92. (Portaria nº 1, 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-69000-56.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-690/2009-006-10-00.7

Reclamante	Domingos Craveiro Rodrigues
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos. Considerando a manifestação do exequente de fl. 748 no sentido de que não tem mais nada a requerer, defiro a liberação dos valores remanescentes à executada, de imediato. Libere-se à executada o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s)

judicial(ais) de número(s) 600.109.917.413 do Banco Brasil (Ag. 4200-5), bem como o saldo existente a título de depósito recursal de fl. 516 (R\$5.357,25, em 08/07/2009), junto à CEF (Ag. 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito da executada deverá ser liberado ao seu representante legal, por ela indicado no momento do saque; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) executada o prazo de 5 dias para recebimento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em tres vias e terá força de alvará. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-71800-62.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-718/2006-006-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Pereira de Jesus
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Maxservice Comercio e Servicos Ltda.
Reclamado	Ceb Distribuição S. A.
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS
Reclamado	Coletah Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	G. A. Participações e Serviços Ltda.
Reclamado	Edson Peres
Reclamado	Henrique Mandotti Filho
Reclamado	Jefferson Chaves Isola
Reclamado	Ricardo Gustav Neuding
Reclamado	Jhfi Participacoes e Empreendimentos S. C. Ltda.

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Indefiro a liberação dos valores à Dra. Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, OAB/DF 18.817, por ausência de poderes para tanto (fls. 1308/1310). Libere-se ao exquente os saldos existentes nas contas judiciais discriminadas a fls. 1276 e 1282, por meio das guias acostadas à contracapa. Libere-se também ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04891672-8 e 042/04894238-9 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências de apenas uma das contas: INSS Reclamante.....:R\$37,59 INSS Reclamado.....: R\$108,10 INSS Terceiros.....: R\$28,49 I R P F.....: R\$28,39 Custas do Processo....: R\$52,54 Custas Art.789.....: R\$36,79 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/DF, CPF Nº 26555298120; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ R\$2.215,76, em 28/02/2011; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar as referidas contas. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-74200-78.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-742/2008-006-10-00.4

Reclamante	Ricardo Antonio Macedo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.

Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 2 (dois) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destrua-a (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 4º, II). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81900-08.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-819/2008-006-10-00.6

Reclamante	Daniela Soares Ferreira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda. - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamante mais 10 dias de prazo para a juntada de extrato analítico que comprove o valor sacado a título de FGTS. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º, V). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-82200-33.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-822/2009-006-10-00.0

Reclamante	Francisco José Pereira de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. Defiro o pedido da reclamada. Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existentes na Conta Judicial 042/04885090 -5 (folha 424) para o Banco 341, Agência 0912, Conta Corrente 04045-8, à disposição da Tam Linhas Aéreas S. A. - CNPJ 02.012.862/0001-60, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Comprovada à transferência, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-88000-52.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-880/2003-006-10-00.9

Reclamante	Elisabete Almeida Oliveira
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Benedito de Mendonca Sousa

Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial número 042/04895954-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante...0,43 INSS Reclamado.....16,36 Custas do Processo.....20,94 Custas Art.789..... 5,23 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. ADRIANE NOBLE CORDEIRO, OAB Nº 27408/DF, CPF Nº 440288142; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para

recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-o apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-90300-26.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-903/1999-006-10-00.8

Reclamante	Hildebrando Pereira de Carvalho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Reclamado	Bem Gostoso Distribuidora de Refeições e Alimentos Ltda - EPP
Advogado	JULIO CESAR MOTA
Reclamado	Steak - Refeições e Serviços Ltda
Advogado	JULIO CESAR MOTA
Reclamado	Nilza Aparecida Pinto
Reclamado	Sandra de Fátima Pinto
Reclamado	Sebastião Rodrigues Galvão
Reclamado	Silvia Maria Pinto

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação requerendo o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução. No silêncio, proceder à consulta ao sistema Renajud (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-96700-12.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-967/2006-006-10-00.9

Reclamante	Daniela de Sousa Garcia
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA Serviços Ltda
Reclamado	União

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, considerando os termos do acordo homologado a fl. 380.

Libere-se ao exequente o saldo líquido de R\$3.463,12, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920 - 042/048925379, fazendo e comprovando, em 5 dias, a seguinte transferência do saldo remanescente na referida conta :INSS Reclamado, sat: R\$107,36 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado diretamente a ele, ante a ausência de poderes outorgados aos seus patronos (fl. 11). 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;3) o saldo remanescente deverá permanecer na referida conta judicial. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento de seus créditos. Intime-se, via postal, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-108300-69.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-1083/2002-006-10-00.8

Reclamante	Junia da Paz Araújo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Tex-Ana Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
Reclamado	Aristides Schmithz
Reclamado	Filipe Schmithz Teixeira

Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas

Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 2 (dois) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destrua-a (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 4º, II). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-109800-29.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1098/2009-006-10-00.2

Reclamante	Thiago Batista Luiz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Reclamado	Ari Rosa
Reclamado	Marilda Lucia Refosco

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 4.259,35 até 30/04/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Junte-se aos autos cópia das folhas 10/11 da CP acostada. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os devedores e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto, endereçados aos 1º, 3º e 4º executados, de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-124900-58.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1249/2008-006-10-00.1

Reclamante	Marcelo Tavares de Araújo
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Confraria do Sabor - Buffet e Eventos Ltda.
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

"Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se". Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-154500-90.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1545/2009-006-10-00.3

Reclamante	Aldemir Veras Marques
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Eletrobrás Termonuclear S. A. - ELETRONUCLEAR
Advogado	AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS

Vistos. Homologo a atualização das folhas 253 a 260 e fixo o débito PROVISÓRIO conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.847,78 - Atualizado até de 30 de abril de 2011. Liq. Exequente.....8.226,61; INSS Reclamante.....113,40; INSS Reclamado.....326,07; INSS Terceiros.....82,22; IRPF.....11,81; Custas do Processo.....45,91; Custas Art.789.....41,76. Efetue-se a penhora no rosto dos autos do processo 0165300-80.2009.5.10.0006 desta MM. 6ª Vara

Trabalhista, inclusive apontando o total da execução homologada acima. Providencie a Secretaria. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-154700-97.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1547/2009-006-10-00.2

Reclamante	Sérgio dos Santos
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. A fim de garantir a integralidade da execução, considerando os termos do despacho de fl. 485 (multa de 10%), assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento do valor remanescente de R\$ 865,18, corrigido até 30/04/2011, já deduzidos os pagamentos efetuados, sob pena de prosseguimento dos atos executórios de ofício. Publique-se Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-182500-03.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1825/2009-006-10-00.1

Reclamante	Jonas Pinheiro dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(...)CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 449/471, para fixar o valor da execução em R\$ 44.909,41, valor atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 31.069,44), as custas processuais (R\$ 447,83), as custas do art. 879-A, IX, da CLT (R\$ 166,62) os honorários assistenciais (R\$ 3.332,41), o FGTS a depositar (R\$ 2.254,70), o INSS/Empregador (R\$ 5.495,24), o INSS/SAT (R\$ 549,52) e INSS/Terceiros (R\$ 1.593,65). O valor do IRRF a ser deduzido do crédito bruto do exequente importa em R\$ 6.561,88. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-431-29.2011.5.10.0007

Reclamante	Alberto Carlos Carneiro de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/05/2011, às 09:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 4. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-444-28.2011.5.10.0007

Reclamante	Carlos Magno Oliveira de Souza
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

(fls.259) Vistos, etc. 1. Defiro o adiamento da audiência. 2. Assim, a audiência designada para o dia 18/04/2011 fica adiada para o dia 11/05/2011, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes, a Reclamada via postal. Brasília/DF, 11 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-454-72.2011.5.10.0007

Reclamante	Vilmar Pereira Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	YP Construção e Reformas Ltda.
Reclamado	Alencar Tavares Engenharia Ltda.

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-458-12.2011.5.10.0007

Reclamante	Valdecy Francisco de Miranda
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (sucessora da Qualix Serviços Ambientais)

(fls.37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-461-64.2011.5.10.0007

Reclamante	Tatiane Ribeiro de Santana
Advogado	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado	Centro Médico Regional de Brasília Ltda.

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/05/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem

como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de abril de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-462-49.2011.5.10.0007

Reclamante	Nilson Silva da Costa
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

(fls. 358) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-464-19.2011.5.10.0007

Reclamante	Gleyson Santos Godofredo
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda.

(fls.198) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-465-04.2011.5.10.0007

Reclamante	Bruno dos Santos Soares
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Prata Conservação e Limpeza Ltda. - ME
Reclamado	Condomínio Master Place

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/05/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-466-86.2011.5.10.0007

Reclamante	Anderson Lopes de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

(fls.33) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-467-71.2011.5.10.0007

Reclamante	Iranilson de Carvalho
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	JR Servicos de Transporte e Terraplenagem Ltda - EPP

(fls. 33) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/05/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de abril de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-468-56.2011.5.10.0007

Reclamante	Cláudia Cardoso de Almeida
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Godoi Oliveira Ltda.

(fls.40) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/05/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de abril de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-469-41.2011.5.10.0007

Reclamante	Moysés Cardeal da Costa
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S/A

(fls.681) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intemem-se os Reclamantes, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-471-11.2011.5.10.0007

Reclamante	Jose da Cruz de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Pádua Construtora Ltda.

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/05/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de abril de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1591-26.2010.5.10.0007

Reclamante	Sergio Luiz da Silva Breves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN

(fls.779) Vistos os autos. Designo para audiência de instrução do feito o dia 13/07/2011 às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Publique-se. Brasília, 07 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-83700-73.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-837/2005-007-10-00.1

Reclamante	Abmael Ribeiro
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(Fls.546)Vistos, etc.1.Libere-se ao Exeqüente a guia de levantamento acostada à contracapa (90.924,62, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.2.Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para procedimentos quanto aos recolhimentos indicados às fls. 502/503.Brasília, 08.04.2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-63-20.2011.5.10.0007

Autor	Marta Almeida Andrade
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº171/2011

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à NOTIFICAÇÃO da Requerida, Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, estabelecida em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação que contra ela tramita neste Juízo, devendo apresentar defesa, no prazo legal. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-142300-48.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1423/2009-007-10-00.3

Reclamante	Marcus Allan Moura Acelino e Campelo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Comunicações)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº172/2011

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.621,00 (67,08%)

INSS Reclamante.....: 918,11 (2,85%)

INSS Reclamado.....: 1.831,75 (5,68%)

INSS Terceiros.....: 531,20 (1,65%)

INSS SAT.....: 274,76 (0,85%)

I R P F.....: 2.647,97 (8,22%)

Custas do Processo: 503,74 (1,56%)

Custas Art.789.....: 125,94 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 3.778,06 (11,72%)

Total Geral: 32.232,53

Atualizado:31/12/2010

Decisão/Despacho de fls.:213

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos Sócios da Executada, Sr.Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo CPF nº585.322.771-87 e Sr. Edison José de Araújo Júnior CPF nº799.390.071-91, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, ABRIL de 2011

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-248-89.2010.5.10.0008

Reclamante	Alysson Souza da Silva
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA
Reclamado	Subway Bandeirante Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS

Ao Réu: "Vistos os autos...

Convoio em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-472-90.2011.5.10.0008

Reclamante	Fábio Fernandes Martins Alves
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Designo o dia 13/5/2011 às 9h40min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-606-54.2010.5.10.0008

Reclamante	Eliezer Alves de Melo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ao Réu: "Vistos os autos...

Intime-se o Demandado para, em 30 (trinta) dias, comprovar a incorporação ao contracheque do obreiro da parcela deferida na sentença exequenda, sob pena de multa de R\$1.000,00, diários, pelo descumprimento da obrigação de fazer, até o limite de R\$ 30.000,00.

Cumprida a determinação, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Demandado para juntar feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta de liquidação.

Após, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.
D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-910-53.2010.5.10.0008

Reclamante	Joao Torres da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Ao Réu: "Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.
Intime-se a Executada para ciência do gravame".

Despacho

Processo Nº RT-1258-71.2010.5.10.0008

Reclamante	5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	União Federal

Ao Autor: " Os autos encontram-se no Eg. TRT 10a Região, portanto prejudicado, por ora, o atendimento a este petitório. Aguarde-se a devolução dos autos, junte-se e conclusos. I. BSB-DF, 11 de abril de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1283-84.2010.5.10.0008

Reclamante	Antonio dos Santos Vieira
Advogado	JOÃO DOMINGOS
Reclamado	Grupo Ok Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA

Ao Réu: "Vistos, etc.

Fixo em R\$ 565,66, a comissão do leiloeiro, na forma do art. 173, II, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região.

Susto o primeiro leilão, mantendo, no entanto, o segundo leilão previsto para o dia 7/5/11.

Ciência o leiloeiro, inclusive via telefone.

Intime-se o Réu para comprovar o pagamento da quantia em questão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Comprovado o pagamento, restará sustado também o 2º leilão, devendo o leiloeiro ser intimado para ciência, bem como para recebimento de seu crédito no prazo de 5 (cinco) dias.

Oficie-se à CEF para que transfira o saldo existente na conta indicada na guia em apenso para outra agência congênere à disposição do MM Juízo originário.

Cumprida a determinação acima, e não havendo outras pendência, devolvam-se os autos ao MM Juízo deprecante, com as nossas homenagens.

Data supra.

Maria Socorro de Souza Lobo
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-74400-79.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-744/2008-008-10-00.6

Reclamante	Wesley Gonçalves Carvalho
Advogado	SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME
Reclamado	Sistema Construções Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Ao Réu: " Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se a Executada para ciência do gravame".

Despacho

Processo Nº RT-83000-60.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-830/2006-008-10-00.7

Reclamante	Idelvane de Sousa Lima
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Market House Prestadora De Serviços De Limpeza Ltda
Reclamado	Wagner da Pieve
Reclamado	Luis Felipe da Pieve
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ao Autor: "Vistos os autos. Tendo em vista a informação prestada pelo MM Juízo deprecado, intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Data supra Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-90000-77.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-900/2007-008-10-00.8

Reclamante	Natália Batista Mendes
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	LIMA PAIÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO VIZIMBOX)
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

as partes: "Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Uma vez que plenamente garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo 1º Réu e sucessivamente 2º Réu e Exequente".

Despacho

Processo Nº RT-193500-91.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1935/2009-008-10-00.6

Reclamante	Fernanda Pereira de Araujo Rodrigues
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

As partes: "Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.Uma vez que plenamente garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-77.2010.5.10.0009

Reclamante Jair Lourenço Cordeiro
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda
Advogado LUIS GUSTAVO SILVA BARRA

Garantida a execução, conforme guia à fl. 266, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101-26.2011.5.10.0009

Reclamante Neurailton Carvalho Lisboa
Advogado LYGIA MARIA ARAÚJO SANTA CRUZ GOYANNA
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

Despacho de fls. : 1 - Junte-se.2) Intime-se o reclamante para, querendo, contra-razoar o Recurso Ordinário, interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-126-39.2011.5.10.0009

Reclamante Enelson Gomes Rodrigues
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fls. : 1 - Junte-se.2) Intime-se o reclamante para, querendo, contra-razoar o Recurso Ordinário, interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-128-09.2011.5.10.0009

Reclamante Andrea Rubia de Santana Gomes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fls. : 1 - Junte-se.2) Intime-se a reclamante para, querendo, contra-razoar o Recurso Ordinário, interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-129-91.2011.5.10.0009

Reclamante Andre Luiz Gomes Lemos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fls. : 1 - Junte-se.2) Intime-se o reclamante para, querendo, contra-razoar o Recurso Ordinário, interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO

GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-138-53.2011.5.10.0009

Reclamante Paulo Sergio Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO

Despacho de fls. : 1 - Junte-se.2) Intime-se a reclamada para, querendo, contra-razoar o Recurso Ordinário, interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-181-87.2011.5.10.0009

Reclamante Usina Moema Acucar e Alcool Ltda.
Advogado MARCIA REGINA POZELLI HERNANDEZ
Reclamado União Federal - Fazenda Nacional

Intime-se a Reclamante para que manifeste-se sobre a devolução da Carta precatória inquiritória com certidão negativa, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-208-70.2011.5.10.0009

Reclamante Gilmar Rodrigues de Avila
Advogado DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Residencial Paradiso Club

(fls.119)"Vistos.

1. Considero pertinente a produção da prova pericial.
2. Nomeio perita a Dra. FLAVIA DINIZ, que será intimada a apresentar o laudo em 30 dias, a contar de 3/5/2011.
3. Deverá a reclamada entregar à perita o mapa de riscos a que alude a NR-5, se existente, no mesmo prazo dos quesitos.
4. Deverá a perita responder, em seu laudo, os seguintes quesitos deste juízo:
 - a. Há lesão consolidada no olho direito do reclamante, associável ao acidente narrado pelas partes?
 - b. É possível concluir que a lesão seria evitada ou mitigada, caso o reclamante estivesse utilizando óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes (item B.1, "a", do Anexo I da NR-6)?
 - c. A lesão, se existente, é irreversível?
 - d. É possível aferir se existe comprometimento da visão do reclamante, em algum grau?
 - e. Existe incapacitação total do reclamante para a função de marceneiro ou para outras funções, decorrente do acidente?
 - f. Não havendo incapacitação, há alguma limitação na capacidade laborativa do reclamante, em razão da lesão sofrida em seu olho direito?
5. Intimem-se as partes e a perita, esta pela via postal, com urgência.

Brasília, segunda-feira, 11 de abril de 2011.

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-335-42.2010.5.10.0009

Reclamante Antonio Ferreira de Oliveira
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Moto Agrícola Slaviero Sa

Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA

Despacho de fls. : 1 - Junte-se.2) Intime-se o reclamante para, querendo, contra-razoar o Recurso Ordinário, interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-429-53.2011.5.10.0009

Reclamante Gesse Alves de Andrade
Advogado TABATA DA SILVA COSTA
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

(fls.72)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/05/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 11 de abril de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-434-75.2011.5.10.0009

Reclamante Valmir Leite Ferreira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

(fls.13)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/05/2011, às 08h35min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 11 de abril de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-439-97.2011.5.10.0009

Reclamante Natali Garcia ReisConstantino
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

(fls.201)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é

facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 11 de abril de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-442-52.2011.5.10.0009

Reclamante Cleubert de Souza Brito
Advogado THIAGO PEREIRA DE ALENCAR SOARES
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

(fls.13)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2011, às 08h40min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 11 de abril de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-447-74.2011.5.10.0009

Reclamante Terezinha Candida de Sousa
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.

(fls.143)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 11 de abril de 2011."Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-448-59.2011.5.10.0009

Reclamante Eliete de Jesus Alves
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais)

(fls.12)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2011, às 09h00min, para a realização da

AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 11 de abril de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-465-95.2011.5.10.0009

Reclamante	Carlos Antonio Lopes Vaz do Amaral
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

(fls.331)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011, às 08h35min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 11 de abril de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1162-53.2010.5.10.0009

Reclamante	Rosângela Peixoto de Carvalho Alves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Reclamado	Bv Financeira
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

(fls.543)"Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os documentos apresentados pelo Banco Bradesco, conforme determinado na ata de fls. 533 dos autos. Brasília, 11 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1293-28.2010.5.10.0009

Autor	Associação dos Ex- Combatentes do Brasil - Seção de Brasília
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Réu	João Francisco de Lima Costa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA

(fls.193)"...Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) exequente, Sr(a). ESTER ALVARES PACHECO, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). CARLOS RODRIGUES SOARES, OAB nº 09741/DF.

Presente o(a) executado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO PEREIRA SERPA, OAB nº 7437/DF. Prejudicada a conciliação, em virtude da ausência do Reclamado.

Ante a inexistência do depósito recursal, deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamado. A reclamante reitera o pedido de reintegração liminar de posse, ante a deserção do recurso. Diante do trânsito em julgado da sentença, determina-se a expedição de mandado de reintegração de posse. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado. Audiência encerrada às 09h:23min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1368-67.2010.5.10.0009

Reclamante	João Luiz da Silva Sales
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho de fls. : 1 - Junte-se. 2) Intimem-se o reclamante, via DJE, a 4ª Reclamada LOGPAR, por Edital, e a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, via Postal, para, querendo, contra-razoarem o Recurso Ordinário, interposto pela 5ª Reclamada União, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1631-02.2010.5.10.0009

Reclamante	Erika Resio de Lima Busin
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

(fls.185)"...Às 10h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda e Arbeit Gestao de Negocios Ltda. e seus advogados.

Ausente o(a) reclamado(a) Gp Investimentos S.A. e seu advogado. Constatando, neste momento, que a 1ª reclamada não foi regularmente notificada da audiência inaugural, concede-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Designa-se para realização de audiência INICIAL, para entrega de defesa, a data de 10/05/2011, às 08h30min. Com o fornecimento do endereço da 1ª reclamada, promova-se sua notificação nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante e a 2ª Reclamada, mediante publicação do DJE. Audiência encerrada às 10h55min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1640-61.2010.5.10.0009

Reclamante	Edvan Aquino de Queiroz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls. : 1-Junte-se. 2-Primeiramente, intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado às fls. 151.3- Apresentadas a contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, voltem-me conclusos para processamento do Recurso ordinário

interposto pela Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1661-37.2010.5.10.0009

Reclamante Alex Marco Machado Ferreira
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Desp. de fls. : 1 - Junte-se.2) Intime-se o reclamado para, querendo, contra-razoar o Recurso Ordinário, interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-82200-24.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-822/2009-009-10-00.0

Reclamante Guilherme Siqueira Mendes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranga Ltda.
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Ante a certidão supra, determino:

1 - Liberação do crédito ao Exequente, com base nos percentuais consignados à fl. 145, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais;

2 - Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer nas conta judicial da CEF nº: 042/04886578-3 (fl. 151), com utilização de todo o numerário existente;

3 - Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual também concedo o prazo de 05 dias para requerer o que mais entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-425-16.2011.5.10.0009

Autor Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do DF-Sinpospetro/DF
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
Réu Auto Posto Morada dos Nobres Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/05/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) AUTOR Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do DF-Sinpospetro/DF, por intermédio de seu procurador HELIO STEFANI GHERARDI - OAB/DF nº 23891 e NOTIFICADO(A) o(a) RÉU Auto Posto Morada dos Nobres Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/05/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/N 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando

desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-428-68.2011.5.10.0009

Reclamante Joao Paulo Galdino de Oliveira
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Mvg Engenharia e Construcão Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/05/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Joao Paulo Galdino de Oliveira, por intermédio de seu procurador ALDEMIO OGLIARI - OAB/DF nº 4373 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mvg Engenharia e Construcão Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/05/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/N 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-433-90.2011.5.10.0009

Reclamante Francisco Rinaldo das Neves
Advogado JORGE ELIAS SUAID
Reclamado Decorline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/05/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Francisco Rinaldo das Neves, por intermédio de seu procurador JORGE ELIAS SUAID - OAB/DF nº 04095 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Decorline Conservacao e Limpeza Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/05/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-435-60.2011.5.10.0009

Reclamante Márcia Oliveira de Souza
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Júnior Consultoria e Assessoria (Paulo Roberto Oyander Levinanco e Maria Francisca Levinanco Almonocid)

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/05/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Márcia Oliveira de Souza, por intermédio de seu procurador CIRENE ESTRELA - OAB/DF nº 15338 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Júnior Consultoria e Assessoria (Paulo Roberto Oyander Levinanco e Maria Francisca Levinanco Almonocid), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/05/2011 08h40, à AUDIÊNCIA

INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-436-45.2011.5.10.0009

Reclamante Joao Pereira de Sa
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Coimbra Autopeças Alinhamento Balanciamento Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/05/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Joao Pereira de Sa, por intermédio de seu procurador AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS - OAB/DF nº 11464 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Coimbra Autopeças Alinhamento Balanciamento Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/05/2011 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-441-67.2011.5.10.0009

Reclamante	Vinicius de Andrade Cornelio
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Dual Link Computadores Ltda Epp
Reclamado	Micro House Servicos Ltda
Reclamado	Micro House Informatica Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/05/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Vinicius de Andrade Cornelio, por intermédio de seu procurador ANDERSON FERREIRA GONÇALVES - OAB/DF nº 21145 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dual Link Computadores Ltda Epp, Micro House Serviços Ltda EPP e Micro House Informática Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/05/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-443-37.2011.5.10.0009

Reclamante	Danilo Ferreira Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Roberto Marques de Deus Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/05/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a)

RECLAMANTE Danilo Ferreira Silva, por intermédio de seu procurador FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA - OAB/DF nº 14989 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Carlos Roberto Marques de Deus Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/05/2011 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-444-22.2011.5.10.0009

Reclamante	Eva Pereira Dias
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Capital Industria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda (Nome de Fantasia Capital Produtos Recicláveis

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/05/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Eva Pereira Dias, por intermédio de seu procurador JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/DF nº 09004 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Capital Industria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda (Nome de Fantasia Capital Produtos Recicláveis, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/05/2011 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a

confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-445-07.2011.5.10.0009

Reclamante Joao Batista de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/05/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Joao Batista de Oliveira, por intermédio de seu procurador JONAS DUARTE JOSE DA SILVA - OAB/DF nº 06083 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Fiança Serviços Gerais Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/05/2011 08h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-139500-41.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1395/2009-009-10-00.7

Reclamante Jose Jeronimo da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado Condomínio da SCLN 211, Bloco B, Ent 10,
Reclamado B2B Administração e Tecnologia LTDA
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADO os sócios Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo e Edison Jose de Araujo Junior Executado Decorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 9.404,46 (93,47%)
INSS Reclamante....: 86,85 (0,86%)
INSS Reclamado.....: 217,35 (2,16%)
INSS Terceiros.....: 63,03 (0,63%)
INSS SAT.....: 32,59 (0,32%)
I R P F.....: 19,33 (0,19%)
Custas do Processo: 190,21 (1,89%)
Custas Art.789.....: 47,55 (0,47%)
Total Geral: 10.061,37
Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, ABRIL de 2011

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-104-12.2010.5.10.0010

Reclamante Adriano Alves dos Reis
Advogado VINICIUS PEREIRA MELO
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

1-Ficam intimadas as partes para atenderem a promoção da Contadoria Judicial de fls. 187, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-279-06.2010.5.10.0010

Reclamante Jose Marco da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Pires e Lessa Ltda Me(Locamotos)
Advogado ATHANÁSIO GEORGIO FLESSAS
Reclamado Drogaria Rosario Ltda
Advogado RAQUEL CORAZZA

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, extinta a execução. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-805-70.2010.5.10.0010

Reclamante Valeria Janaina Silva de Medeiros
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Castanheiras Lanches Ltda Epp
Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

1 - Homologo os cálculos de fls.76/85 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.250,76 Atualizado até: 31/03/2011
Liq. Exequente.....: 5.447,81 (87,15%)
INSS Reclamante....: 148,15 (2,37%)
INSS Reclamado.....: 370,40 (5,93%)
INSS Terceiros.....: 107,42 (1,72%)
INSS SAT.....: 37,08 (0,59%)
Custas do Processo: 111,92 (1,79%)
Custas Art.789.....: 27,98 (0,45%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até a data da audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescentando o percentual de 10% sobre a condenação..

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 03/05/2011 08h30, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora, até o limite da execução.

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-960-73.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Rita de Castro Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA RITA DE CASTRO LIMA move em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO

LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$ 561,00, a título de: a) FGTS dos meses de novembro/2008, janeiro e fevereiro/2009, novembro e dezembro/2009, 13º salário 2009, janeiro a março/2010, maio e junho/2010; b) indenização de 20% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS; c) salário de maio/2010 (integral); d) multa do art. 477 § 8º da CLT. Fica desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado. Deverá a 1ª reclamada efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário de maio incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Ciente a 2ª reclamada(S. 197/TST). Intime-se a autora e a 1ª reclamada, via DJ, e a sra. Perita, via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1218-83.2010.5.10.0010

Reclamante Sebastiao Ribeiro dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

1-Fica intimada a reclamada para atender a promoção da Contadoria Judicial de fls. 91, no prazo de 10 dias, sob pena de se utilizar a maior remuneração comprovada nos autos, para apuração do período referido. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1490-77.2010.5.10.0010

Reclamante Juliana Mara Braga Ribeiro Menezes
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (Centro de Seleção e Promoção de Eventos- Cespe/Unb)

Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 17/18 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1554-87.2010.5.10.0010

Reclamante Geovane Oliveira Brito
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI
Reclamado Italia Paes Massas e Confeitaria Ltda
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

Fica intimado o reclamante para manifestar-se acerca do recurso ordinário da reclamada no prazo legal.

Fica intimado o reclamante para retirar a sua CTPS acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-19200-18.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-192/2007-010-10-00.1

Reclamante	Carollyne Guimarães da Silva Ponte
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (antiga Varig)
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	VEM - Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

1 - Fixo a execução remanescente, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 36.660,72 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 15.746,50 (42,95%)

FGTS Deposito.....: 3.629,07 (9,90%)

INSS Reclamante....: 868,33 (2,37%)

INSS Reclamado.....: 2.261,09 (6,17%)

INSS Terceiros.....: 534,43 (1,46%)

I R P F.....: 3.115,67 (8,50%)

Custas do Processo: 185,44 (0,51%)

Custas Art.789.....: 160,55 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 3.211,02 (8,76%)

Diversos.....: 6.948,62 (18,95%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até a data da audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação..

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 10/05/2011 08h40, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora, até o limite da execução.

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 11 de abril de 2011. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-71400-07.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-714/2004-010-10-00.2

Reclamante	LUCIMAR SOARES DA SILVA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	SABOR GOIANO LTDA
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA
Reclamado	CLEIDY CRISOSTOMO TEIXEIRA
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA
Reclamado	GRACIEMA ROZA TEIXEIRA

Indefiro a petição de fl. 140: mantenho a decisão de fl. 121.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-82000-48.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-820/2008-010-10-00.0

Reclamante	Daniele Araújo dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA (na pessoa de Carlos Augusto G. Calaça)
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz da Costa
Reclamado	Empresa Italo Brasileira de Alimentacao Ltda-Epp
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Fica intimado o reclamante da decisão fl 405 dos autos, designação de praça dos bem penhorado, para o dia 24 de maio de 2011, às 15h. Edital de Praça e Leilão nº 141/2011, publicado em 12/04/2011.

Despacho

Processo Nº RT-92900-61.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-929/2006-010-10-00.5

Reclamante	Francis Aline Marotta Flores
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Bastos e Diaz Associados Ltda. (CONSIGN - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda.)
Advogado	IOMAR FERNANDES TORRES
Reclamado	Marilda Florindo Bastos
Reclamado	Alvaro Busquet de Sant Anna
Reclamado	Gabriel Machado Lopes Goncalves
Advogado	GLAUCIA LOIOLA DE FARIA

Fica intimado sócio executado, GABRIEL MACHADO LOPES GONÇALVES, para receber a guia de depósito acostada a contracapa dos autos no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-98400-40.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-984/2008-010-10-00.7

Reclamante	Ana Cláudia Dias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Masp Locação de Mão-de-Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

Defiro a petição de fl. 384/386: fica intimada a 2ª reclamada para

receber a guia acostada à contracapa dos autos, R\$ 4.017,86 (09/02/11), no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-117200-19.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1172/2008-010-10-00.9

Reclamante	Ismael Alves Paixão
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	Ronaldo Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	BrasilTelecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

1 - Diante da certidão supra e da petição de fl.321, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 -Atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito líquido do exequente, bem como os honorários assistenciais ao Sindicato assistente;

3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários à União.

4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.319, devendo saldo remanescente ser devolvida à executada, BRASIL TELECON.

5 - Comprovadas as transferências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ficam AS PARTES TAMBEM INTIMADAS PARA RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS, NA CEF,AG.3920, ALVARÁ JUDICIAL 326/2011.

Despacho

Processo Nº RT-120600-61.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-1206/1996-010-10-00.0

Reclamante	ELIZANGELA RODRIGUES BARROS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Eduardo Souto Maior Sales
Advogado	ANTONIO MEHMERI
Reclamado	Claudio Roberto Albuquerque
Reclamado	José Ceciliano Costa Lima Marques
Reclamado	Iran José Portela
Reclamado	Maria Madalena Tavares Romeira

Vistos os autos Fica o exequente intimado das datas designadas para as praças a serem realizadas nos autos da carta precatória em epígrafe: 18/04/2011, 09/05/2011, 06/06/2011 e 20/06/2011, que serão realizadas no Forum Trabalhista Advogado Jose Barbosa de Araujo (Edifício SUDENE) às 08.30hs. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-139500-72.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1395/2008-010-10-00.6

Reclamante	Romário Soares
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	EGP Engenharia Ltda
Advogado	SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO
Reclamado	Esdras Gabriel Perea
Reclamado	Gabriela Cristina Nagel Soriano

Intime-se o reclamante para receber as guias acostadas na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-195200-96.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1952/2009-010-10-00.0

Reclamante	Regina Volpini Castanheiro de Carvalho Costa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	DBA - Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

1 - Homologo os cálculos dos encargos previdenciários às fls. 170/173, fixando o débito exequendo em R\$ 15.961,80 na data de 31/03/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos previdenciários diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos, observando os códigos próprios, sendo que o INSS de empregado deverá ser recolhido no código 1708 e os demais encargos no cód. 2909....

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-800500-24.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-8005/2008-010-10-00.9

Exequente	Thiago Costa Brito
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Executado	GRUPO BOM MOTIVO
Executado	BM Alimentos Ltda.
Executado	Gezebel Representacoes Comerciais Ltda (na pessoa da sócia Patrícia Bittencourt)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48h, receber as guias acostadas na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25-93.2011.5.10.0011

Impetrante	AGROPECUARIA CORUMBIARA S A
Advogado	NELSON BUGANZA JUNIOR
Aut. Coatora	Coordenadora Nacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	UNIÃO - União

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 170. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-89-06.2011.5.10.0011

Reclamante	José Ailton Lourenco de Araujo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES

LEITE

Despacho

Processo Nº RT-188-10.2010.5.10.0011

Reclamante Fabiano Castro de Almeida
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado FechFesta Aluguel de Materiais e Equipamentos para Eventos Ltda.
Advogado AKIRA SASAKI

...intime-se o recte ao recebimento de sua CTPS e guias de FGTS...devendo comprovar o montante sacado...prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-218-45.2010.5.10.0011

Reclamante Cleide Valentin do Nascimento
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Guard Angel Serviços Ltda. ME
Reclamado Glaucio Bizzo Maia
Reclamado Geisa Bizzo Maia

Despacho às fls. - Vistos.

Ante a resposta negativa do ofício eletrônico ao BacenJud, e considerando ainda que o executado e seus sócios, encontram-se em local incerto e não sabido, intime-se o exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-232-29.2010.5.10.0011

Reclamante Francette Beatriz de Abreu Amorim
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Considerando que a conta de liquidação fora apresentada pela executada, bem assim por contemplar valores negativos em desfavor da obreira, concedo vista à reclamante, por 10 dias, na forma do §2º do art. 879 da CLT. Na mesma oportunidade, poderá a parte, em discordando dos cálculos, apresentar planilha de liquidação. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-246-76.2011.5.10.0011

Reclamante Mauricio Eustaquio Rezende Silva
Advogado CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF não conhecer dos embargos apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o dispositivo. Ato contínuo, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-350-05.2010.5.10.0011

Reclamante Enoc de Carvalho Barbosa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Bema Comercial Ltda-Epp (na pessoa de Eustáquio Mota França)
Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA

Intime-se o reclamante a trazer aos autos a CTPS em que consta o vínculo com a reclamada a fim de possibilitar a retificação determinada em sentença. Prazo de quinze dias. No mesmo prazo,

o reclamante deverá receber o documento anteriormente apresentado e que se encontra à contracapa dos autos

Despacho

Processo Nº RT-439-28.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Carolina da Costa Pires
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

Recebo a presente impugnação aos cálculos. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-452-90.2011.5.10.0011

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Pj Instalacoes e Construcoes Ltda

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-472-81.2011.5.10.0011

Reclamante Doralice Maria dos Anjos Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Governo do Distrito Federal

"(...)Assim, defiro a liminar requerida, determinando a imediata expedição de mandado de bloqueio dos créditos da reclamada, MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, porventura existentes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e/ou na Universidade de Brasília - UnB até o limite de R\$4.161,85 (valor da causa), devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-852-41.2010.5.10.0011

Reclamante Eudo Medeiros da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

...Defiro. Aguarde-se por mais quinze dias. Publique-se...

Despacho

Processo Nº RT-857-63.2010.5.10.0011

Reclamante Viviane Regina Alves de Almeida
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Fundacao Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-915-66.2010.5.10.0011

Reclamante Vicente Sabino Lopes Junior
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Reclamado Delta Construcões S. A.
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS

DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, DELTA CONSTRUÇÕES S/A, a pagar ao reclamante, VICENTE SABINO LOPES JÚNIOR, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a título de diferenças de horas extras e os reflexos em 13º salário e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da reclamada, autorizando-se esta a proceder a devida retenção, conforme art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1225-72.2010.5.10.0011

Reclamante Antonio Vicente de Lima
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Hospital Santa Helena S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intimem-se o reclamante e o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões aos respectivos recursos, isso, considerando os termos d certidão de fls.293. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo autor. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1275-98.2010.5.10.0011

Reclamante Huadson Ricardo da Cruz Mariano
Advogado AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

-Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 226.

..."autorizo o reclamante, a efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pela reclamada bem como ao recebimento do benefício relativo ao seguro desemprego, devendo a secretaria da Vara expedir os competentes alvarás.

Intime-se o reclamante ao recebimento dos alvarás, devendo comprovar nos autos o valor levantado de sua conta vinculada, a fim de viabilizar a correta liquidação do feito. (Prazo de 10 dias)."

Despacho

Processo Nº RT-1294-07.2010.5.10.0011

Reclamante Autilina da Silva Carvalho
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

-Intime-se o exequente ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1347-85.2010.5.10.0011

Autor Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento dos Planos de Benefícios. - ANBERR
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Réu Caixa Economica Federal. CEF
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS -ANBERR em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para absolver a ré de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pela autora, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1522-79.2010.5.10.0011

Reclamante Ronaldo Bastos
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vista ao reclamado acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. Intime-se. No silêncio, venham-me os autos para atualização da conta e instauração do procedimento executório

Despacho

Processo Nº RT-1558-24.2010.5.10.0011

Reclamante Marco Antonio Gomes Pereira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Theet Construtora Ltda

Despacho às fls. - ...Em seguida, intime-se o autor ao recebimento dos alvarás e da CTPS, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá o reclamante informar nos autos o valor recebido a título de FGTS...

Despacho

Processo Nº RT-1562-61.2010.5.10.0011

Reclamante Dagno Oliveira Santos
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado FILIPE PENA MALVAR

CONCLUSÃO Ex positis, a 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por DAGNO OLIVEIRA SANTOS, em face do BANCO BRADESCO S/A, para condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo

responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa da SRF 1127/2011). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pelo reclamado. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1619-79.2010.5.10.0011

Reclamante	Daniel Costa de Almeida
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Mendes Auditoria Consultoria e Contabilidade Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA

... Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-2900-07.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-29/2009-011-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Executado	Jorge Abdun Manzur Ismael
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Diante da certidão supra, fica extinta a execução que aqui ainda se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao procurador dos executados/exequentes, Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho (OAB/DF 4604), o valor existente na conta judicial nº3920-042-048976526, da CEF (fls. 241), relativo aos honorários advocatícios, conforme resumo de cálculo atualizado às fls. 238, zerando-se assim a respectiva conta. O procurador deve fornecer seu número de CPF no momento do saque ao Banco pagador. Após, intem-se as partes para ciência da extinção do feito, sendo o procurador dos executados/exequentes ao recebimento de seu crédito. A União deverá ser intimada via PRU. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-3100-53.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-31/2005-011-10-00.2

Reclamante	GILSON DE MOURA MODESTO
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	DELTA METAL ESTRUTURAS (LAFAYETE FERRO E ACO)
Reclamado	LAERT DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado	GLAUCIA DE ARAUJO MORGADO
Reclamado	Suzana Maria Ferreira de Araújo
Reclamado	Lafayet Morgado de Souza

consulta realizada perante o sistema CNE - Cadastro Nacional de Empresas, revelou que a empresa Metalúrgica Veneza Com. e Serv. está com status de citação FALIDA, portanto, nada a deferir. Assim, renovo ao exequente o prazo de 15 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31000-69.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-310/2009-011-10-00.0

Reclamante	Joanna Zelaya Carvalhaes
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

O recolhimento em questão já foi efetuado, conforme consta de fls. 892/893. Assim, nada a deferir. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, prossiga-se com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-45000-16.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-450/2005-011-10-00.4

Reclamante	Maria Fernanda Lopes Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues

Razão assiste ao peticionário. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Publique

Despacho

Processo Nº RT-59200-23.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-592/2008-011-10-00.4

Reclamante	Elaine Borges da Silva
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	TAIS SILVA SOUZA

Diante do trânsito em julgado da conta de liquidação e considerando o pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-63800-53.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-638/2009-011-10-00.6

Reclamante	Alexandro Vaz de Sousa
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda-EPP (na pessoa de Leonardo Pedrosa e Iesa Maria Franco de Sá Barbuda)
Reclamado	Leonardo Pedrosa

Despacho às fls. - Considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetu neste ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda do sócio executado (LEONARDO PEDROSA, CPF: 386.350111-04), para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-98900-40.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-989/2007-011-10-00.5

Reclamante	José da Silva Carmo
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL /DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA)
Reclamado	Adilson Durval de Oliveira
Reclamado	Roverson Alves Feitosa
Reclamado	Jose Martins de Oliveira
Reclamado	Irai Abimael Martins
Reclamado	Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda
Reclamado	Carlos Vanderlei Medeiros de Holanda
Reclamado	Marcos Costa Barros

Reclamado	Andre Lino Lopes da Silva
Reclamado	Angelo Marcos Dourado Nascimento
Reclamado	Mario Henrique Bernardes Marinho
Reclamado	Leticia Menezes de Holanda
Reclamado	Nilson Ferreira Filho

Diante do aludido contexto probatório, decido acolher a exceção de pré-executividade ofertada por Carlos Vanderlei Medeiros de Holanda, ao que determino sua exclusão do polo passivo da presente execução. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-123400-39.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1234/2008-011-10-00.9

Reclamante	Antonio Willian Farias Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Patureba Materiais de Construção Ltda ME
Advogado	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
Reclamado	Carlos Cesar de Oliveira
Reclamado	Domineu Antonio de Olivera Batista

Considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados (DOMINEU ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA CPF-343.264.801-49) e (CARLOS CESAR DE OLIVEIRA CPF-381.715.461-53) para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se o reclamante para vista. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-129700-80.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1297/2009-011-10-00.6

Reclamante	Thiago Garcia Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ambev - Cia de Beb. das Américas
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Conheço, outrossim, da impugnação aos cálculos apresentada por THIAGO GARCIA FERREIRA para, no mérito, acolhê-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisor para todos os efeitos. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-197400-73.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1974/2009-011-10-00.6

Reclamante	Marcelo Almeida Neves
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Segafredo Sanetti Comercialização Distribuição de Café S.A.
Advogado	HENRIQUE AUGUSTO MOURAO

...Intimem-se as partes, sendo o reclamante ao recebimento de sua CTPS e a reclamada ao recebimento do depósito recursal. Prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-201500-71.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2015/2009-011-10-00.8

Reclamante	Vicente de Paulo Correa
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Acerca da notícia de cumprimento da obrigação de fazer pendente (recálculo da função gratificada), concedo vista ao reclamante, por 5 dias. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-178-26.2011.5.10.0012

Reclamante	Maronita Francisca de Brito
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

DESPACHO: Vistos.

Assino à 1ª reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamante. [...]

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-249-28.2011.5.10.0012

Reclamante	Jorge Monteiro Gomes
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Logística e Distribuição Vip/DF Ltda
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	S/A Correio Brasileiro
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR

Despacho: Vistos.

Indefiro a intimação das testemunhas por estarem os presentes autos submetidos ao rito sumaríssimo de tramitação, ficando resguardado o comparecimento espontâneo das mesmas.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-300-73.2010.5.10.0012

Exequente	Francisco Rafael
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Executado	Universo Construções e Incorporações Ltda.

Despacho de fl.: "Garantida a execução com as penhoras em dinheiro efetivadas via sistema BACEN JUD e a penhora de fl.32, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-436-36.2011.5.10.0012

Reclamante	Marilu Araujo de Souza
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Bureau Serviços Técnicos de Infra-Estrutura Ltda
Reclamado	Siberian

DECISÃO: "Vistos.

Ante a certidão de fl. 15v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da 1ª reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$136,22, calculadas sobre R\$6.816,22, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 07.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a 2ª reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-450-20.2011.5.10.0012

Reclamante	Tania Regina Souza Trindade
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	União - Camara dos Deputados

DESPACHO: Vistos.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço daquela demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-451-05.2011.5.10.0012

Consignante	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Consignado	Manoel Conceicao de Souza

Fica o consignante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 11/05/2011 às 14h20min para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Assino ao consignante o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o valor objeto da consignação, sob as cominações de direito.

Despacho

Processo Nº RT-453-72.2011.5.10.0012

Reclamante	Rafaela da Silva Oliveira
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda EPP

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 10/05/2011 às 14h10 min para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-457-12.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Lucia da Conceicao Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

DECISÃO:"Em que pese aos argumentos lançados, não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, particularmente porque não restou comprovada a existência de contrato civil de prestação de serviços entre prestadora e eleita tomadora, e, muito menos, de crédito da requerida perante as tomadoras descritas, pois restringiram-se a mera indicação de supostos contratos, porém, sem nenhuma prova da existência do referido crédito.

Nesse compasso, não vislumbro as condições do art. 273 do CPC para o acolhimento do pedido da autora.

Indefiro.

Aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se para ciência da autora.

Brasília, 11 de abril de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-465-86.2011.5.10.0012

Reclamante	Lelia Duarte de Lacerda Braga
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 10/05/2011 às 14h15min para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-466-71.2011.5.10.0012

Reclamante	Joel Marques
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Jaci Ferreira de Sousa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 10/05/2011 às 14h25 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-491-84.2011.5.10.0012

Reclamante	Nilzair Maria de Oliveira Bassani
Advogado	SÉRGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA
Reclamado	Banco do Brasil S.A

DECISÃO:"No que pese aos argumentos lançados pela autora, não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela em relação à suspensão dos eleitos descontos efetuados pelo reclamado, e também, da restituição salarial invocada, vez que para a tipificação ou não da esfera lesiva e impeditiva eleitas imperioso se faz a formação do contraditório para se verificar a motivação regulamentar ou não do Estatuto Previdenciário Privado e do

próprio reclamado para dita medida, o que inibe, por ora, a concessão sem a devida identificação motivadora ou não que somente poderá operar-se com a apresentação da defesa e esfera instrutória.

Assim, indefiro o pedido, neste aspecto.

Por outro lado, no que concerne à obrigação patronal de fornecimento das informações e salários pagos em 2010 para a formalização de declaração do imposto de renda, revela-se impositiva e imperativa em face do empregador, pois alinham-se as devidas informações par a respectiva declaração de imposto de renda, ainda que o contrato de trabalho encontre-se com o curso suspenso em razão de gozo de auxílio-doença, pois somente de posse da relação salarial poderá implementar a obrigação declaratória fiscal.

Assim, e dado o limite temporal para a declaração de imposto de renda do ano calendário 2010, concedo a antecipação dos efeitos da tutela à autora para determinar ao réu que junte aos autos, em 48 horas, a contar da intimação deste comando, a relação e/ou informações de salários pagos ou não à autora no ano de 2010, pena de aplicação de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais).

Para realização de audiência inaugural, incluo o feito na pauta do dia 28/04/2011 às 13:50h, observadas as diretrizes do art. 844 da CLT.

Intime-se a autora para ciência deste comando e da audiência designada.

Notifique-se, com urgência, o reclamado, por mandado, quanto a determinação da obrigação de fazer ora ordenada e para ciência da audiência já designada.

Brasília, 08 de abril de 2011."

DA DATA DE AUDIÊNCIA DESIGNADA FICA CIENTE A RECLAMANTE ATRAVÉS DESTA PUBLICAÇÃO."

Despacho

Processo Nº RT-550-09.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Vicente de Lima
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DECISÃO: "[...] Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 28/04/2005, com exceção dos depósitos de FGTS; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ANTONIO VICENTE DE LIMA em face de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- FGTS ao longo de todo o período trabalhado (de 09/09/1997 a 03/01/2010), observada a evolução salarial;

- devolução de descontos em favor do sindicato, no período imprescrito.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pela reclamada, isenta (art. 790-A, I, da CLT).

Intimem-se as partes, a reclamada por procedimento próprio.

Expeça-se ofício ao MPT, com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 25/45.

Com o trânsito, expeça-se a RPH.

Nada mais.

Brasília, 07/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-594-28.2010.5.10.0012

Reclamante	Pedro Araújo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Sc Casas Comércio e Construcoes Ltda.
Advogado	ANTONINO JERONYMO PIAZZI

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para carrear aos autos a chave de conectividade social, a fim de possibilitar o saque do FGTS pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-679-14.2010.5.10.0012

Reclamante	Izaura Maria da Conceicao
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Uniao Federal - AGU Advocacia Geral da União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

DESPACHO: "... Vista às partes. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-711-19.2010.5.10.0012

Reclamante	Magnun Cleber da Silva Nogueira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl.116 e comprovar o valor sacado.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-857-60.2010.5.10.0012

Reclamante	Izabella Cristhina Lopes dos Santos
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e Conservacao Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Despacho: "intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito;" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-964-07.2010.5.10.0012

Reclamante	Felipe Avelino Martins
Advogado	PAULO HENRIQUE PEDROZA E SILVA
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

DESPACHO: "Indefiro o pedido da reclamada, haja vista que o prazo que lhe foi concedido para manifestação acerca do laudo pericial exauriu-se em 21/03/2011, conforme certificado à fl.255 dos autos.

Aguarde-se o fluxo do prazo recursal.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1481-12.2010.5.10.0012

Reclamante	Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: "[...] Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e pela reclamada FUNCEF.

Aos da reclamante, dou provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, que deverão ser observados na fase de liquidação.

Nego provimento aos da FUNCEF.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 08/04/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1517-54.2010.5.10.0012

Reclamante	Flavio de Barros Vidal
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho: "Vistos.

Diante da necessidade de esclarecimentos, reabro a instrução processual incluindo o feito na pauta do dia 19/04/2011 às 14:58h, cabendo às partes o comparecimento." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1524-46.2010.5.10.0012

Reclamante	Sanderson Glaube Dias
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho de fl.: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1533-08.2010.5.10.0012

Reclamante	Rosana da Conceição de Jesus
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Ribeiro Centro de Beleza Ltda. - ME
Advogado	ADRIANA ANTUNES DE SOUZA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1553-96.2010.5.10.0012

Reclamante	Karin Teixeira Araujo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1554-81.2010.5.10.0012

Reclamante	Gilberto Reckziegel
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-2600-42.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-26/2009-012-10-00.0

Reclamante	Diocésio Antonio da Silva
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: "Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por DIOCESIO ANTONIO DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, a fim de determinar que seja adotada como base de cálculo das horas extras deferidas a evolução salarial do exequente durante o período da condenação e que a compensação da diferença determinada observe unicamente as importâncias relativas à gratificação de 8h recebida pela autora e à gratificação que seria efetivamente devidamente a título de 6h, tudo nos termos da fundamentação supra.

Fixo, portanto, o débito da executada, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 806/824, em:

Total da execução R\$ 66.341,64
Liq. Exequente..... R\$40.139,36
FGTS Deposito..... R\$3.886,71
INSS Reclamado..... R\$9.764,82
INSS SAT..... R\$1.301,94
I R P F..... R\$10.550,87
Custas do Processo: R\$425,06
Custas Art.789..... R\$272,88
Atualizado até 01/06/2010

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-5100-81.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-51/2009-012-10-00.3

Reclamante	Luiz Antonio Geraldi
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

DESPACHO: "...Vista à reclamada. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-7600-57.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-76/2008-012-10-00.6

Reclamante	Roldão Zacarias de Macedo Neto
Advogado	FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES PIRES
Reclamado	DBA - Engenharia de Sistema Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

DESPACHO: Vistos.

Preliminarmente, solicite-se eletronicamente, COM URGÊNCIA, a devolução da Carta Precatória de fl.247, precedida do cancelamento dos leilões designados e da desconstituição da penhora. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Assino à executada o prazo de 15 dias para apresentação dos documentos solicitados pela União (PGF), a fim de comprovar o parcelamento noticiado, sob pena de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas utilizando-se o crédito remanescente nos autos. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-10900-61.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-109/2007-012-10-00.7

Reclamante	Narivanina da Silva Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho: Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o alvará para levantamento do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-24900-08.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-249/2003-012-10-00.1

Reclamante	MARIA CLAUDIA DAMACENO LIMA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	ACAO SERVICOS E COBRANCA LTDA (MARIA VALDENIA DE CARVALHO SANTOS)
Advogado	MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
Reclamado	Giorgio de Carvalho Bezerra
Reclamado	Maria Valdenia de Carvalho Gomes

Despacho: "Vistos.

Registre-se o procurador da 1ª executada, inclusive na capa dos autos.

Requisite-se o mandado de fls.204/205.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$294,00 e R\$73,50, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas em 60 dias da data da publicação, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias cota parte empregador, SAT e terceiros pela reclamada e contribuição previdenciária cota parte empregado e IRPF pelo reclamante, que deverão ser apurados utilizando-se a mesma proporção de parcelas salariais do cálculo de fls.197/202, aplicada ao valor do acordo, que deverão ser recolhidas em 60 dias da data da publicação, sob pena de execução.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 186 e 188.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 283 de 1º/12/2008 do Ministério da Fazenda, vez que o valor da transação não atinge o valor teto de contribuição." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-28500-95.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-285/2007-012-10-00.9

Reclamante	Patrícia Maria do Nascimento Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado	GERALDO JOSE M.DA TRINDADE
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

DESPACHO: "...Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-30100-59.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-301/2004-012-10-00.0

Reclamante	RENATA ALVES BENJOINO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Reclamado	BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	WALTER VIANA SILVA

Despacho: Vistos.

Verifico que a transferência efetivada pela 7ª VT/BSB/DF não garante a execução.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens ao reforço de penhora, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-36400-61.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-364/2009-012-10-00.1

Reclamante	Mario Marcio Monteiro Linhares
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACHADO MELO

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-38600-41.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-386/2009-012-10-00.1

Reclamante	Cleyde Dias De Santana Lopes
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango da Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

DESPACHO: Vistos. [...]

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena

de preclusão.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-51100-57.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-511/2000-012-10-00.5

Reclamante	EMERSON DA FROTA FERREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EUGENIUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMP PLANEJAMENTO INTERIORES LTDA
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Danilo Naves Rodrigues
Reclamado	José Eugenio Piedade Rodrigues

Despacho: Vistos.

Tendo em vista o Ofício Circular GCGJT Nº 001/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, recomendando a suspensão das ordens de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, revogo o 5º § do despacho de fl. 556, no que se refere ao mandado de protesto.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-55500-36.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-555/2008-012-10-00.2

Reclamante	Sônia Regina Silva Lima
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho: Vistos.

Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1.900.101.853.738, observando os seguintes VALORES:

Custas finais de execução..... R\$11,06

INSS Reclamado + SAT: R\$34.628,62

Crédito da executada.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito da executada epigrafada deverá ser liberado à executada na pessoa de seu representante legal.
- 2) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;
- 3) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 4) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará supra mencionado e a guia de fl. 597 (referente a transferência do depósito recursal).

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos

para a extinção da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-94700-55.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-947/2005-012-10-00.9

Autor	Maria Eliete de Araújo
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA
Réu	Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-98500-28.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-985/2004-012-10-00.0

Reclamante	SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	TCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO

Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não foi citada do débito, e ante a certidão de fls. 123/124, assino ao exequente o prazo de 10 para informar se tem conhecimento do atual endereço da reclamada para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106500-41.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1065/2009-012-10-00.4

Reclamante	Gideon de Azevedo Soares
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil
Advogado	RAFAEL MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA BUDAL

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante e à 2ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-107500-18.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1075/2005-012-10-00.6

Reclamante	Ana Cristina Máximo dos Santos
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Grupo OK - Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho: Vistos.

Renovo à executada o prazo de 5 dias para receber o despacho com força de alvará de fl. 426, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO

OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-107500-47.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1075/2007-012-10-00.8

Reclamante	Gessi Jaime Vieira Dias
Advogado	PAULO COLLIER DE MENDONCA
Reclamado	Exame Laboratório de Patologia Clínica Limitada
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Despacho: Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para receber o despacho com força alvará de fl. 542 e comprovar o valor sacado, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-124300-82.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1243/2009-012-10-00.7

Reclamante	Tania Maria Gil da Silva Oliveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.496,56, atualizado até:30/04/2011
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-129000-38.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1290/2008-012-10-00.0

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo. - SESCON/SP
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO
Reclamado	Sescon Grande ABC.
Advogado	ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 560, devolvo o prazo assinado à fl. 557 ao reclamante.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-176100-52.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1761/2009-012-10-00.0

Reclamante	Geraldo Luiz da Cruz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado

Sustentare Serviços Ambientais S/A.
(Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

Advogado

DANIEL ROCHA DE CARVALHO

DESPACHO: "Assino à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 389.

Intime-se o leiloeiro diretamente, pela via postal, para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 388.

Ultimada as medidas (recebimento das guias), arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-176900-80.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1769/2009-012-10-00.7

Reclamante	Marcelo dos Santos Vieira
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Shalom Motos Ltda.
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

Despacho: Vistos.

Renovo à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 88 a qual encontra-se acostada a contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-206300-42.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2063/2009-012-10-00.2

Reclamante	Antonio Pereira da Sila Neto
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis
Advogado	JOSE DIVINO BALIZA
Reclamado	Bunge Alimentos S/A
Advogado	DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

Despacho: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a sua CTPS acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-209700-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2097/2009-012-10-00.7

Reclamante	Cleumondes Macedo de Oliveira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Construtora R e S Ltda
Advogado	THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO

Despacho: Vistos.

Nada a deferir por se tratar de matéria a ser questionada em sede de embargos à execução no momento processual oportuno.

Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 205.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Editais

Editais

Processo Nº RT-724-18.2010.5.10.0012

Reclamante	Josenisia Gomes de Almeida
Advogado	CARLOS RODRIGUES GOMES
Reclamado	Moura Moura Pizzaria Ltda. Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Moura & Moura Pizzaria Ltda. Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.814,79 (81,56%)

INSS Reclamante....: 96,67 (4,34%)

INSS Reclamado.....: 241,64 (10,86%)

INSS SAT.....: 24,17 (1,09%)

Custas do Processo: 38,23 (1,72%)

Custas Art.789.....: 9,56 (0,43%)

Total Geral: 2.225,06

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-100300-52.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1003/2008-012-10-00.1

Reclamante	Antonio Batista de Lucena
Advogado	MARIA LUCELIA PINHEIRO NOGUEIRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COÓPTRACONCI
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Froylan Engenharia, Projetos e Comércio (Grupo Froylan)
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	Demevaldo Pereira de Alcantara
Reclamado	Vagno Simao Correia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COOPTRACONCI, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Despacho: "Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 202.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo

161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 07/05/2011, às 10h.00min., para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 04/06/2011, às 10h.00min., para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se o 2º executado e o leiloeiro, pela via postal.

Intime-se a 1ª executada por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Tercília Paz Esteves Almeida Campos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Despacho de fls.783: Vistos,etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-16-28.2011.5.10.0013

Reclamante	Bento Xavier Mota
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal

Decisão de fls.194/205: (...) Ante o exposto, decido:1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante;2 decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 07/01/2006, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.3 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a UNIÃO (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS) a pagar a BENTO XAVIER MOTA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da

intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT, diferenças salariais e reflexos. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00, isento nos termos da lei. Embora seja contrária aos interesses da UNIÃO, a sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição para que tenha eficácia, eis que a condenação é inferior a 60 salários mínimos. Inteligência que se extrai do art. 475, § 2º, do CPC. Em face da antecipação do julgamento, intem-se as partes, sendo o autor via DJE, e a UNIÃO, por mandado, remetendo os autos.

Despacho

Processo Nº RT-25-87.2011.5.10.0013

Reclamante	Rodrigo Nunes Lima
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União Federal

Decisão de fls.167/178: (...)Ante o exposto, decido:1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante; 2 decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 07/01/2006, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.3 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a UNIÃO (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS) a pagar a RODRIGO NUNES LIMA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT, diferenças salariais e reflexos. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00, isento nos termos da lei. Embora seja contrária aos interesses da UNIÃO, a sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição para que tenha eficácia, eis que a condenação é inferior a 60 salários mínimos. Inteligência que se extrai do art. 475, § 2º, do CPC. Em face da antecipação do julgamento, intem-se as partes, sendo o autor via DJE, e a UNIÃO, por mandado, remetendo os autos. Brasília, 29 de março de 2011. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-28-76.2010.5.10.0013

Reclamante	Aline Cristina Lopes Lourenco
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	AHT TEC COM DE Informática Serviços Ltda.

Despacho de fl.212: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 201/202, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado (fl. 190) solicitando a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 189, independentemente de seu cumprimento. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas processuais pela executada, conforme planilha de fl. 180, que deverão ser recolhida no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-42-26.2011.5.10.0013

Reclamante	Edvania Aparecida da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Decisão de fls.158/163: (...)Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por EDVANIA APARECIDA DA SILVA em face de GLOBEX UTILIDADES S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Deverá a reclamada proceder a inclusão em folha do valor da licença maternidade no importe de R\$ 1.917,37, no prazo de 48 horas, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, ficando cominada a multa de R\$ 1.000,00 por dia de inadimplemento. No mesmo prazo, e ainda independentemente do trânsito em julgado, deverá a reclamada proceder ao pagamento das diferenças no importe de R\$ 4.090,65.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 420,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 21.847,00. Intime-se as partes. BSB 25 de março de 2011. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-50-03.2011.5.10.0013

Autor	Marcelo Candido Cardoso
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Réu	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Decisão de fls.356/358: (...)Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00, isento na forma da lei.

Intime-se as partes. BSB 25 de março de 2011. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-76-98.2011.5.10.0013

Reclamante	Genival Fernandes Teixeira
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE

Reclamado Brata - Brasília Taxi Aerero Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fl. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº. 221/2011 e nº. 222/2011, devendo comprovar, no prazo de 5 dias, o valor soerguido, apurando-se, em regular liquidação, valores relativos aos depósitos sonegados, bem como da multa fundiária de 40%.

Despacho

Processo Nº RT-89-97.2011.5.10.0013

Reclamante Roberto Carlos dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO

Decisão de fls.188/192: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP de pagar a ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, tudo dos termos da fundamentação retro.

Benefícios da Justiça gratuita deferidos ao autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos.Intimem-se.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103-81.2011.5.10.0013

Reclamante Raimunda Antonia Mota Trindade
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Manchester Servicos Ltda

Decisão de fls.46/53: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MANCHESTER SERVIÇOS LTDA. a pagar a RAIMUNDA ANTONIA MOTA TRINDADE, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas horas extras e reflexos e multa tudo dos termos da fundamentação retro, Benefícios da justiça gratuita deferidos à autora.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118-50.2011.5.10.0013

Reclamante Adenilson Santana da Silva
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Cleiton Nunes de Oliveira

Decisão de fls.19/21: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar, CLEITON NUNES DE OLIVEIRA. a pagar a ADENILSON SANTANA DA SILVA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas aviso prévio, férias integrais e proporcionais, simples e vencidas, como respectivo terço e natalinas proporcionais e integrais, multas tudo dos termos da fundamentação retro Benefícios da Justiça gratuita deferidos à autora.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou

PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)

Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$260,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130-64.2011.5.10.0013

Reclamante Hamilton Barbosa Neto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Decisão de fls.113/116: (...) Ante o exposto, decido:1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante;2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT e honorários assistenciais;Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes via DJTE.Brasília, 28 de março de 2011.MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-145-33.2011.5.10.0013

Reclamante Carlos Henrique Miranda Lopes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Decisao de fls.242/245: (...)Ante o exposto, decido:1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante;2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT e honorários assistenciais;Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes via DJTE.Brasília, 28 de março de 2011.MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-176-87.2010.5.10.0013

Reclamante Giusley Vicente Magalhaes da Silva
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado Grupo Confiança Ltda. (Turbo Bsb Ltda.)

Despacho. "De ordem, vista ao exequente do contido à fl. 82. Prazo de cinco dias.
Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-295-14.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria de Jesus Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Imprima Confecções Gráficas Ltda. ME

Decisão de fl.22: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 251,18, calculadas sobre R\$ 12.559,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h59min.

Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-310-80.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcos Aurelio da Silva Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	JLP Conservação e Serviços Gerais Ltda

Decisão de fl.34: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 42,85, calculadas sobre R\$ 2.142,45, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h17min. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-324-64.2011.5.10.0013

Reclamante	Tania Maria Melo da Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Condominio do Edifício Residencial Carolina Bori

Despacho de fl.25: Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a

rodem para decidir. 1. O autor não indicou o endereço correto da reclamada, conforme demonstrado a certidão de fls.24, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852B, inciso II da CLT, com relação dada pela Lei 9057/00. 2. Diante disso, determino com

fundamento no § 1º do artigo 852B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$109,13 (cento e nove reais e treze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado

conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 4/11, sendo a procuração através de traslado. 4. Intime-se o autor. 5. Após, decorrido o prazo legal, arquivem-se DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documento de valor histórico. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-338-48.2011.5.10.0013

Requerente	Miguel Andrade da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Requerido	Caixa Econômica Federal

Despacho de fl.31: Intime-se o autor da devolução do seed relativo à notificação da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-442-40.2011.5.10.0013

Reclamante	Waldir Fonseca Melo Filho
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado	Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Despacho de fls.103: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2011 às 11:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe copia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-445-92.2011.5.10.0013

Reclamante	Alberto Bezerra Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Engefort Construtora Ltda

Despacho de fls.09: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2011 às 11:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe copia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-447-62.2011.5.10.0013

Reclamante	Eliel Araujo de Sousa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Despacho de fls.12: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2011 às 11:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem

como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-448-47.2011.5.10.0013

Reclamante	Cinobelina Santos Veleda Zuza
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS
Reclamado	Sociedade Cruz de Malta

Despacho de fls. 37: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2011 às 11:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-467-53.2011.5.10.0013

Reclamante	Sivandeildo Nascimento da Silva
Advogado	GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Reclamado	Viacao Goiania Ltda

Despacho de fl. 91/92: (...) Vistos, etc. 1. Requer o reclamante a antecipação de tutela para a reintegração sob o argumento de que é suplente da Direção Executiva, estando incluso na estabilidade constitucional. 2. São requisitos da tutela antecipada a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda a existência de abuso do direito de defesa ou seu caráter meramente protelatório.

3. Prova inequívoca é a evidente. Ainda que, em sede liminar, esteja a prova

pendente do contraditório, deve ser ela suficiente para espelhar num primeiro plano perfunctório, os fatos em que o autor ancora a sua pretensão. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é a idéia de tratar-se de dano que esteja para acontecer (iminente). Abuso de defesa seria a defesa elaborada sem nenhum fundamento jurídico, sem a mínima possibilidade de êxito, inconsistente e, de modo geral, toda aquela que for realizada mediante prática de quaisquer dos atos descritos no art. 17, do CPC. 4. O art. 522 da CLT recepcionado pela Constituição Federal, conforme Súmula 369, II, do C. TST, limitou a sete o número de dirigente sindicais com direito a estabilidade, restando restando de dubia pertinência jurídica a tese ventilada pela exordial. 5. Assim, indefiro a tutela requerida, por inexistência a verossimilhança. 6. Designo audiência inaugural para o dia ____/25/04/2011 às ____10h00_min. 7. Notifiquem-se as partes na forma do art. 841,

caput, e § 1º, da CLT, para comparecimento pessoal (art. 843, da CLT), observados os termos deste despacho. 8. Presume-se recebida a notificação 48 horas após à sua expedição, competindo à parte interessada a prova em contrário (Súmula 16, do C. TST). 9. O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º, da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C. TST). 10. Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). 11. A representação pelo Sindicato profissional será admitida, ainda, quando se tratar de reclamação plúrima ou de cumprimento (art. 843, caput, da CLT). 12. Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). 13. Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a Ata de Eleição da atual diretoria. 14. Em se tratando de rito ordinário, as partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). 15. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada à acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. 16. Intime-se o autor. 17. Cite-se o réu.

Despacho

Processo Nº RT-517-16.2010.5.10.0013

Reclamante	Josimar Barbosa Matos
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc Higienização Ltda Via Edital
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP nos autos em que contende com JOSIMAR BARBOSA MATOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, de março de 2011. Rubens de Azevedo Marques Corbo Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-528-45.2010.5.10.0013

Reclamante	Altierre Ribeiro dos Santos
Advogado	MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
Reclamado	BMFM Chopperia Ltda.
Advogado	AKIRA SASAKI

Despacho de fl. 112: (...) Vista ao exequente do depósito e dos cálculos efetuados. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-819-45.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco de Assis Américo Dias
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Guariento Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO: Vistos etc, Mantida a decisão de fl. 39/43. Depósito recursal à fl. 52. Traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-829-89.2010.5.10.0013

Reclamante Sirleide Gomes de Sousa
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado União Federal

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o §1º da certidão supra, denego seguimento ao recurso interposto pela 2ª reclamada às fls. 129/188 por intempestivo. Presentes os pressupostos de admissibilidade a que, recebo o recurso interposto pela reclamante às fls. 119/121. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-861-94.2010.5.10.0013

Autor Ministerio Publico do Trabalho
Réu General Motors do Brasil Ltda
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Decisão de fls.334/346: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas pela Ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Custas pelo Autor fixadas em R\$ 20.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000.000,00, das quais o Autor é isento (CLT, art. 790-A, II). Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 1/04/2011. Publique-se para ciência da Ré. Intime-se o Autor por Mandado. Brasília, 31 de março de 2011. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-868-86.2010.5.10.0013

Reclamante Ana Paula Souza Santos
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Jose Rui Machado
Advogado CAMILA RODRIGUES ROSAL
Reclamado Raquel Altino Machado
Advogado CAMILA RODRIGUES ROSAL

Despacho de f.50: Vistos os autos. Vista à reclamante acerca do depósito e dos cálculos efetuados. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-945-95.2010.5.10.0013

Reclamante Valdeci Saturnino
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.

Despacho. "De ordem, vista às partes da transferência efetuada, para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se, sendo a reclamada por edital."

Despacho

Processo Nº RT-976-18.2010.5.10.0013

Reclamante Andre Augusto de Araujo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Alub - Associacao Lecionar Unificada de Brasília
Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA

DECISÃO. FLS 312/331: "Razões e fundamentos pelos quais para condenar ALUB - ASSOCIAÇÃO LECIONAR UNIFICADA BRASÍLIA nas obrigações de dar multas, 13º, adicional de horas extraordinárias, reajuste previsto em CCT, adicional de férias, aviso

prévio, reflexos, férias vencidas e proporcionais, remuneração por hora de atividade semanal e salário pelo período da estabilidade e de fazer proceder às retificações na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos para com ANDRÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005). A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição do devedor no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata o art. 27, da Lei nº 8.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995). Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE".

DECISÃO. FLS. 337/339. "Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos por ALUB - ASSOCIAÇÃO LECIONAR UNIFICADA DE BRASÍLIA nos autos em que contende com ANDRÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, para acrescer à fundamentação o quanto destacado supra, mantendo-se incólume a conclusão exarada. Intimem-se. Brasília, 17 de janeiro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1005-68.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Celia Prado Lima Flores
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO DE FLS.389/398: (...) Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A a satisfazer as pretensões da reclamante MARIA CÉLIA PRADO LIMA FLORES deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias sobre horas extras, pagamento de intervalo intrajornada e reflexos dos dois últimos em 13º salários, férias e repouso semanal remunerado. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de

execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1010-90.2010.5.10.0013

Reclamante	Raionei Alves da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	LCA Restaurante Ltda. - Boulevard Brasília
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Despacho de fl.02: Intime-se o agravo/reclamante para querendo, oferecer contrariedades ao agravo interposto, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1016-97.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Auxiliadora de Souza Santos
Advogado	LUCIANA CONY DA SILVA
Reclamado	Gustavo Michelotti Fleck
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

Despacho de fl.195: VISTA AO AUTOR DO CONTIDO A PETIÇÃO RETRO. PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO, SUPRA, "IN ALBIS", CUMpra-se a DETERMINAÇÃO DE FL.183. DATA SUPRA.

Despacho

Processo Nº RT-1054-12.2010.5.10.0013

Reclamante	Lasaro Eustaquio da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Decisão de fls.343/344: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por LASARO EUSTAQUIO DA SILVA nos autos em que contende com COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação retro. Retifique-se erro material havido para que se faça constar 180 onde constou divisor 220. Intimem-se. Brasília, de março de 2011. Rubens de Azevedo Marques Corbo Juiz do Trabalho
13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1081-92.2010.5.10.0013

Reclamante	Matosalem Cortes Nunes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fls.360/367: (...) Ante o exposto, decido: 1 Decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 17/08/2005, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; 2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar solidariamente FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme

se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT e honorários assistenciais; 3 conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Custas devidas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00.

Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes, via DJTE. Brasília, 28 de março de 2011. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1120-89.2010.5.10.0013

Reclamante	Daniel Correia de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Decisão de fls.255/256: (...) Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 18/05/2011 as 13:05hs, ficando as partes dispensadas do comparecimento. Resta prejudicada, pois a prolação da sentença no dia 01/04/2011, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamento de tal data. Intime-se a perita, com urgência. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1157-19.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco das Chagas de Araujo Junior
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Decisão de fls.530/532: (...) Fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 30.000,00, isento na forma da lei. Intime-se as partes. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1206-60.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Alzeni de Oliveira
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Márcia Nascimento de Sousa
Advogado	JAIME EUGENIO PATRICIO ESTELLE ESCOBAR

Despacho de f.30: ...As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de f.22/23 para que produzam jurídicos e legais efeitos. Com ressalvas de entendimento, ante a literalidade do disposto no art.43, § 5º, da Lei 8.212/91, com alteração promovida pela Lei nº 11.941/2009, determino a incidência das contribuições previdenciárias "respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo", nos exatos termos da OJ SBDI - 1 nº 376 do c.TST, a cargo do empregador. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento. Intimem-se as partes. Conforme Portaria nº 176 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União. Comprovado o pagamento do acordo e dos encargos tributários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Brasília 21/03/2011 Marcos Alberto dos Reis Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1272-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Simao Camboim de Sa
------------	---------------------

Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Total Cargo
Reclamado	Tap Portugal

DECISÃO DE FLS.152/159: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTROS, solidariamente, a pagar a SIMÃO CAMBOIM DE SÁ, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas multas, 13º proporcional, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, férias proporcionais e de fazer proceder às anotações na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego para com SIMÃO CAMBOIM DE SÁ, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar. Benefícios da justiça gratuita deferidos ao autor. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 184,92, calculadas sobre R\$9.246,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1346-94.2010.5.10.0013

Reclamante	Luciana Vieira Toledo
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União Federal

Decisão de fls.182/187: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA a pagar a LUCIANA VIEIRA TOLEDO e subsidiariamente, UNIÃO FEDERAL, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- diferenças de: salários, férias com o respectivo terço constitucional, multas, natalinas, aviso prévio, deduzindo-se os valores informados-- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pela 1ª Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação, dispensada a 2ª reclamada, nos termos da lei. Antecipo a decisão, em homenagem à celeridade processual. Brasília, 28 de março de 2011. Nada mais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1376-32.2010.5.10.0013

Reclamante	Daniel Luiz Meira Goncalves
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Betta Instalacao, Manutencao e Comercio Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE

Despacho. "Manifeste-se a reclamada acerca do contido à petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1391-98.2010.5.10.0013

Reclamante	Alex Von Dentz
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fls.466/467: (...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e NÃO CONHEÇO dos ALEX VON DENTZ para PRESTAR ESCLARECIMENTOS nos autos em que contende reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro. Corrija-se erro material às fls. 449 e 458 para fazer constar o nome da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL onde constou BANCO DO BRASIL S/A. Outrossim, faça-se constar a data de 21/10/2005 onde constou 19/02/2007 (fls. 456) Intimem-se. Brasília, de março de 2011. Rubens de Azevedo Marques Corbo Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1442-12.2010.5.10.0013

Reclamante	Kesley Miranda de Padua
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Decisão de fls.156/160: (...) Ante o exposto, decido: 1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante; 2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT e honorários assistenciais; Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00. Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes via DJTE. Brasília, 28 de março de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1444-79.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonio Jose Siqueira
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS
Reclamado	União Federal (Fazenda Nacional)
Reclamado	Fulvio Antonio Bizzi de Avila
Advogado	CIRO HELENO SILVANO

Decisão de fls.107/112: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Ação Anulatória, movida por ANTONIO JOSÉ SIQUEIRA em face de UNIÃO FEDERAL, FULVIO ANTONIO BIZZI DE AVILA e LIDIA CEJANNA RIBEIRO DE AVILA, para declarar, independentemente do trânsito em julgado, a desconstituição da arrematação havida nos autos do processo 033000-42-2005.5.10.0013, devendo ser oficiado o Cartório de Imóveis competente para cancelamento da respectiva averbação. Honorários advocatícios a cargo do reclamante, na razão de 20% sobre o valor do condeno. Custas pelo

autor sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento na forma da lei. Intime-se as partes. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1568-62.2010.5.10.0013

Reclamante	Paulo Jose da Costa Nunes
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - Epp
Reclamado	G B de Campos. - Epp
Reclamado	Alphatec Assistência Técnica Ltda.
Reclamado	Newkrom Mato Grosso Informática Ltda.
Reclamado	E de Paula Motta
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

Decisão de fls.175/180:(...) Razões e fundamentos pelos quais: julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CEPRODEM - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e OUTROS nas obrigações de dar multas, 13º proporcional, férias com respectivo terço, dano moral e de fazer proceder às anotações na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego para com PAULO JOSE DA COSTA NUNES e ELIANDRO PEREIRA DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar. Benefícios da Justiça Gratuita deferido aos autores. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condenação, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelos Reclamados, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensado o 6º reclamado pelos privilégios da Fazenda Pública. Intimem-se. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1645-71.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonio Nunes de Missias
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Decisão de fls.275: (...) Prejudicada a vista do laudo pericial pelas partes ante o atraso na sua entrega. Concedo vista do laudo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante em 11/04/2011 e pela reclamada em 18/04/2011. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/04/2011, às 13h05min, facultada a

presença das partes. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13h11min. Nada mais. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1662-10.2010.5.10.0013

Reclamante	Joao Carlos de Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fls.509: Vistos, etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1672-54.2010.5.10.0013

Reclamante	Flavia de Carvalho Antunes Vieira Ribeiro
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES

Despacho de fl.118: 1. Intime-se as partes para ter vista da ata de fls.387/390, no prazo sucessivo de 5 dias, reclamante e reclamado. 2. Retiro o feito de pauta de julgamento. 3. Desogno nova audiência de encerramento da instrução para o dia 11/04/2011 às 14h50, ficando facultado a presença das partes.

Despacho

Processo Nº RT-3200-02.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-32/2005-013-10-00.0

Reclamante	ROSEANA CARREIRO ROXO
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA

Despacho de fl.523: (...) Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-3400-38.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-34/2007-013-10-00.0

Autor	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
Réu	Varig Logística S.A
Advogado	GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL

Despacho de fl.1001: Considerando os termos constante na petição da executada, defiro o requerido, intime-se o Sindicato-exequente para individualmente o substituídos, bem como os valores de cada um deles, no prazo de 30 dias. Após intime-se a reclamada para apresentar os documentos requeridos pela Contadoria, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-8700-44.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-87/2008-013-10-00.2

Reclamante	Jubia Talma Cavalcante dos Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Damiana Francisca da Silva Pereira
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Despacho de fl.151: Ante a certidão retro, manifeste-se a exequente

acerca do prosseguimento da execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-11800-12.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-118/2005-013-10-00.2

Reclamante	André Ricardo Salomão Gomes
Advogado	GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO
Reclamado	Auto Posto JB Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

Despacho de fl.965: Vistos, etc.1. Requer o executado às fls. 926 o cancelamento da praça com relação ao bem penhorado às fls. 632, sob o argumento de que o juízo já se encontra garantido pelos valores já depositados nos autos.2. Outrossim, requer a compensação do valor devido nesta execução com os valores oriundos do processo 2008.04.1.007399-4, ajuizado perante a Eg. 2ª Vara Cível do Gama, no importe de R\$ 10.743,50. 3. Considerando que o juízo já se encontra totalmente garantido e, considerando a gradação legal do art 655, do CPC, defiro o requerimento postulado quanto ao cancelamento da praça determinada bem como a retirada do gravame sobre o bem, bem como a expedição de ofício ao respectivo CRI correspondente.4. Assim, revogo a penhora de fls. 632.5. Com relação à compensação requerida, nada a deferir em face das informações expendidas pela executada (fls. 925, §2º)8. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-25300-43.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-253/2008-013-10-00.0

Reclamante	Flávia Alcântara Leite
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fl. 642. (...) Intime-se o executado ao recebimento do Alvará Judicial nº. 223/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-27700-55.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-277/1993-013-10-00.2

Reclamante	PATRICIA GOUVEIA WECKEVERTH
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PHOENIX COMUNICACAO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA

Despacho de fl.274:1. Fica o causidico que promova a carga registrada as fls.271 de que a restituição dos autos dentro do prazo é critério que deve ser observado e que ocorrências fundadas estarão sujeitas à cominação legal respectiva cominação legal respectiva comunicação à OAB.2. Ante o silêncio do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.3.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-65200-04.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-652/2006-013-10-00.0

Reclamante	LORENA MOREIRA NUNES
Advogado	FREDERICO AUGUSTO DIAS DA CUNHA
Reclamado	M 5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fl. 239 - "...intime-se o autor ao recebimento da certidão requerida"

Despacho

Processo Nº RT-66800-55.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-668/2009-013-10-00.5

Reclamante	Paulo Roberto Costa
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (n/p de José Pio de Abreu)
Advogado	JOSE PIO DE ABREU

Despacho. "Libere-se a guia à contracapa ao autor.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-71300-67.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-713/2009-013-10-00.1

Reclamante	Luciana Lima Américo
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.

Despacho. "De ordem, vista às partes da transferência efetuada, para os fins do art. 884 da CLT.Intimem-se, sendo a reclamada por edital."

Despacho

Processo Nº RT-72700-53.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-727/2008-013-10-00.4

Reclamante	Renato Cristiano Garcia
Advogado	MAX REZENDE BRAGA
Reclamado	Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda.
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho de fl.772: Vistos, etc.,Interposto recurso à decisão de piso, deu-se início à execução em sede provisória, ficando impedido o gravame via BACEN JUD e procedendo-se penhora parcial sobre bens indicados nos autos, no importe total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).Transitada em julgado a decisão, com reforma parcial do julgado, refeita restou a conta, totalizando-se, então, o importe de R\$ 422.001,42, valor este atualizado em 11.03.2011, já deduzidos depósitos recursais.

Convertida a execução em definitiva, determinado restou o bloqueio via BACEN JUD, já não existido óbice jurídico a gravame sobre numerários da empresa executada, resultando o bloqueio do valor total da execução de R\$ 422.001,42.Ocorre que, como consignando supra, há havia nos autos penhora sobre os bens da executada no importe total de R\$ 350.000,00, de sorte que com razão se encontra a executada quando aponta o excesso de penhora Não obstante, não lhe assiste razão ao pretender a liberação dos valores bloqueados.É que, sendo definitiva a execução e considerada a gradação legal do art. 655 do CPC, cabível a substituição da penhora.As alegações de que o bloqueio do numerário lança gravame à empresa pendem sem suporte material nos autos, não bastando como evidência o próprio bloqueio. A hipótese exige demonstração pelo executado abrindo-se ao Juízo a vicerias financeiras do empreendimento, do que não cuidou a executada.Vale registrar, neste passo, que a execução de forma menos gravosa ao executado há de encontrar dimensionamento na efetividade da execução, o que a substituição dos bens penhorados pelo gravame em espécie consagra.Mantenho, pois, o bloqueio realizado.

Libere-se a penhora sobre os bens da executada de fls. 693 e 696, ficando desde já determinada a baixa do gravame no RENAJUD.Intime-se o fiel depositário.ntime-se as partes por seus procuradores.Brasília, 18 de março de 2011 RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho da 13ª Vara de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-73400-92.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-734/2009-013-10-00.7

Reclamante Wagner Campos da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Despacho de fl. 62. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 224/2011, no prazo de 5 dias, sendo que o recebimento importará na concordância com os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-86200-60.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-862/2006-013-10-00.8

Autor SINDPROFAR SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado HORIZIMBO ALVES FERREIRA
Réu BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
Advogado VANESSA CASTRO DE SA TELES
Réu Sempreviavend - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do DF
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Decisão de fls.299/300: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por SINDPROFAR SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL nos autos em que contende com BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA., tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se. Brasília, de março de 2011. Rubens de Azevedo Marques Corbo Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-90900-74.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-909/2009-013-10-00.6

Reclamante Rayana Ribeiro Cavalcante Pereira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado Willington Ramez Barreto

Despacho. "De ordem, vista às partes da transferência efetuada, para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se, sendo a reclamada por edital."

Despacho

Processo Nº RT-92400-78.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-924/2009-013-10-00.4

Reclamante Rodrigo de Melo Fonseca
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado OXXO Distribuidora de Baterias Ltda.
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Instituto Tecnológico de Brasília Itb
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Brajax Distribuidora de Baterias ME - Grupo economico
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO
Reclamado Batreál Baterias - Grupo economico
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO

Reclamado BSB Baterias - grupo economico
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO

Decisão fls.158/161: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução em que figuram como partes RODRIGO DE MELO FONSECA e OXXO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA e OUTROS, para excluir do polo passivo da execução as empresas BATERAL BATERIAS e BSB BATERIAS. Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 44,26,, como de lei. Intimem-se Embargante e Embargado. Brasília, de março de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-98100-40.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-981/2006-013-10-00.0

Reclamante Jorge Luiz Araujo Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ROSALI MARQUES BARROS

Despacho de fl.441: Considerando o certificado supra, incluo o feito em pauta, designando-se audiência em execução para o dia 19/04/2011 as 13h00. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-104100-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1041/2009-013-10-00.1

Reclamante Maria Beatriz Morelli Ribeiro de Barros
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fl. 345. (...) libere-se ao exequente o seu crédito mediante guias. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seus créditos e requerer o que entender de direito. Publique -se.

Despacho

Processo Nº RT-116400-84.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1164/2005-013-10-00.9

Autor Dionísio do Reis Lima
Advogado RUY MARTINS ROBINSON
Réu EMPRESA POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.
Advogado BRENO PESSOA CARDOSO BORGES
Réu MACCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Réu Mario Dimas Perna Pereira
Réu Silvia Maria Noletto Perna
Réu Ronaldo Vieira Marinho
Advogado BRENO PESSOA CARDOSO BORGES
Réu Ralf Araujo Ruas
Advogado MANUELA SOBRAL MARTINS E ROCHA
Réu Raimundo Soares Marinho

Despacho de fl.1286: 1.Preliminarmente, vista ao exequente da petição de fls.1260/1262, pelo prazo de 5 dias. 2. Após, cls.

Despacho

Processo Nº RT-117800-70.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-1178/2004-013-10-00.1

Reclamante WILCEA PEREIRA STACCIARINI
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS (FACULDADE CAICARAS)
Advogado	ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS

Despacho de fl.362: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado e de seus socios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-134800-10.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1348/2009-013-10-00.2

Reclamante	Rodolfina Mendes Leal
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Sanoli Industria e Comercio de Alimentação Ltda.
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

DECISÃO: Vistos e analisados os autos, foi proferida a seguinte SENTENÇA I - RELATÓRIO RODOLFINA MENDES LEAL ajuíza reclamação trabalhista em face de SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, postulando a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, e sua conversão para dispensa imotivada, com o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, multa rescisória de 40%, e liberação das guias para habilitação ao seguro desemprego e levantamento do FGTS. Requer ainda a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral pela falsa acusação de forjar atestado médico. Pede, por fim, o pagamento de diferenças de FGTS, pela falta de depósito nos meses de março a junho de 1994, e de abril a junho de 2009. Atribui à causa o valor de R\$ 36.309,51. A reclamada contesta às fls. 83/86, argüindo, primeiramente, prejudicial de prescrição. Em seguida, defende a justa causa para o rompimento do contrato de trabalho, por força da improbidade e má conduta da reclamante, que apresentou atestado médico falso para se ausentar do serviço por 4 dias. Réplica às fls. 132/134. Ata de audiência de instrução às fls. 145/146. Razões finais e conciliação final prejudicadas. Em síntese, é o relatório.II- FUNDAMENTAÇÃO PRESCRIÇÃO Prescreve em 5 anos o direito de reclamar os créditos resultantes da relação de trabalho, contados da data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e sedimentado na Súmula 308 do TST.A pretensão relativa às importâncias devidas ao FGTS, contudo, prescreve em 30 anos, a teor do disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº. 8.036/90.A presente ação foi proposta em 04/08/2009.Fixadas essas premissas, conclui-se que restam fulminadas pela prescrição as pretensões relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 04/08/2004, com exceção das importâncias devidas ao FGTS.Nesses termos, acolho a prejudicial argüida, para decretar prescritas as pretensões condenatórias relativas a créditos trabalhistas concernentes a período anterior a 04/08/2004, com exceção das importâncias devidas ao FGTS, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC. ATESTADO MÉDICO FALSO. JUSTA CAUSA PARA ROMPIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. A reclamante insurge-se contra sua dispensa por justa causa, negando que tenha apresentado atestado médico falso para justificar a ausência ao trabalho por 4 dias. Assim, pede a declaração de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa do empregador, e a condenação da empresa ao pagamento de aviso prévio e sua integração no tempo de serviço, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS e a entrega

das guias para levantamento dos depósitos no FGTS, e das guias para habilitação ao Seguro Desemprego. Pede, inclusive, indenização por dano moral, decorrente da falsa acusação. A reclamada, em sua defesa, aduz que encaminhou o atestado médico à empresa especializada em medicina do trabalho para investigar a veracidade do documento. Constatou-se que não consta no Hospital Regional de Planaltina registro de atendimento da reclamante, e o médico que assina o atestado não integra o corpo clínico do hospital. Junta à fl. 101 carta do Hospital Regional de Planaltina, assinada pelo Diretor-Geral, prestando essas informações.Na réplica, a reclamante explica que sempre prestou serviços no Hospital de Base de Brasília, e conhecendo várias pessoas no Hospital Regional de Planaltina, fez a consulta sem o cumprimento de todas as formalidades que se exige do público em geral. Assim, insiste que foi atendida pelo Dr. Carlos Washington Sabino dos Santos, e que o seu testemunho irá esclarecer e comprovar a veracidade do atestado.DECIDO.A reclamante não produziu prova de conhecer qualquer pessoa ou funcionário no Hospital Regional de Planaltina que justificasse a falta de registro do seu atendimento médico naquele hospital, como alegado na réplica.No depoimento registrado à fl. 145, a testemunha Dr. Carlos Washington Sabino dos Santos nega que tenha atendido a reclamante, e esclarece que nunca trabalhou no Hospital Regional de Planaltina. Assevera, inclusive, que não integra o quadro de médicos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.Comparando o atestado médico à fl. 142, com a assinatura do médico na ata de fl. 146, e com o documento de fl. 207, onde o médico reproduziu parte do conteúdo do atestado, não se constata qualquer semelhança na grafia que possa imputar ao Dr. Carlos Sabino a autoria do atestado.Diante desse quadro fático probatório, é forçoso concluir que a reclamante apresentou atestado médico falso para justificar as ausências ao serviço, conduta que tipifica ato de improbidade, nos termos do art. 482, alínea "a", da CLT.

Com a comprovação da justa causa para a rescisão contratual, indefiro os pedidos de pagamento de aviso prévio e sua integração no tempo de serviço, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS, indenização por dano moral, e de entrega das guias para levantamento dos depósitos no FGTS, e das guias para habilitação ao Seguro Desemprego.Indefiro o pedido de cominação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ante a inexistência de mora na quitação do contrato de trabalho. A rescisão contratual ocorreu dia 05/05/2009, e a quitação, dia 08/05/2009, consoante de verifica no TRCT juntado à fl. 48.FÉRIAS VENCIDAS O reclamante postula o pagamento das férias vencidas relativas ao período de julho de 2007 a julho de 2008.A reclamada, em sua defesa, afirma que as férias de 2007/2008 foram pagas e usufruídas pela reclamante em agosto de 2008.Decido. O documento de fl. 118 registra o pagamento das férias de 2007/2008, e o gozo em agosto de 2008.A reclamante não impugnou o documento em sua réplica, tornando incontroverso o seu conteúdo.Nesse contexto, resultam comprovados o pagamento e gozo das férias de 2007/2008.Indefiro.DIFERENÇAS DE FGTS A reclamante aponta a falta de depósitos no FGTS referente aos meses de março a junho de 1994, e de abril a junho de 2009, requerendo o seu pagamento. O pleito não merece prosperar. Incontroversa a admissão da reclamante em 22 de julho de 1994, o que afasta o direito de depósitos no FGTS nos meses de março a junho de 1994, que antecedem a contratação. O documento de fl. 127 comprova o depósito na conta vinculada do FGTS nos meses de abril e maio de 2009.A rescisão contratual por justa causa impediu a

projeção do contrato de trabalho até junho de 2009. Indeferido. MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT A controvérsia envolvendo todas as parcelas rescisórias postuladas afasta a cominação da multa prevista no art. 467 da CLT.

Indeferido. JUSTIÇA GRATUITA A declaração de insuficiência econômica à fl. 37 goza de presunção relativa de validade e eficácia para a concessão das benesses da gratuidade judiciária, a teor do disposto no art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Não houve produção de prova em contrário para infirmar a condição financeira precária. Assim sendo, defiro o benefício da justiça gratuita à reclamante. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial. Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 726,20, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 36.310,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 07 de abril de 2011. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto

clamante não produziu prova de conhecer qualquer pessoa ou funcionário no Hospital Regional de Planaltina que justificasse a falta de registro do seu atendimento médico naquele hospital, como alegado na réplica. No depoimento registrado à fl. 145, a testemunha Dr. Carlos Washington Sabino dos Santos nega que tenha atendido a reclamante, e esclarece que nunca trabalhou no Hospital Regional de Planaltina. Assevera, inclusive, que não integra o quadro de médicos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Comparando o atestado médico à fl. 142, com a assinatura do médico na ata de fl. 146, e com o documento de fl. 207, onde o médico reproduziu parte do conteúdo do atestado, não se constata qualquer semelhança na grafia que possa imputar ao Dr. Carlos Sabino a autoria do atestado. Diante desse quadro fático probatório, é forçoso concluir que a reclamante apresentou atestado médico falso para justificar as ausências ao serviço, conduta que tipifica ato de improbidade, nos termos do art. 482, alínea "a", da CLT.

Com a comprovação da justa causa para a rescisão contratual, indefiro os pedidos de pagamento de aviso prévio e sua integração no tempo de serviço, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS, indenização por dano moral, e de entrega das guias para levantamento dos depósitos no FGTS, e das guias para habilitação ao Seguro Desemprego. Indeferido o pedido de cominação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ante a inexistência de mora na quitação do contrato de trabalho. A rescisão contratual ocorreu dia 05/05/2009, e a quitação, dia 08/05/2009, consoante de verifica no TRCT juntado à fl. 48. FÉRIAS VENCIDAS O reclamante postula o pagamento das férias vencidas relativas ao período de julho de 2007 a julho de 2008. A reclamada, em sua defesa, afirma que as férias de 2007/2008 foram pagas e usufruídas pela reclamante em agosto de 2008. Decido. O documento de fl. 118 registra o pagamento das férias de 2007/2008, e o gozo em agosto de 2008. A reclamante não impugnou o documento em sua réplica, tornando incontroverso o seu conteúdo. Nesse contexto, resultam comprovados o pagamento e gozo das férias de 2007/2008. Indeferido. DIFERENÇAS DE FGTS A reclamante aponta a falta de depósitos no FGTS referente aos meses de março a junho de 1994, e de abril a junho de 2009, requerendo o seu pagamento. O pleito não merece prosperar. Incontroversa a admissão da reclamante em 22 de julho de 1994, o que afasta o

direito de depósitos no FGTS nos meses de março a junho de 1994, que antecedem a contratação. O documento de fl. 127 comprova o depósito na conta vinculada do FGTS nos meses de abril e maio de 2009. A rescisão contratual por justa causa impediu a projeção do contrato de trabalho até junho de 2009. Indeferido. MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT A controvérsia envolvendo todas as parcelas rescisórias postuladas afasta a cominação da multa prevista no art. 467 da CLT.

Indeferido. JUSTIÇA GRATUITA A declaração de insuficiência econômica à fl. 37 goza de presunção relativa de validade e eficácia para a concessão das benesses da gratuidade judiciária, a teor do disposto no art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Não houve produção de prova em contrário para infirmar a condição financeira precária. Assim sendo, defiro o benefício da justiça gratuita à reclamante. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial. Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 726,20, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 36.310,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 07 de abril de 2011. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-135900-68.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1359/2007-013-10-00.0

Reclamante	Pedro Otávio da Costa Nunes Junior
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado	Restaura Car Estacionamento e Limpeza Ltda (Na pessoa de Flávio Augusto Bonfá)
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Reclamado	Flávio Augusto Bonfá

Despacho de f.173: (...) Intime-se a reclamada ao pagamento do valor devido ou a comprovar nos autos o parcelamento noticiado à f.169, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora do veículo indicado à f.164.

Despacho

Processo Nº RT-153700-41.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1537/2009-013-10-00.5

Reclamante	Wellington José Ferreira
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda

Despacho de fl. 86. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 225/2011, no prazo de 5 dias, sendo que o recebimento importará na concordância com os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-155900-21.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1559/2009-013-10-00.5

Reclamante	Marcos Rodrigues de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda

Despacho de fl. 79. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 226/2011, no prazo de 5 dias, sendo que o recebimento importará na concordância com os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-161700-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1617/2009-013-10-00.0

Reclamante	Hilda Ferreira Ghesti
------------	-----------------------

Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Decisão de fls.568/569: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO os Embargos de Declaração apresentados por HILDA FERREIRA GHESTI nos autos em que contende com CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-143-97.2010.5.10.0013

Reclamante	Carlos Eduardo José Ferreira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA E HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por CARLOS EDUARDO JOSÉ FERREIRA e OUTROS nos autos em que contende com CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e OUTROS, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 11 de maio de 2010.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, ABRIL de 2011. ".

Edital

Processo Nº RT-267-46.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcus Vinicius Ribeiro Ferreira
Advogado	MARINA VIEIRA COELHO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava (Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
Reclamado	Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus - Osead
Reclamado	Integra Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda. ME
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/04/2011 às 08h20min à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS REIS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, ABRIL de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-60.2010.5.10.0014

Impetrante	Cosan S/A Industria E Comercio
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Aut. Coatora	Secretária de Inspeção do Trabalho Dra. Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela
Aut. Coatora	Assessor da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Senhor Marcelo Campos

"Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público do Trabalho, à Cosan e à União acerca da manifestação de fls. 1859/1867. Prazo cinco dias. Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-36-50.2010.5.10.0014

Reclamante	Julio Francisco da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Stilo Automóveis Ltda
Advogado	FLAVIANE LACERDA PINTO

Despacho/decisão de fls.248:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento das parcelas do acordo vencidas em fevereiro e março do corrente (fls. 242/243). Prazo cinco dias. Defiro, por oportuno, o requerimento do autor para cobrança das multas incidentes sobre as parcelas pagas em atraso após o vencimento da última parcela do acordo. Publique-se.Brasília - DF, 07 de abril de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-156-59.2011.5.10.0014

Reclamante Maria de Fatima Coelho
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Fernando da Rocha Gama

Despacho/decisão de fls.23:"J.Intime-se a reclamante para retirar a guia relativa à terceira parcela, paga antecipadamente.Prazo cinco dias.Brasília-DF,05 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-184-61.2010.5.10.0014

Reclamante Sergio Luiz Tomaz
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Despacho/decisão de fls.758:"Vistosos autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 04 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-500-40.2011.5.10.0014

Reclamante Marli Elines Duran
Advogado ANDRE MILHOME DE ANDRADE
Reclamado Fundação Zerbini (incor)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10/5/2011 às 14h22min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-501-25.2011.5.10.0014

Reclamante Michelle Araujo de Oliveira
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado União - Ministério Público Militar

Vistos os autos. MICHELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA, REGIANE

BARROS DE MAGALHÃES, RENATA DOS SANTOS CARVALHO, SELMA RODRIGUES SILVA VIANA e VENUZELDA DE AZEVEDO ajuizaram ação trabalhista em face de M A DOS SANTOS SERVIÇOS - ME e UNIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na qual postulam o pagamento das parcelas discriminadas às fls. 4/7. O litisconsórcio ativo demanda, nos termos do art. 842 da CLT, a identidade de pedidos dos autores, sendo que o requerimento genérico não permite a verificação do quadro fático para cada reclamante, bem como a análise dos pedidos de forma especificada. Tal situação poderia provocar tumulto processual e considerando que a resolução de execuções com pluralidade de autores se revela complexa e morosa, o que vai de encontro ao princípio da celeridade processual, mantenho no pólo ativo apenas a reclamante MICHELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto a REGIANE BARROS DE MAGALHÃES, RENATA DOS SANTOS CARVALHO, SELMA RODRIGUES SILVA VIANA e VENUZELDA DE AZEVEDO em face do litisconsórcio multitudinário e nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas para estas reclamantes no importe de R\$639,52, calculadas com base no valor atribuído à causa, e de cujo recolhimento estão dispensadas, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, por preenchidos os requisitos legais. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos relativos as reclamantes para as quais a ação foi extinta, determinando-se à Secretaria que proceda à renumeração dos autos tão logo tais documentos sejam retirados dos autos. Incluo o feito na pauta do dia 11/5/2011 às 13h46min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 8 de abril de 2011 (sexta-feira). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho, Juíza Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-511-69.2011.5.10.0014

Reclamante Marcelo Tavares dos Santos Rodrigues
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS

Reclamado Localcred Meval Assessoria e Cobrança Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 11/5/2011 às 14h22min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-512-54.2011.5.10.0014

Reclamante Jose Ribamar Gomes da Silva Filho
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Mb Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10/5/2011 às 14h29min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o

reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-513-39.2011.5.10.0014

Autor União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil-UNSP/Sindicato Nacional
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Réu Confederação dos Servidores Públicos do Brasil- CSPB

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10/5/2011 às 14h36min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-514-24.2011.5.10.0014

Reclamante Benildo Raimundo do Rego
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Cel Engenharia Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10/5/2011 às 14h43min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação

(carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-515-09.2011.5.10.0014

Reclamante	Lucilene Aparecida de Oliveira Barbosa
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serv. Ambientais Ltda)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 11/5/2011 às 14h01min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-517-76.2011.5.10.0014

Reclamante	Iaponyra Mariana Machado Bezerra
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TNL Contax S/A - SITE BRASILIA
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A (Oi)
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 11/5/2011 às 14h08min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta

Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-518-61.2011.5.10.0014

Reclamante	Vera Lucia Xavier de Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	M e Restaurante Ltda - Me

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 11/5/2011 às 14h16min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-582-08.2010.5.10.0014

Reclamante	Cleiton Lopes Rodrigues
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viacao Aerea Sao Paulo S A

Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata - Brasília Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.147:Vistos os autos. "...Restando negativa a diligencia,intimem-se todos os executados para que indiquem bens passíveis de penhora,inclusive o local em que localizam e seus respectivos valores,sob pena de incidirem na hipotese do art.600,caput do CPC,consequente penalidade do art. 601 do mesmo instituto legal.Brasília-DF,02 de fevereiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1185-81.2010.5.10.0014

Reclamante	Elizabeth Cristina Ferreira de Carvalho
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.114:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF,25 de março de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1231-70.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Gomes de Souza Junior
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.502:"Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal,Intimem-se as partes para querendo,contra-arrazoarem recurso ordinario interposto pela parte contraria.Prazo comum e legal.Brasília-DF,08 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1310-49.2010.5.10.0014

Reclamante	Elen Carina de Campos
Advogado	ELEN CARINA DE CAMPOS

Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Despacho/decisão de fls.90:"Vistos os autos.Intime-se a autora a informar o seu NIT ou PIS, para fins de recolhimento do INSS reclamante, no prazo de 05 dias. Fornecido o NIT ou PIS, conclusos, para recolhimento dos valores previdenciários homologados à fl. 82. Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 6 de abril de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho	

Despacho

Processo Nº RT-1330-40.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Isamar Monteiro Ribeiro
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
Reclamado	Paulos Som e Acessorios Ltda Me

Despacho/decisão de fls.46.Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciarios, nos termos da ata de fls. 41.Prazo dez dias.Brasília-DF, 07 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1368-52.2010.5.10.0014

Reclamante	Adriano Alisson Pereira
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO

"J. Vistas às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1550-38.2010.5.10.0014

Reclamante	Moaci Barbosa da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/decisão de fls.117:"Certifico e dou fé que no dia 23/03/2011 decorreu o prazo para a reclamante e a primeira e segunda reclamada interporem recurso contra a sentença de fls.82/90.Era o que havia a certificar.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal,Intimem-se as partes o reclamante,a primeira reclamada e segunda reclamadas,sendo estas por edital,para caso querendo,contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazocomum e legal.Brasília-DF, 07 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1619-70.2010.5.10.0014

Reclamante	Ricardo Pimentel de Andrade
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.98:"Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal,Expeça-se intimação ao reclamante e a reclamada para querendo,contra-arrazoarem recurso ordinario interposto pela parte contraria.Prazo comum e legal.Brasília-DF,25 demarço de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1697-64.2010.5.10.0014

Reclamante Agnez Amanda Rodrigues Goncalves
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Nad Arte Natação e Assessoria Desportiva Ltda.
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Despacho/decisão de fls.33:"Intime-se a executada para comprovar o recolhimento da importância devida, nos termos e valores acima homologados (R\$1.105,76) no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 1º de abril de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1700-58.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-17/2006-014-10-00.9

Reclamante Alice Nepomucena Lemes dos Santos
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
 Reclamado Carlúcio José dos Santos (Tabelião do Cartório do 8º Ofício de Notas e Protesto de Títulos)
 Advogado RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.1586:"Vistos os autos.Com razão a executada, razão pela qual corrijo erro material na decisão homologatoria de fl.1527/1528 para fazer constar que os honorários do leiloeiro deverão se quitados à razão de 3% sobre o valor do acordo, mantendo-se incólume nos demais aspectos.Publique-se.Brasília-DF, 01 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-3200-57.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-32/2009-014-10-00.0

Reclamante Moisés Alves da Silveira Neto
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Despacho/decisão de fls.757:"Vistos os autos.Indefiro a execução provisória, uma vez que as parcelas deferidas na condenação pressupõem o trânsito em julgado das obrigações de fazer - incorporação da gratificação de titulação e do adicional de periculosidade - ainda pendentes de julgamento.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Após, sobrestem-se novamente os autos.Brasília-DF, 06 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4800-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-48/2009-014-10-00.2

Reclamante Geraldo Alves de Oliveira
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio Residencial Rural RK
 Advogado THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA

Despacho/decisão de fls.241:"Vistos os autos.Aguarde-se,por 10 dias, a comprovação da transferencia do valor bloqueado de fl. 240.Posteriormente,intime-se o executado para manifestação,caso queira,nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-10100-90.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-101/2008-014-10-00.4

Reclamante André Sérgio de Santana Cabral
 Advogado HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA

Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SÊNIOR (M3A CURSOS)
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
 Reclamado Anhaguera Educacional Ltda (Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda).
 Advogado DECIO PLINIO CHAVES

Despacho/decisão de fls.514:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS obreira.Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS.Prazo de 05 dias.Brasília-DF,07 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-30500-09.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-305/2000-014-10-00.8

Reclamante ILDO SILVA DA SILVA
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
 Reclamado S/A CORREIO BRAZILIENSE TV BRASILIA
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.393"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF,07 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juízado Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36500-44.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-365/2008-014-10-00.8

Reclamante Wellington Oliveira Brauna
 Advogado JONAS ALVES ZONATO
 Reclamado PREMIUM DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
 Advogado RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
 Reclamado Nestlé Brasil Ltda.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho/decisão de fls.474:"Vistos os autos.Indefiro a liberação dos depósitos recursais, uma vez que não transitada a conta de liquidação, até porque pendente de julgamento os embargos à execução opostos pela primeira reclamada.Indefiro, ainda, o desentranhamento da petição de fls. 458/461, uma vez que a peça não se encontra apócrifa, tratando-se de petição assinada eletronicamente.Por fim, resta mantida a penhora de fls. 466/467, por cautela.Intime-se o exequente.Após, venham os autos para julgamento dos embargos à execução.Publique-se.Brasília-DF, 1º de abril de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46600-49.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-466/1994-014-10-00.2

Reclamante ANTENOR ARAUJO DE SOUZA
 Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado DF Segurança Ltda
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES
 Reclamado Adão Amaral Rodrigues
 Reclamado Neusa Suely de Paulo Lopes de Abreu

Despacho/decisão de fls.534:"J.Vista ao exequente dos autos,por cinco dias.No silêncio retornem os autos ao arquivo provisório.Brasília-DF,06 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-71300-69.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-713/2006-014-10-00.5

Reclamante ALBERTO ALVES DE ARAUJO
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

Despacho/decisão de fls.342:"J.Intime-se a reclamada para carrear aos autos fichas financeiras ao periodo de 2001 a 2004, conforme solicitado pela contadoria.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-78400-70.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-784/2009-014-10-00.0

Reclamante Amanda Almeida de Freitas
Advogado JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado União Federal - Ministério das Comunicações
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.458:"Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos aos meses de outubro de novembro e 13º salário de 2005, fevereiro, março e outubro de 2006, março e 13º salário de 2007, outubro, dezembro e 13º salário de 2008, janeiro a março de 2009, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Publicue-se. Brasília-DF, 04 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88000-23.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-880/2006-014-10-00.6

Reclamante JOEL EMERICK
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda
Advogado IVAN CLEMENTINO

Despacho/decisão de fls.137:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução,nos termos do art. 794,inciso I,do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF),sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Prazo 08 dias.Brasília-DF, 01 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-92400-46.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-924/2007-014-10-00.9

Reclamante Edwiller Lopes da Silva
Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado Vila Basílica Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Despacho/decisão de fls.173:"Intime-se a executada para comprovar o recolhimento da importância ainda devida, nos termos e valores acima homologados (R\$1.866,18) no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da 1096execução.Publicue-se.Brasília-DF, 1º de abril de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96100-98.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-961/2005-014-10-00.5

Reclamante Wilson de Pádua Pires
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho/decisão de fls.379:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada, novamente para receber o seu saldo remanescente.Prazo 15 dias.Brasília-DF,01 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-104000-93.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1040/2009-014-10-00.3

Reclamante Rogerio Rodrigues Amancio
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Massa Falida de BSI do Brasil Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado O Francês Restaurante Ltda-ME
Advogado TIMANDRA KIMBERLY BENNETT
Reclamado CV2M Comércio de Livros Ltda-ME
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado ENNIO JOSE VELOSO PEIXOTO
Reclamado Rapidinho Promotora de Negocios Financeiros Ltda.

Despacho/decisão de fls.359:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS, bem como,o alvará de levantamento do FGTS,devendo comprovar nos autos o valor levantado.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 04 de abril de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-109500-19.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1095/2004-014-10-00.9

Reclamante ALE FALL SOW
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO CESPLAN
Advogado THEOPISTO ABATH NETO

Despacho/decisão de fls.515:"Vistos os autos. A Caixa Econômica Federal, em atendimento ao despacho de fls. 485/486, prestou informações, às fls. 499/514, quanto ao saque do valor correspondente ao depósito recursal de fl. 307.A instituição financeira apresenta solicitação de saque do FGTS (fl. 503), assinado pelo exequente, além de cópia do alvará para levantamento do FGTS expedido por este Juízo em 09/02/2007. Ocorre que o alvará judicial utilizado pela CEF para amparar o saque do valor do depósito realizado à fl. 307, se refere ao levantamento do FGTS e não para levantamento de depósito recursal.

Compulsando os autos, observa-se que a ordem deste Juízo para liberação, por meio de alvará, do valor correspondente ao depósito recursal, foi expedida apenas no dia 17/05/2010 (fls. 451 e 465), ou seja, muito além da data em que a CEF repassou o valor ao exequente.

É evidente que houve liberação indevida do depósito recursal pela CEF, todavia o exequente sacou valor superior ao existente na conta do FGTS, sendo necessário a dedução do valor sacado do valor devido ao exequente.O valor de R\$ 3.152,45 recebido pelo exequente foi pago a maior, como se fosse referente ao FGTS, devendo ser deduzido do valor líquido a ser pago pelo executado.Deve-se certificar nos autos o levantamento do valor de R\$ 3.152,45 a serem deduzidos na conta judicial, considerando como levantado o depósito recursal de fl. 307. Atualizem-se os

cálculos.Publique-se.Brasília-DF, Abril 11, 2011.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116500-41.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-1165/2002-014-10-00.7

Reclamante	MAURO FLORENCIO DA SILVA
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA +01
Reclamado	VERA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.204:"J.Indefiro,por ora,nos termos do ofício circular nº 08/2011 SECOR/TRT10.Intime-se o exequente para ciência.Brasília-DF,07 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123500-82.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1235/2008-014-10-00.2

Reclamante	Wilson da Silva Fernandes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Status Administração e Teceirização de Serviços Ltda - Na Pessoa de Seu Sócio Proprietário Alexandre Martins Pereira de Macedo
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Despacho/decisão de fls.235"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF,07 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141700-06.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1417/2009-014-10-00.4

Reclamante	Alan Gomes Ferreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Despacho/decisão de fls.758:"Vistosos autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 05 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-155600-56.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1556/2009-014-10-00.8

Reclamante	Jefferson da Silva Xavier
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda - em recuperação judicial
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho/decisão de fls.199:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada a título de custas processuais em R\$98,92, à data de 31.03.2011, sem prejuízo de correções futuras. Manifestem-se o exequente e a primeira executada acerca dos embargos à execução opostos pela CEF (segunda reclamada). Prazo comum de cinco dias.

Publique-se.Brasília-DF, 01 de abril de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-320000-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3200/2009-014-10-00.9

Reclamante	Leandro Rodrigues de Azeredo e Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.368:Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09,sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 04 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-808300-62.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-8083/2006-014-10-00.7

Exequente	Gastão de Mello Villela
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Executado	M3A CURSOS LTDA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SÊNIOR
Executado	RPB Cursos Ltda/ NDA Pré Vestibular
Executado	Anhanguera Educacional S/A (sucessora de Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda).
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Despacho/decisão de fls.151.Vistos os autos.Intime-se o reclamante para informar o valor levantado.Pazo 15 dias.Brasília-DF, 01 de abrilde 2011.

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Editais

Editais

Processo Nº RT-74-28.2011.5.10.0014

Requerente	Alexander Henrique Moreira de Almeida
Advogado	LETÍCIA GARCIA ROCHA
Requerido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o REQUERIDO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.780,21 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 12.167,56

INSS Reclamante.....: 197,01

INSS Reclamado.....: 458,17

INSS Terceiros.....: 132,87

INSS SAT.....: 45,81

I R P F.....: 463,03

Custas do Processo: 252,61

Custas Art.789.....: 63,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1160-68.2010.5.10.0014

Reclamante	Suelene Antunes de Figueiredo
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	LUCIANA REZENDE E SOUZA ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.503,60 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 4.304,58

INSS Reclamante....: 20,31

INSS Reclamado.....: 50,78

INSS Terceiros.....: 14,73

INSS SAT.....: 5,08

Custas do Processo: 86,50

Custas Art.789.....: 21,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1285-36.2010.5.10.0014

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Francisco das Chagas Melo da Silva Instalacao Eletrica e Hidraulica

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Francisco das Chagas Melo da Silva Instalacao Eletrica e Hidraulica, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls.54:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo acrescida da multa de 100%, no prazo de 05 dias, sob pena de execução,inclusive no que se refere às custas processuais.Publique-se.Brasília-DF, 11 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

MEIRELESproferido(a) nos autos e a seguir transcrito: O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 11 de abril de 2011.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1487-13.2010.5.10.0014

Reclamante	Joacil Ferreira Goncalves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Casa Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Construtora Casa Grande, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.20/26:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CONSTRUTORA CASA GRANDE LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante JOACIL FERREIRA GONÇALVES deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional, horas extras, pagamento de intervalo e reflexos destes em 13º salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 11 de abril de 2011.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1550-38.2010.5.10.0014

Reclamante	Moaci Barbosa da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA

Reclamado ZL Ambiental Ltda
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS ZL Ambiental Ltda e Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.117:"Certifico e dou fé que no dia 23/03/2011 decorreu o prazo para a reclamante e a primeira e segunda reclamada interpor recurso contra a sentença de fls.82/90.Era o que havia a certificar.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal,Intimem-se as partes o reclamante,a primeira reclamada e segunda reclamadas,sendo estas por edital,para caso querendo,contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazocomum e legal.Brasília-DF, 07 de abril de 2011. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 11 de abril de 2011.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-24600-64.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-246/2008-014-10-00.5

Reclamante José Nilton de Lima Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Maria Teresa Chades de Alencar - ME
Reclamado Maria Teresa Chades de Alencar

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Maria Teresa Chades de Alencar - ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.496,88 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 2.030,68

INSS Reclamante.....: 89,21

INSS Reclamado.....: 256,46

INSS Terceiros.....: 67,54

Custas do Processo: 42,39

Custas Art.789.....: 10,60

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-64500-88.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-645/2007-014-10-00.5

Reclamante Jaime Neres Freire
Advogado WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
Reclamado José Domingos Tereza

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JOSÉ DOMINGOS TEREZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.072,05 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 833,58

INSS Reclamante.....: 46,71

INSS Reclamado.....: 134,34

INSS Terceiros.....: 35,41

Custas do Processo: 17,61

Custas Art.789.....: 4,40

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-182100-87.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1821/1994-014-10-00.0

Reclamante OSMAR LEITE DA SILVA
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado MODULO ENGENHARIA LTDA
Reclamado Paulo Sérgio Alfonso Vieira
Reclamado Marisa Pignataro de Santanna

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios do RECLAMADO SR PAULO SERGIO ALFONSO VIEIRA E MARISA PIGNATARO DE SANTANA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.921,60 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 4.652,38

INSS Reclamante.....: 32,31

INSS Reclamado.....: 95,68

INSS Terceiros.....: 24,12

Custas do Processo: 93,68

Custas Art.789.....: 23,43

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-187600-12.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1876/2009-014-10-00.8

Reclamante	Celiane Cardoso dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.377,31 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 9.346,50

INSS Reclamante....: 173,70

INSS Reclamado.....: 400,84

INSS Terceiros.....: 116,24

INSS SAT.....: 40,08

I R P F.....: 60,44

Custas do Processo: 191,61

Custas Art.789.....: 47,90

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-253500-39.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2535/2009-014-10-00.0

Reclamante	Maria Pereira de Amorim
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente

ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.242,66 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 3.047,70

INSS Reclamante....: 26,39

INSS Reclamado.....: 65,99

INSS Terceiros.....: 19,13

INSS SAT.....: 6,60

Custas do Processo: 61,48

Custas Art.789.....: 15,37

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-176-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Espólio de Renato de Araújo Pimenta (representado por Maria de Lourdes Candida da Silva)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Multi Edific Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Vistos, etc.Na ata de audiência inaugural realizada no dia 18/03/2011 (fl.24), foi marcada audiência de instrução para o dia 16/03/2011.Todavia, verifico que a notificação de fl.22, retornou a esta serventia com a informação"mudou-se", razão pela qual conclui -se que não houve notificação da primeira demandada.Assim, para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 27/05/2011,às 13h10min, mantidas todas as observações e cominações anteriores.Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, informando o correto e atual endereço da primeira Reclamada, fornecendo cópia da emenda para a notificação, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.Com a emenda, apresentado o endereço da primeira Reclamada, intime-se a mesma, encaminhando-lhe cópia deste despacho e da petição inicial.Decorrido o prazo, sem a emenda, façam-me conclusos os autos.Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 13/06/2011 às 15h00min.Intimem-se as partes, sendo a reclamante e segunda reclamada, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-218-96.2011.5.10.0015

Reclamante	Ana Glace Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Salão Apsealar
Advogado	RENATO DEILANE VERAS FREIRE

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, rejeita-se a exceção de incompetência apresentada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Deverá a secretária retificar a autuação para consignar como reclamada L.S. DO NASCIMENTO ME (SALÃO APSEALAR),

conforme certidão de fl. 24.

Inclua-se o feito em pauta de inicial designada para o dia 13/05/2011, às 15h10min.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/04/2011.

Intimem-se as partes via postal e seus procuradores via DJ.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-248-34.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcio Pereira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Sabor Com Prazer Confeitaria Ltda. - Me
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, rejeita-se a exceção de incompetência apresentada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-271-77.2011.5.10.0015

Reclamante	Iraído da Costa Rodrigues
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Processo 0000271-77.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de maio de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-300-30.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresa de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda

Vistos os autos.Conforme demonstra a certidão de fl. 141, o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para apresentar a procuração do signatário da peça de ingresso.Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL e DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, reclamante e reclamada, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV e 284, parágrafo único, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal. Custas, pela autora, no importe de R\$23,00, calculadas sobre R\$1.150,00, valor arbitrado à causa, dispensadas na forma da lei.Publique-se para ciência do autor, por seu procurador. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-361-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Bernardo Araujo da Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.

Vistos, etc.Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada à reclamada retornou a esta serventia com informação "desconhecido", conforme SEED, de fl. 18-verso, concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes, BERNARDO ARAUJO DA SILVA e DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$310,15, calculadas sobre R\$15.507,79, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13/04/2011, às

13h45min. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-372-17.2011.5.10.0015

Reclamante	Margarida da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB

Vistos os autos. Analisando os autos, observa-se que a Reclamante ajuíza Reclamação Trabalhista em face de Sociedade de Abastecimento de Brasília, SAB, empresa já extinta pelo Governo do Distrito Federal, não podendo, desta forma, compor o pólo passivo da demanda. Além disso, verifica-se que a Autora, apesar de requerer o pagamento de adicional de insalubridade, não informa o grau que entende devido. Observa-se, ainda, que a Reclamante não apresenta causa de pedir para o pedido de letra "c" de fl.06 (reflexos), incidindo na hipótese do art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar causa de pedir ou pedido. Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, II, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC. Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09) PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão

extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 128,62 calculadas sobre R\$ 6.431,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de fl.11, mediante cópia. Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo. Intime-se a Reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO or intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-377-39.2011.5.10.0015

Reclamante	Cícero Bezerra Júnior
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Riograndense Construções e Serviços Ltda
Reclamado	Condomínio do Bloco K, do SHCGN 706 Norte

Vistos, etc. Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei). Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada à primeira reclamada retornou a esta serventia com informação "mudou-se", conforme certidão do oficial de justiça, fl. 12, concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada. Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes, CÍCERO BEZERRA JÚNIOR, RIOGRANDENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E CONDOMÍNIO DO BLOCO K, DO SHCGN 706 NORTE, reclamante e reclamadas, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$261,56, calculadas sobre R\$13.078,59, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/04/2011, às 13h25min. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-384-31.2011.5.10.0015

Reclamante	Erandir Alves Moreira
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL

Reclamado Panificadora Tavares Ltda-ME

Vistos, etc. Converte o rito do referido processo para sumário, pelo preenchimento de todos os requisitos e devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT. Designo o dia 13/05/2011 às 15h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumário), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-385-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda

Processo 0000385-16.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de maio de 2011, às 13h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando cópia da inicial, para

comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-405-07.2011.5.10.0015

Reclamante	Gabrielle Rodrigues Fonseca
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados

Processo 0000405-07.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de maio de 2011, às 13h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo

rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-413-81.2011.5.10.0015

Reclamante	Leonidas Goncalves de Moura
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Processo 0000413-81.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de maio de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-415-51.2011.5.10.0015

Reclamante	Danuska Freiberg Tokarski
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Método Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	Eletronorte Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Processo 0000415-51.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2011, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-423-28.2011.5.10.0015

Reclamante	Suely Vilar de Medeiros da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda

Processo 0000423-28.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de maio de 2011, às 13h00m, para realização

da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-425-95.2011.5.10.0015

Reclamante	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda

Processo 0000425-95.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2011, às 13h35m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-435-42.2011.5.10.0015

Autor	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Réu	Auto Posto Eixinho Ltda

Processo 0000435-42.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2011, às 13h40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-437-12.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Honorato da Silva
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda

Processo 0000437-12.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2011, às 13h45m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-439-79.2011.5.10.0015

Reclamante	Elonice Alves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.

Processo 0000439-79.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de maio de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-443-19.2011.5.10.0015

Reclamante	Edson Candido Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal. - CAESB

Processo 0000443-19.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de maio de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-445-86.2011.5.10.0015

Reclamante Ricardo Giannetti Teixeira dos Santos
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Processo 0000445-86.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de maio de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-453-63.2011.5.10.0015

Reclamante Balbina Ferreira da Silva
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Vita Comercio e Servicos de
Digitalizacao Ltda. - Me

Processo 0000453-63.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de maio de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-457-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Ivonete Monteiro dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Kátia Moura Nunes

Processo 0000457-03.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de maio de 2011, às 12h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade

estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de abril de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-465-77.2011.5.10.0015

Embargante	Paulo Cesar Borges
Embargado	José Augusto Barros dos Anjos

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267,VI DO CPC, conforme a fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta fundamentação.Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Embargante, por seu procurador.Após o decurso do prazo recursal, certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento, juntando cópia da presente decisão. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-580-35.2010.5.10.0015

Reclamante	Autielis Vieira da Silva
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Alcatel-Lucent Brasil S.A
Advogado	DARIO ABRAHAO RABAY
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

Vistos.

Dê-se ciência às partes da data da audiência para oitiva de testemunha, a ser realizada na Vara de Trabalho de Luziânia-GO, em 13.04.2011, às 14:45h, tendo o processo recebido no Juízo Deprecado o número 1201-50-2010-5-18-0131. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-646-15.2010.5.10.0015

Reclamante	Jeremias Maia de Sa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, rejeita-se a exceção de incompetência apresentada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-42900-37.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-429/2009-015-10-00.8

Reclamante	Natasha Tereza de Paula Adorno
Advogado	LUCÉLIA FLORES DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.056,69 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 10.883,10

INSS Reclamante....: 87,84

INSS Reclamado....: 219,58

INSS Terceiros....: 63,68

INSS SAT.....: 21,96

I R P F.....: 493,91

Custas do Processo: 229,30

Custas Art.789....: 57,32

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, do valor total da execução descontados os valores bloqueados, ou seja, pagamento no total de R\$3.795,19, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-44700-37.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-447/2008-015-10-00.9

Reclamante	Maria de Lourdes Vieira de Melo
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - DF
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta à sentença de execução e ao acórdão prolatados.

Após, intimem-se, por publicação no DJTE, a exequente e o Distrito Federal, para vista e manifestação quanto à conta retificada, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo ente público. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-79700-64.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-797/2009-015-10-00.6

Reclamante	Orlando Duarte Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.348,13 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 9.696,29

INSS Reclamante....: 140,88

INSS Reclamado....: 352,20

INSS Terceiros....: 102,14

INSS SAT.....: 52,82

I R P F.....: 321,52

Custas do Processo: 107,69

Custas Art.789....: 50,79

Hon. Advocatício...: 1.523,80

3. Cite-se a primeira executada, via EDITAL, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-89600-57.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-896/1998-015-10-00.4

Reclamante	Anildo de Araujo Lima
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇOES
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	ALDO AVIANI NETO

Requer o exequente a expedição de nova certidão de crédito.

Considerando-se que a certidão anterior foi remetida ao seu endereço postal ante a inércia no recebimento, mesmo após regularmente intimado, assino-lhe o prazo de 05 dias para comprovar o não recebimento da intimação de fls. 330, para análise do pedido.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-106100-18.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1061/2009-015-10-00.5

Reclamante	Selivia Rejany Rodrigues Gonzales
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo segundo reclamado e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 373), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-200200-62.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2002/2009-015-10-00.4

Reclamante	Sara Jane Carneiro de Souza da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Base e Recursos Humanos Ltda.
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos os autos. Mantida a decisão a quo. Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, apresentar a certidão de nascimento do seu filho a fim de viabilizar a liquidação e o limite temporal da

obrigação. Intime-se, também, a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente, bem como fornecer as guias para o benefício do seguro desemprego. Entregue as guias, intime-se a reclamante para vir recebê-las no prazo de cinco dias. Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico. Observe a Secretaria, no momento da homologação, os depósitos recursais de fl. 239 e 258. Publique-se. Juiz do Trabalho

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-199-90.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Rodrigues de Barros
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União - Presidência da República

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/05/2011 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/05/2011 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP N QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de abril de 2011.

p/KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-79700-64.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-797/2009-015-10-00.6

Reclamante	Orlando Duarte Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente

ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	9.696,29 (78,52%)
INSS Reclamante....	140,88 (1,14%)
INSS Reclamado.....	352,20 (2,85%)
INSS Terceiros.....	102,14 (0,83%)
INSS SAT.....	52,82 (0,43%)
I R P F.....	321,52 (2,60%)
Custas do Processo:	107,69 (0,87%)
Custas Art.789.....	50,79 (0,41%)
Hon. Advocatício..	1.523,80 (12,34%)
Total Geral:	12.348,13
Atualizado:	31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 5, ABRIL de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31-85.2011.5.10.0016

Reclamante	Karla Simone Freitas Melo
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
Reclamado	Adriano Botelho (Ministério das Reações Exteriores)

Vem a reclamante, por meio da petição de fls. 28/29, requerer a citação do reclamado por edital, tendo em vista ele residir atualmente fora do país, a serviço, desconhecendo seu paradeiro.

O fato de o reclamado estar ausente do país não permite concluir que ele esteja em local incerto e não sabido. Segundo informações da própria autora esta ausência é decorrente da profissão por ele exercida - ao que tudo indica, o réu é membro do corpo diplomático brasileiro. Logo, se de fato o reclamado está fora do país a serviço, configura-se verdadeira incoerência citá-lo pela via editalícia, já que ele não terá a menor condição de tomar conhecimento dos fatos alegados nesta ação.

Cabe à reclamante diligenciar acerca de seu retorno ao Brasil para que seja citado em seu domicílio, ou o país em que ele esteja, para fins de expedição de uma Carta Rogatória.

Destarte, devolvo à parte autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, declinando o local em que pode ser citado o réu. Tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Com a informação da parte, ou decorrido o prazo supra "in albis", voltem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-41-32.2011.5.10.0016

Reclamante	Aline Rabelo Alves
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União - Palácio do Planalto

Defiro o pedido da reclamante, devendo a Secretaria anotar que a 1ª reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Retiro o feito da pauta antes designada e incluo na pauta do dia 10/05/2011, às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-45-69.2011.5.10.0016

Reclamante Ediene da Cunha Gomes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Mileski, Vestuário Hospitalar Descartável Ltda
Advogado PUBLIO DIVINO ALVES E MORAES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para comparecer à Secretaria da Vara para receber os documentos que se encontram à contracapa dos autos, devendo proceder às anotações na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa, conforme determinado à sentença, trazendo, ainda, as guias próprias para o recebimento do FGTS e seguro desemprego. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-45-31.2011.5.10.0016

Consignante Senhorinha das Gracas Rodrigues Oliveira
Advogado WILMON ALVES DE OLIVEIRA
Consignado Francisca Maria Barbosa de Souza

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 189,57 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante....: 68,72

INSS Reclamado....: 103,07

Custas do Processo: 17,78

1- Cite(m)-se a(s) consignante/executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-62-08.2011.5.10.0016

Reclamante Mariana Maciel Freitas
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria
Advogado HAMILTON JORGE BRAGA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 56,13 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente....: 56,13

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-93-28.2011.5.10.0016

Reclamante Lucirleide Rodrigues Cardoso
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para que se manifeste, em cinco dias, sobre a proposta de pagamento ora trazida aos autos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-157-38.2011.5.10.0016

Exequente Dhilmison Gutthierres de Oliveira Lemos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Executado Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Pelo exposto, por não preenchidos os requisitos previstos no art. 586 do CPC, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência das condições da ação executiva (art. 267, VI, do mesmo diploma legal).

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 118,28 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 5.914,00, das quais fica dispensado, diante dos termos da declaração de fls. 07. Intime-se o autor, na pessoa de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-162-60.2011.5.10.0016

Reclamante Jose de Jesus Ferreira Rodrigues
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Direcional Engenharia S.A.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.131,95 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente....: 6.814,17

INSS Reclamante....: 464,25

INSS Reclamado....: 1.160,77

INSS Terceiros....: 336,58

INSS SAT.....: 174,22

Custas do Processo: 145,57

Custas Art.789....: 36,39

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-172-07.2011.5.10.0016

Reclamante Miriam Rodrigues de Souza
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.707,33 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente....: 3.321,67

INSS Reclamante....: 65,43

INSS Reclamado....: 163,58

INSS Terceiros....: 47,43

INSS SAT.....: 24,54

Custas do Processo: 67,74

Custas Art.789....: 16,94

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-174-74.2011.5.10.0016

Reclamante Carlos Andre Martins dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.593,03 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 4.988,58

INSS Reclamante.....: 113,02

INSS Reclamado.....: 252,71

INSS Terceiros.....: 73,28

INSS SAT.....: 37,90

Custas do Processo: 102,03

Custas Art.789.....: 25,51

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-187-73.2011.5.10.0016

Reclamante	Stele Cavalcante Silva Carvalho
Advogado	STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral-Dnppm

fl. 115 "A medida não encontra amparo no ordenamento jurídico uma vez que não cabe agravo de petição contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela no processo de conhecimento. Assim, mantenha-se apenas a petição aos autos, devolvendo-se as cópias à reclamante. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-283-25.2010.5.10.0016

Reclamante	Valdilene Valeria da Silva
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Pousada Central Ltda - Me (Cirley Bessa)
Advogado	GEORGE PEIXOTO LIMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria íntima, inicialmente, o exequente para vista dos documentos e requerimento ora apresentados pela executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-341-28.2010.5.10.0016

Reclamante	Kelly Gloria Pinto
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.549,69 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 4.282,94

INSS Reclamante.....: 35,49

INSS Reclamado.....: 88,71

INSS Terceiros.....: 25,72

INSS SAT.....: 8,87

Custas do Processo: 86,37

Custas Art.789.....: 21,59

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-342-76.2011.5.10.0016

Reclamante	Gleidson Gomes Coelho
Advogado	FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Conselho Federal de Medicina Veterinária

Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a imediata reintegração do reclamante aos quadros funcionais da reclamada, nos mesmos moldes anteriores à sua dispensa.

Devem ser garantidas ao reclamante as vantagens adquiridas e remuneração desde o seu afastamento até a efetiva reintegração.

O reclamado deverá promover as devidas retificações na CTPS do reclamante.

Expedir-se-á mandado de reintegração para tal fim, devendo o oficial de justiça acompanhar o reclamante para cumprimento da determinação supra, cabendo à reclamada adotar todas as medidas de praxe para cumprimento da ordem judicial.

O reclamante deverá apresentar-se ao trabalho no dia 14/04/2011 (quinta-feira), munido de sua CTPS.

Na hipótese de recusa do reclamado em dar cumprimento à ordem judicial ou de criar embaraços para que o trabalhador exerça normalmente suas atividades, terá este último prazo de 24 horas, a contar da prática do ato lesivo, para contactar o juízo acerca das circunstâncias inviabilizadoras de sua efetiva reintegração. Oportunamente, serão adotadas as providências cabíveis relativas à eventual prática de crime de desobediência, contra quem de direito.

Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-364-71.2010.5.10.0016

Autor	Federacao dos Trabalhadores Na Agricultura Est S Paulo
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Municipio de Panama e Regiao - Safer
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Municipio de Goiatuba - Safer
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Municipio de Cachoeira Dourada e Regiao - Safer
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Municipio de Itumbiara e Regiao - Safer
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Araporã-MG (Safer/Araporã)
Réu	Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Distrito Federal - (Safer/DF).
Réu	Thiago Nascimento da Silva Campos
Réu	Edson dos Reis Martins Junior
Réu	Rafael Rodrigues Gomes
Réu	Tiago Abraao Ferreira Lopes
Réu	Ricardo Salvador da Silva
Réu	Anderson Miranda Santos
Réu	Silvana Amaral Gomes

EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VI, c/c art. 806 e art. 808, I, todos do Código de Processo Civil, aplicados ao processo especializado por força da disposição contida no art. 769/CLT.

Custas, pela requerente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado da decisão. No

silêncio, à execução.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-420-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Alexandre da Silva Lima
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal

Defiro o pedido do reclamante e homologo a desistência quanto ao Distrito Federal, nos termos do art. 267, VIII do CPC, cuja parte deverá ser excluída da lide. Em razão da exclusão do Distrito Federal da lide, o processo prosseguirá pelo rito sumaríssimo. Observe a Secretaria. Antecipo a audiência inaugural para o dia 29.04.2011, às 10:08 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se a 1ª reclamada. Intime-se a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-421-55.2011.5.10.0016

Reclamante	Conceicao de Maria Freitas
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal

Defiro o pedido do reclamante e homologo a desistência quanto ao Distrito Federal, nos termos do art. 267, VIII do CPC, cuja parte deverá ser excluída da lide. Adio a audiência inaugural para o dia 29.04.2011, às 10:14 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se a 1ª reclamada, via postal. Intime-se a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-422-40.2011.5.10.0016

Reclamante	Elaine Rodrigues de Araujo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal

Defiro o pedido do reclamante e homologo a desistência quanto ao Distrito Federal, nos termos do art. 267, VIII do CPC, cuja parte deverá ser excluída da lide.

Em razão da exclusão do Distrito Federal da lide, o processo prosseguirá pelo rito sumaríssimo. Observe a Secretaria. Antecipo a audiência inaugural para o dia 29.04.2011, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se a 1ª reclamada. Intime-se a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-423-25.2011.5.10.0016

Reclamante	Sildemaura da Conceicao Silva Martins
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal

Defiro o pedido do reclamante e homologo a desistência quanto ao Distrito Federal, nos termos do art. 267, VIII do CPC, cuja parte deverá ser excluída da lide. Adio a audiência inaugural para o dia 29.04.2011, às 10:12 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se a 1ª reclamada, via postal. Intime-se a 2ª reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-502-38.2010.5.10.0016

Reclamante	Ezequiel Jose Souto
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	Brb Banco de Brasília S. A.
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Defiro o pedido de elastecimento do prazo, devendo o reclamado apresentar os cálculos ainda faltantes, no prazo de dez dias, sob pena de designação de perito às suas expensas. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-515-37.2010.5.10.0016

Reclamante	Deisiane Stefani Rodrigues de Macedo
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI
Reclamado	Csh Pier 21 Comércio de Alimentos Ltda(Capital Steak House)
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante a informação do BB de devolução do cheque, a Secretaria intima a reclamada para que efetue o depósito da 2ª parcela do acordo, acrescida da multa, no prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-592-46.2010.5.10.0016

Reclamante	Mercinar Siqueira dos Santos
Advogado	GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
Reclamado	Restaurante Oliveira Rosindo Ltda.
Advogado	ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA ROSINDO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-646-12.2010.5.10.0016

Reclamante	Liliana Maria Gomes Nunes
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Lc Contabilidade Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Ante a concordância do exequente, defiro o pagamento parcelado, nos termos do artigo 745-A do CPC. A executada deverá comprovar os pagamentos mensalmente, sendo a primeira parcela em cinco dias, sob pena de vencimento antecipado do débito e consequente penhora de bens.

Na forma do § 1º do art. 899 da CLT, defiro a liberação do depósito recursal comprovado à fl. 151. Intimem-se as partes, sendo o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-648-79.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisca Gildete Ramalho de Sousa
------------	------------------------------------

Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

A Secretaria intima o reclamante para que em 5 dias traga aos autos sua CTPS para as anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-666-03.2010.5.10.0016

Reclamante Tiago Bandeira Santos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado TCD- Serviços de Informatica Ltda.
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA
 Reclamado Itaú Unibanco S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para atender à promoção da Contadoria, apresentando os contracheques de julho/2008 a janeiro/2009, para posterior devolução dos autos àquele Setor, para feitura dos cálculos. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-781-24.2010.5.10.0016

Reclamante Loremar Alves dos Santos
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Dmaters (Proprietário: Jefferson)
 Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para o recebimento de sua CTPS devidamente anotada, em cinco dias, para posterior remessa dos autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-840-12.2010.5.10.0016

Reclamante Geraldo Braz do Nascimento
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Aurelio Ltda. Me
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.356,78 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante....: 382,49

INSS Reclamado.....: 1.420,35

INSS Terceiros.....: 411,90

INSS SAT.....: 142,04

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-887-83.2010.5.10.0016

Reclamante Ney Vieira Nascimento
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para o recebimento de seu crédito. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-998-67.2010.5.10.0016

Reclamante Ermeson Ferreira Martins
 Advogado JERÔNIMO AGENOR SUSANO LEITE
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
 Reclamado União Federal (Hospital das Forças Armadas)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1005-59.2010.5.10.0016

Exequente Adeuvaldo Silva Gomes
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Executado Banco do Brasil S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Em cumprimento ao despacho de fl. 75 e considerando a guia que se encontra à contracapa dos autos, que propicia o levantamento do crédito, a Secretaria intima o executado para o seu recebimento, em cinco dias, para posterior arquivamento em definitivo dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1025-50.2010.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Eduardo Damasceno Ribeiro
 Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
 Reclamado Laticínios Serrabella Ltda.
 Advogado ALEXANDRE SCHMIDT ENCINAS

Ante a informação do juízo deprecante de que a audiência para oitiva das testemunhas está designada para o dia 19.4.2011, às 14.00 horas, retiro o feito da pauta e adio o encerramento da instrução para o dia 16/05/2011, às 13:15 horas.

Intimem-se as partes para ciência das novas datas.

Despacho

Processo Nº RT-1056-70.2010.5.10.0016

Reclamante Claudionor Farias de Arruda
 Advogado OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA
 Reclamado Condomínio Complexo Ilhas do Lago
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

"(...Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por CONDOMÍNIO COMPLEXO ILHAS DO LAGO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 17h06min. Intimem-se as partes)".

Despacho

Processo Nº RT-1116-43.2010.5.10.0016

Reclamante Valdenir Bispo de Souza
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Considerando o teor da certidão supra, defiro o pedido da reclamada, chamo o feito à ordem para tornar nula a certidão de trânsito em julgado e a homologação do débito por este Juízo.

Intime-se a reclamada, apenas para ciência.

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1172-76.2010.5.10.0016

Reclamante Edson Vaz de Souza
 Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.954,23 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 6.016,82

INSS Reclamante....: 265,76

INSS Reclamado.....: 483,20

INSS Terceiros.....: 140,13

INSS SAT.....: 48,32

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 6954,23 valor em 30.04.2011, estando o juízo garantido com a penhora do veículo de fl. 69.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o bem será levado à praça para a quitação da dívida.

Despacho

Processo Nº RT-1204-81.2010.5.10.0016

Reclamante Izaías Batista de Araújo
 Advogado JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado WÁLFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes, para, no mérito, REJEITAR os embargos do segundo reclamado (PREVI); ACOLHER os embargos do reclamante para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem prestar efeito modificativo à decisão de mérito; e REJEITAR os embargos opostos pelo primeiro réu (BANCO DO BRASIL), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1231-64.2010.5.10.0016

Reclamante Lucifran da Silva Brito
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
 Reclamado Mc e Marcenaria
 Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.358,50 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante....: 385,14

INSS Reclamado.....: 700,26

INSS Terceiros.....: 203,07

INSS SAT.....: 70,03

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1255-92.2010.5.10.0016

Reclamante Tania Ribeiro da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Mb Engenharia S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
 Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Visan Serviços Ltda
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda
 Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO
 Reclamado Visan Segurança Privada Ltda
 Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretária intima a reclamada, Visan Serviços Técnicos, para que diga sobre a irregularidade dos depósitos na conta vinculada do reclamante, conforme extrato analítico do FGTS ora trazido aos autos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1263-69.2010.5.10.0016

Reclamante Edson Francisco da Silva
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

fl. 31"(...O reclamante, intimado dos termos da ata de audiência de fls. 17 pela via postal (comprovante de fls. 29, verso), não ratificou os termos do acordo entabulado por seu patrono e a parte demandada, tendo decorrido mais de trinta dias desde sua ciência. Resta suficientemente caracterizada a desídia do autor em ver solucionado o litígio abordado nesta ação. Tenho por inexistente o acordo supracitado e, considerando a ausência do trabalhador àquela assentada, determino o arquivamento da reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe R\$ 80,34, calculadas sobre R\$ 4.017,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, nos termos da declaração de hipossuficiência de fls. 07. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11 pelo reclamante, sendo desnecessária a renumeração das páginas dos autos, valendo este despacho como certidão. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorridos os prazos e desentranhados os documentos, ao arquivo definitivo)".

Despacho

Processo Nº RT-1315-65.2010.5.10.0016

Reclamante Sergio Silva Gomes
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 Reclamado Start Soluções Logística
 Advogado ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.603,59 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante....: 883,77

INSS Reclamado.....: 1.606,85

I R P F.....: 112,97

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1333-86.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Valdecy da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima as partes para atenderem a promoção da Contadoria, informando o termo final para a apuração do adicional de insalubridade, bem como sobre férias, porventura gozadas. Prazo sucessivo de cinco dias a começar do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1340-78.2010.5.10.0016

Reclamante	Vagner Leite Maranhão
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Sata-Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos em recuperação judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

...Considerando que o prazo da reclamada para vista do laudo pericial ficou designado para o dia 06.04.2011, que se encontra dentro do período de Inspeção Interna Ordinária, entre 04 e 08.04.2011 prazo em que a Secretaria fica fechada para os trabalhos de Inspeção, e considerando, ainda, a impossibilidade de realização da audiência de instrução antes designada, determino: o adiamento da audiência de encerramento de instrução a ser realizada no dia 04.05.2011, às 13.10 horas, dispensado o comparecimento das partes; a devolução do prazo para vista do laudo pericial à reclamada, por cinco dias, a partir da publicação deste despacho. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1346-85.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Luisa Rodrigues da Cunha Barreto Vianna
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

Considerando a hipótese de se prestar efeito modificativo à decisão de fls. 877/885, intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 887/889. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1349-40.2010.5.10.0016

Reclamante	Alex Oliveira Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.205,62 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 3.915,52
 INSS Reclamante....: 38,33
 INSS Reclamado.....: 95,81
 INSS Terceiros.....: 27,78
 INSS SAT.....: 9,59
 I R P F.....: 19,26

Custas do Processo: 79,46

Custas Art.789.....: 19,87 Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1364-09.2010.5.10.0016

Reclamante	Adair Jose da Silva
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado	JOYCE KELLY BARRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para comparecer à CEF já que a guia comprobatória do acordo se encontra à sua disposição para o recebimento, conforme ofício para lá encaminhado; a Secretaria intima, ainda, a reclamada para comprovar o pagamento da multa sobre a parcela paga em atraso, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1425-64.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Sandoelia Camelo
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Vilmonias Pereira Freire Me
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para proceder à retificação na CTPS do reclamante, ora trazida aos autos, conforme determinado à sentença de fl. 58. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1433-41.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonia Jose da Silva
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Justiça Federal

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1439-48.2010.5.10.0016

Reclamante	Helio Nonato Ramos Brandao
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante ora juntada aos autos, nesta oportunidade. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1476-75.2010.5.10.0016

Reclamante	Abimael Alves de Souza
Advogado	RODOLFO CARVALHO DIAS
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda

Reclamado Imbra S.A
 Reclamado Gp Investimentos S.A.
 Advogado MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a terceira interessada, GP Investiments Ltda, para que regularize sua representação nos autos, trazendo procuração com poderes específicos, nos termos do art. 38 do CPC, a fim de que seu pedido possa ser apreciado pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1498-36.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Gabriel Antunes Sieg
 Advogado LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1501-88.2010.5.10.0016

Reclamante Maria Elicelia Pereira dos Santos
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Maria Ana Coelho Caiado
 Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL

Corrijo erro material no despacho anterior, para constar que o alvará foi expedido para efetivação dos recolhimentos previdenciários e que, ante a sua comprovação, os autos serão remetidos ao arquivo em definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1541-70.2010.5.10.0016

Reclamante Wederley de Almeida Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1543-40.2010.5.10.0016

Reclamante Nivaldo da Silva Santos
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Espaço Engenharia e Reformas Ltda
 Advogado ROGERIO MEIRA LIMA
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

fl. 90 "A Secretaria intima o reclamante para que em 5 dias traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações pela 1.ª reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-1578-97.2010.5.10.0016

Reclamante Aurilan Rabelo Gusmao

Advogado IRENÍ BRAGA
 Reclamado Palmas Comercio de Alimentos Ltda-Epp

Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1585-89.2010.5.10.0016

Reclamante Valdir Rodrigues da Costa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para vista do recurso ordinário antes interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1596-21.2010.5.10.0016

Reclamante Mario Eugenio Brasil da Silva
 Advogado MARCIA FILOMENA MOREIRA
 Reclamado Ahg Informatica e Administracao de Estacionamentos Ltda-ME
 Advogado ELAINE LOURENÇO DA SILVA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 147,44 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante....: 32,05

INSS Reclamado.....: 80,13

INSS Terceiros.....: 23,24

INSS SAT.....: 12,02

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1606-65.2010.5.10.0016

Reclamante Edmauva Alves Pereira
 Advogado RAFAEL VIRGINIO DELBONS
 Reclamado Cin - Centro de Investigações Neurológicas
 Advogado JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.632,58 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Terceiros.....: 1.564,82

INSS Pacto Laboral: 8.067,76

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1615-27.2010.5.10.0016

Reclamante Fabio Carneiro das Virgem
 Advogado THIAGO BEZE
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA

Razão assiste ao exequente, devendo ser acrescentado ao débito R\$ 500,00 referente à multa sobre a 2ª parcela do acordo não paga, já que o valor da própria parcela foi incluída no cálculo de fl. 48, em

vista de sua antecipação. Intimem-se as partes, sendo ainda a executada para a comprovação do depósito em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-1647-32.2010.5.10.0016

Reclamante	Angelina da Silva Costa
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	J R de Sousa Panificadora

A Secretaria intima o reclamante para vista dos comprovantes trazidos pelo reclamado, referente ao FGTS depositado em sua conta vinculada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1675-97.2010.5.10.0016

Reclamante	Ataide de Souza Moreira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para comparecer à Secretaria a fim de anotar a CTPS da reclamante trazida aos autos nesta oportunidade, conforme acordo homologado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1701-95.2010.5.10.0016

Reclamante	Geraldo Domingos de Oliveira
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Defiro o pedido, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma do acordo homologado, no prazo de trinta dias após o pagamento da 3ª e última parcela do acordo sob pena de execução. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-2800-71.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-28/2008-016-10-00.3

Reclamante	Caroline Viana do Amaral
Advogado	BEATRIZ CRUZ DA SILVA
Reclamado	Uniead - União de Inteligência em Educação a Distância Ltda
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado	Fabiano Hartmann Peixoto
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado	Roxana Hartmann Peixoto
Advogado	ROXANA HARTMANN PEIXOTO

.... intime-se o exequente para vista, em SEcretaria. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-5000-51.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-50/2008-016-10-00.3

Reclamante	Jilson Farias de Sousa
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Flamarion Ferreira e Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-18300-46.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-183/2009-016-10-00.0

Reclamante	Alexandro Messias Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	LR Paisagismo Ltda.
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	LR Chácaras e Jardins Serviço de Paisagismo LTDA (gerente Leonardo Saulo de Lima Ramalho)
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	Raimunda Barbara de Assis

"(...Data e hora do 1º Leilão: 24/05/2011 as 15:00hs.DEPOSITÁRIO: LEONARDO SAULO DE LIMA RAMALHO.Endereço de localização do(s) bem(ns): SHIS QI 05 CONJ 10 CASA 12 LAGO SUL - BRASÍLIA DF.RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "1.350 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA) CAIXAS COM 15(QUINZE) MUDAS CADA, DE PLANTAS ORNAMENTAIS TIPO FORRAÇÃO, VARIADAS, NO VALOR DE R\$ 12,00 CADA CAIXA". AVALIDAS EM 15/02/2011.Valor da avaliação: R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS.O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0018300-46.2009.5.10.0016, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz").

Despacho

Processo Nº RT-18400-45.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-184/2002-016-10-00.9

Reclamante	NADIA FERREIRA MARTINS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	MEJIA E SANTOS LTDA (MONICA MEJIA)
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Monica Mejia
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Antonio de Assis Santos

Por infimo o valor das custas processuais, deixo de executa-las nos termos da portaria nº 248/2000. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-19100-79.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-191/2006-016-10-00.4

Reclamante	Roseli Pegas
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Sociedade Educacional Fenix Ltda
Advogado PEDRO CALMON MENDES
Reclamado Lucia Ortencia Prieto Avila
Advogado PEDRO CALMON MENDES

A SEcretaria intima o exequente para vista dos cálculos e da penhora efetuada, podendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-21000-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-210/2009-016-10-00.5

Reclamante Antonio Roberto Sabino
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Intime-se a executada para o pagamento do débito residual de R\$ 109,53, em 48 horas, sob pena de execução. Intime-se o exequente para o recebimento da guia de fl. 253 cujo valor lhe pertence já que foi feito bloqueio em sua conta para pagamento dos honorários periciais que restaram quitados com a expedição de requisição de pagamento de honorários, conforme despacho de fl. 295.

Despacho

Processo Nº RT-25800-66.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-258/2009-016-10-00.3

Reclamante Jorge Wilton Barnabé Coelho
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Encadernadora Dorneles Ltda.ME
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

fl. 108 "Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 558,85 Atualizado até: 31/03/2011

INSS Reclamante....: 136,68 INSS Reclamado.....: 334,09 INSS Terceiros.....: 88,08. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito mencionado à fl. 107, intimando-se ao levantamento. Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora...".

Despacho

Processo Nº RT-30900-90.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-309/1995-016-10-00.0

Reclamante EDVALDO VAZ DE OLIVEIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado DALCIN CONSTRUÇOES LTDA
Reclamado Herculano de Jesus Madeira Neto
Reclamado CELSO DALCIN

Intime-se o exequente para vista e para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-39100-66.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-391/2007-016-10-00.8

Reclamante Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo o reclamado para o recebimento do crédito residual referente às guias de fls. 514/515 cujas vias próprias para o levantamento encontram-se à contracapa dos autos. Prazo de cinco

dias.

Recebidos os créditos, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-39900-60.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-399/2008-016-10-00.5

Reclamante Ecleusa Maria de Sousa
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Losango Promotora de Vendas Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.805,38 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 4.184,88

INSS Reclamante....: 128,35

INSS Reclamado.....: 308,66

INSS Terceiros.....: 89,51

INSS SAT.....: 30,87

Custas do Processo: 41,54

Custas Art.789.....: 21,57

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 234. Intimem-se as executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 2.805,38, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-43200-35.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-432/2005-016-10-00.4

Reclamante Tatiana Sampaio Moreira
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Julgo extinta a execução. Libero à executada o saldo remanescente, guia de fl. 582.

Intimem-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, a executada para recebimento da guia.

Despacho

Processo Nº RT-44200-31.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-442/2009-016-10-00.3

Reclamante Mônica Sacramento Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Julgo extinta a execução. Expeça-se alvará, em favor do exequente para liberação do seu crédito líquido e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, utilizando os depósitos de fls. 393, 426 e 430. O crédito remanescente deverá ser transferido para outra conta judicial à disposição do juízo, para posterior liberação à executada. Intime-a para recebimento em momento oportuno. Intime-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-46400-16.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-464/2006-016-10-00.0

Reclamante	Sinesio Fernandes Reis
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 117.517,14 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 76.171,75

INSS Reclamante....: 4.636,69

INSS Reclamado....: 9.647,86

INSS Terceiros.....: 1.157,68

INSS SAT.....: 1.286,30

I R P F.....: 9.444,20

Custas do Processo: 1.183,50

Custas Art.789.....: 451,26

Hon. Advocatício...: 13.537,90

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-46800-59.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-468/2008-016-10-00.0

Reclamante	Aline Sampaio Pinho Souza
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Considerando os valores apurados pela Contadoria discrepantes daqueles antes apurados pela Secretaria da Vara, concedo vista a ambas as partes dos novos cálculos de atualização efetuados pela Contadoria, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar da reclamante, devendo esta dizer se recebeu o crédito por meio do alvará de fl. 680, comprovando o valor levantado. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-48100-22.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-481/2009-016-10-00.0

Reclamante	Andrea Nascimento Araujo
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda em recuperação judicial (administradora Maria José Rodrigues Fróes) (em Recuperação Judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Expeça-se certidão para habilitação do crédito em favor do exequente, intimando-se ao recebimento, em cinco dias. Está declarado o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição. observada a expedição de certidão.

Despacho

Processo Nº RT-49100-62.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-491/2006-016-10-00.3

Reclamante	José Wanderley Pinheiro
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA
Reclamado	Fundação Getulio Vargas
Advogado	DECIO FREIRE

Assiste razão parcial à reclamada já que o crédito residual, após a liberação do alvará em favor do reclamante é de R\$ 4.021,30. Assim, determino que sejam providenciados os recolhimentos do IR e previdenciários, a partir do crédito de fl. 360, zerando-se a conta. Após a comprovação da movimentação do alvará, a Secretaria fará nova conta, deduzidos os recolhimentos efetuados, intimando-se a reclamada à complementação do depósito, em 48 horas, sob pena

de penhora de bens. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-52800-46.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-528/2006-016-10-00.3

Reclamante	Paulo César Pereira da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAIS
Advogado	MARINA SILVA CACAO
Reclamado	José Geandro do Nascimento

Homologo o cálculo, fixando o débito residual conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 218,73 Atualizado até: 09/07/2009

Liq. Exequente.....: 218,73 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 218,73, valor em 09/07/2009, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 309, que importa em R\$ 5.664,10. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para vista por cinco dias, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente, restituindo-se-lhe o residual.

Despacho

Processo Nº RT-54000-20.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-540/2008-016-10-00.0

Autor	Sandro Miranda Barbosa
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Réu	ALSTOM Brasil Energia e Transportes Ltda.
Advogado	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.131,57 Atualizado até: 31/03/2011

INSS Reclamante....: 406,35

INSS Reclamado....: 4.739,74

INSS Terceiros.....: 1.374,52

INSS SAT.....: 710,96

Custas do Processo: 900,00 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 8.131,57, valor em 31.03.2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 758, que importa em R\$ 10.489,81, procedente do depósito residual. Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para vista, por cinco dias, após os quais serão efetuados os recolhimentos previdenciários apurados por meio do depósito que garante a execução, devolvendo-se-lhe o saldo residual.

Despacho

Processo Nº RT-57800-56.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-578/2008-016-10-00.2

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	Maria Valdete Alves Carneiro

fl. 126 "As guias referidas pelo reclamante, as quais requer levantamento, foram objeto de pagamento de parcelas do acordo,

cujo levantamento já estava autorizado ao procurador, por meio do ofício de fl. 94 encaminhado à CEF. Assim, não há que se falar em expedição de alvará para levantamento de tais créditos. Intime-se o reclamante para ciência desse despacho e que os autos ficarão em Secretaria, por cinco dias, para consulta, após os quais serão devolvidos ao arquivo definitivo, onde requererá posteriores prazos para vista".

Despacho

Processo Nº RT-60200-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-602/2009-016-10-00.4

Reclamante	José da Cruz Vieira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sata Serviços Aux. de Transporte Aereo S. A- Em Recuperação Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Varig Log S/A- Em Recuperação Judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	TAP Transpoete Aereo de Portugal
Advogado	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

Por ora, indefiro o pedido do exequente de intimação da empresa condenada subsidiariamente ao pagamento do débito.

Intime-se a exequente desse despacho, para vista dos cálculos homologados e para manifestação quanto ao pedido formulado pela 1ª executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-61500-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-615/2009-016-10-00.3

Reclamante	Jules Rimet do Brasil Queiroz
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 88.684,48 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 46.599,56

FGTS Deposito.....: 3.940,96

INSS Reclamado.....: 14.474,98

INSS Terceiros.....: 1.532,64

I R P F.....: 13.957,45

Custas do Processo: 1.196,81

Previdência Privada Recte.....: 3.491,04

Previdência Privada Recdo.....: 3.491,04 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-62300-34.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-623/2009-016-10-00.0

Reclamante	João Erasmo Gomes Fialho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

fl. 203 "Considerando que não são mais localizados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, considerando a impossibilidade de pagamento do débito com recursos da Eg. 6ª VTB/DF, determino o prosseguimento da

execução contra a 2ª executada, condenada subsidiariamente. Intime-se a 2ª executada desse despacho e para o pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de execução contra seus bens". (Valor da execução: 2.232,97 em 31/03/2010).

Despacho

Processo Nº RT-64800-73.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-648/2009-016-10-00.3

Reclamante	Antonio Gilvan Campos
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

fl. 648 "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamado para recebimento da guia de fls.258, cuja cópia está acostada à contracapa dos autos. Recebida a guia a Secretaria encaminhará os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.251".

Despacho

Processo Nº RT-66700-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-667/2009-016-10-00.0

Reclamante	Cauê Freire de Abreu
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Reclamado	José Pio de Abreu

Indefiro o pedido do autor, mantendo o teor do despacho de fl. 43, em sua integralidade.

Advirto ao reclamante que o novo requerimento de recebimento de crédito por meio da presente ação ensejará multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dos art. 16, VI e 18, caput, ambos do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68100-14.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-681/2007-016-10-00.1

Reclamante	Maria Aparecida Moreira Alves
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cozibrás Cozinhas de Brasília Ltda.
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
Reclamado	Divina Borges Faria
Reclamado	Edson Gomes

... intimando-se, em seguida, o exequente para vista dos documentos, por cinco dias, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-69100-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-691/2006-016-10-00.6

Reclamante	MARIA CRISTINA AMELIA BORGES DOS SANTOS
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA- UNIBRAPAR (COLÉGIO E FACULDADE AD1 E UNISABER)
Reclamado	ITB- INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Reclamado	THECEU PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Reclamado	AURHA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

Reclamado GIL VICENTE DE MELO GAMA
Reclamado AGUILUCCY DE ALMEIDA DANTAS
Reclamado COOPERATIVA CRIATIVISTA DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS E
CULTURA DE BRASÍLIA CCEC

A Secretaria intima o reclamante para atender à promoção da Contadoria, trazendo os contracheques dos meses de 06/2001, de 08/2001 a 10/2001 e de 04/2004 a 03/2005, bem como informando o valor do salário-hora a partir de 06/2001 até 11/2005 e o número de horas-aulas trabalhadas mensalmente. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-70600-82.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-706/2009-016-10-00.9

Consignante Atto Teleinformática Ltda.
Advogado yara ejczis henriques goldman
Consignado Sinttel-DF
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Consignado Sindpd-DF
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

fl. 933: "Intime-se o segundo consignado (SINDPD/DF), na pessoa de seu procurador, para vista da documentação juntada pelo consignante (fls. 675/932), referente às folhas de pagamento do exercício 2009, conforme solicitado, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-71000-96.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-710/2009-016-10-00.7

Reclamante Jules Rimet do Brasil Queiroz
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para o recebimento de seu crédito residual referente à guia que se encontra nos autos.

Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-74700-51.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-747/2007-016-10-00.3

Reclamante Simone Elisa Gallon
Advogado SAMANTHA VASCONCELOS CHACON ARSENIO
Reclamado AMERICEL S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Telet S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Considerando o vencimento do prazo do alvará 1.109/2010, a secretaria expede novo alvará, observando a petição de fl. 456, intimando a executada para recebimento do alvará e comprovação de sua movimentação no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-76100-71.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-761/2005-016-10-00.5

Reclamante Maria do Socorro Barbosa de Souza
Advogado EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda.
+1
Reclamado União Federal - Ministério da Defesa -
Comando da Aeronáutica -
Grupamento de Apoio de Brasília (GAP - BR)
Reclamado Gilson Leandro dos Santos

Considerando a quitação do débito por meio do precatório e na forma do acordo homologado, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-77000-20.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-770/2006-016-10-00.7

Reclamante FRANCISCO PAULINO ANDRE
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado Jefferson Chaves Isola
Reclamado Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi
Reclamado Ricardo Gustav Neuding
Reclamado Manuel Pinto Leitão

"(...intimando-se o exequente para vista e para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região...".

Despacho

Processo Nº RT-81300-35.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-813/2000-016-10-00.9

Reclamante SILVANO JOSE DOS SANTOS
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUcoes LTDA
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO
Reclamado Luiz Estevão de Oliveira Neto
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Suspendo o leilão do bem descrito no edital de fl. 366,...Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-81300-88.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-813/2007-016-10-00.5

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS
Réu Reginaldo José Beserra

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos documentos encaminhados pelo INSS, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-85900-55.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-859/2007-016-10-00.4

Reclamante Alessandra Alves da Silva
Advogado TATIANA DINIZ ARAUJO VALENCA
Reclamado Renascer Serviços Póstumos Ltda
Reclamado Queiroz Assessoria Empresarial
Advogado IURI DE BRITO PEREIRA
Reclamado Gilberto Soares de Queiroz

A Secretaria expede certidão de inteiro teor, conforme solicitado na petição retro, intimando a exequente para recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-94100-51.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-941/2007-016-10-00.9

Reclamante Acácio Dantas Cruz
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado Ferca Construções M E
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.
Advogado CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
Reclamado Emídio Ferreira Campos

No resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-95500-66.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-955/2008-016-10-00.3

Reclamante Paulo Sérgio Gomes Fernandes
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Conservo Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos embargos à execução opostos pelas executadas.

Despacho

Processo Nº RT-100100-38.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1001/2005-016-10-00.5

Reclamante Sandro Jacintho de Almeida
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Advogado RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA
Reclamado MILTON SILVERIO DA SILVA
Reclamado MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA
Reclamado Jose Wellington Gonçalves Leal
Reclamado Maria Edimeia Ambrosio Pinto
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

fl. 354 "Defiro a vista requerida à sócia executada, no balcão de Secretaria, pois se trata de prazo comum a vários executados. Intime-se a sócia executada, por seu procurador".

Despacho

Processo Nº RT-103800-51.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1038/2007-016-10-00.5

Consignante Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
Consignado Dourival Rego da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Defiro ao consignante o pedido de dilação de prazo, conforme requerido. O consignante deverá trazer as guias próprias para o levantamento do FGTS e anotar a CTPS, em quinze dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105900-76.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1059/2007-016-10-00.0

Reclamante Manoel Araújo dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Ricardo da Silveira Monteiro
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES

Com as informações, intime-se o exequente para vista, em Secretaria. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-107600-19.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1076/2009-016-10-00.0

Reclamante Bernardo Saturnino Neto
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Pacheco Auto Center Mecânica Ltda
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Verifico que a 3ª parcela do acordo se encontra paga, conforme guia de fl. 85, porém fora do prazo, devendo o reclamante comparecer à CEF para sua retirada, ante a autorização para lá encaminhada, à fl. 82. Assim, determino que seja intimada a reclamada para o pagamento da multa de R\$ 1.000,00 referente ao atraso no pagamento da 3ª parcela, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Publique-se para ciência de ambas as partes.

Despacho

Processo Nº RT-117600-15.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1176/2008-016-10-00.5

Reclamante Nilton Gomes da Costa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"Considerando o crédito parcial à disposição do Juízo, determino a intimação do executado, por seu procurador, para que se manifeste, em cinco dias, após os quais, no silêncio será liberado o valor transferido ao exequente, até o limite de seu crédito para posterior prosseguimento na execução, pelo débito residual atualizado. Decorrido o prazo do executado sem manifestação, fica liberado ao exequente o crédito de fl. 239, por meio da guia que se encontra à contracapa dos autos, devendo o exequente ser intimado para o recebimento e para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região".

Despacho

Processo Nº RT-118100-52.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1181/2006-016-10-00.6

Reclamante Fábio Pedroza Martins
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado Avante Produtos de Informática Ltda.
Advogado GUSTAVO LIMA BRAGA
Reclamado Luisa Helena de Campos
Reclamado Sergio Luiz de Campos
Advogado GUSTAVO LIMA BRAGA

.... intime-se o exequente para vista, no balcão de Secretaria, quando deverá informar os bens sobre os quais pretende que recaia a penhora. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-120600-28.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1206/2005-016-10-00.0

Reclamante Marcio Lopes Siqueira
Advogado ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO

Considerando que os créditos de fls. 409 e 478 são suficientes para a quitação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais, já que o IR foi recolhido por meio do alvará expedido (fls 403/404), suspendo o cumprimento da determinação de intimação da reclamada, nos termos do despacho de fl. 532. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e das custas processuais bem como dos emolumentos do cartório que deverão ser transferidos ao seu titular, observados os dados de fl. 341, por meio dos depósitos acima mencionados, mantendo-se o valor residual à disposição do Juízo para posterior devolução à executada. Antes, a Secretaria deverá oficiar à CEF solicitando a transferência do depósito recursal comprovado à fl. 478 para a conta informada no documento de fl. 409. Libero a penhora sobre o imóvel descrito no auto de fl. 329. Intimem-se a reclamada e o depositário.

Oficie-se ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis solicitando a retirada da averbação da penhora. Verifique a Secretaria eventual pendência de bloqueio de créditos por meio dos documentos de fls. 280/287, voltando-me conclusos para solicitação de desbloqueio das contas.

Comprovada a movimentação do alvará, a reclamada deverá comparecer à Secretaria a fim de receber o seu crédito residual, em cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121200-44.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1212/2008-016-10-00.0

Reclamante Ramóm Martinez Pimenta
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado RSI - Informática Ltda.
Advogado MARCUS VINICIUS LAIRA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-121300-62.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1213/2009-016-10-00.6

Reclamante Marcos Ramos Oliveira Rosa
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado Cooperativa Habitacional de produção de Artesanato e Trabalho
Reclamado Simone Eterna Coelho
Reclamado Fernanda Francisca Santos

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente, inicialmente, para vista da exceção de pré-executividade ora trazida aos autos pela sócia-executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-121500-40.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1215/2007-016-10-00.3

Reclamante João Ferreira da Silva
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
Reclamado Edilene Serra Braga
Reclamado Anna Catharina Wense Dias
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado Bárbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
Reclamado Maria da Vitória Feitoza Monteiro
Reclamado Edna Maria Veríssimo da Silva
Reclamado Banco Safra S A
Advogado MARIA LUCILIA GOMES

"(Data e hora do 1º Leilão: 24/05/2011 às 15.00hs.DEPOSITÁRIO: BARBARA APARECIDA FEITOSA M DOS SANTOS.Endereço de localização do(s) bem(ns): QSD 33 CASA 33 CASA 07 - TAGUATINGA SUL - DF.RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): AUTOMÓVEL GM/PRISMA JOY, PLACA JGH0342-DF CHASSI 9BGRJ69807G222074, ANO 2007 (FABRICAÇÃO E MODELO), COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO APARENTE FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Valor da avaliação: R\$ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 11/03/2011. O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0121500-40.2007.5.10.0016, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz)".

Despacho

Processo Nº RT-124100-97.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1241/2008-016-10-00.2

Reclamante Odeci Nunes Vieira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado GHF Comercial internacional Trading Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante a juntada do laudo pelo perito e considerando o teor da ata de fl. 357, a Secretaria intima as partes para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-130100-16.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1301/2008-016-10-00.7

Reclamante Janaína Miranda Lima Silva

Advogado	RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Sarkis Comunicação Social Ltda. (nome de fantasia Painei Brasil Comunicação)
Advogado	INGRHID CAROLINE MADDOZ PINHEIRO
Reclamado	Rosa Maria Sarkis Diniz Vieira
Reclamado	Sergio Diniz Vieira
Advogado	INGRHID CAROLINE MADDOZ PINHEIRO

Defiro a vista requerida pela executada, no balcão de Secretaria, por se tratar de prazo comum a vários executados. Intime-se a executada, por seu procurador constituído.

Despacho

Processo Nº RT-136200-36.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-1362/1998-016-10-00.1

Reclamante	GIVANILDO GABRIEL SILVA MARINHO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamado	Francisco Bezerra Junior
Reclamado	Aldeide da Silva Maia Bezerra

A Secretaria mantém a CP à contracapa dos autos ,intimando o exequente para ciência da carta precatória devolvida, ante o teor da certidão exarada no Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-157500-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1575/2009-016-10-00.7

Reclamante	Francisco Celismar Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(...) Intime-se a executada pra que, no prazo de 05 dias, comprove a incorporação do valor devido a título de adicional noturno pela prorrogação da jornada do reclamante, observando-se os esclarecimentos prestados pela D. Contadoria a fls. 364 e termos da decisão transitada em julgado, sob pena de incorrer na hipótese prevista no art. 600, III, do CPC, ensejando a aplicação de multa prevista no art.601, do mesmo diploma legal.

Despacho

Processo Nº RT-158900-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1589/2009-016-10-00.0

Reclamante	Claudia Marcia Silva Pereira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Anteriormente ao arquivamento em definitivo dos autos, conforme requerido pela reclamante e em cumprimento ao despacho de fl. 731, a Secretaria intima a reclamada para o recebimento do alvará expedido em seu favor, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes comprovar o recolhimento das custas processuais por meio do alvará movimentado.

Despacho

Processo Nº RT-160900-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1609/2009-016-10-00.3

Reclamante	Jose Aparecido Pereira da Mota
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Fazenda Estância Duas Irmãs (Joao Alves Sobrinho)
Advogado	ELSON VILASSA DOS SANTOS

Ante a quitação do débito de natureza previdenciária, declaro extinta a execução.

Defiro o pedido de desbloqueio de contas, de imediato.

Libero o crédito de fl. 90 ao executado.

Intimem-se as partes, sendo o executado, ainda, para o recebimento do crédito. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-165500-57.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1655/2009-016-10-00.2

Exequente	Eliane Pingarilho Mendizabal
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima os exequentes para vista, por cinco dias, do débito residual apurado.

Despacho

Processo Nº RT-166000-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1660/2009-016-10-00.5

Reclamante	Edmilson dos Santos Correia
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Cartão BRB S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"(...Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por EDMILSON DOS SANTOS CORREIA e CARTÃO BRB S.A., nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Audiência encerrada às 17h08min.Intimem-se as partes)".

Despacho

Processo Nº RT-173900-60.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1739/2009-016-10-00.6

Reclamante	Deniz Oliveira de Lucena
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviço Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Garantida a execução, intime-se a executada para ciência da garantia do juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-185900-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1859/2009-016-10-00.3

Exequente	Antonio Belmiro da Silva Junior
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Conforme pode-se verificar pela certidão de carga do processo à fl. 404, logo após a publicação certificada à fl. 403, para fins previstos no art. 884, prazo iniciando-se pela executada, confrontando-se com o substabelecimento trazido à fl. 412 pela parte autora, constata-se que o exequente retirou os autos em carga

indevidamente.

Assim, considerando que o exequente retirou os autos com carga, durante o prazo do executado, intime-se este último para ciência de que fica devolvido o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. O exequente deverá aguardar o prazo do executado, após o qual os autos deverão vir conclusos para apreciação de seu pedido de liberação de crédito.

Publique-se, para ciência das partes, observando a Secretaria que o prazo é do executado.

Despacho

Processo Nº RT-186700-23.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1867/2009-016-10-00.0

Reclamante	Janio Enio do Nascimento Araújo
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Dourado e Fernandes Prest. de Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

A Secretaria intima a reclamada para que em 5 dias traga aos autos as guias de liberação do FGTS, chave de conectividade e os formulários de seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-201200-94.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2012/2009-016-10-00.6

Reclamante	José Augusto Pereira de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para dizer a quem pertence o imóvel indicado à penhora. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-206600-89.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2066/2009-016-10-00.1

Reclamante	Raphael Santos Simoni
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 438,11 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 309,97

INSS Reclamante.....: 32,49

INSS Reclamado.....: 59,07

INSS Terceiros.....: 15,37

INSS SAT.....: 8,86

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,71 Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-214600-78.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2146/2009-016-10-00.7

Reclamante	Fabio Pereira Petti
------------	---------------------

Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para trazer aos autos o seu contracheque do mês de outubro de 2008, bem como para indicar os dias em que ministrou aulas práticas de cirurgia durante todo o pacto laboral, em atendimento à promoção da Contadoria, para posterior devolução dos autos àquele setor, para cálculo. Prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-801600-93.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-8016/2008-016-10-00.7

Exequente	Dalvani Martins Xavier do Amaral
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a executada para que apresente o correto recolhimento referente ao IR dos exequentes, conforme requerido, bem como para dizer sobre o pedido de aplicação de multa. Prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-810200-74.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8102/2006-016-10-00.8

Exequente	Adílio Ribeiro Alves +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intime-se o executado para que em 5 dias comprove o recolhimento referente à previdência privado dos exequentes no importe de R\$186,55, conforme apurado à fls.571.

Editais

Editais

Processo Nº RT-5-24.2010.5.10.0016

Reclamante	João Evangelista de Jesus
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Capital Serviços Gerais
Reclamado	UNIÃO-Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território-TJDF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Serviços Gerais, para tomar ciência do DESPACHO 255 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" INTIME-SE A 1ª RECLAMADA PARA VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA. PRAZO LEGAL".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-298-91.2010.5.10.0016

Reclamante	Jorciel Ferreira de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	DF - Polimeros Indústria e Comércio Ltda Me
Reclamado	Regiane Magrini Roque
Reclamado	Ernanny da Rocha Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ernanny da Rocha Sousa, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 79 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A petição em que as partes requerem a homologação do acordo foi assinada pelo sócio Ernany da Rocha Sousa, conforme assinatura aposta à ata de fls. 23/24.

Homologo o acordo entre as partes que diz respeito apenas a forma de pagamento do acordo antes homologado por este Juízo. Em não havendo pagamento da parcela, o reclamante deverá comunicar nos autos, em cinco dias, para imediata retomada dos atos de execução, conforme determinado no despacho de fl. 57. A conta de titularidade do sócio já se encontra desbloqueada, conforme documento de fl. 71. Fica mantida a mesma natureza das parcelas do acordo, não havendo recolhimentos previdenciários a incidirem sobre a avença. Intimem-se as partes, sendo o sócio executado por via postal, ficando autorizada a intimação por edital em caso de frustração da diligência."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-418-37.2010.5.10.0016

Reclamante	Silvia Alves de Paula
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Edson José de Araujo

Junior e Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.235,95 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 4.810,67

INSS Reclamante....: 57,57

INSS Reclamado.....: 158,30

INSS Terceiros.....: 41,74

I R P F.....: 44,84

Custas do Processo: 98,26

Custas Art.789.....: 24,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-480-77.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Pereira dos Santos
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	Antonio Marcos Hulek

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Antonio Marcos Hulek, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 65 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Considerando o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Ante a falta de informação quanto ao número do PIS ou NIT informado nos autos, intime-se a União/PGF para que informe qualquer dos dados.

Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários, observado o código 1708, e o PIS ou NIT informado pela União, a partir dos créditos de fls. 62 e 63. Intimem-se, após, as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Após a autenticação das guias GPS, arquivem-se os autos, em definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-535-28.2010.5.10.0016

Reclamante	Fernanda Alves da Silva
------------	-------------------------

Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.383,83 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 3.276,10

INSS Reclamante.....: 5,74

INSS Reclamado.....: 14,35

INSS Terceiros.....: 4,16

INSS SAT.....: 1,43

Custas do Processo: 65,64

Custas Art.789.....: 16,41

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1557-24.2010.5.10.0016

Reclamante Denise dos Santos Lumazzini
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1557-24-2010-5-10-0016 proposta por DENISE DOS SANTOS LUMAZZINI em desfavor de CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL e DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo: 1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias do período contratual incontroverso; extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em relação à primeira reclamada, e condená-la a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária: saldo de salários de 3 (três) dias R\$181,09 (cento e oitenta e um reais e nove centavos); férias proporcionais 2009/2010, na proporção de 8/12 R\$1625,77 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos); décimo terceiro

salário proporcional (10/12) R\$1524,20 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); multa fundiária correspondente a 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários; anuênio R\$1,81 (um real e oitenta e um centavos); FGTS de todo o período contratual; penalidade do artigo 467 da CLT - 50% (cinquenta por cento) do saldo de salários, décimo terceiro salário proporcional, férias acrescidas de um terço (proporcionais), FGTS do mês da rescisão e multa fundiária; multa do artigo 477, parágrafo 8o, da CLT R\$1829,04 (mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos); honorários advocatícios assistenciais, no valor de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas parcelas já foram fixadas em valores líquidos e históricos, pendentes de atualização monetária e juros - as verbas foram calculadas observando o salário para fins rescisórios de R\$1829,04, e observaram os limites dos pedidos e valores informados na exordial. O FGTS e a multa fundiária deverão ser calculados também a partir do salário de R\$1829,04 (mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o décimo terceiro salário indenizado, o saldo de salários e o anuênio. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser feito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (lei 11960/09). Custas pela primeira reclamada no valor de R\$300,00 (trezentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$15.000,00 quinze mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é dispensada do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT). A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois a fundamentação da decisão coaduna-se com a Súmula 331/TST e a condenação não atinge o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Intimem-se as partes, sendo o reclamante pela Imprensa Oficial, a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada por mandado)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1566-83.2010.5.10.0016

Reclamante Lais Heler Lopes

Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização
Reclamado	União/Mte

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 267 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A secretaria intima a primeira reclamada, por edital, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-13900-09.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-139/1997-016-10-00.6

Reclamante	SEVERINO SILVA ARAUJO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	QUEEN S BAR E RESTAURANTE LTDA
Reclamado	Bok Yurn Gi
Reclamado	Oksoon Gichoi

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Bok Yurn Gi e Oksoon Gichoi, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 40.182,12 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 34.197,56

Custas do Processo: 683,94

Custas Art.789.....: 170,99

Hon. Advocatício...: 5.129,63

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-18300-46.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-183/2009-016-10-00.0

Reclamante	Alexandro Messias Santos
------------	--------------------------

Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	LR Paisagismo Ltda.
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	LR Chácaras e Jardins Serviço de Paisagismo LTDA (gerente Leonardo Saulo de Lima Ramalho)
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	Raimunda Barbara de Assis

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 24/05/2011 as 15:00hs.

DEPOSITÁRIO: LEONARDO SAULO DE LIMA RAMALHO.

Endereço de localização do(s) bem(ns): SHIS QI 05 CONJ 10 CASA 12 LAGO SUL - BRASÍLIA DF.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "1.350 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA) CAIXAS COM 15(QUINZE) MUDAS CADA, DE PLANTAS ORNAMENTAIS TIPO FORRAÇÃO, VARIADAS, NO VALOR DE R\$ 12,00 CADA CAIXA". AVALIDAS EM 15/02/2011. Valor da avaliação: R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0018300-46.2009.5.10.0016, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-41200-62.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-412/2005-016-10-00.3

Reclamante	Elisângela Monteiro de Sá Navarro
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Reclamado	Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda. + 02
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI DN
Advogado	SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Marcelo Oliveira Borges e Belimar Cleyde da Silva Borges, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 108.560,69 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 80.014,77

INSS Reclamante.....: 4.788,97

INSS Reclamado.....: 9.794,63

INSS Terceiros.....: 2.582,24

I R P F.....: 9.485,67

Custas do Processo: 1.422,96

Custas Art.789.....: 471,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-50900-23.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-509/2009-016-10-00.0

Reclamante	Elivaldo Sales da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	WK3 Comércio de Artigos para Festas Ltda.
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Wilson Peres Gomes
Reclamado	Katia Marcia Santos da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Wilson Peres Gomes e Katia Marcia Santos da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.805,58 Atualizado até: 31/03/2011

INSS Terceiros.....: 291,94

INSS Pacto Laboral: 1.502,58

Custas Art.789.....: 11,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-66200-25.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-662/2009-016-10-00.7

Reclamante	Jamile Siman de Moura
Advogado	NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MIGUEL ARCANJO DANTAS BONFIM
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Divino Antonio de Aguiar, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.413,30 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 2.413,23

INSS Reclamante.....: 0,02

INSS Reclamado.....: 0,04

INSS Terceiros.....: 0,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-68300-55.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-683/2006-016-10-00.0

Reclamante	Aristetes Ferreira Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A Cursos
Reclamado	RPB PRE Vestibular
Reclamado	Instituto de Educacao NDA Junior
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado	Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado	Alvaro Moreira Domingues Junior
Reclamado	Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Marcelo Goncalves

Brasileiro de Sant Anna e Andre Luis Poincare Diniz, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 926.561,43 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 590.480,14

INSS Reclamante.....: 38.557,93

INSS Reclamado.....: 73.610,61

INSS Terceiros.....: 15.773,70

I R P F.....: 85.093,28

Custas do Processo: 12.272,35

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 110.134,96

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-79700-32.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-797/2007-016-10-00.0

Reclamante	Conceição Santiago Costa
Advogado	MAURO MACHADO CHAIBEN
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.959,82 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 2.887,63

Custas do Processo: 57,75

Custas Art.789.....: 14,44

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-121100-89.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1211/2008-016-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Candeia Industria e Comercio de Ceramica Ltda - Epp
Advogado	RENATO BORGES REZENDE

Reclamado	Marcelo Bezerra Leite Mendonca
Reclamado	Marcia Mendonca Ferreira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Marcia Mendonca Ferreira da Silva, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...Pelo exposto, reconheço a validade das notificações por meio de edital endereçados para a empresa e para a sócia, Sra. Márcia, visto que em consonância com os dados disponíveis para a localização da empresa, bem como com as normas legais que regulam a matéria. Assim, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta por CANDEIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, nos termos esposados na fundamentação. Prosiga-se a execução, na forma do art. 655, CPC. Intimem-se as partes, inclusive, os sócios executados, sendo que o Sr. Marcelo por AR e a Sra. Márcia, por edital)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-121500-40.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1215/2007-016-10-00.3

Reclamante	João Ferreira da Silva
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
Reclamado	Edilene Serra Braga
Reclamado	Anna Catharina Wense Dias
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Bárbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
Reclamado	Maria da Vitória Feitoza Monteiro
Reclamado	Edna Maria Veríssimo da Silva
Reclamado	Banco Safra S A
Advogado	MARIA LUCILIA GOMES

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 24/05/2011 às 15.00hs.

DEPOSITÁRIO: BARBARA APARECIDA FEITOSA M DOS SANTOS.

Endereço de localização do(s) bem(ns): QSD 33 CASA 33 CASA 07 - TAGUATINGA SUL - DF.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): AUTOMÓVEL GM/PRISMA JOY, PLACA JGH0342-DF CHASSI 9BGRJ69807G222074, ANO 2007 (FABRICAÇÃO E MODELO), COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO APARENTE FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Valor da avaliação: R\$ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 11/03/2011.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0121500-40.2007.5.10.0016, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-126600-05.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1266/2009-016-10-00.7

Reclamante	Regis Alexandre de Araujo Santana
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Seleção Serv Especializados Ltda.
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Joao Luiz Gomes de Oliveira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.687,99 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 2.851,45

INSS Reclamante.....: 198,11

INSS Reclamado.....: 511,18

INSS Terceiros.....: 134,75

Custas do Processo: 60,99

Custas Art.789.....: 15,25

Hon. Periciais.....: 1.916,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-153300-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1533/2009-016-10-00.6

Reclamante	Iranita Aires Torres
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Centro de Estudos Diferenciados
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira
Reclamado	Cecilia Jesuina Resende Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Tiago Cesar Resende de Oliveira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.100,75 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 11.573,68

INSS Reclamante.....: 249,22

INSS Reclamado.....: 629,15

INSS Terceiros.....: 134,82

I R P F.....: 202,63

Custas do Processo: 240,15

Custas Art.789.....: 60,04

Diversos.....: 11,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-470-93.2011.5.10.0017

Reclamante	Priscila Borges Pereira
Advogado	TELMA RAMOS DA CRUZ
Reclamado	Andréia Liana Castro

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-472-63.2011.5.10.0017

Reclamante	Edinaldo Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado	Mercado Palhares Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

19/05/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-473-48.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Pereira do Lago Neto
Advogado DANILO DE MATOS NEVES
Reclamado A D Construções e Serviços Ltda
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-474-33.2011.5.10.0017

Reclamante Adriana Alves Bezerra
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado T T Sistemas Integrados de Segurança Eletrônica Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-475-18.2011.5.10.0017

Reclamante Ronicesar Oliveira dos Santos
Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA
Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-476-03.2011.5.10.0017

Reclamante Rivonilde Arão de Souza
Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado Distribuidora de Pães e Bebidas Alves Ltda ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/05/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-479-55.2011.5.10.0017

Reclamante Maria do Socorro dos Santos Alves
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado World Service Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal - (Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/05/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-485-62.2011.5.10.0017

Reclamante Maria de Jesus Morais de Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Marcelo Pereira da Silva

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/05/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1439-45.2010.5.10.0017

Reclamante Miguel Alves de Oliveira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado União Federal

"Vistos. Diante da certidão acima, destituo o Dr. Márcio Moreira Sales do encargo de perito do juízo. Em consequência, designo o perito Dr. GUSTAVO DE ALMEIDA, endereço SQS 214, Bloco B, Apto. 501, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70293-020, para a realização da perícia médica. A reclamada apresentou quesitos e assistente técnico, fls. 144/145 e, o reclamante apresentou quesitos, fls. 146/147. Informo, nesta oportunidade, os telefones do Sr. Perito para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem, 3263 8548 e 9309 0252. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias, a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante. Assim, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de encerramento da instrução para o dia 22.06.2011, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se, Juiz do Trabalho. Jonathan Quintão Jacob."

Despacho

Processo Nº RT-9800-56.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-98/2007-017-10-00.7

Reclamante Iran Carvalho de Sousa
Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
Reclamado Câmara dos Deputados (União Federal)
Reclamado Carlos Eduardo de Carvalho Alves
Reclamado Edward Terao

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos fixando o valor da execução em R\$44.323,07.

Intime-se o Exequente para dar andamento à execução, indicando bens bens passíveis de penhora em nome da executada no prazo de trinta (30) dias. Por oportuno, determino o prosseguimento da execução também contra a pessoa dos sócios nominados no contrato social (fl.82), devendo responder pela execução nos termos do art.50 do Código Civil. Intimem-se os sócios via POSTAL para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Decorrido o prazo legal sem pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores e bens em nome dos sócios. Publique-se. Brasília, 5 de abril de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54300-76.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-543/2008-017-10-00.0

Reclamante Givanildo Xavier da Silva
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Petição a Executada requerendo seja o depósito recursal convertido em penhora, e, sendo assim, que os autos sejam remetidos à Contadoria para dedução dos valores. Esclareço à Executada que o depósito recursal já é dado como garantia de futura execução, pelo que se conclui que, automaticamente, o

mesmo já serve como penhora, não necessitando de manifestação expressa do juízo para dizer o que já está dito. Assim, bastará a Executada se dirigir à Instituição financeira na qual fora efetuado o depósito e solicitar o saldo atualizado, e dessa forma proceder o pagamento da diferença da execução. Concedo o prazo derradeiro à Executada para efetuar o pagamento da execução, sob as penas da lei. Brasília, 10 de fevereiro de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Edital

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 01/2011

17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA

O Dr. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, juiz do Trabalho Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com novo endereço, à partir do dia 01.02.2010 à AV W/3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 4ºANDAR, BRASÍLIA/DF, no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no artigo 100 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e CONSIDERANDO os termos do Provimento PRE/DCR nº 002/02, de 21.10.2002, TORNA PÚBLICO que nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19 de abril de 2011, se fará a Inspeção Interna Ordinária deste Juízo no exercício de 2011, na seguinte forma:

I - A inspeção será realizada de 11 a 19 de abril do ano de 2011, das 09:00 às 18:00 horas, pelo Juiz Titular e Substituto (a), tendo como Secretário o Diretor de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados.

II - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação neste Juízo, recebidos até o dia 05/02/2010, verificando-se, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III - Durante o período de inspeção estarão suspensas as atividades de Secretaria bem como os prazos processuais, prorrogando-se para o 1º dia útil subsequente os prazos vencidos neste período, ficando resguardado o atendimento de casos urgentes quando o caráter de urgência for reconhecido pelo(a) Juiz(a).

IV- Serão suspensas as atividades do Gabinete e as audiências.

V - Os processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga para Advogados,

Peritos ou no Serviços de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.

VI - Todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da

inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria.

VII- As reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser encaminhadas

aos Juízes, devidamente formalizadas, até o dia 5/04/2011.

VIII - Cópia do presente Edital será encaminhada à Diretoria de Corregedoria

Regional, à OAB/DF, à Procuradoria Regional do Trabalho, publicada no Diário da

Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional e afixada no átrio deste foro para conhecimento

público.

O presente Edital foi por mim, Francisco Carlos Carvalho, Diretor de

Secretaria, digitado, conferido e subscrito, na data de sua confecção, expedido por

ordem do Juiz do Trabalho Titular da 17ª Vara de Brasília/DF, indo à publicação por 02

(dois) dias consecutivos, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pelo

Magistrado Titular e pela Diretora de Secretaria.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2011.

Francisco Carlos Carvalho Paulo Henrique Blair
de Oliveira

Diretor de Secretaria - da 17ª VT/DF Juiz do Trabalho
Titular -17ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-44-81.2011.5.10.0017

Reclamante	Rafael de Sousa Neves da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 12 de MAIO de 2011 às 13:35 HORAS perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA

513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 11 de ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-71-95.2010.5.10.0018

Reclamante	Rosana Mendes da Silva
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Considerando as informações trazidas pela ANOREG, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 11.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-87-15.2011.5.10.0018

Reclamante	Gilcimar da Silva Rodrigues
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
Advogado	RAFAEL PIACESI LOPES MACHADO
Reclamado	Propiso Incorporadora e Participação Ltda
Reclamado	Reccol Real Constuições e Comércio
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Manifestem-se as reclamadas em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-411-05.2011.5.10.0018

Reclamante	Jonas Dantas Neto
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Reclamado	Moto Point Comércio e Servicos de Veículos Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/05/2011 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado,

intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-412-87.2011.5.10.0018

Reclamante	Marilda Aparecida da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2011 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-416-27.2011.5.10.0018

Reclamante	Sebastiao Ananias Balduino
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/05/2011 às 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes

apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-424-04.2011.5.10.0018

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Pj Instalacoes e Construcoes Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/05/2011 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-426-71.2011.5.10.0018

Reclamante	Eliandro da Silva Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Sa

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/05/2011 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-429-26.2011.5.10.0018

Reclamante	Helio Mauro Francisco da Silva
Advogado	LUCIANE DE CASSIA RESENDE
Reclamado	Mackson Marques Martins Maia
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/05/2011 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-488-48.2010.5.10.0018

Reclamante	Bimbo Apollo Sebastian Barga
Advogado	DIEGO RICARDO MARQUES
Reclamado	Faculdade Michelangelo (De Propriedade do Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	Grupo Cruzeiro do Sul (Proprietário da UDF Centro Universitário do DF)
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO

Intim-ese o reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 11.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-674-71.2010.5.10.0018

Reclamante	Adao da Costa Oliveira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.363,96 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 3.862,00

FGTS Deposito.....: 245,30

INSS Reclamante....: 273,20

INSS Reclamado.....: 682,96

INSS Terceiros.....: 198,06

INSS SAT.....: 102,44

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-765-64.2010.5.10.0018

Reclamante	Viviane Alves Pimenta
Advogado	RODRIGO ALVES PIMENTA
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Intime-se a Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 11.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-830-59.2010.5.10.0018

Reclamante	Sandra Mara Ferreira Nogueira
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S/A
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES

Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias, acerca dos esclarecimentos do Perito.

Despacho

Processo Nº RT-914-60.2010.5.10.0018

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Marcenaria Dares Ltda Me

Data e hora do Leilão: 07/05/2011 as 10:00 horas..

DEPOSITÁRIO: Selvino de Sousa Dares

Endereço de localização do(s) bem(ns): Cond. Prive Modulo 01 lote 23 ADE/CT - Ceilândia/DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 UM MÁQUINA INDUSTRIAL COLADEIRA DE BORDA/ENCABEÇADEIRA - MARCA VERY Nº SERIE 14585, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO
Valor da avaliação: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 00914.60-2010.05.10.0018, torna público que nos dia e hora acima designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á endereço localizado no SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LOTE 08 BRASILIA -DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a

ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1053-12.2010.5.10.0018

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fls. 391/392) Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

(fls. 396) Intimem-se as partes para atenderem a promoção da D. Contadoria, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1078-25.2010.5.10.0018

Reclamante	Livia Maria do Amaral Teles
Advogado	NATALIA JANARA REGIS VALENTE OLIVEIRA
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS
Reclamado	Banco Finasa S/A.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

Intime-se a reclamada para colacionar aos autos os demonstrativos de pagamento da autora, concernentes ao período da condenação, sob pena de serem os cálculos efetuados com base na remuneração indicada pela reclamante na petição inicial, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 11.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-1105-08.2010.5.10.0018

Reclamante	Carla Caputo Laboissiere
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC/Faculdade Alvorada
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Intime-se a Reclamada para proceder as retificações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 11.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-1148-42.2010.5.10.0018

Reclamante	Aldineia de Oliveira Souza
Advogado	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI
Reclamado	J e R Confeccoes e Calcados Ltda
Advogado	CLÁUDIA GRIZEL CURCI RAMOS

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais de fls. 282/287, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamada, em 11/04/2011, inclusive. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/04/2011, às 13h40min, dispensado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1237-65.2010.5.10.0018

Reclamante Rosa Maria Severino
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Setec - Faculdade Alvorada
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

...Com o retorno dos autos da Contadoria, intime-se a Demandada para comprovar, no prazo de 48 horas, o depósito do valor remanescente, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1284-39.2010.5.10.0018

Reclamante CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Guilherme Rezende Prado

A recorrida/ reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1355-41.2010.5.10.0018

Reclamante Wesley Alves de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.

Brasília-DF, 11.04.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1390-98.2010.5.10.0018

Reclamante Benedito Joaquim da Silva - Espólio de (rep. pela Sra. Maria Raimunda Alves da Silva)
Advogado ROSANA GARCIA SILVA
Reclamado Transportadora Ponto Azul Ltda.
Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

J. Defiro o adiamento requerido. Fica designada a data de 20.05.2011 as 13.30 horas para a realização da audiência de encerramento. Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1449-86.2010.5.10.0018

Reclamante Renyer Nishiyama de Almeida
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia. - COOPERATIVA
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

J. Atualize-se os cálculos. Intime-se novamente o reclamante para indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1460-18.2010.5.10.0018

Reclamante Melisa Rodrigues Valadao de Oliveira
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 11.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-21700-67.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-217/2006-018-10-00.7

Reclamante Francisco Nonato dos Santos
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado DATA Construções e Projetos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos, etc.

Expeça-se alvará em favor do reclamante observadas a devidas

retenções, intimando-o ao recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-21800-17.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-218/2009-018-10-00.4

Reclamante Ramiro Diegues Alvares Junior
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Face à elaboração dos novos cálculos (fls. 1135/1146), intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação do interessado, voltem-me os autos conclusos nova deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-30600-73.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-306/2005-018-10-00.2

Reclamante Denise Aparecida Gomes da Silva
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Agência de Promoção de Exportações do Brasil
Advogado DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento do Imposto de Renda do Reclamante, no prazo de 05 dias. Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 11.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-34900-73.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-349/2008-018-10-00.0

Reclamante Luciene Pereira de Paula
Reclamado J Machado Rodrigues de Souza ME
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Jose Machado Rodrigues de Souza

Considerando as informações trazidas pela ANOREG, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 11.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-39100-26.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-391/2008-018-10-00.1

Reclamante Gregório Erasmo dos Santos
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informatica S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Considerando as informações apresentadas pelo Reclamante, intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, referentes aos anos de 2009 e 2010, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 11.04.2011.

Despacho

Processo Nº RT-85000-32.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-850/2008-018-10-00.7

Reclamante Augusto César Chaves de Carvalho
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado SENAI - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 11.04.2011.

Despacho

Processo Nº RT-92700-64.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-927/2005-018-10-00.6

Reclamante	Wilson Fernandes Cabral
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

J. Considerando que há valores na conta, intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Brasília-DF, 11.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-99900-20.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-999/2008-018-10-00.6

Reclamante	Rogério Messias Rocha dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intime-se o reclamante proceder a adequação da conta anteriormente apresentada, excluindo-se os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda. Quanto à base de cálculo, observe-se a tabela salarial vigente na data do efetivo pagamento, conforme o comando da coisa julgada. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-117800-79.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1178/2009-018-10-00.8

Reclamante	Tatiana Beatriz Ferreira Abrahão Linhares
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
Reclamado	Banco Finasa S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-118400-03.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1184/2009-018-10-00.5

Reclamante	Jailton Sousa Leite
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Face à elaboração dos novos cálculos (fls.833/841), intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação do interessado, voltem-me os autos conclusos nova deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-119900-80.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-1199/2004-018-10-00.9

Reclamante	ROBSON LUIZ SANTOS ENTREPOTES
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	SPAZZIO CHOPARIA LTDA (BRAS ALVES FERREIRA)
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

Reclamado	SPAZZIO CHOP. RALPH CAMPOS MOURA
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	Brás Alves Ferreira
Reclamado	Ralph Campos Moura
Reclamado	Uramar Teixeira Pinto
Reclamado	Wanderlei Caixeta Borges
Reclamado	Fernando Jose Carreiro

Ante as certidões do srs. Oficiais de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 11.04.2011

Despacho

Processo Nº RT-124200-80.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1242/2007-018-10-00.9

Reclamante	Newton Grande
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Visto etc. Intime-se o reclamante para receber o alvara, no prazo de 05 dias, após a movimentação veham-me os autos conclus.

Despacho

Processo Nº RT-127200-59.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1272/2005-018-10-00.3

Reclamante	Marcos Raul Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Dna Propaganda Ltda
Advogado	GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

Vistos etc.

Ante as informações de fls. 334, proceda-se a secretaria a retificação na CTPS do autor, intimando-o para o receber a CTPS, em 05 dias, após remeta-se os autos Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-174400-23.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1744/2009-018-10-00.1

Reclamante	Renata Marques Viana
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	União Federal (Vara da infância e Juventude do DF)

Considerando o insucesso das diligências realizadas junto ao BacenJud em desfavor de primeira Reclamada, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 11.04.2011.

Despacho

Processo Nº RT-176800-10.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1768/2009-018-10-00.0

Reclamante	Valter Gonçalves de Menezes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

J. Ante os termos do despacho de fls.154, aguarde-se o pagamento das custas. Quanto ao bloqueio não há como cancelar, porquanto determinado a transferência do crédito. No entanto, fica a reclamada dispensada da transferência do crédito para este Juízo. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-207900-80.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2079/2009-018-10-00.3

Reclamante	Andreia de Oliveira Macedo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC (Faculdade Alvorada)
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Vistos etc. Intime-se a reclamante para receber o alvara, em 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-208400-49.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2084/2009-018-10-00.6

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Por ora, inviável a homologação do acordo, pois ele impõe obrigações à empresa VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA que não compõe o polo passivo da lide e que não tem representação nos autos. Outrossim, a sentença de fls. 197/202, deferiu ao reclamante alguma parcelas de natureza salarial. Após a prolação de sentença, o acordo não pode mudar a natureza das parcelas deferidas, mas apenas o valor delas. Assim, a contribuição previdenciária será calculada observando o valor total do acordo e a proporção das parcelas salariais deferidas na sentença em relação ao valor do acordo. Isso posto, intemem-se as partes a: 01) regularem a representação processual da empresa VIPASA, 02) obterem a concordância formal dela quanto aos termos do acordo, 3) por fim, para ajustarem a petição de acordo no que tange à incidência das contribuições previdenciárias. Prazo de cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-412-87.2011.5.10.0018

Reclamante	Marilda Aparecida da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2011 às 14:35 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da

Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1166-63.2010.5.10.0018

Reclamante	Edilasio Aurelio Guedes da Costa Junior
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Faculdade Ad1/Unisaber

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Faculdades Integradas da Terra de Brasília, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por EDILÁSIO AURÉLIO GUEDES DA COSTA JUNIOR em face das reclamadas FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA e FACULDADE AD1/UNISABER, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, sujeitas à complementação ao final. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58-59.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Afonso Pinto
------------	-------------------

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 742/744. Brasília, 8 de abril de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-90-98.2010.5.10.0019

Reclamante Sillas Cardoso de Souza
Advogado ANA ESPERANÇA EULÁLIO DA MAIA PINHEIRO
Reclamado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF (SINDISAÚDE)
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal
Advogado GUSTAVO VARELA

Vistos.O Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Nº 038-2011, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal SINTES e o Ministério Público do Trabalho, prevê que o sindicato se compromete a prestar assistência judiciária integral, na forma dos artigos 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70, a todos os trabalhadores da categoria que dela necessitarem, sem qualquer pagamento de honorários por parte dos trabalhadores. Portanto, a Secretaria deverá prosseguir na retenção de 15% mensais, a título de honorários assistenciais, conforme despachos de fls.465 e 442.Aguarde-se o pagamento da próxima parcela. Após, as importâncias já retidas a título de honorários assistenciais deverão ser transferidas para a conta indicada à fl. 477, uma vez que o advogado subscritor possui poderes para dar quitação (procuração à fl. 449).Publique-se.Brasília, 8 de abril de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-124-39.2011.5.10.0019

Reclamante Confederacao Nacional das Profissoes Liberais
Advogado AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
Reclamado Confederacao Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitarios Regulamentados
Advogado CLAUDIO SANTOS DA SILVA
Reclamado Uniao Federal

Sentença de fl.: "...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na ação movida por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL em face de UNIÃO e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS para: I- Julgar IMPROCEDENTE o pedido, por falta de amparo no ordenamento jurídico.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Custas pela autora no importe de (R\$20.000,00) calculadas sobre (R\$ 1.000.000,00) valor arbitrado a causa. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-161-66.2011.5.10.0019

Reclamante Simone Araujo Barros
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Reclamado Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus - OSEAD

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a reclamante para manifestar-se quanto ao contido às fls. 82-verso, devendo requerer o que entender de direito até a data da audiência designada às fls. 61". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-395-48.2011.5.10.0019

Reclamante Eudes Oliveira de Amorim
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado E M Construções e Reformas Ltda
Reclamado Morais Morais Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda
Reclamado Condominio do Edifício Residencial Servilha

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o reclamante para manifestar-se quanto ao contido às fls. 19-verso (desconhecido) e fls. 22-verso (recusado) no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-405-92.2011.5.10.0019

Reclamante Janei Neves de Souza
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora R S Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido às fls. 47-verso, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada e/ou requerer o que entender de direito visando a notificação para a audiência designada às fls. 44 no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-447-44.2011.5.10.0019

Reclamante Reinaldo Raimundo da Fonseca
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Sanamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/05/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de

seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-450-96.2011.5.10.0019

Reclamante	Andrea Pereira Monteiro
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/05/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-484-71.2011.5.10.0019

Reclamante	Antônio Dierbe Ramos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Vistos os autos.ANTÔNIO DIERBE RAMOS e ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA MACÊDO ajuízam ação trabalhista em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e DISTRITO FEDERAL. Requerem, liminarmente, o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Juntaram documentos.Todavia, a questão será apreciada em sentença, uma vez que não há perigo da demora em relação ao pedido em questão.Diante disso, indefiro, por ora, a liminar requerida, à minguia de preenchimento dos pressupostos legais.Paralelamente, designo o dia 12/05/2011, às 14h40min, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Intimem-se os autores, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se as reclamadas para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia.Brasília, 8 de abril de

2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-638-26.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Lopes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.Homologo o acordo de fls. 498/501 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 375).Após o cumprimento de todas as obrigações descritas no acordo, deverá ser expedido Alvará para quitação dos honorários assistenciais, no importe de R\$ 700,00 (fl. 500), utilizando quantia depositada à fl. 376.Feito isso, o remanescente dos depósitos recursais de fls. 376 e 492 deverá ser restituído à depositante e os autos remetidos ao arquivo definitivo.Brasília, 8 de abril de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-666-91.2010.5.10.0019

Reclamante	Thiago Fernandes de Almeida Oliveira
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda (em recuperação judicial)
Reclamado	Unilever Brasil Ltda
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Vistos.Os documentos de fls. 330/334 comprovam que foi homologado o Plano de Recuperação Judicial da primeira executada, o que indica que, na atual conjuntura, seu patrimônio não vem sendo suficiente para garantir o pagamento de parcelas de natureza alimentar, tais como os decorrentes de ações trabalhistas.Portanto, intime-se a devedora subsidiária, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, para pagar o valor da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, via BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e expedição de mandado, o que fica desde já autorizado.Em face do disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, determino que a CEF (agência 3920) para que proceda à disponibilização do valor total da conta judicial nº 042/04896837-0 para uma conta congênere vinculada ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cotia-SP Processo 152.01.2009.017062-5/000000-000, local em que se processa ma recuperação judicial das requerentes ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, PGP PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA e PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.Imprimo força de ofício ao presente despacho.Publique-se.Brasília, 8 de abril de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-822-79.2010.5.10.0019

Reclamante	VOITH HYDRO LTDA
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	União Federal

DESPACHO DE FL. 985: "Expeça-se a certidão ora solicitada. Feito, intime-se a interessada (autora) para seu recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-894-66.2010.5.10.0019

Reclamante	Edeneuza Francisca dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls. 314: "Vistos. Considerando a certidão supra, intime-se a exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-978-67.2010.5.10.0019

Reclamante Cinthia Pereira dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Papelaria e Livraria Ceilândia Ltda.
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Shopping do Aluno Livraria e Papelaria Ltda.
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho de fls. 210: "istos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Intimem -se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1083-44.2010.5.10.0019

Reclamante Bernadete Efigenia de Souza
Advogado LINO HIGUTI
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se a reclamada para comprovar os depósitos faltantes de FGTS relativos ao pacto laboral no prazo de 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1106-87.2010.5.10.0019

Reclamante Nadir Jose Martins
Advogado LUCIANO FONSECA
Reclamado Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Sentença de fl.: "...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move NADIR JOSE MARTINS em face de TAM LINHAS AÉREAS S.A. I - Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da exordial. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo autor no importe de (R\$ 779,72) , calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 38.986,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1168-30.2010.5.10.0019

Reclamante Horacio Pereira Martins
Advogado CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO
Reclamado One Empreendimentos Imobiliarios S/A - SPE
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA

Sentença de fl.: "...3- CONCLUSÃO Ante o exposto e tudo o que dos autos consta, decide a juíza Laura Ramos Morais em exercício na MM 19ª Vara do Trabalho de Brasília, na reclamatória ajuizada por HORACIO PEREIRA MAERTINS em face da empresa ONE

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A-SPE, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos constantes da exordial. Honorários periciais na forma da fundamentação. Tudo consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo; Custas pelo autor no importe de R\$ 400,00 sobre o valor ora atribuído a causa de R\$ 20.000,00, e dispensados na forma da lei. Intime-se o autor e ciente o reclamado(súmula 197 do C. TST). Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1514-78.2010.5.10.0019

Reclamante Odair Ribeiro Lopes
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Sentença de fl.: "II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ODAIR RIBEIRO LOPES em face da reclamada VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado, durante todo o pacto. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a parcela objeto da condenação possui natureza indenizatória, não havendo incidência previdenciária. Na liquidação da parcela ora deferida, observe-se, como limites para a respectiva apuração, os valores atribuídos à pretensão na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 11 de abril de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-3900-52.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-39/2008-019-10-00.2

Reclamante Jailma Martins do Nascimento
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado RPB CURSOS LTDA. (NDA PRÉ-VESTIBULAR - NO NOME DOS SÓCIOS LUCIANA PETICACIS DE AVELARE E AFONSO REIS DE AVELAR)
Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. (NDA Faculdade)
Advogado DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado RPB Cursos Ltda. (NDA Pré-Vestibular n/p do sócio ANDRÉ LUIS POINCARÉ DINIZ)

Despacho de fl. 419. Vistos os autos. Ante a inércia da executada, conforme atestado acima, DETERMINO que a Secretaria promova os registros devidos na CTPS, observados da decisão de conhecimento. Libere-se a Carteira de Trabalho a sua titular, intimando-a para o respectivo recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-19600-73.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-196/2005-019-10-00.5

Reclamante	Edival Fernandes Ferreira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilância Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RM Seguranca e Proteção Ltda.
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda.
Reclamado	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Marli Morel Coimbra (sócia da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outra)
Reclamado	José de Arimatea da Cruz Santana (Sócio da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outro)
Reclamado	Antonio Pereira da Silva (Sócio da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outro)
Reclamado	Dinah Coelho Lopes (Sócia da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outro)

DESPACHO DE FL. 547: "A determinação passada à fl. 541 foi clara em estabelecer que a providência afeta à exibição da matrícula do imóvel indicado à penhora é de competência da própria parte interessada, uma vez que não cabe a transferência ao Judiciário dos misteres afetos às partes, sobretudo porque pode gerar ônus injustificáveis ao erário, além dos óbices já apontados no respectivo despacho, razão pela qual INDEFIRO o pleito. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-45400-69.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-454/2006-019-10-00.4

Reclamante	Wanderson de Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto sócio da Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti sócio da Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

DESPACHO DE FL. 119, parte final: "intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório (os cálculos foram atualizados)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-58700-69.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-587/2004-019-10-00.9

Reclamante	CRISLENE DE LOURDES BARBOSA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA (N/P LEONARDO MENDES LACERDA)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Marcelo Luciano Barbosa (Sócio da Fônica Celular Ltda)
Reclamado	Leonardo Mendes Lacerda (sócia da Fônica Celular Ltda)
Reclamado	Joanna Elena Silva Guerra (sócia da Fônica Celular Ltda)

Reclamado

Atilon Ferreira de Sa (administrador da Fonica Celular Ltda)

Despacho de fl.: "Vistos.Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, informe o endereço onde possa ser encontrado o veículo de fl. 562, a fim de que seja efetuada a devida penhora do bem..." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-76300-06.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-763/2004-019-10-00.2

Reclamante	MARCOS SILVA DE SOUZA
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

DESPACHO DE FL... "Em face aos termos da peça registrada sob nº 00.060.150/2011, DEVOLVO à executada o prazo assinado por meio do despacho de fl. 444, para os mesmos fins, a iniciar a partir da publicação deste desse despacho. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-84600-78.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-846/2009-019-10-00.6

Reclamante	José Armando da Costa Pereira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Magnun Engenharia Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Magno Alcantara
Reclamado	Rosana Cesar Ferreira Alcantara

Despacho de fls. 143:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-90100-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-901/2009-019-10-00.8

Reclamante	José Pereira Mota
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Valdir José Alves Barbosa
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 135: "A questão objeto da peça de fl. 134 já foi objeto de deliberação pelo Juízo, conforme despacho exarado à fl. 128, primeira parte, o qual fica mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual resta prejudicada a respectiva pretensão. No mais, aguarde-se o decurso do prazo assinado através do expediente de fl. 133. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-110100-93.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1101/2002-019-10-00.8

Consignante	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Consignado	JORGE MARTINS DE SOUZA
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Decisão de fl.: "...3 CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por JORGE MARTINS DE SOUZA, e, no mérito, ACOLHO-OS para prestar esclarecimentos. Publique-

se para ciência das partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-140200-84.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1402/2009-019-10-00.8

Reclamante	Marise Moura Araujo Cronemberger
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA

DESPACHO DE FL... "A documentação exibida juntamente com a peça registrada sob nº 00.061.606/2011 corrobora a tese nela consignada, razão pela qual CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito a determinação passada à fl. 497, ao tempo em que DETERMINO seja aguardado o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, haja vista que pendente de apreciação Recurso Extraordinário interposto pela primeira reclamada. Assim sendo, sobreste-se o andamento do feito, suspendendo seu curso. Intimem -se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-191400-33.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1914/2009-019-10-00.4

Reclamante	Antonio Walter de Carvalho Rabelo
Advogado	HELIOMAR MORAIS DE DEUSVINDO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

DESPACHO DE FL. 141: "Corrobora o documento trazido à fl. 138 no sentido da procedência das alegações da executada veiculadas às fls. 135/136, sendo certo que tal documento comprova a transferência do valor equivalente a R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para conta de titularidade do patrono do autor, em cumprimento ao acordo que sequer foi objeto de deliberação pelo Juízo, em virtude, inclusive, de expressa manifestação do credor (peça de fls. 109/110) acerca de seu desinteresse na respectiva transação. Vale notar que a execução foi integralmente garantida pela ré por meio da penhora de crédito constante de fl. 104. Nesse sentido, DETERMINO a imediata devolução da importância reportada acima (R\$7.500,00) por parte do patrono do autor, Dr. Heliomar Moraes - OAB/DF nº 28.145, no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se via DEJT. No mais, aguarde-se o depósito da importância ora noticiada, ficando suspenso o cumprimento da determinação de fl. 134, até a comprovação efetiva desta ordem." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-208000-32.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2080/2009-019-10-00.4

Reclamante	Marco Antônio dos Santos Figueiredo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Homologo o acordo de fls. 387/390 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 284). Após o cumprimento de todas as obrigações descritas no acordo, deverá ser expedido Alvará para quitação dos honorários assistenciais, no importe de R\$ 700,00 (fl. 389), utilizando quantia depositada à fl. 285. Feito isso, o

remanescente dos depósitos recursais de fls. 376 e 492 deverá ser restituído à depositante e os autos remetidos ao arquivo definitivo. Brasília, 8 de abril de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Editais

Editais

Processo Nº RT-226-61.2011.5.10.0019

Reclamante	Fernando Herculano
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	M a dos Santos Servicos Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "3. DISPOSITIVO. Isso posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move FERNANDO HERCULANO em face de MA DOS SANTOS SERVIÇOS ME E UNIÃO FEDERAL: I - Julgar PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR os reclamados, o segundo de forma subsidiária, conforme for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a pagar as seguintes parcelas: 13º salário proporcional 10/12, férias proporcionais 11/12 acrescidas de 1/3, multa do art. 477 da CLT pelo não depósito das verbas no prazo legal e multa do art. 467 da CLT em face da incontrovérsia das alegações. A demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido da multa de 40% de FGTS em relação a cláusula da CCT de continuidade de trabalho para a reclamada através de empresa sucessora, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente, A reclamada deverá proceder a entrega das guias de seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente a 5 parcelas conforme Resolução da CODEFAT; b) horas extras acima da 8ª diária ou 44 semanal e reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTD acrescidos de multa fundiária de 20%. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contaduría); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada. IMPROCEDENTES os demais pedidos por falta de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 145,88 calculadas sobre o valor atribuído à causa e para este fim aproveitado (R\$ 7.294,00). A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça. Ciente o autor (súmula 197 do C. TST). Intimem -se as reclamadas, sendo a primeira reclamada, via edital. O segundo reclamado, por remessa dos autos, na forma do convênio firmado pelo E. TRT da 10ª Região". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS

MORAIS.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-512-73.2010.5.10.0019

Reclamante	Paulo Sergio Alves Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi (ex-sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Marcelio Pereira de Oliveira (ex-sóci8 da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Adonias Moreira da Silva Junior (ex-sócio da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Augusto Moreschi Neto (ex-sócio da Federal Servicos Gerais Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Sr. AUGUSTO MORESCHI NETO, Sócio da Federal Servicos Gerais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.942,86 (83,62%)
INSS Reclamante.....: 24,63 (0,30%)
INSS Reclamado.....: 67,72 (0,82%)
INSS Terceiros.....: 17,86 (0,22%)
I R P F.....: 25,92 (0,31%)
Custas do Processo: 139,87 (1,68%)
Custas Art.789.....: 34,97 (0,42%)
Hon. Advocatício...: 1.049,01 (12,63%)

Total Geral: 8.302,84

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 8, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-27900-24.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-279/2005-019-10-00.4

Reclamante	José Eduardo Campos
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital da Madeira Ltda.
Advogado	MARCELO MÜLLER LOBATO
Reclamado	Pai Filhos - Madeira e Transporte Ltda Me
Advogado	MARCELO MÜLLER LOBATO
Reclamado	Ana Karoliny de Borba Costa
Reclamado	Maria Camila Costa de Oliveira
Reclamado	Maria do Carmo Rodrigues da Silva (Pai Filhos - Madeira e Transporte Ltda Me)

Reclamado	Douglas Roger Dondoni (Pai Filhos - Madeira e Transporte Ltda Me)
Reclamado	Walmor Antunes Lima (Pai Filhos - Madeira e Transporte Ltda Me)
Reclamado	Jose Adolfo Carvalho de Oliveira (Capital da Madeira Ltda)
Reclamado	Ana Lucia de Borba Costa (Capital da Madeira Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados DOUGLAS ROGER DONDONI sócio da Pai e Filhos Madeira e Transporte Ltda ME, JOSÉ ADOLFO CARVALHO e ANA LÚCIA DE BORBA COSTA sócios da Capital da Madeira Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 762,05 (12,13%)
INSS Reclamado.....: 2.290,98 (36,48%)
INSS Terceiros.....: 577,74 (9,20%)
I R P F.....: 2.017,90 (32,13%)
Custas do Processo: 505,16 (8,04%)
Custas Art.789.....: 126,29 (2,01%)

Total Geral: 6.280,12

Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-71100-76.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0

Reclamante	Joseni Bispo dos Santos
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.
Reclamado	Daniela Maia de Queiroz (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Reclamado	Luciano Alves Pinto (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	Comservil Comercio e Serviços de Limpeza Ltda Me
Reclamado	Geraldo dos Reis Domingues

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Kelly de Oliveira Alves

Endereço: QNI 08, CASA 13. Taguatinga-DF.

Data e hora do Leilão: 24/05/2011 - às 15 horas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) veículo FIAT/PALIO Weekend Adventure Flex, placa JGR-1346, chassi nº 9BD17309C64145706, ano 2005, modelo 2006, cor predominante cinza, em bom estado de uso e conservação, com

pneus semi-novos, avaliado em R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).
RESSALVA: O veículo encontra-se alienado ao Banco Volkswagen, sendo que, em 19/10/2010, conforme documento constante dos autos, já constavam pagas 13 parcelas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0711-2008-019-10-00-0, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-40-35.2011.5.10.0020

Reclamante	Júlia Maria de Sousa Farias
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT

Sentença de fls.292/294."...Inteiro teor na Secretaria da Vara.

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 420,00 (2% de R\$ 21.000,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06/04/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-49-31.2010.5.10.0020

Reclamante	Cleber Evangelista Freire Amancio
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Desp,de fl.397,J.Manifestem-se as partes,em 5 dias,sobre a presente promoção da Contadoria. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-81-02.2011.5.10.0020

Autor	Wilson Fabricio de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

Desp.de fl.85,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-101-90.2011.5.10.0020

Reclamante	Ulisses Neri Menescal
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda

Às Partes,SENTENÇA de fls.139/147."...Inteiro teor na Secretaria da Vara. III - CONCLUSÃO

a) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ULISSES NERI MENESCAL, absolvendo a empresa SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA, de todos eles;

b) Julgo PROCEDENTE a reconvenção, para condenar o reconvinado a pagar à reconvinde a importância de R\$ 9.380,00 a título de danos materiais, com juros e correção monetária a incidirem na forma da lei.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisor.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 589,02, calculadas sobre R\$ 29.451,00, valor atribuído à ação trabalhista e aproveitado para este efeito, e de R\$ 190,00, calculadas sobre R\$ 9.500,00, valor arbitrado à condenação na reconvenção, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 07.

Concedo ao autor/reconvinado os benefícios da gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de abril de 2011.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho/DF

Despacho

Processo Nº RT-107-34.2010.5.10.0020

Reclamante	Ana Maria Cristina Barbosa Labarrere
Advogado	LEANDRO DA CRUZ SILVERIO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União Federal (Camara dos Deputados)

Despacho de fls.345.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.340/344, fixando a execução em R\$19.483,63, sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos, se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.

Expeça a Secretaria Carta Precatória.Intime-se o (a) exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-410-48.2010.5.10.0020

Reclamante Flavio Leonardo Quintino
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO
Reclamado Cristal Grafica e Fotolito Digital Ltda.
Advogado JAIR DE OLIVEIRA FREITAS

Às Partes, desp. de fl. 154. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda

que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls. 138, com anuência do autor às fls. 143/144, homologo o acordo supracitado para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, § 1º da CLT.

O valor da parcela será de R\$ 750,00, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo a 1ª em 15/04/2011, totalizando 10 parcelas, cabendo a multa de 100% sobre a parcela inadimplida ou em atraso.

Quanto à isenção de recolhimentos previdenciários e fiscais concedida às empresas optantes pelo regime de recolhimento de impostos denominado SIMPLES NACIONAL, somente se aplica aos recolhimentos mensais e regulares dos impostos devidos pela empresa nas épocas próprias.

É do empregador a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias resultantes de crédito de empregado oriundo de condenação judicial, nos termos do inciso II da Súmula 368 do TST.

Assim, mantenho os valores dos recolhimentos do INSS e IRPF, cota-parte do empregador e empregado, sendo que a empresa ré poderá buscar junto ao REFIS (Programa de Recuperação Fiscal da Fazenda Nacional) o parcelamento da dívida tributária ou a alegada isenção, sob pena de prosseguimento da execução dos valores 30 dias após a quitação da última parcela do acordo.

Custas processuais pagas (fls. 80).

Libere-se ao autor a guia de fls. 145, como parte do pagamento do acordo.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Prejudicados os embargos à execução de fls. 137.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-448-60.2010.5.10.0020

Reclamante Marcelo de Freitas Oliveira
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

Desp. de fl. 317, Em face do despacho de fls. 369, o autor ficou ciente da decisão dos embargos declaratórios em 20/01/2011, o prazo teve início em 21/01/2011 (6ª-feira) e o término 28/01/2011 (6ª-feira), e o R O foi interposto em 31/01/2011 (2ª-feira) (fls. 331), sendo, portanto, intempestivo. Assim, NÃO RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO do autor, por INTENESTIVO.

Intime-se o autor e o réu para ciência. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-472-54.2011.5.10.0020

Reclamante Gilson Alves Cardoso

Advogado OTONIEL LOPES DA COSTA
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda

Designo o dia 10/06/11, às 10:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-477-76.2011.5.10.0020

Reclamante Alessandro Menezes da Silva
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Logpar - Logística e Participacoes Ltda

Designo o dia 10/06/11, às 09:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-478-61.2011.5.10.0020

Reclamante Glaucia Raquel da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Designo o dia 10/06/11, às 09:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-484-68.2011.5.10.0020

Reclamante Laudimiro Alves Carvalho
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Pioneira Ltda

Designo o dia 10/06/11, às 10:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da

Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-485-53.2011.5.10.0020

Reclamante Maria de Fátima Timoteo dos Reis
Advogado IVAN DE CASTRO MACEDO
Reclamado Cellini Joalheiros Ltda

Designo o dia 10/06/11, às 09:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-488-08.2011.5.10.0020

Reclamante Janaina Raulino Paiva de Souza
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Multiplus Academia Ltda

Designo o dia 10/06/11, às 09:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-489-90.2011.5.10.0020

Reclamante André Luiz Rezende Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda

Reclamado Gelre Trabalho Temporário S/A

Designo o dia 10/06/11, às 10:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-490-75.2011.5.10.0020

Reclamante Daniella Guimarães Nascimento
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

Reclamado MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado (UNIÃO FEDERAL) Ministério Público Militar

Designo o dia 10/06/11, às 11:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-491-60.2011.5.10.0020

Reclamante Cicleuto José de Lima
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado L S Chaves Construções
Reclamado Vega Construtora e Engenharia Ltda

Designo o dia 10/06/11, às 09:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-492-45.2011.5.10.0020

Reclamante Cosme Gonçalves Bezerra
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix)

Designo o dia 10/06/11, às 11:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-493-30.2011.5.10.0020

Reclamante Carmelina Rodrigues Marques
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 10/06/11, às 11:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-494-15.2011.5.10.0020

Reclamante Luciana Dias de Araujo Sousa
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Brasília/DF

Designo o dia 10/06/11, às 11:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-495-97.2011.5.10.0020**

Reclamante Samara de Oliveira Guimarães
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 10/06/11, às 10:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-496-82.2011.5.10.0020**

Reclamante Benedito Abilio Celestino de Sousa
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Designo o dia 10/06/11, às 10:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-497-67.2011.5.10.0020**

Reclamante Gustavo Felberg da Silva
 Advogado LILIAN LOURENÇO SANTANA
 Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Designo o dia 10/06/11, às 11:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade

todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-498-52.2011.5.10.0020**

Reclamante Luciano José dos Santos
 Advogado TIAGO CAMPOS E SILVA
 Reclamado CMM Engenharia e Construções Ltda
 Reclamado Construtora Tenda S/A

Designo o dia 10/06/11, às 11:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-741-30.2010.5.10.0020**

Reclamante Débora Gebrim de Oliveira Lopes
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Despacho de fls.110.(Ao exequente)Vistos os autos.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.89/109, fixando a execução em R\$31.644,80, sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos, se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.

Expeça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 11,06, a cargo da executada, face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT . Intime-se o (a) exequente.

Despacho**Processo Nº RT-929-23.2010.5.10.0020**

Reclamante Jackson Moraes da Cruz
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado POLYANA CRISTINA DOS SANTOS AMORIM

Desp.de fls.591,Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo autor,imprescindível a manifestação da parte contrária(OJSBDI 1 nº142).Destarte,dê-se vista ao réu dos embargos de declaração opostos pelo autor.Prazo de 05 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-949-14.2010.5.10.0020**

Reclamante José Pereira Paulo
 Advogado ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
 Reclamado Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Desp.de fl.211,J.Manifestem-se as partes,em 5 dias,sobre o

presente laudo pericial,a começar pelo pericial,a começar pelo autor.

Após as manifestações inclua-se o feito na pauta de encerramento de Instrução para o dia

09/06/2011,às 14:h15 horas.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1053-06.2010.5.10.0020

Reclamante	Patricia Paula Goncalves
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

Desp.de fl.258,J.Intime-se aré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1262-72.2010.5.10.0020

Reclamante	Eber Vitor Felix da Silva
Advogado	ANDRE SOARES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Às Partes,SENTENÇA de fls.420/424."...Inteiro teor na Secretaria da Vara.

JulgoIMPROCEDENTES os pedidos formulados por EBER VITOR FELIX DA SILVA, para absolver o METRÔ/DF - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL do pagamento dos pedidos da inicial.

Arcará o autor com honorários periciais de R\$ 1.000,00, deduzindo-se a importância de R\$ 796,42, já requisitada ao Eg. Regional.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais, dispensado do recolhimento ante os termos da declaração de fls. 12.

Intimem-se as partes.

Brasília, 31 de março de 2011.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza Titular

da 20ªordf; Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1263-57.2010.5.10.0020

Reclamante	Daniel Brandão de Carvalho
Advogado	RAFAEL ALVES PORTO
Reclamado	Comunidade Editora Ltda

Designo o dia 09/06/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1411-68.2010.5.10.0020

Reclamante	Fernanda Khistian de Castro Girio
Advogado	RODOLFO CARVALHO DIAS
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	GP Investimentos S/A.
Advogado	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE

Desp.de fl.233,(a autora)V.Intime-se a autora para informar,no prazo de 5 dias,acerca do cumprimento integral do acordo homologado às fls.65/70,importando seu silêncio em adimplemento.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1469-71.2010.5.10.0020

Reclamante	Angelica Pereira de Souza
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Marina Santi Jóias Ltda. - Me (Marina Pietro)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Desp.de fl.185,J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1558-94.2010.5.10.0020

Reclamante	Aladino Jose dos Santos Neto
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Desp.de fl.545,(Ao autor)J.Intime-se o autor para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-16900-82.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-169/2009-020-10-00.6

Reclamante	Renato Lopes Pereira
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Desp.de fl.303,(Ao autor)J.Indefiro,visto que o 2ºréu foi condenado de forma subsidiariamente,conforme ata de fls.168/173.

Intime-se o autor para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-52400-54.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-524/2005-020-10-00.3

Reclamante Anderson Batista de Souza
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Shiguelo Matsunaga e Roberto Issamu Matsunaga (Sócios da Viação Sol Transportes Coletivos Ltda.)
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Desp.de fls.436,437 e 438,(Ao Exeq.)J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-57600-03.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-576/2009-020-10-00.3

Reclamante Meire Lucia da Silva Paiva
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL

Desp.de fl.651,J.Ciência à ré,por 5 dias.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-95300-57.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-953/2002-020-10-00.8

Reclamante SAMARA SOUSA AGUIAR
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado CARLOS HOLANDA DE SOUSA

A autor desp.de fls.148.Intime-se o(a) autor(a) (pessoalmente e/ou também por seu patrono) para que indique, em 20 dias, bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830, que ora transcrevo para melhor compreensão:

"§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."(Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004).

Indicados os bens, venham os autos conclusos,ou decorrido o prazo sem manifestação,remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo prescricional de 2 ano.
Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-100400-80.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1004/2008-020-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Desp.de fl.244,J.Intimem-se os embargadospara querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-120600-89.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-1206/2000-020-10-00.5

Reclamante LEIDIANA SILVA DOS SANTOS
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado MADONNA CALCADOS LTDA ME
Advogado PEDRO G. MOURA

Desp.de fl.469,J.Intime-se a autora para ciência e manifestação,em 5 dias do teor do presente ofício. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-122000-75.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-1220/1999-020-10-00.4

Reclamante DIANARI ALVES DE OLIVEIRA
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Desp.de fl.1104,A requerente,J.O que aqui é requerido já foi homologado à fl.716.

Intime-se a requerente para ciência. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-125800-19.1996.5.10.0020

Processo Nº RT-1258/1996-020-10-00.4

Reclamante JOAO GONCALVES NASCIMENTO
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado SAUD LIMEIRA LTDA NA PESSOA DO SOCIO AMIR SAUD LIMEIRA
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Construtora Limeira Ltda

Desp.de fl.551,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-125800-04.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-1258/2005-020-10-00.6

Reclamante Pompilio Custodio Maciel Junior
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado DEOKAR VEICULOS LTDA KELLY E FRANCISCO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Street Car Ltda.
Reclamado Microebi Ltda.

Desp.de fl.254,J.Vista,por ora,a expedição de ofício ao IEPB,tendo em vista a suspensão do referido procedimento,conforme determinação do Eg.Tribunal.Intime-se o autor para ciência. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-192000-51.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1920/2009-020-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Despachantes Aduaneiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina
Advogado LUIS EDUARDO SA RORIZ
Reclamado União (chefe de gabinete do MTE)
Advogado RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO
Reclamado Sindicato dos Despachantes e Ajudantes Aduaneiros do Estado de Santa Catarina

Advogado LUIZ FERNANDO MOLLÉRI

Desp.de fls.716,J.Defiro que aqui é requerido.

Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-320-06.2011.5.10.0020

Reclamante	Weslen Moreira de Miranda Ferreira
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	LCA Restaurantes Ltda
Reclamado	Toil Restaurante Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LCA Restaurantes Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29.04.2011 às 10:30 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, relativa a reclamação trabalhista cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 852, H, CLT, c/ redação da lei 9.957/2000), ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844, da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 8, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-913-69.2010.5.10.0020

Reclamante	Isabel Ribeiro Feitosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.340,12 (88,89%)

Custas do Processo: 126,80 (1,78%)

Custas Art.789.....: 31,70 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 634,01 (8,89%)

Total Geral: 7.132,63

Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 8, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-29300-70.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-293/2005-020-10-00.8

Reclamante	Horácio Veras de Carvalho Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios Sr. FERNANDO ACCORCI JÚNIOR, CPF Nº 038.181.088-70 E JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, CPF 015.874.666-00, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.261,25 (83,37%)

INSS Reclamante....: 60,00 (0,95%)

INSS Reclamado.....: 156,85 (2,49%)

INSS SAT.....: 15,69 (0,25%)

I R P F.....: 258,91 (4,10%)

Hon. Advocatício...: 558,02 (8,84%)

Total Geral: 6.310,72

Atualizado:31/01/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 8, ABRIL de 2011.

Edital

Processo Nº RT-117800-10.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1178/2008-020-10-00.3

Reclamante	Marcos Cicero Viana dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.
Advogado	JOÃO LEITE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Arquidys Arquitetura e Construções Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.135,24 (90,53%)

INSS Reclamante....: 27,99 (0,23%)

INSS Reclamado.....: 80,47 (0,65%)
INSS Terceiros.....: 20,29 (0,16%)
I R P F.....: 738,20 (6,00%)
Custas do Processo: 238,03 (1,94%)
Custas Art.789.....: 59,50 (0,48%)
Total Geral: 12.299,72
Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA
PINHEIRO.

Brasília/DF 8, ABRIL de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-25.2011.5.10.0021

Reclamante	Donizete Rodrigues Santana
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Seguranca Comercial de Madeiras Ltda Me
Advogado	COSMEVALDO RAMOS DA SILVA

Vistos.

Trata-se de execução do acordo.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado
abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas
partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.400,49 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 1.400,49

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de
penhora de bens.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-55-35.2010.5.10.0021

Reclamante	Cynthia da Silva Sousa
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.

O executado comprovou o pagamento do restante do débito (fl.
190).

Libero a penhora de fl. 187/188.

Intime-se o fiel depositário.

Vista a exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do
depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-79-29.2011.5.10.0021

Reclamante	Itamar Santos Vieira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo
legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao
recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-80-48.2010.5.10.0021

Reclamante	Manoel Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada,
na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o
reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15
(quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a
obrigação estabelecida quanto à anotação.....

Despacho

Processo Nº RT-190-13.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Df
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente
feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo
legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões
ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-308-86.2011.5.10.0021

Reclamante	Ionaldo Pereira da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco Sa

A intimação encaminhada à testemunha JOSÉ COLEMAR
PEREIRA DA ROCHA retornou da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos, com informação de "AUSÊNTE".

Informe o reclamante em 48 horas o novo endereço da testemunha
JOSÉ COLEMAR PEREIRA DA ROCHA.

Despacho

Processo Nº RT-345-50.2010.5.10.0021

Reclamante	Geovane Ferreira de Jesus
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Vistos.

Indefiro o pedido de penhora de bens contra a Logística e
Participações Ltda, uma vez que esta não faz parte do polo passivo
da demanda.

Intime-se o exequente para, em cinco dias, ter vista da certidão de
fl.495, bem como para indicar bens da executada passíveis de
penhora.

Despacho

Processo Nº RT-410-45.2010.5.10.0021

Reclamante	Jose Bispo Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-486-35.2011.5.10.0021**

Reclamante	Sindicato dos Tabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios SIRVESP
Advogado	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO
Reclamado	Ministerio do Trabalho e Emprego - União Federal
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de Sao Paulo, Mogi das Cruzes - Sp.
Reclamado	Sind.Trab.Ind.Met.Mec.Mat.Elet de Araras e Leme
Reclamado	Sindicato dos Trabs Nas Inds Mtgs Mecs Mt e Guarulhos
Reclamado	Sind Trab Ind Met Mec Material Eletrico de Suzano
Reclamado	Sindicato dos Trab.Nas Inds.Metalurgicas,Mecanicas e de material Elétrico
Reclamado	Sindicato dos Trab. Nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétrico
Reclamado	Sindicato dos Trab Nas Inds Metls Mecs de Mat Eletrico
Reclamado	Sindicato dos Trab Nas Inds Metls Mecs de Mat Eletrico
Reclamado	Sind Trabs Inds Metal Mecs Mat Eletrico Artur Nogueira
Reclamado	Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Mogi Guacu
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Metal Mec e de Mat Elet
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Metal Mec e de Mat Elet Em Ours
Reclamado	Sind Trabalhadores Ind Metal Mecan e Mat Elet
Reclamado	Sind Trabalhadores Ind Metal Mecan e Mat Elet de Franca
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Met Mec e de Mat Elet de Pres Pte
Reclamado	Sind Trab Ind Metal Mec de Mat Eletr Laranjal Paulista
Reclamado	Sind Trab Ind Met Mec Mateletrico de Ferraz Vasconcelos
Reclamado	Sind dos Trab Nas Ind Met Mec de Mats Eletr de Cerquilha Eregiao
Reclamado	Sind dos Trab Nas Inds Metal Mec Mat Eletrico
Reclamado	Sindicato dos Trab Ind Met Mec Mat Eletrico de Itapira
Reclamado	Sindicato Trab Industrias Metal Mecan Mat Elet Catanduv
Reclamado	Sind Trab Ind Met Mec de Meesv e Ap de S Caetano do Sul
Reclamado	Sindicato Trab Ind Met Mec Mat Elet Ribeirao Preto

Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico
Reclamado	Sindicato Trab Ind Metal Mec e Mat Eletricos
Reclamado	Sindicato Trab Ind Metalurgicas Mec e Mat El
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico
Reclamado	Sind dos Trab Nas Indus Oficinas Metalurgicas Mecanica de Material Elétrico
Reclamado	Sind dos T Nas Ind Met Mec e de Mat Elet
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Nas Ind Met Mec e Material Ele
Reclamado	Sind Trab Nas Ind Met Mec e de Mat Eletrico
Reclamado	Sindicato Trab Nas Industrias Met Mec Mat Elet
Reclamado	Sindicato Trab.Ind.Metal.Mec.Material Elétrico
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Construção Naval, Mecânica de Autos, Máquinas e Afins de Jaú

Vistos etc.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO SIRVESP ajuíza ação trabalhista em face de UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) e de trinta e quatro entidades sindicais arroladas na petição inicial, requerendo a concessão de antecipação de tutela, para que seja determinado que o MTE proceda à publicação da concessão do registro sindical do Autor, com arquivamento das impugnações apresentadas, haja vista a carência superveniente apontada e ainda, que o órgão ministerial expeça ao Autor o código sindical, comunicando o ato à Caixa Econômica Federal, para que seja procedida a abertura de conta em nome do sindicato viabilizando a arrecadação de valores descontados dos salários dos trabalhadores a título de contribuição sindical.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento. Não há perigo de demora a exigir o precipitado acolhimento liminar das pretensões autorais, mormente quando o pedido de registro sindical tramita no Ministério do Trabalho e Emprego desde o ano de 2002, não havendo falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A questão merece ser firmada após a análise dos argumentos de defesa dos Réus com a respectiva instrução processual.

Deste modo, por ora, não acolho a antecipação de tutela requerida, à míngua de elementos suficientes a justificar a medida, relegando uma nova apreciação para a sentença final.

Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011 às 8h45min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Notifique-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos

do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Notifiquem-se os demais reclamados identificados às fls. 03/06, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-488-05.2011.5.10.0021

Requerente	Patricia Cristina Moreira Veloso
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Requerido	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Requerido	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Requerido	Alcyr Duarte Collaco Filho

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-489-87.2011.5.10.0021

Reclamante	Adélia Rodrigues da Cunha
Advogado	CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado	Localcred-Mevla Assessoria e Cobrança Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/06/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-490-72.2011.5.10.0021

Reclamante	Antônio Barbosa de Lima
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Piraminas Construções e Instalações Ltda Me.
Reclamado	Porto Bsb Engenharia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/06/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-491-57.2011.5.10.0021

Reclamante	Napoleão Ribeiro da Rocha
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/06/2011, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-492-42.2011.5.10.0021

Reclamante	Monica Ferreira Gaspar de Oliveira
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/05/2011, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-496-79.2011.5.10.0021

Reclamante	Carmem Lucia Santana de Freitas da Silva
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/06/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-497-64.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria de Fátima Pereira de Macedo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/06/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-498-49.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcos Antonio da Conceição
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/06/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-499-34.2011.5.10.0021

Reclamante	Igor Secundo Dias Bernardes
Advogado	KELLY DA SILVA DE FREITAS
Reclamado	Ache Laboratórios Farmacêuticos S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/06/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição

junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-500-19.2011.5.10.0021

Reclamante	Benedita Lustosa de Carvalho
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

"Requerem as reclamantes a concessão de medida liminar, ao argumento de que o reclamado apresenta problemas que abalaram sua solidez e credibilidade.

Da análise da inicial e dos documentos que a acompanharam, não verifico a existência de fumus boni iuris e periculum in mora que permitam a concessão da liminar pretendida.

Ademais, neste caso, reputo necessária a oitiva da parte contrária.

Assim, indefiro, por ora, o pedido e remeto a questão para nova análise no momento da audiência UNA.

Incluo o feito na pauta do dia 1/6/2011, às 9h10min, para realização de audiência UNA.

Notifique-se o reclamado via correio, com cópia da inicial.

Intimem-se as reclamantes, pelo procurador, via publicação eletrônica.

As partes deverão comparecer à audiência, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, as reclamantes deverão informar o número de suas CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-502-86.2011.5.10.0021

Reclamante	Jurandir Joaquim dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/06/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-504-56.2011.5.10.0021

Reclamante	Elmar da Silva Soares
Advogado	ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Reclamado	Emark Construtora e Incorporações Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/06/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-505-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Antonio Daniel Monteiro Leite
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/06/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), através da Administradora Judicial, via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-538-65.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Ester França
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Look Fashion Modas Femininas Ltda. Comércio e Confecções
Advogado	SILVANA JACÓ DA SILVA
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda
Reclamado	BE Mais Industria e Comércio Ltda
Reclamado	Indústria e Comércio de Modas Heloma Ltda.

Pelo exposto, na ação ajuizada por MARIA ESTER FRANÇA contra LOOK FASHION MODAS FEMININAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, YOKOTA BRASÍLIA MODAS LTDA, BE MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS HELOMA LTDA: a) extingo o processo sem o julgamento do mérito quanto às reclamadas YOKOTA BRASÍLIA MODAS LTDA, BE MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS HELOMA LTDA. b) julgo, procedente, em parte, a ação ajuizada por contra LOOK FASHION MODAS FEMININAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos. Fica autorizada a expedição de alvará para a reclamante sacar o FGTS e para requerer seguro-desemprego conforme parâmetros da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, mediante publicação. Intimem-se as demais empresas reclamadas, por edital. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-699-75.2010.5.10.0021

Reclamante	Adauto Benedito dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Eldorado Arquitetura e Urbanismo Ltda
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
Reclamado	Safe Administradora de Condomínios Ltda
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
Reclamado	Condomínio do Edifício Toufic

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1069-54.2010.5.10.0021

Reclamante	Cooperativa Habitacional dos Professores de Comunicação do Distrito Federal - COOHAJ
Advogado	GIANCARLO MACHADO GOMES
Reclamado	Viviane Conceição dos Santos
Advogado	HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas dispensadas.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Libero ao exequente a guia de fl. 80.

Ao final, intime-se a UNIÃO (PGF), sobre os termos deste acordo.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1360-54.2010.5.10.0021

Reclamante	Sergio Pinto da Fonseca
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Vistos.

Considerando que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, inclusive já transitada em julgado a sentença em relação a ela, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e recebimento do desemprego.

Intime-se o autor para vir receber os avarás em cinco dias.

Após, conclusos.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1458-39.2010.5.10.0021

Reclamante	Gardênia Ribeiro da Silveira
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	TNG Comércio de Roupas Ltda
Advogado	LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por GARDÊNIA RIBEIRO DA SILVEIRA contra TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA para condenar a reclamada a expedir guias para saque do FGTS, anotar a CTPS no campo de saída e pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1528-56.2010.5.10.0021

Reclamante	Gentil de Oliveira e Silva
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	SH Serviços Gerais Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1535-48.2010.5.10.0021

Reclamante	Laurico de Jesus
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.

Oficie-se à CEF para que transfira o valor total do depositado na conta judicial nº 042/04897745-0 para a conta indicada pelo Banco do Brasil na petição de fl. 224.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Despacho

Processo Nº RT-1541-55.2010.5.10.0021

Reclamante	Júlio Cesar Duarte de Oliveira
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.285,05 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 8.082,98

Custas do Processo: 161,66

Custas Art.789.....: 40,41

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1559-76.2010.5.10.0021

Reclamante	Cleuton Cambraia
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamante, para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando também a integrar a sentença embargada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1583-07.2010.5.10.0021

Reclamante	Fábio de Oliveira Torres
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Cooperativa de Profissional Autônomo de Transportes de Samambaia - Coopatram
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1587-44.2010.5.10.0021

Reclamante	Messias Lussimar Ramos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao

recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-17800-62.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-178/2009-021-10-00.3

Reclamante	Georges Elias Azar Filho
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Considerando a promoção da contadoria (fl. 606), apresente o exequente, em trinta dias, o cálculo de liquidação.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-30800-66.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-308/2008-021-10-00.7

Reclamante	Lidiane Caetana Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado	Methamorfose Comércio Varejista de Bijouterias Ltda

"Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela exequente LIDIANE CAETANA CARDOSOS. Tudo nos termos da fundamentação. Mantenho os cálculos de fls. 141/142 e fixo o montante da execução em R\$ 2.026,75, em 30/11/2008, bem como sua atualização às fls. 205/206, cujo valor é de R\$ 2.032,57, em 30/6/2010, já com a dedução do depósito de fls. 152, recebido pela exequente, estando a(s) parcela(s) assim discriminada(s): - R\$ 2.032,57 crédito líquido da exequente. Julgo subsistente o depósito de fl. 218. Libero, de imediato, a guia de fl. 218 à exequente. Declaro extinta a execução. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, por intermédio de seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Intime-se a segunda executada, via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-64300-26.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-643/2008-021-10-00.5

Reclamante	Marco Antônio Martins
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Lino Martins Pinto (Espólio representado por Luiz Estevão de Oliveira Neto)
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	Grupo OK S/A
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos pelo executado espólio de LINO MARTINS PINTO e outros. Tudo nos termos da fundamentação. Mantenho os

cálculos de fls. 272/283 e fixo o montante da execução em R\$ 17.527,83, em 31/10/2010, bem como sua atualização às fls. 323/327, cujo valor é de R\$ 18.006,09, em 17/2/2011, data do depósito de fl. 301, estando as parcelas assim discriminadas: - R\$ 13.348,80 crédito líquido da exequente; - R\$ 896,46 recolhimento previdenciário do empregado; - R\$ 2.071,04 recolhimento previdenciário do empregador e SAT; - R\$ 1.689,79 imposto de renda pessoa física IRPF. Custas pelo embargante/executado, previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, no importe de R\$ 44,26. Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente, bem como para recolhimento das demais parcelas, de forma proporcional ao depósito de fl. 301, observando-se o seguinte: 1 - crédito líquido do exequente.....: 57,9913%; 2 - recolhimento previdenciário cota-parte empregado.....: 3,8945%; 3 - recolhimento previdenciário cota-parte empregador e SAT...: 8,9972%; 4 - imposto de renda pessoa física IRPF.....: 7,3409%; 5 - custas do art. 789-A, inciso V, da CLT (R\$ 44,26).....: 0,1922%; 6 - depositar o saldo remanescente em outra conta judicial. Determino, ainda, que seja liberado à executada, após o a liberação do crédito do exequente e o recolhimento das demais parcelas, o que sobejar do depósito de fl. 301. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Intime-se a União, nos termos do Convênio TRT 10ª Região n. 65/2010. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-82700-88.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-827/2008-021-10-00.5

Reclamante	Roberto da Silva Rocha
Advogado	MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado	União Educacional de Brasília - Uneb
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Vista ao exequente para, caso queira, contraminar o agravo interposto pela União.

Despacho

Processo Nº RT-96400-97.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-964/2009-021-10-00.0

Reclamante	Mauro Carreira Andrade
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos.

Acordo cumprido.

A União requereu prazo de 60 dias para averiguação junto à receita Federal.

Defiro a suspensão do feito.

Abre-se vista à Reclamada, no prazo de cinco dias, acerca do segundo parágrafo da petição da União, de fls. 776, apresentado a este Juízo a cópia da SEFIP/GFIP, como requerido.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-125400-79.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1254/2008-021-10-00.7

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Carlos Alberto Magalhães da Silva

Advogado

JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Vistos.

Indefiro a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis do DF, pois, compete à parte diligenciar acerca de bens do executado.

Intime-se o Reclamante, devendo ele indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-146600-11.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1466/2009-021-10-00.5

Reclamante	Sergio Costa Ferreira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Fedederal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos.

Defiro o prazo requerido pela reclamada.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-187000-67.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1870/2009-021-10-00.9

Reclamante	Francisco João de Brito
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Delta Serviços de Logística Ltda. EPP
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Willian Pereira Rocha
Reclamado	Meirevoni Moura Silva

Vistos.

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço dos EXECUTADOS Willian Pereira Rocha e Meirivoni Moura Silva..

Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-197400-43.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1974/2009-021-10-00.3

Reclamante	Carlos Adriano Alves da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Vistos.

As diligências efetuadas por meio do BACEN JUD e RENAJUD restaram negativas, conforme certificado nos autos. Assim, defiro o requerimento de expedição de pedido para o protesto do título executivo judicial na presente execução, apenas em relação às empresas executadas.

Expeça-se o competente mandado de protesto.

No mandado, deverá constar o valor integral do débito, a data de sua atualização, os dados do credor e devedor, assim como a data da sentença exequenda e seu trânsito em julgado.

Observe a Secretaria que, entre a data da apresentação do pedido de protesto e o seu registro ou devolução sem protesto, não poderá ser efetuado pagamento da dívida perante o Juízo, podendo a Secretaria acompanhar a distribuição por meio do endereço www.distribuidordf.com.br.

Após o registro no cartório competente, que será determinado pelo domicílio do devedor, o pagamento poderá ser efetuado na Vara, mas o pagamento por si só não cancela o registro de protesto no cartório.

Efetuada o pagamento efetivo do débito, o devedor deverá ser orientado a se dirigir ao cartório responsável pelo protesto, de posse da autorização judicial para cancelamento de protesto, cuja expedição já fica autorizada, devendo comparecer ao cartório competente, munido de tal documento, pagando os emolumentos e as despesas referentes ao protesto perante o cartório competente, que fará o cancelamento do protesto.

Pago o débito, a execução prosseguirá, nos termos do art. 884 da CLT, devendo ser liberadas as restrições anteriores existentes.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2011.

Edital

Edital

Processo Nº RT-538-65.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Ester França
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Look Fashion Modas Femininas Ltda. Comércio e Confecções
Advogado	SILVANA JACÓ DA SILVA
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda
Reclamado	BE Mais Industria e Comércio Ltda
Reclamado	Indústria e Comércio de Modas Heloma Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO BE Mais Industria e Comércio Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, na ação ajuizada por MARIA ESTER FRANÇA contra LOOK FASHION MODAS FEMININAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, YOKOTA BRASÍLIA MODAS LTDA, BE MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS HELOMA LTDA: a) extingo o processo sem o julgamento do mérito quanto às reclamadas YOKOTA BRASÍLIA MODAS LTDA, BE MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS HELOMA LTDA. b) julgo, procedente, em parte, a ação ajuizada por contra LOOK FASHION MODAS FEMININAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos. Fica autorizada a expedição de alvará para a reclamante sacar o FGTS e para requerer seguro-desemprego conforme parâmetros da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, mediante publicação. Intimem-se as demais empresas reclamadas, por edital. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1394-29.2010.5.10.0021

Reclamante	Alice Oliveira Arruda
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Ministério da Previdência Social)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Federal Serviços Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ALICE OLIVEIRA ARRUDA em face da UNIÃO e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE em face da FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando-a nas seguintes obrigações:

I ? pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- a) 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12;
- b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 1/12;
- c) férias proporcionais 2008/2009, acrescidas de 1/3, à razão de 4/12.
- d) multa do art. 477 da CLT.

II ? recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS+40% em relação aos depósitos faltantes(salário do mês de dezembro de 2008; salário de 15 dias janeiro de 2009; 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12 e 13º salário proporcional 2009, à razão de 1/12) e multa de 40% sobre tais valores, fornecendo após, guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item ?D? da fundamentação. Demais pleitos improcedentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.

Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois não houve sucumbência do Ente Público.

A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

Ciente a reclamante(Súmula 197 do C. TST). Intime-se a 1ª reclamada, via Mandado.

Intime-se a 2ª reclamada, na forma do Convênio firmado com a PRU nº 65/2010.

Audiência encerrada às 15 h 57 min. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, e

para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-36.2011.5.10.0111

Reclamante Clíodemar de Jesus Sousa
Advogado HELBERT MORAES BEZERRA
Reclamado Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda

"O reclamante opôs embargos declaratórios, às fls. 162/164 pretendendo, conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre os embargos da parte contrária." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-77-80.2011.5.10.0111

Reclamante Gabriel Lacerda de Sousa
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado New World Informatica Ltda
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

"O reclamante opôs embargos declaratórios, às fls. 220/222 pretendendo, conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre os embargos da parte contrária." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-167-88.2011.5.10.0111

Reclamante Osvaldo Diniz
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Jose Edson Cavalcanti Pereira Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho ao recte: "Intime-se o reclamante para apresentar CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-168-73.2011.5.10.0111

Reclamante Antonio Jose Barbosa de Sousa
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Jose Edson Cavalcanti Pereira Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho ao recte: "Intime-se o reclamante para apresentar CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-214-62.2011.5.10.0111

Reclamante Raimundo Jose de Sousa

Advogado
Reclamado
Reclamado
DANILO RINALDI DOS SANTOS
Euflausino Santos das Chagas Me
Brookfield Incorporacoes S.A.

AUDIÊNCIA UNA DIA 04/05/2011 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 04/05/2011 às 15h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-215-47.2011.5.10.0111

Reclamante Joao Manuel de Albuquerque
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Hiperforma Construtora Positiva Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 25/04/2011 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 25/04/2011 às 14h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-230-16.2011.5.10.0111

Reclamante Eunice Nobrega Portela
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/05/2011 ÀS 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/05/2011 às 15h00min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-232-83.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria Antonia da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Central Comercio de Confeccoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 04/05/2011 ÀS 15h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/05/2011 às 15h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-234-53.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria de Fatima Ribeiro da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Colegio e Faculdade Brasilia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 04/05/2011 ÀS 15h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 04/05/2011 às 15h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-235-38.2011.5.10.0111

Reclamante	Shyrley Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Chales California e Lazer Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 02/05/2011 ÀS 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 02/05/2011 às 14h00min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-238-90.2011.5.10.0111

Reclamante	Edileusa Barbosa dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Rbz -Assessoria e Consultoria de Cobrança Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/05/2011 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/05/2011 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-239-75.2011.5.10.0111

Reclamante	Vanessa de Castro Ferreira
Advogado	WANESE ALDRIGUES CÂNDIDO
Reclamado	Tropical Coco Atacado e Varejo

AUDIÊNCIA UNA DIA 16/05/2011 ÀS 15h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 16/05/2011 às 15h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-240-60.2011.5.10.0111

Reclamante	Cristiane Sales Santos
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Panificadora Confeitaria Gustavo e Otavio Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/05/2011 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/05/2011 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-246-67.2011.5.10.0111

Reclamante	Adriana Selina da Conceicao
Advogado	ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado	Nadia Melissa Casagrande

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/05/2011 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/05/2011 às 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-247-52.2011.5.10.0111

Reclamante	Wagner Cardoso da Encarnacao
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Maurilio Wanderson Choperia e Eventos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 16/05/2011 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer

a

audiência, no dia 16/05/2011 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-248-37.2011.5.10.0111

Reclamante	Romilson Nunes Gurgel
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Granitos Marmores Triangulo Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/05/2011 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/05/2011 às 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-249-22.2011.5.10.0111

Reclamante	Mateus Henrique Ribeiro
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Maurilio Wanderson Choperia e Eventos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 16/05/2011 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 16/05/2011 às 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE

MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-417-58.2010.5.10.0111

Reclamante Jovelino Pereira Claudino
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Babilonia Materiais para construção Ltda
Advogado AURENI BATISTA DE SOUSA

"Defiro o desentranhamento das peças que instruíram a inicial(fls.10/25). Intime-se. Com a retirada dos documentos, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-664-39.2010.5.10.0111

Reclamante Wesley Figueiredo Domingos
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Família Seixas Alimentos Ltda (Primo Piato)
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES

Despacho de fls. às partes: "Libere-se o SD por alvará, esclarecendo que referido instrumento supre apenas a ausência do formulário próprio, sujeitando-se aos demais requisitos legais a serem observados pelo órgão responsável pela habilitação ao benefício. Intimem-se as partes; a reclamada, inclusive, para providenciar os registros determinados na sentença, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-836-78.2010.5.10.0111

Reclamante David Salomao Barros Paz
Advogado HELBERT MORAES BEZERRA
Reclamado Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

"Homologo a desistência do Agravo de Petição. Vista à parte contrária." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-33400-18.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-334/2007-111-10-00.5

Reclamante Jefferson de Oliveira Medanha
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Herbert Moreira Fernandes de Serra - ME
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Herbert Moreira Fernandes de Serra

"HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Excetuam-se, todavia, os tributos defleuentes da sentença transitada em julgado (conta já se encontra à fl.226) os quais deverão ser pagos no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-45-12.2010.5.10.0111

Reclamante Frank dos Santos Salheb
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Lava Jato Novo Horizonte
Advogado FABIANO EURIPEDES DE SOUSA
Reclamado Deguinaldo da Silva Araújo
Reclamado Maria Eva Fernandes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado DEGUINALDO DA SILVA ARAÚJO, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.131,43 (Três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 11, ABRIL de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-133-80.2010.5.10.0101

Reclamante José Carlos Matias Correa
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Sociedade Incorporadora Residencia Thomas Jefferson S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado Caenge S.A.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Libere-se à segunda reclamada, POR ALVARÁ o depósito recursal de fl. 99, ficando a parte intimada para vir receber o expediente no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebido referido alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-201-30.2010.5.10.0101

Reclamante Kaio Fernando Amancio Silva
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA

As partes se conciliaram nos termos da petição de fl. 367/369.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais e Jurídicos desejados.

Do depósito recursal de fl. 308, libere-se o valor de R\$ 2.500,00 ao reclamante como pagamento do acordo.

Custas pela parte autora, dispensadas do recolhimento ante o benefício da justiça gratuita concedidos à fl. 236.

As partes declaram que a transação é composta por parcelas de natureza 100% indenizatórias, sobre as quais não incidem encargos previdenciários.

Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá multa de 100% sobre seu valor, além da antecipação das parcelas vincendas pelo valor nominal destas, havendo antecipação inclusive dos encargos previdenciários.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição, por desnecessária a manifestação da União, nos moldes da Portaria Ministerial nº 176/2010.. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-334-38.2011.5.10.0101

Reclamante	Henrique da Silva dos Santos
Reclamado	Nec Brasil S/A
Advogado	RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO

Acato as alegações do autor para deferir a antecipação da audiência de encerramento da instrução para o dia 06/05/2011, às 14h45min.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-365-92.2010.5.10.0101

Reclamante	Karen Alves Botelho Cardoso
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Flesh Modas Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Constata-se que o Juízo encontra-se integralmente garantido, pelo que concede-se à Executada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução nos moldes do artigo 884 da CLT, sendo que em caso afirmativo deverá proceder ao depósito prévio dos emolumentos previstos no artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-545-11.2010.5.10.0101

Reclamante	Normelia Chagas dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Panificadora Pão e Trigo Ltda

Indefiro o pleito do obreiro, tendo em vista os termos da certidão de fl. 49.

Ante a dificuldade na localização da reclamada, proceda-se à sua citação, POR EDITAL. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-638-37.2011.5.10.0101

Reclamante	Edinubia Pereira Messias
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	N N Mercado Ltda Me - (Mercado Frontal)

Reuna-se este feito aos autos do processo nº 638/2011, devendo ser realizada audiência conjunta de ambos no dia 25/04/2011, às 13h40min.

Publique-se para ciência do autor.

Notifique-se a reclamada para ciência e comparecimento sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-641-89.2011.5.10.0101

Reclamante	Marinho de Paiva Teixeira Junior
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/05/2011 às 13.40h quando a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-657-43.2011.5.10.0101

Reclamante	Thiago Lemos da Cruz
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo Recanto das Emas - COOTARDE

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2011 às 14.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-658-28.2011.5.10.0101

Reclamante	Idelvan Pinto da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	L S Chaves Construcao

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2011 às 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-660-95.2011.5.10.0101

Reclamante	Noelia Maria Batista
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado	Panificadora e Confeitaria J K Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2011 às 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-661-80.2011.5.10.0101

Reclamante	Kalliane dos Santos da Silva
Advogado	SHARON FERNANDA DE SOUZA ALVES
Reclamado	Silva e Pereira Confeccoes Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2011 às 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-663-50.2011.5.10.0101

Reclamante	Antonia Nilda Gomes Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Auto Posto Ceilandia Norte Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2011 às 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-665-20.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Carlos Silva
Advogado ANÔR BEZERRA
Reclamado Centro Automotivo Serjão

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2011 às 13.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-666-05.2011.5.10.0101

Reclamante Marcelo Jaime da Silva
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2011 às 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-668-72.2011.5.10.0101

Reclamante Edson Pereira da Costa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2011 às 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-669-57.2011.5.10.0101

Reclamante Barbara Gomes Pereira
Advogado MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO
Reclamado Centro de Ensino Médio Ave Branca
Reclamado Efantoc Tecnologia da Informacao Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2011 às 14.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-670-42.2011.5.10.0101

Reclamante Debora Gomes Pereira
Advogado MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO
Reclamado Centro de Ensino Médio Ave Branca
Reclamado Efantoc Tecnologia da Informacao Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2011 às 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-672-12.2011.5.10.0101

Reclamante Rafael Nascimento Schrodes de Moura
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2011 às 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-681-71.2011.5.10.0101

Reclamante Jefferson Cleiton Lopes da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Tork Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2011 às 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-683-41.2011.5.10.0101

Reclamante Fabiana Rodrigues Ferreira
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI
Reclamado Sadia S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/05/2011 às 13.20h quando a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-685-11.2011.5.10.0101

Reclamante Marcelo Aires dos Santos
Advogado ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Reclamado Asc - Produtos de Limpeza e Servicos Ltda Epp

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/05/2011 às 13.30h quando a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-686-93.2011.5.10.0101

Reclamante Marcelino Lopes de Souza
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/05/2011 às 13.40h quando a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-689-48.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Raimundo Guedes de Souza

Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado Supermercado Super 10 Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/05/2011 às 14.00h quando a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-955-69.2010.5.10.0101

Reclamante Weslei Rocha de Oliveira
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado UBEC Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada a retificar o documento, conforme determinado em sentença, prazo de cinco dias.

Intime-se o reclamante para receber o documento, prazo de cinco dias.

OS PRAZOS CORRERÃO DE FORMA SUCESSIVA.

Após a efetivação das providências supra, ao cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1085-59.2010.5.10.0101

Reclamante Rosa Maria Lino
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Empório dos Pães
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

O silêncio da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados pela Contadoria a fl. 41 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1105-50.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Carvalho Alves
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ATHANÁSIO GEORGIOS FLESSAS

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por ANTÔNIO CARVALHO ALVES em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem

juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 760,00, calculadas sobre R\$ 38.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1130-63.2010.5.10.0101

Reclamante Cleonice Pereira de Souza
Advogado JOSÉ MARIA DE MORAIS
Reclamado Margio - Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostilas Ltda
Advogado CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE

Trazida aos autos a chave de conectividade que se encontra acostada na contracapa dos autos, defiro à autora o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar a documentação citada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1200-17.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-12/2009-101-10-00.0

Reclamante Atiene Noronha de Figueiredo
Advogado ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Reclamado Faculdade Unisaber/ UNIBRA - União de Educação e Participação S/C Ltda - Colegio e Faculdade AD 1
Advogado GILMAR SIQUEIRA BORGES FILHO
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Junta Comercial do Distrito Federal, defiro à exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1210-27.2010.5.10.0101

Reclamante Marcus Flavio Sousa Lima
Advogado FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda

Defiro o pleito do reclamante.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego, devendo os mesmos serem recebidos no prazo de 05 (cinco) dias.

Também em 05 (cinco) dias deverá o obreiro informar ao Juízo o valor efetivamente recebido a esse título, sob pena de se considerar quitada a parcela.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1400-87.2010.5.10.0101

Reclamante Edite Conceicao de Souza
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Pricylla Lima de Moura
Advogado ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA
Reclamado Wilson Fonseca de Lima

Advogado ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Intimem-se os reclamados a anotarem o documento no prazo de cinco dias.

OS PRAZOS CORRERÃO DE FORMA SUCESSIVA.

Após a efetivação as providências supra, ao cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1487-43.2010.5.10.0101

Reclamante Elisangela Fernandes de Moraes
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Sanny Fernandes Melo

Melhor compulsando o feito, suspendo, por ora, a expedição do Mandado de Protesto determinado a fl. 143.

Atualizem-se os cálculos e, após, expeça-se Carta Precatória Executória a ser cumprida por uma das Varas do Trabalho de Nova Friburgo/RJ. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1596-57.2010.5.10.0101

Reclamante Darlei Ramos dos Santos
Advogado SIRENANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora BSB Ltda
Advogado MARCUS FÁBIO CARVALHO DOS REIS

Despacho à fl. 56: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença e intime-se a retirá-la em 5 dias [...] Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1739-46.2010.5.10.0101

Reclamante Tatiane Lacerda Lopes
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Seixas Carneiro Sociedade Educacional Ltda - Me
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Intime-se a exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

Com a concordância ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 140, registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1746-38.2010.5.10.0101

Reclamante Angelica Silva Maracaipe Alves
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Colegio Dinamico Ltda
Advogado JOAO RODRIGUES NETO

Vistos os autos.

Incabível a pretensão da reclamante, pelos fundamentos já expostos no despacho proferido a fls. 39, motivo pelo qual mantenho a decisão hostilizada.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1850-30.2010.5.10.0101

Reclamante Evandro Vital Vitorino
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Protec Comércio e Serviços Ltda Epp

Vistos os autos.

Melhor analisados os autos, verifica-se assistir razão ao peticionante WILLIAM CORDOVIL, pois, de acordo com os atos constitutivos apresentados, o sócio que fez parte do quadro societário foi WILLIAM CORDOVIL JUNIOR, pessoa diversa.

Por outro lado, constata-se que a sociedade empresária possui sede constituída em seu contrato social, localizada na CND 02, LOTE 13, LOJA 02, CEP 72.120-020 - TAGUATINGA/DF (fls. 33), e não há qualquer documento nos autos que comprove o encerramento das atividades da sociedade no endereço mencionado.

E mais.

De acordo com os atos constitutivos, os atuais sócios da reclamada são IGLAUCIO ALVES DE SÁ E ANA CRISTINA GADELHA DE SÁ, os quais, como legítimos e atuais representantes legais, são as pessoas indicadas a serem chamadas para representar a empresa em Juízo.

Por todo o exposto, declara-se a nulidade de todos os atos processuais praticados no feito e, por consequência, sem efeito a sentença proferida.

Reautue-se o feito para fazer constar como reclamada PROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, localizada na CND 02, LOTE 13, LOJA 02, CEP 72.120-020 - TAGUATINGA/DF.

Determino que não mais sejam realizados atos processuais endereçado à pessoa de WILLIAM CORDOVIL.

Designo audiência inaugural para o dia 23/05/2011, às 13h10min.

Notifique-se a reclamada, no endereço supra indicado, via postal, enviando-se cópia da inicial, a título de contra-fé, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1979-35.2010.5.10.0101

Reclamante Thais Luana Souza Xavier de Andrade
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Futura Capacitação Profissional Ltda.
Advogado ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO

Vistos os autos.

Concedo à reclamada prazo derradeiro de 15 dias para apresentação da CTPS anotada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2057-29.2010.5.10.0101

Reclamante Rodrigo de Araujo
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por RODRIGO DE ARAÚJO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à

condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2112-77.2010.5.10.0101

Reclamante	Viviane das Candeias de Sousa Lopes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Florisbela Ltda - Me - (Panificadora Big Pão)
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Vistos os autos.

Expeçam-se alvarás para saque do FGTS e do seguro desemprego, ficando a reclamante intimada a receber os documentos no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2157-81.2010.5.10.0101

Reclamante	Otoni Oliveira Pereira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por WILSON PASSINHO PESSOA JÚNIOR em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 720,00, calculadas sobre R\$ 36.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2195-93.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonia Juvina da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Kome-Kome: Paes e Conveniencia Ltda

Indefiro o pleito ora formulado pela reclamante, posto que a guia referente ao pagamento da terceira parcela do acordo encontra-se na contracapa dos autos à disposição da parte.

Defiro à autora o prazo de 05 dias para vir recebê-la. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2286-86.2010.5.10.0101

Reclamante	Eduardo Alencar da Conceição
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Osana Aparecida da Silva Carvalho - Restaurante Me

Considerando a certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça no Juízo Deprecado, converto o julgamento em diligência, retirando o feito da pauta antes designada.

Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 24/05/2011, às 14h10min.

Intime-se o reclamante para informar o paradeiro da reclamada no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Com a informação, notifique-se a reclamada para ciência e comparecimento à audiência acima designada, sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2334-45.2010.5.10.0101

Reclamante	Rivanildo dos Santos Sousa
Advogado	WESLEY DA SILVA FILGUEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por RIVANILDO DOS SANTOS SOUSA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2335-30.2010.5.10.0101

Reclamante	Joana de Lima
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado	Parque Norte Sul (n/p José Maria da Rosa)

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF acolher de ofício a preliminar de coisa julgada nos autos da reclamação trabalhista proposta por VANESSA MARÇAL DE QUADRA e VANDERLEI MARÇAL DE QUADRA em desfavor de PARQUE NORTE SUL, PARA EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO V, DO CPC, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Custas, pelos Reclamantes, de R\$376,99, calculadas sobre R\$188.496,00, valor atribuído à causa e para este efeito considerado, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei e consideradas as declarações de pobreza colacionadas. Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da decisão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-35300-81.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-353/1998-101-10-00.2

Reclamante	ROGERIO REIS FONSECA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	CORREA E COSTA LTDA
Advogado	ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	HELOISA HELENA CORREA COSTA
Reclamado	MARCIO COSTA

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Junta Comercial do Estado de Goiás, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-38100-67.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-381/2007-101-10-00.1

Reclamante	União
Reclamado	Petronilio Moreira de Santana Filho
Reclamado	Marília Nunes Moreira

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-56500-42.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-565/2001-101-10-00.6

Reclamante	GILSON MONTEIRO FRAGA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Dario Lessa

Melhor compulsando o feito, suspendo, por ora, a expedição do Mandado de Protesto determinado a fl. 143. Atualizem-se os cálculos e, após, expeça-se Carta Precatória Executória a ser cumprida por uma das Varas do Trabalho de Nova Friburgo/RJ. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-58500-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-585/2009-101-10-00.4

Reclamante	Jose Aparecido Soares Ferreira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	NATHALIA GUARILHA ALVES

Ante a interposição de Embargos à Execução pela executada, defiro ao exequente vista dos autos pelo prazo legal para manifestação, caso queira. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, remetam-se à Contadoria para manifestação. Devolvidos os autos, venham os autos conclusos para julgamento dos citados embargos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-59700-86.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-597/2003-101-10-00.3

Reclamante	ROBERTO CARLOS MIRANDA DA SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	João Bispo de Souza
Reclamado	JOAO BISPO DE SOUZA - ME
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Despacho à fl. 414: "Vistos e examinados os autos. Defiro ao executado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para quitar o parcelamento efetivado e do qual falta recolher R\$1.260,42, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o executado [...]" Despacho à fl. 416: "Vistos os autos. Em face do lapso de tempo decorrido desde a determinação à fl. 414 datada de 10/2/2011, cumpra a executada o quanto determinado em 5 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-70400-48.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-704/2008-101-10-00.8

Reclamante	Claudia Rejane Gomes de Oliveira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Leonardo José Zimmerman da Costa ME

Vistos os autos.

A medida requerida está ao alcance da parte, motivo pelo qual indefiro o requerimento.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-79800-52.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-798/2009-101-10-00.6

Consignante	Maqcenter Máquinas para Construções Ltda
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Consignado	Filipe Santos de Melo
Advogado	NINA MARIA RAMOS DA SILVA

Nos estritos termos do artigo 884, da CLT, o executado após efetuada a garantia do Juízo terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor Embargos à Execução.

Considerando que a garantia do Juízo deu-se no dia 02/03/2011 (4ª feira), conforme guia de fl. 177, tenho que tal prazo se exauriu no dia 08/03/2011 (3ª feira).

Consultado o sistema e-doc não foi localizada a citada impugnação à conta de liquidação.

Além disso, não há qualquer prova pela executada do dia em que teria protocolado tal petição.

Todavia, referida petição está datada de 21/03/2011, data posterior ao vencimento do prazo que dispunha para embargar a execução.

Nesse diapasão, forçoso é concluir pela intempestividade da alegada impugnação, pelo que, deixo de conhecê-la.

Decorrido o prazo legal para manifestação da parte, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-106800-27.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1068/2009-101-10-00.2

Reclamante	Tiago Modesto Silva (espólio de) representado por Havana de Assunção Alves
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	CAENGE S/A Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Vistos os autos.

Conforme entendimento firmado na Súmula n. 219 do TST, os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente poderão ser concedidos caso sejam cumpridos os requisitos lá estabelecidos.

Nos presentes autos, não há a existência de ambos os requisitos.

Na ata da audiência em que foi homologado o acordo firmado pelas partes, não há menção expressa à qualquer tipo de forma específica de pagamento de honorários, salvo quanto aos R\$ 16.000,00 já quitados anteriormente, motivo pelo qual a discussão levantada neste momento pelo peticionante cinge-se à negócio jurídico firmado estritamente entre as partes contratantes, não havendo mais qualquer provimento jurisdicional a ser emitido, por parte deste Juízo.

Pelo exposto, indefere-se o pleito.

Intime-se a União dos termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-118800-59.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1188/2009-101-10-00.0

Consignante	Posto Metropolitano Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO
Consignado	Elias Pereira do Nascimento Junior
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 295.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando seja o valor colocado em conta judicial à disposição deste Juízo, devendo, ainda, informar o seu saldo atualizado.

Após a informação prestada pela Caixa Econômica Federal deverá ser apurado o valor remanescente para a garantia integral do Juízo, procedendo-se à citação da reclamada para pagamento.

Intime-se a executada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123600-33.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1236/2009-101-10-00.0

Reclamante	Tarciso Pereira de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Jose Matias da Gama - ME
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

O veículo descrito a fl. 45 já está com bloqueio de transferência determinado em 13/06/2010 nos autos da reclamatória nº 02011-2004-101-10-00-6, fato esse que inviabiliza o registro de nova restrição no mesmo sentido.

Indefiro, pois, o pleito ora formulado pelo exequente.

Assim sendo, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123700-95.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1237/2003-101-10-00.9

Reclamante	MARCO AURELIO RANGEL
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	SAUVE SAUDE E VIDA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM LTDA
Reclamado	HOSPITAL ANCHIETA
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Junta Comercial do Distrito Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-128100-45.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1281/2009-101-10-00.4

Reclamante	Eloi Neto Dias
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Libere-se à reclamada, POR ALVARÁ, o depósito recursal de fl. 217, devendo a parte vir recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Ante a quitação da presente execução, após recebido citado alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-133500-40.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1335/2009-101-10-00.1

Reclamante	Carlos Antônio Gonçalves de Oliveira
Advogado	NEYLIA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Weslei de Lima Koga n/p de seu representante legal
Advogado	WILER SOARES DE SOUZA

O reclamado peticiona comprovando pagamento parcial da execução, no valor de R\$ 3.082,29.

Referido valor não chega a quitar o valor líquido devido ao reclamante, que monta em R\$ 3.207,35 (fl. 132).

Por outro lado, verifico que o reclamante, em petição datada de 07/04/2011, renuncia ao valor remanescente a ele devido, e requer o levantamento do valor comprovado pela reclamada, que se encontra depositado na conta nº 4300102115887.

Assim, homologo a renúncia apresentada pelo autor e determino a liberação do saldo existente na conta acima indicada.

Declaro extinta a execução das parcelas trabalhistas, nos moldes do artigo 794, I do CPC.

Prossegue a execução em relação aos encargos previdenciários e fiscais, que somam R\$ 3.077,89.

Requisite-se o mandado de fl. 133 e intime-se o executado por mandado, no endereço de fl. 131. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-144500-37.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1445/2009-101-10-00.3

Reclamante	Michele Andreza Lopes
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Stefanini It Solutions Ltda
Advogado	NELSON PESSOA FILHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a anotar a CTPS da reclamante e a comprovar os recolhimentos do FGTS em conta vinculada, conforme determinado em sentença, prazo de 15 dias.

Intime-se a reclamante a receber a CTPS no prazo de cinco dias.

OS PRAZOS CORRERÃO DE FORMA SUCESSIVA.

Após a efetivação das providências supra, ao cálculo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-160900-63.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1609/2008-101-10-00.1

Reclamante Chissembele Lisboa Correia
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Rivaldo Alves de Sousa-ME
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: indenização por danos morais (natureza indenizatória); honorários periciais(natureza indenizatória).

Ante o objeto da condenação, não há fato gerador de tributo.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 680,00 (2% de R\$ 34.000,00 ora arbitrado).

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-171300-88.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1713/1998-101-10-00.3

Reclamante VERA LUCIA CORREIA ARAUJO
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Joel Faria
Reclamado Mirian do Couto Gomes Faria

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro à exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-171800-08.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1718/2008-101-10-00.9

Reclamante Ernandes Leandro da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades LTDA
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 128.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando seja o valor colocado em conta judicial à disposição deste Juízo, devendo, ainda, informar o seu saldo atualizado.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pleito formulado pelo reclamante, com a dedução do valor a ser informado pela instituição bancária.

Intime-se a executada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-172200-85.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1722/2009-101-10-00.8

Reclamante Renato Rodrigues Leite
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda - Star Móveis
Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca da indicação de bem ora formulada pela executada, sendo que seu silêncio valerá como concordância.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-183000-27.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-1830/1999-101-10-00.8

Reclamante JOSE FERNANDO TORRES DA SILVA
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado CIGRAM COMERCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA
Advogado GERALDO SANTOS NUNES JUNIOR
Reclamado Elias Pereira de Andrade
Reclamado Elionany Pereira de Andrade

Intime-se a executada para se manifestar sobre a alegação de inadimplemento da 13ª parcela do acordo, prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-184000-13.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1840/2009-101-10-00.6

Reclamante Wilson Neri Gomes
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Papitos Pizzaria e Grelhados Ltda n/p de seu representante legal
Advogado JUCÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Junta Comercial do Distrito Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-187200-62.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1872/2008-101-10-00.0

Reclamante Roberto Carlos Pereira da Silva
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar sua CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Recebido referido documento, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-187700-94.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1877/2009-101-10-00.4

Reclamante José Ivaldo de Castro
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Log Express Transportes Ltda
Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

Com a concordância ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 156, registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-198600-88.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-1986/1999-101-10-00.9

Reclamante	EDNA BATISTA COELHO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado	JOESIO DE OLIVEIRA CARDOSO

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro à exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-217300-63.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2173/2009-101-10-00.9

Reclamante	Erisvan Moura do Nascimento
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado	Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Wilton Rodrigues do Carmo
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Tendo em vista a comprovação do pagamento do valor exequendo, revogo a determinação de fl. 208, declarando extinta a execução nos moldes do artigo 794, I do CPC.

Libero a penhora de fl. 206.

Intime-se o reclamante para receber o saldo da conta nº 01523571-1, representado pela guia ora juntada pela reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-219800-05.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2198/2009-101-10-00.2

Reclamante	Rosana Costa Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Zilda Maria de Freitas Santos
Advogado	VERA LÚCIA VALADARES PAIM

Vistos os autos.

A informação quanto a veículos já foi prestada pelo RENAJUD, inclusive, com ordem de restrição do registro de transferência gravada por este Juízo.

Contudo, não foi possível a penhora dos veículos, em razão da executada se encontrar em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial de Justiça.

Nada a deferir, neste particular.

Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal, indefere-se o requerimento, porquanto tal medida não tem surtido efeito nos processos em trâmite neste Juízo, mas tem servido apenas para gerar custos ao erário e acúmulo desnecessário de expedientes.

Fica o exequente intimado a indicar o paradeiro da executada e de seus bens no prazo de 60 dias.

Findo o prazo, os autos serão arquivados provisoriamente, observado o procedimento previsto no artigo 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-224600-76.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2246/2009-101-10-00.2

Reclamante	Celia Regina Ferreira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Maria Regina Boscoli Salas Me
Advogado	MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Junta Comercial do Distrito Federal, defiro à exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-229900-19.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2299/2009-101-10-00.3

Reclamante	Kerly Cristina Ferreira e Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Lojas Riachuelo n/p de seu representante legal
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

Defiro o pleito da reclamante de desentranhamento dos documentos juntados a fls. 12/28, independentemente de cópia, devendo os mesmos serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebida a documentação ou decorrido in albis referido prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-800300-06.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-8003/2006-101-10-00.5

Exequente	Marlene da Luz Deusdara
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Executado	José Airton Batista
Advogado	REILOS MONTEIRO
Executado	Jannaina Soares Marques

Vistos os autos.

A medida pleiteada está ao alcance da parte, motivo pelo qual indefiro o requerimento.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-4300-14.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-43/2008-101-10-00.0

Reclamante	União
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Pani Center (Onival Baumante Melo -ME).
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 58,88 (8,86%)
INSS Reclamado.....: 169,32 (25,48%)
INSS Terceiros.....: 106,38 (16,01%)
INSS Pacto Laboral: 329,95 (49,65%)
Total Geral: 664,53
Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, ABRIL de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-06.2011.5.10.0102

Reclamante Gerciandra dos Santos
Advogado IVO GOMES
Reclamado Trajes Modas Comércio de
 Confecções Ltda. - ME
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

(Fls. 75) Defiro o adiamento da audiência em face do motivo ora exposto. retiro o feito da pauta e designo o dia 30/05/2011, às 15:35horas para realização da audiência de instrução. Intimem-se as partes diretamente e respectivos patronos via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88-39.2011.5.10.0102

Reclamante Edgar Ribeiro Brandão
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO
Reclamado SM Artigos Esportivos Ltda. (n/p
 Severino Mauricio de Macedo)

(Fls. 22) Indefero o pleito infra uma vez que não há nos autos prova de que a reclamada recebeu a CTPS obreira. Intime-se. Após, aguarde-se cumprimento integral do acordo

Despacho

Processo Nº RT-180-51.2010.5.10.0102

Reclamante Sidcléia da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado JVS Centro Automotivo Ltda. - EPP
Advogado INGRID ARNAUT

(Fls. 73) ... faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-191-46.2011.5.10.0102

Reclamante Teresa de Sousa Barbosa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Elizabete Esteves Lima
Advogado MARCELO BORGES FERNANDES

(Fls. 18) Tendo em vista que a CTPS obreira encontra-se à contracapa, intime-se a reclamada para ciência e comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária até 4.5.2011 conforme acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-228-73.2011.5.10.0102

Reclamante Ana Maria Monteiro da Silva
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Denise da Silva Santos
Advogado IVAN ALVES LEÃO

(Fls. 17) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, à contadoria (fl. 85).

Despacho

Processo Nº RT-351-71.2011.5.10.0102

Reclamante Meyre Matsunaga
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO
Reclamado Pratica Servicos de Apoio
 Administrativo Ltda
Reclamado Tania Vilela Dermatologia Avançada

(Fls. 37) Vistos, etc. Tendo em vista a Portaria da Presidência nº 02 de 04 de abril de 2011, que suspendeu o expediente no Foro Trabalhista de Taguatinga/DF nesta data, adio a audiência inaugural para o dia 03.06.2011, às 09h15min, mantidas as cominações do artigo 844, da CLT.

Por sua vez, diante do noticiado na certidão de fl. 36, defere-se à reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos o atual e correto endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se a reclamante, diretamente, e seu procurador, inclusive sobre o conteúdo da determinação supra.

Cumprida referida determinação, notifique-se a primeira reclamada. Notifique-se a segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-476-39.2011.5.10.0102

Reclamante Aliomar Borges Cortes
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Cooperativa de Prestação de Serviços
 Multidisciplinares do Estado de Goiás -
 MUNDCOOP
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos
 Imobiliários S.A.

(Fls. 19) Vistos, etc. Tendo em vista a Portaria da Presidência nº 02 de 04 de abril de 2011, que suspendeu o expediente no Foro Trabalhista de Taguatinga/DF nesta data, adio a audiência inaugural para o dia 03.06.2011, às 09h00min, mantidas as cominações do artigo 844, da CLT.

Intimem-se o reclamante, diretamente, e seu procurador. Expeça-se novo edital para a citação da primeira reclamada. Notifique-se a segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-477-24.2011.5.10.0102

Reclamante Renato da Silva Martins
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Delta Construções S.A.
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do DF

(Fls. 23) Vistos, etc. Tendo em vista a Portaria da Presidência nº 02 de 04 de abril de 2011, que suspendeu o expediente no Foro Trabalhista de Taguatinga/DF nesta data, adio a audiência inaugural para o dia 03.06.2011, às 09h05min, mantidas as cominações do artigo 844, da CLT.

Intimem-se o reclamante, diretamente, e seu procurador. Notifiquem-se a primeira e a segunda reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-545-08.2010.5.10.0102

Reclamante Marizelia de Jesus Wanderley
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO
Reclamado União Brasileira de Educação e
 Participações Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(Fls. 88) ... Decorrido o pra "in albis", observe o reclamante que este juízo já efetuou, de ofício, todos os atos possíveis de execução em diversos processo deste Juízo em que a executada também figura no polo passivo. Assim tenho por exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial. Ante o exposto faculto ao exequente o prazo de 10 dias para impulsionar o presente feito, devendo ficar ciente que pedidos de diligências já efetuadas sem êxito em outros processos em que figura a reclamada na lide serão de pronto indeferidas. Transcorrido o prazo supra, determino a suspensão do feito por 01 ano (no arquivo provisório), nos termos dos art. 268, 269 e 270 do PGC do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-560-40.2011.5.10.0102

Reclamante	Jorge Roberto Targino Santana
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus

(Fls. 19) Vistos, etc. Ante a realidade pela qual passa do TRT da 2ª Região, acerca da dificuldade para cumprimento das diligências em prazo hábil, torna-se inviável a expedição de Carta Precatória de Notificação em face da 2ª reclamada devido ao prazo exíguo para cumprimento e; considerando-se, ainda, a certidão supra quanto ao não cumprimento da diligência em face da 1ª reclamada, intime-se o reclamante para em 05 dias fornecer o atual endereço da 1ª reclamada e, inclusive, para manifestar-se quanto à 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1276-04.2010.5.10.0102

Reclamante	Sergio Marques Pinheiro
Advogado	ANTÔNIO BEZERRA NETO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(Fls. 131) Vistos, etc. Tendo em vista a Portaria da Presidência nº 02 de 04 de abril de 2011, que suspendeu o expediente no Foro Trabalhista de Taguatinga/DF nesta data, adio a audiência de instrução para o dia 03.06.2011, às 13h40min. Intimem-se as partes, diretamente, e seus procuradores, sendo o reclamante para que, inclusive, cumpra o despacho de fls. 129, e indique o nome completo e endereço da testemunha Uedson, referida na exordial e em depoimento pessoal.

Despacho

Processo Nº RT-1316-83.2010.5.10.0102

Reclamante	Aldenis Carvalho da Costa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	R.F Borges Conservação ME
Advogado	CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA

(Fls.200) Vistos etc. Trata-se de execução de acordo inadimplido (fl. 157). A execução prossegue tão somente em face da 2ª executada. Não há crédito da União. Considerando que a 1ª executada colocou à disposição do juízo crédito pertencente à 2ª executada, única devedora nos autos, convolo em penhora o numerário de fl. 199. Intime-se a 2ª executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1635-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Vilmar Santos de Assis
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Uni e Engenharia e Comércio Ltda.

(Fls. 12) Às 09h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). FLAVIA DA SILVA PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO DE SOUZA LOPES, OAB nº 19304/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 201,76, calculadas sobre R\$ 10.088,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-2160-33.2010.5.10.0102

Reclamante	Ana Paula Soares de Sena
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (shopping do panificador)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 157) Vistos, etc. Tendo em vista a Portaria da Presidência nº 03 de 05 de abril de 2011 que suspendeu o expediente no Foro Trabalhista de Taguatinga/DF nesta data, adio a audiência de instrução para o dia 13.05.2011, às 09h15min, mantidas as cominações da ata de fls. 95.

Intimem-se as partes, diretamente, e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-8500-23.1992.5.10.0102

Processo Nº RT-85/1992-102-10-00.0

Reclamante	Pedro da Conceição Gontijo Santos (Espólio de)
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	CITIBANK N.A.
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

(Fls. 479) Vistos, etc. O documento de fls. 478 comprova o falecimento do reclamante. Assim, nos termos do art. 265, I, do CPC, defiro a suspensão do feito por 90 dias, conforme requerido às fls. 477. de outra parte, com base no art. 43 do CPC, determino a alteração do polo ativo para Pedro da Conceição Contijo Santos (Espólio de). Por consequência, nos termos do art. 30, V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT, atualize-se o SAP e demais assentamentos para constar o substituto no polo ativo. Registre-se que, nos termos do art. 382, II, do Código Civil de 2002, houve a extinção do mandato constituído às fls. 16. Desse modo, a parte autora deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 90 dias. Designa-se nova audiência de instrução para o dia 06/07/2011, às 15h20m. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-82100-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-821/2009-102-10-00.9

Reclamante Jose Maria de Luna
Advogado JOSÉ RODRIGUES
Reclamado Ativa Sport Fitness Academia e Cons. Ltda.

vistos, etc. Tendo em vista a devolução da intimação pela ECT ("mudou-se"), forneça o reclamante no prazo de 48 horas o endereço atual da executada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-90400-32.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-904/2009-102-10-00.8

Reclamante Darllan Ramos Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Instituto Brasil Solidário

(Fls. 120) Indefiro, pois a diligência ora pleiteada compete à parte . Forneça o exeqüente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-113500-50.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1135/2008-102-10-00.4

Reclamante Lucineia da Silva Santos
Advogado Sergio Luiz dos Santos
Reclamado Ouro Mil (na pessoa da sócia Rosemar Gomes da Silva)

(Fls. 129) Tratando-se de idêntico pedido, mantenho o despacho de fl. 123. Intime-se o exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 88.

Despacho

Processo Nº RT-209200-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2092/2009-102-10-00.5

Reclamante Marcos Olivan Holanda dos Santos
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Irmãos Porfírio Ltda.
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

(Fls. 119) Os sócios ainda não foram inclusos no pólo passivo da execução. Concedo vistas ao exequente para requerer o que entender de direito a fim de impulsionar a execução, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-224200-59.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2242/2009-102-10-00.0

Reclamante Evani Lima Batista
Advogado JOAO CAROLINO FILHO
Reclamado Cirila Borges de Oliveira
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO

(Fls.62) ... Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-97.2011.5.10.0801

Reclamante Marcos Henrique da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado

Divina Gulla Com de Doces Salgados e Cafes Ltda

Despacho de fl. 71 "Vistos os autos. 1. Ante a inércia do reclamado, notificada acima, proceda a Secretaria da Vara às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, conforme decisão de fls. 54/61, intimando-o para, em 5 dias, receber o documento. 2. Converto a obrigação de fazer (proceder ao depósito do FGTS em conta vinculada do autor) em obrigação de pagar. 3. Transcorrido o prazo concedido ao reclamante, remetam os autos à contadoria para liquidação da sentença, observando-se o contido no item 2 e os comandos da sentença, quanto ao veto do direito de saque, pelo reclamante. Palmas, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-17-74.2011.5.10.0801

Reclamante Edileuza Borges de Oliveira Leal
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Sandro Tujaret dos Santos - Epp
Reclamado DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte

Sentença ED f.: "[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. Daniel Izidoro Calabró Queiroga - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-99-42.2010.5.10.0801

Reclamante Gildevaldo Lopes de Souza
Advogado MARCOS ROBERTO OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
Reclamado Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos.

Cientifique-se as partes do retorno dos autos.

Após, à contadoria para liquidação.

Palmas, 8 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-100-37.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-1/2004-801-10-00.3

Reclamante NEUTON GOMES DA SILVA
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA+03
Reclamado ANTONIO MARCIO GIMENEZ
Reclamado JOEL LANCHONI
Reclamado PAULO FERREIRA ALVES
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas.Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-213-44.2011.5.10.0801

Reclamante	Gerlandia Antonia de Jesus
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Produtos Alimentícios Mineiros Ltda-Me
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. Defiro o requerimento da executada (fl. 46), de prorrogação do prazo para manifestação sobre os termos do despacho de fl. 44, por 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo acima concedido, deverá a reclamada manifestar-se acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida em 04/04/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado da 2ª parcela e execução, observado, se for o caso, a multa cominada no despacho de fl. 44. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-269-77.2011.5.10.0801

Reclamante	Luiza Silva de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Sandro Tujaret dos Santos - Epp
Reclamado	Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes

Sentença ED f.: "[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. Daniel Izidoro Calabro Queiroga - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-302-67.2011.5.10.0801

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do Df Go To
Advogado	ALEXANDRE BOCHI BRUM
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comercio no Estado do Tocantins- SECETO
Advogado	LEVI LUIZ TAVARES
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comercio de Porto Nacional-TO (SECOM-PN)
Advogado	LEVI LUIZ TAVARES
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comercio de Gurupi e Regiao - SECURUPI
Advogado	LEVI LUIZ TAVARES

Vistos os autos. Intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestarem-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-580-68.2011.5.10.0801

Exequente	Cassilda Alves dos Santos
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA
Executado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Despacho de fl. 28 "Vistos os autos. Diante da certidão acima, reabro o prazo de 5 para o autor cumprir as determinações de fl. 26, 4º parágrafo. Renove-se a intimação do referido despacho, ao reclamante, diretamente, via postal e por seu procurador, via DEJT. Palmas, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ

QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-651-70.2011.5.10.0801

Reclamante	Adauton Rodrigues Fonseca
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Oliveira Blamires e Cia Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/05/2011, às 09h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-652-55.2011.5.10.0801

Reclamante	Celso Claudio de Castro
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	Comunidade Evangelica Luterana Sao Paulo - Celsp

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/05/2011, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-653-40.2011.5.10.0801

Reclamante	Luzimar Ribeiro Quintanilha
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Abimaél de Souza

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/05/2011, às 09h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302

Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-655-10.2011.5.10.0801

Reclamante	Max Charles Maciel
Advogado	SUZANA OLIVEIRA FERREIRA
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A

Vistos os autos. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo informar o valor da causa, o qual deve corresponder ao valor aproximado do somatório pleiteado, conforme orienta o art. 282, V, do CPC; ciente de que, caso o valor da causa não alcance 40 salários mínimos, deverá também, liquidar todos os pedidos, nos termos do art. 852-B, I, da CLT, sob pena de indeferimento da exordial. Deverá o reclamante apresentar a emenda, que ora se determina, acompanhada de cópia, para servir de contrafé. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-656-92.2011.5.10.0801

Reclamante	Ediane de Freitas Matos
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA
Reclamado	J. L. P. Borges

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 09/05/2011, às 09h10min relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-657-77.2011.5.10.0801

Consignante	Nosso Posto Ltda - Epp
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES
Consignado	Douglas Toledo de Oliveira

Vistos os autos. 1. Recebo a presente ação de consignação em pagamento e determino o depósito e a comprovação da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC.2. Designo o dia 10/05/2011, às 09h20min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se a consignante por seu procurador, via Diário da Justiça, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. [] 5. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá o consignatário apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela consignatária o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, o número do CPF/CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-658-62.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcia dos Reis Teixeira
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	J. Alves de Oliveira Cia Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/05/2011, às 09h30min relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659-47.2011.5.10.0801

Reclamante	Joao Neto Carvalho
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Pre-Moldados Goias - Industria e Comercio Ltda - Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/05/2011, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-664-69.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Benedito Ferreira
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Mb Escritorios Inteligentes Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/05/2011, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-673-31.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Laicy Alencar
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	Divina Gulla Com de Doces Salgados e Cafs Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/05/2011, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-674-16.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Ribamar Filho
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	Divina Gulla Com de Doces Salgados e Cafs Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/05/2011, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-675-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Pastora Pereira Viana
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	Divina Gulla Com de Doces Salgados e Cafs Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/05/2011, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-676-83.2011.5.10.0801

Consignante Nosso Posto Ltda - Epp
 Advogado MARINA DA SILVA ARANTES
 Consignado Maria Iara Rodrigues da Silva

Vistos os autos. 1. Recebo a presente ação de consignação em pagamento e determino o depósito e a comprovação da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC. 2. Designo o dia 10/05/2011, às 09h25min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se a consignante por seu procurador, via Diário da Justiça, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. [] 5. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá o consignatário apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela consignatária o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, o número do CPF/CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-684-60.2011.5.10.0801**

Reclamante Rita de Almeida Sousa
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado José Ribeiro

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/05/2011, às 08h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-819-09.2010.5.10.0801**

Requerente Filomena Mascarenha Reis
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido Largs S.A. Investimentos e Participações
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ
 Requerido Alcides Rebesquini
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ

Vistos os autos. Intimem-se as partes, da penhora realizada no Juízo Deprecado (fls. 210/214) e da penhora realizada via sistema BACENJUD (fls. 220/221), para que se manifestem nos termos do art. 884, da CLT, ante a garantia completa do Juízo. Após, disponibilize-se o presente despacho, no Sistema de Processamento de Cartas Precatórias da Justiça do trabalho, para ciência do Juízo Deprecado. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, comunique-se o Juízo Deprecado. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1163-87.2010.5.10.0801**

Reclamante Marcos Lustosa Santos
 Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA
 Reclamado Ubiratan da Silva Guedes

Decisão de f. 49. "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01509025-1, que se utilizando do saldo total da(s) referida(s) conta(s) e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do reclamante/reclamado no código 1708 e identificador 12729168976, zerando-se a(s) conta(s). Total da execução R\$ 310,49 Atualizado até: 31/12/2010; INSS Reclamante: 110,18; INSS Reclamado: 200,31. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. "Palmas, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1263-42.2010.5.10.0801**

Exequente Manoel de Nazare Mendes Teixeira Chaves
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Executado Rodeio Ind. Com. Cafe Ltda (CAFE PARAISO)

Desp. de f. 42. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, intime-se o exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, sem manifestação, façam os autos conclusos para designação de leilão. "Palmas, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1318-90.2010.5.10.0801**

Reclamante Ana Karla Felix de Padua
 Advogado GESEMI MOURA DA SILVA
 Reclamado COOPERTATO - Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins (repr. legal - ROBERT PERES LIMA)
 Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 83/87, para que surtam seus regulares efeitos. Entretanto, esclareço que a parcela previdenciária (R\$ 1.705,82), não é

passível de transação, devendo a executada comprovar os recolhimentos, no prazo de TRINTA dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela do acordo, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 34,11, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.708,82), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1354-35.2010.5.10.0801

Reclamante	Felix Lima Neto
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	LEANDRO RÓGERES LORENZI

Vistos os autos.

Cientifique-se as partes do retorno dos autos.

Após, à contadoria para liquidação.

Palmas, 11 de abril de 2011. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1383-85.2010.5.10.0801

Reclamante	Sandra da Silva Aguiar
Advogado	IRLEY SANTOS DOS REIS
Reclamado	Habugs Pizzaria

Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 40/41, observo que embora a 4ª parcela do acordo de fl. 30, vencida no dia 10/2/2011, tenha sido paga com atraso, no dia 24/03/2011, as demais parcelas veem sendo pagas regularmente. Assim, comprovada a boa-fé da reclamada e tendo em vista que não foi pactuada multa pelo pagamento em atraso das parcelas do acordo, torno sem efeito o despacho de fl. 38. Destarte, aguarde-se o cumprimento do acordo. Publique-se para ciência da reclamante. Intime-se a reclamada, por mandado. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1395-02.2010.5.10.0801

Reclamante	Gasparino Pereira Reis
Reclamado	Mídia Exterior Ltda Me
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ

Vistos os autos.

Cientifique-se as partes do retorno dos autos.

Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer imposta à reclamada, intime-se -a para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar, na secretaria desta vara, as guias do Seguro Desemprego e as do TRCT (código 01), sob pena de multa diária no importe de R\$200,00, limitado a 10 (dez) dias, hipótese na qual será expedido alvará.

Palmas, 11 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1435-81.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado	DFine Engenharia e Sistemas Ltda
Advogado	WILIANS ALENCAR COELHO

Vistos os autos.

Cientifique-se as partes do retorno dos autos.

Após, à contadoria para liquidação.

Palmas, 11 de abril de 2011. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1610-75.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Carlos Pereira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado	Eletromoura Comercio de Material Eletrico e Construcões Ltda
Advogado	ALMERINDA MARIA SKEFF
Reclamado	ETE - Engenharia de Telecomunicacoes e Eletricidade S/A
Advogado	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	SERGIO FONTANA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 4ª parcela do acordo, vencida em 5/4/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1723-29.2010.5.10.0801

Reclamante	Rones Ribeiro Machado
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
Reclamado	André de Assis Pereira

Desp. de f. 45."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, proceda a Secretaria às anotações devidas na CTPS do autor.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para retirar sua CTPS no prazo de 05 dias.Converta as obrigações de fazer não cumpridas em perdas e danos, devendo a reclamada arcar com os respectivos valores dos benefícios não recebidos, bem como os valores correspondentes ao FGTS e multa não depositados.Entregue a CTPS ao autor, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença,observando-se a inclusão da indenização acima determinada."Palmas, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1847-12.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao Pedro Rodrigues Pereira
Reclamado	Dakar Comercial Ltda
Advogado	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Desp. de f. 33."Vistos os autos.Ante os termos do acordo de fls. 28/29, intime-se o autor para manifestar sobre o cumprimento do acordo quanto ao seu crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de, no silêncio, presumir-se devidamente quitada a avença.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições sociais devidas, nos termos do acordo de fls. 28/29."Palmas, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29800-82.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-298/2009-801-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP/TO
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos os autos. Diante das informações e documentos de fls. 803/816, noticiando que o Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Capital já diligenciou junto ao convênio INFOJUD e aos Cartórios de Registro de Imóveis, sendo que as tentativas de penhora restaram frustradas, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo período de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando o autor ciente de que, neste prazo, deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de serem determinados a expedição de certidão de crédito trabalhista e o arquivamento definitivo dos autos, sem baixa. Ressalto que requerimentos para diligências já realizadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-70700-10.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-707/2009-801-10-00.0

Reclamante	Rivaeli da Silva Reis
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Holding Marketing Net World Ltda + 03
Reclamado	Cleide Peixoto de Oliveira
Reclamado	Humberto Marx Pablo Pinheiro Martins de Sousa
Reclamado	Kevia Franssua de Freitas Magalhães Martins Sousa

Desp. de f. 120. "Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, suspendo o curso da execução por 01 ano. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Dê-se ciência ao exequente, via DEJT, para, no prazo acima, indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, ficando advertido que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, sem baixa, e expedida certidão de dívida trabalhista, tudo nos termos dos arts. 268/270, do PGC/TRT-10ª Região. Palmas, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72300-37.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-723/2007-801-10-00.0

Reclamante	Antônio Renilson de Oliveira Cruz
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	S.V. Comércio de Móveis e Decorações Ltda. - ME
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU
Reclamado	Helder Mendonca de Abreu
Reclamado	Francisca Vandair de Abreu

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender necessário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TR 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de abril de

2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85100-97.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-851/2007-801-10-00.4

Reclamante	Marcio Cezar Quaresma
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco da Amazônia S/A.
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal que libere ao reclamante ou ao seu advogado Dr. CINEY ALMEIDA GOMES OAB 1181/TO, o saldo total dos depósitos recursais de fls. 476, 518 e 586 efetuados em: 09.09.2009, no valor de R\$5.357,25, 28.11.2009, no valor de R\$10.714,51 e 09.10.2009, no valor de R\$11.243,81, respectivamente, condicionando o saque aos recolhimentos abaixo, zerando-se as contas:

INSS Reclamante....: R\$1.374,96

INSS Reclamado + SAT.....: R\$3.645,10

INSS Terceiros.....: R\$418,84

RPF: R\$3.704,32

Honorários advocatícios...: R\$3.150,39

Custas Art.789.....: R\$134,60

1) Ressalto que o valor devido ao reclamante deverá ser depositado na CEF, agência 1578, OP. 013, conta 16583-0, de titularidade do reclamante sr. MARCIO CEZAR QUARESMA CPF Nº 170.929.732-87.

2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Custas do art. 789-A - recolher em guia GRU, 6) IRPF recolher no código 5936 (identificador CPF Nº 170.929.732-87).

7) Recolher o imposto de renda, observando-se a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$18.043,27.

8) Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total da conta judicial 042/01509096-0.

Declaro, extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795).

Intimem-se as partes e o INSS, sendo o reclamante inclusive para receber os alvarás, no prazo de 08 (oito) dias.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovados o levantamento dos alvarás e o recolhimento de todos os encargos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Palmas, 11 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-112900-32.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1129/2009-801-10-00.9

Reclamante	Raimundo Barbosa dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	MC Construtora Ltda
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Marcos Antonio Vieira Pinto
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Cipriano Moreira de Aquino

desp.f."À vista dos elementos dos autos, proceda-se à consulta através do convênio INFOJUD, no sentido de obter as 2 últimas declarações do Imposto de Renda eventualmente apresentadas pelo executados. Sem prejuízo da diligência acima, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar a localização do veículo bloqueado à fl.208, de forma a possibilitar a penhora do mesmo. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-113700-51.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-1137/1995-801-10-00.9

Reclamante	ABILIO AIRES PIMENTA
Advogado	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Reclamado	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-127200-96.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1272/2009-801-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues dos Reis
Advogado	HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA
Reclamado	Espólio de Rita Maria Souza Martins - Representado por Luiza Ribeiro de Souza.
Advogado	JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO
Reclamado	Feliciano Martins dos Santos Filho
Advogado	JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO

Despacho de fl. 145 "Vistos os autos. 1. Nada a deliberar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 144), tendo em vista que a diligência já foi cumprida (certidão de fl. 140). 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS, que se encontra arquivada na Secretaria da Vara. 3. Transcorrido o prazo acima, remetam-se os autos à contadoria, conforme determinado à fl. 126. Palmas, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-149000-83.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1490/2009-801-10-00.5

Reclamante	Cariolano Alves de Souza
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Heiler de Paula Alves Macedo
Advogado	JOSE OSORIO SALES VEIGA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução previdenciária nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Tendo em vista a ausência de dados do Reclamante, resta prejudicado, por ora, o recolhimento das verbas previdenciárias. Assim, intime-se o reclamante para informar o nº de seu NIT ou PIS, de forma a possibilitar o recolhimento das parcelas previdenciárias em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias. Informado o número do NIT ou do PIS, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que, com o valor depositado na conta judicial 042/01509249-1, proceda ao recolhimento previdenciário, mediante guia GPS, observado como identificador o nº NIT/PIS, informado pela reclamante. Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Por fim, comprovadas as movimentações e decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ

QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-150900-04.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1509/2009-801-10-00.3

Reclamante	Izabel Alves Feitoza
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Antônio Falchi Grízio
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitada a execução previdenciária e extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Destarte, oficie-se à CEF, para que proceda ao recolhimento de todo o importe depositado nas contas judiciais 042/01508793-5, 042/01508972-5 e 042/01508969-5, à Previdência Social, mediante guia GPS, observado como identificador o nº do PIS do exequente, qual seja 1.174.126.001-3. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se, para ciência das partes. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação acima determinada, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-169100-69.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1691/2003-801-10-00.7

Reclamante	MARIA JOSE ZIFIRINO LIMA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORES LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-169200-24.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1692/2003-801-10-00.1

Reclamante	VANDERLI ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA+02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados. Palmas/TO, 11 de

abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-169300-76.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1693/2003-801-10-00.6

Reclamante	TEREZINHA PEIXOTO DE SOUSA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas.Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-169500-83.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1695/2003-801-10-00.5

Reclamante	CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas.Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-169600-38.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1696/2003-801-10-00.0

Reclamante	ANTONIO MOREIRA SILVA JUNIOR
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-169700-90.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1697/2003-801-10-00.4

Reclamante	GILDO TABOSA LOPES
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-169800-45.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1698/2003-801-10-00.9

Reclamante	MADSON SILVEIRA BORGES
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas.Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-169900-97.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1699/2003-801-10-00.3

Reclamante	GISAEEL RIBEIRO COELHO
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-170000-52.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1700/2003-801-10-00.0

Reclamante	TATIANE CARDOSO WOVEST
------------	------------------------

Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas.Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-170100-07.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1701/2003-801-10-00.4

Reclamante	ELIZANGELA BATISTA LEITE
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 03
Reclamado	ANTONIO MARCIO GIMENEZ
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas.Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-170200-59.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1702/2003-801-10-00.9

Reclamante	Evandro Cerioli
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Paulo Ferreira Alves
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Lindomar Jose da Silveira Fonseca
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-170400-66.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1704/2003-801-10-00.8

Reclamante	ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02

Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas.Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-170500-21.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1705/2003-801-10-00.2

Reclamante	CATIA ASSUNCAO GIMENEZ OLMEDO
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 01
Reclamado	MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado	MARCELO ELIAS
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Antonio Marcio Gimenez
Reclamado	Rafael Bertti Lanchoni
Reclamado	Paulo Ferreira Alves
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Eduardo Vendramini Machado
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas.Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-170800-80.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1708/2003-801-10-00.6

Reclamante	KEYS RAMALHO QUEIROZ
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados.Palmas/TO, 11 de abril de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-170900-35.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1709/2003-801-10-00.0

Reclamante	PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado JOEL LANCHONI
Reclamado PAULO FERREIRA ALVES
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-171000-87.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1710/2003-801-10-00.5

Reclamante SERGIO ROBERTO MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA
Reclamado JOEL LANCHONI
Reclamado PAULO FERREIRA ALVES
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-171100-42.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1711/2003-801-10-00.0

Reclamante JEOVA MARTINS CANEDO
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado JOEL LANCHONI
Reclamado PAULO FERREIRA ALVES
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

"desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-171200-94.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1712/2003-801-10-00.4

Reclamante ALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado JOEL LANCHONI

Reclamado PAULO FERREIRA ALVES
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-171300-49.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1713/2003-801-10-00.9

Reclamante NICANOR SOARES AZEVEDO JUNIOR
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado JOEL LANCHONI
Reclamado PAULO FERREIRA ALVES
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-171400-04.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1714/2003-801-10-00.3

Reclamante ADRIANO RAVELI DE GODOI
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado JOEL LANCHONI
Reclamado PAULO FERREIRA ALVES
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-171600-11.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1716/2003-801-10-00.2

Reclamante ADEMIR ANGOTTI BARBOSA
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado JOEL LANCHONI

Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, postergo a análise da liminar para momento posterior à realização de audiência de conciliação, ora designada para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-171700-63.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1717/2003-801-10-00.7

Reclamante	VANDERLEY FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."À vista da demonstração do interesse do executado PAULO FERREIRA ALVES de realizar acordo com os exequentes de todos os processos pendentes de quitação pela empresa executada, designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 11:00 horas. Intimem-se partes para comparecerem pessoalmente ou por meio de seus advogados. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-180800-32.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1808/2009-801-10-00.8

Reclamante	José Menês Sobreira
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comercio de Tubos Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado	Jbvmc Participacoes Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado	Joao Lucio Lopes Perim
Reclamado	Valeria Perim da Cunha
Reclamado	Marcelo Perim
Reclamado	Claudia Perim Leles
Reclamado	Tocantins S/A. Artefatos Plásticos

"Vistos os autos. Vista à executada, por 5 dias, do ofício juntado aos autos pela União. Intime-se a executada, por seu advogado. Após, retornem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-806700-36.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-8067/2007-801-10-00.4

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	VILMARCOS BARBOSA BRAGA
Executado	Waldinei Gomes de Moraes
Advogado	ANTONIO HONORATO GOMES

Despacho de fl. 370 "Vistos os autos. 1. Ante a reavaliação de fls. 369, designo LEILÃO dos bens, (fls. 71) para os dias abaixo

indicados:

1º LEILÃO 15/06/2011 - 14 horas; 2º LEILÃO 06/07/2011 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes e o leiloeiro, sendo a exequente/União, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Palmas, 11 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-591-94.2011.5.10.0802

Reclamante	Vilanilde Borges da Silva
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Reclamado	Taxi Aéreo Palmas Ltda

(Despacho de fls.86). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.04.2011, às 15h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de abril de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-677-65.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Claudio da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda

(Despacho de fls.75). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 26.04.2011, às 10h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser

realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de abril de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-679-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Joaquim Rodrigues da Silva
Advogado	RONALDO CIRQUEIRA ALVES
Reclamado	Incomar Industria e Comercio de Moveis Ltda

(Despacho de fls.14). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 26.04.2011, às 14h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 11 de abril de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-680-20.2011.5.10.0802

Reclamante	Ana Lucia Ribeiro Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Hotel Capim Dourado Ltda - ME

(Despacho de fls.60). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 26.04.2011, às 14h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de abril de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-681-05.2011.5.10.0802

Reclamante	Edna Santos de Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Restdourado Comércio Varejista de Alimentos Ltda

(Despacho de fls.33). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 26.04.2011, às 14h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos

termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de abril de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-682-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Willian Abreu Rosa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda

(Despacho de fls.63). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 26.04.2011, às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de abril de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-683-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Wdson José de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda

(Despacho de fls.65). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 26.04.2011, às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de abril de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-684-57.2011.5.10.0802

Reclamante	Welton Ferreira Soares
Advogado	SILVINO CARDOSO BATISTA
Reclamado	Proteção Comércio de Equipamentos de Segurança

(Despacho de fls.54). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 26.04.2011, às 14h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de abril de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-687-12.2011.5.10.0802

Consignante	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MINEIROS LTDA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Consignado	Francisca Antonia da Silva

(Despacho de fls.18). Vistos os autos.

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.

2. Designo o dia 26.04.2011, às 15h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Consignante por seu procurador, via diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Notifique-se a parte Consignada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 11 de abril de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-688-94.2011.5.10.0802

Reclamante	José Rudnei Bitencourt e Cia Ltda - ME
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Wisdayron Silva dos Reis

Desp.fl./v"A inversibilidade de que pode se revestir os atos expropriatórios nos autos principais pode causar prejuízo irreparável às partes e ao processo. Assim, observada a cautela que a situação recomendada, até que seja apresentada defesa, determino a suspensão da execução. Intimem-se as partes. Oficie-se ao MM.Juízo deprecado, com urgência. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31-59.2010.5.10.0812

Reclamante	Helio Roque da Vera
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plasticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	João Lucio Lopes Perim
Reclamado	Beatriz Tereza Perim

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que na RT 00069-2010-812, consta numerário bloqueado no importe de R\$ 1.182,57, que seria suficiente para a garantia daquela execução, bem como aproveitamento do remanescente neste autos. Ocorre, porém, que na RT 00069-2010-812, houve a interposição de agravo de petição, pelo reclamante, no qual majorou o valor exequendo, tornando impossível o aproveitamento de numerário para estes autos.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho. Em 08 de abril de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o numerário de fl. 82/83, no importe de R\$ 148,66, e fixo a execução remanescente em R\$ 8.654,15.

2. Considerando que restaram negativas as diligências junto ao convênio BACENJUD e RENAJUD, incluo o presente feito na pauta de audiências em execução do dia 06 DE MAIO DE 2011, ÀS 09H50MIN, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

2. Ordeno o comparecimento das partes, na forma do artigo 599 do CPC.

3. Intimem-se as partes diretamente e publique-se no DEJT para ciência dos procuradores.

4. Ressalte-se que, em observância ao previsto no Provimento 003/2000 da Corregedoria do TRT/10ª Região, a presença do exequente faz-se necessária para a oitiva em audiência.

Araguaína/TO, 11 de abril de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-78-96.2011.5.10.0812

Reclamante Jacquelline Chagas de Alencar
 Advogado RAINER ANDRADE MARQUES
 Reclamado Ribeiro Lopes Ltda - EPP
 Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 06 de abril de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Considerando que das parcelas que compõem o acordo homologado às fls.16 consta o FGTS, defiro o pedido de liberação dos valores depositados na conta vinculada da reclamante, mediante alvará, intimando-a para vir recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebido o alvará, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Araguaína/TO, quinta-feira, 07 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-116-11.2011.5.10.0812**

Reclamante Edimar Barros da Silva
 Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 Reclamado Construtora M-21 Ltda.
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da ratificação de fls.97, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que HOMOLOGO O ACORDO nos termos da

petição de fls. 95/96 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para

que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais pela reclamada, no valor de total de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo.

FICA estipulada a multa de 100% em caso de inadimplência do acordo.

3. A reclamado(a) deverá, no prazo de 30 dias após o vencimento da transação, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor total do acordo, calculado na alíquota de 31% destinada aos autônomos (art. 195, I, "a", da CF),

implicando a inércia em execução.

4. O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento do acordo, valerá como quitação.

5. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

6. Em face do valor do acordo (R\$1.000,00), deixo de intimar a UNIÃO na forma da Portaria n.º 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Araguaína/TO, 11 de abril de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-156-90.2011.5.10.0812**

Reclamante Pedro Junior Cardoso de Oliveira
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 11 de abril de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o requerido pelas partes à fl. 137 e, por conseguinte, redesigno a audiência neste feito para o dia 25 DE ABRIL DE 2011, às 16H30MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, acerca da nova data da audiência.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 12 de abril de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-174-14.2011.5.10.0812**

Reclamante Cláudio Alves Rodrigues
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Rogério Polis - Fazenda Talismã

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 06 de abril de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de homologação de acordo firmado entre as partes, haja vista que a ação foi extinta sem julgamento do mérito. Aguarde-se o decurso do prazo.

Araguaína/TO, quinta-feira, 07 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-183-10.2010.5.10.0812**

Reclamante Iraide Araujo de Sousa
 Advogado MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR
 Reclamado Barbosa e Lemos Ltda (Supermercado Barbosa)
 Advogado MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho. Em, 08 de abril de 2011.

técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. À vista do trânsito em julgado da decisão dos embargos de terceiro, conforme certidão de fl. 225-verso, prossiga-se na regular execução.

2. Fica designado o leilão dos bens penhorados à fls. 197/199 para o dia 13.05.2011 às 14:00 que será realizado por leiloeiro Oficial credenciado pelo E. TRT.

3. EXPEÇA-SE edital de leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

4. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

5. INTIMEM-SE as partes, alertando-se o(a) exequente/União

para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

Araguaína/TO, quarta-feira, 23 de março de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-186-28.2011.5.10.0812

Reclamante	Cleudilei Vaz de Almeida
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

ATO ORDINATÓRIO: Com esquete no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. EXPEDIÇÃO dos ofícios determinados na sentença.
2. Ultimadas as diligências acima, ao setor de CÁLCULO do Juízo para liquidação nos termos da sentença.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-205-34.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Guilherme Pereira Lima
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Vega Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

DECISÃO DE FLS. 105/106: "(...)3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por Vega Engenharia e Consultoria Ltda e, NO MÉRITO, ACOELHO-OS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Publique-se para ciência das partes. Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-218-33.2011.5.10.0812

Reclamante	Conceição Borges de Sousa
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado	Araguanã Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquete no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

Encaminhamento dos autos ao setor de CÁLCULO do Juízo para liquidação nos termos da sentença.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-266-89.2011.5.10.0812

Reclamante	Noé Alves da Cruz
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Maurício Freitas Vilela (Vilela Prestação de Serviços em Máquinas Pesadas)

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da indicação de novo endereço do reclamado, pelo autor (fl. 31), e considerando a proximidade da audiência e o tempo exíguo para a notificação do reclamado sem o prejuízo do interstício legal, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia

12/04/2011 e REINCLUÍDO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24/05/2011, às 08h51min., a ser realizada na VARA ITINERANTE DA CIDADE DE ARAGUATINS/TO, situada à RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO - EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL, mantidas as cominações anteriores.

2. NOTIFIQUE-SE o reclamado, via MANDADO.

3. INTIME-SE o reclamante diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência do procurador.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-355-15.2011.5.10.0812

Reclamante	João de Sousa Araújo Neto
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste (Consórcio)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 29/06/2011, ÀS 10h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-370-81.2011.5.10.0812

Reclamante	Domingas de Sousa Costa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Bom Apetite Alimentos Ltda
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 29/06/2011, ÀS 14h46MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA CARTA PRECATÓRIA e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação

(arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-373-36.2011.5.10.0812

Reclamante Osvaldo Alves Mendes
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30/06/2011, ÀS 09h46MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-374-21.2011.5.10.0812

Reclamante Maucivânia Silva Feitosa
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Bom Apetite Alimentos Ltda
Reclamado Consorcio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 29/06/2011, ÀS 15h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA CARTA PRECATÓRIA e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-375-06.2011.5.10.0812

Reclamante Cleini Freitas da Silva
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Bom Apetite Alimentos Ltda
Reclamado Consórcio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 29/06/2011, ÀS 15h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA CARTA PRECATÓRIA e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-376-88.2011.5.10.0812

Reclamante Maria Rita Vieira de Almeida
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Bom Apetite Alimentos Ltda
Reclamado Consórcio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 29/06/2011, ÀS 15h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), sendo o 1º VIA CARTA PRECATÓRIA e o 2º VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-387-20.2011.5.10.0812

Reclamante Evanilson Ferreira da Silva
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Real Terraplanagem Ltda

Reclamado Consórcio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito SUMARÍSSIMO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30/06/2011, ÀS 10h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-388-05.2011.5.10.0812

Reclamante	Leonice dos Anjos França
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30/06/2011, ÀS 10h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-411-48.2011.5.10.0812

Reclamante	Domingos Alves de Melo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30/06/2011, ÀS 14h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-412-33.2011.5.10.0812

Reclamante	Pablo Muniz Lins
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30/06/2011, ÀS 14h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-413-18.2011.5.10.0812

Reclamante	Junilson Nascimento Lima
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30/06/2011, ÀS 14h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer

espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-414-03.2011.5.10.0812

Reclamante	João Balbino Gomes de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito, de rito ORDINÁRIO, foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30/06/2011, ÀS 14h46MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria: HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-417-55.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilson Pacheco da Silva
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	Atalaia Segurança e Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 06 VDE MAIO DE 2011, ÀS 08h50MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-418-40.2011.5.10.0812

Reclamante	Josevan Rodrigues da Silva
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	Laticínios Minas Queijo Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2011, ÀS 16h40MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-419-25.2011.5.10.0812

Reclamante	Rômulo Correia Coêlho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE ABRIL DE 2011, ÀS 16h50MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), POR MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-420-10.2011.5.10.0812

Reclamante	Thais Moraes dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE ABRIL DE 2011, ÀS 17h00MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), POR MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-431-39.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Norberto Alves da Rocha

Vistos e examinados os autos. 1. Incluo o presente feito de rito ORDINÁRIO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 08h40MIN, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. 2. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprido o item supra, NOTIFIQUE-SE o Reclamado, via postal. 4. O Reclamante fica intimado por seu procurador a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT). Araguaína/TO, 07 de abril de 2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-448-75.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Ana Rodrigues Rocha

Vistos e examinados os autos. 1. Incluo o presente feito de rito ORDINÁRIO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 09H, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. 2. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprido o item supra, NOTIFIQUE-SE o Reclamado, via postal. 4. O Reclamante fica intimado por seu procurador a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT). Araguaína/TO, 07 de abril de 2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-449-60.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Euripedes Quintino Rocha

Vistos e examinados os autos. 1. Incluo o presente feito de rito ORDINÁRIO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 09h20MIN, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. 2. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprido o item supra, NOTIFIQUE-SE o Reclamado, via postal. 4. O Reclamante fica intimado por seu procurador a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT). Araguaína/TO, 07 de abril de 2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-451-30.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Nelson Filho Sousa Wanderlaey

Vistos e examinados os autos. 1. Incluo o presente feito de rito ORDINÁRIO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 09h50MIN, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. 2. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprido o item supra, NOTIFIQUE-SE o Reclamado, via postal. 4. O Reclamante fica intimado por seu procurador a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT). Araguaína/TO, 07 de abril de 2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-454-82.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Geraldo da Silva

Vistos e examinados os autos. 1. Incluo o presente feito de rito ORDINÁRIO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 08h30MIN, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. 2. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprido o item supra, NOTIFIQUE-SE o Reclamado, via postal. 4. O Reclamante fica intimado por seu procurador a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT). Araguaína/TO, 07 de abril de 2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-455-67.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antônio Vieira de Abreu

Vistos e examinados os autos. 1. Incluo o presente feito de rito ORDINÁRIO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 09h10MIN, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. 2. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprido o item supra, NOTIFIQUE-SE o Reclamado, via postal. 4. O Reclamante fica intimado por seu procurador a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT). Araguaína/TO, 07 de abril de 2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-456-52.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Hernandes Santiago Pereira

Vistos e examinados os autos. 1. Incluo o presente feito de rito ORDINÁRIO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 09h40MIN, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. 2. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprido o item supra, NOTIFIQUE-SE o Reclamado, via postal. 4. O Reclamante fica intimado por seu procurador a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT). Araguaína/TO, 07 de abril de 2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-457-37.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Paulo Antônio Leite

Vistos e examinados os autos. 1. Incluo o presente feito de rito ORDINÁRIO na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 09h30MIN, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. 2. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprido o item supra, NOTIFIQUE-SE o Reclamado, via postal. 4. O Reclamante fica intimado por seu procurador a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT). Araguaína/TO, 07 de abril de 2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-459-07.2011.5.10.0812

Reclamante	João de Deus Pereira de Oliveira
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA
Reclamado	Coelho Coimbra Ltda
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2011, ÀS 09h00MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via

DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-460-89.2011.5.10.0812

Reclamante	Jorge Henrique Campelo Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09h00MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-799-82.2010.5.10.0812

Reclamante	Alvaro Oliveira Moura
Advogado	SÉRGIO DOS REIS JUNIOR
Reclamado	Bombas Injetoras Tocantins
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 (sexta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.40), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, sexta-feira, 08 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-949-63.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Brasilino Rodrigues
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho. Em, 08 de abril de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 514,09, fl. 103-verso.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls.61, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 11 de abril de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-973-91.2010.5.10.0812

Reclamante	Joel dos Santos Nascimento
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 1.828,96, fl. 85-verso.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls.61, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 11 de abril de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-977-31.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Vieira Farias
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho. Em, 08 de abril de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 1828,96, fl. 66-verso.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls.61, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins

de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 11 de abril de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1010-21.2010.5.10.0812

Reclamante	Adenilson Cardoso Montalvão
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Arnaldo Rodrigues Cirqueira
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 (sexta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

INTIME-SE o reclamado para efetuar depósito judicial referente ao INSS cota-parte reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, devendo a Secretaria da Vara verificar junto à CEF o número do PIS do reclamante para posterior recolhimento.

Araguaína/TO, sexta-feira, 08 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1019-80.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Beto de Carvalho Andrade
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Souza Cruz S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 06 de abril de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais (fls.257-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 06 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1145-33.2010.5.10.0812

Reclamante	Leopoldino de Jesus Barbosa
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	Construlaje Indústria e Comércio Ltda

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 06 de abril de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.23), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quinta-feira, 07 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1146-18.2010.5.10.0812

Reclamante	José Guedes de Souza
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	Construlaje Indústria e Comércio Ltda

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 06 de abril de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.41), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quinta-feira, 07 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1182-60.2010.5.10.0812

Reclamante	Josias Machado da Silva Filho
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. EXPEDIÇÃO dos ofícios determinados na sentença.
2. Ultimadas as diligências acima, ao setor de CÁLCULO do Juízo para liquidação nos termos da sentença.

Araguaína/TO, 07 de abril de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1183-45.2010.5.10.0812

Reclamante	Tania Alves Silva Barbosa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. EXPEDIÇÃO dos ofícios determinados na sentença.
2. Ultimadas as diligências acima, ao setor de CÁLCULO do Juízo para liquidação nos termos da sentença.

Araguaína/TO, 07 de abril de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1220-72.2010.5.10.0812

Reclamante	Evaldo Moura dos Santos
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Empresa Sul Americana de Montagens S A - EMSA
Advogado	LUCIANA VENTURA

DECISÃO DE FLS. 198/199: "(...) DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela executada e no mérito, ACOELHO-OS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Araguaína, quinta-feira, 07 de abril de 2011. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1255-32.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria Félix do Nascimento
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Faço nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho.

Em 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Assistente 03 - Maria Creuza Souto Leite.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA/HONORÁRIOS PERICIAIS no valor de R\$ 1.205,68, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1331-56.2010.5.10.0812

Reclamante	Valquiria Pereira da Silva Araujo
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA
Reclamado	W. C. R. Neves - Comercio
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte

movimentação: INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu

procurador(a), via

DEJT, para manifestação acerca do pedido de parcelamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio poderá ser considerado como anuência.

Araguaína/TO, 11 de abril de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1429-41.2010.5.10.0812

Reclamante	Lauzidete Pereira da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Caiapó Ltda
Advogado	WILLAM ANTONIO DA SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o depósito judicial de fls.43, no importe de R\$34,40.

2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o reclamado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/0610/PAB/TRT, determinando recolhimento do valor a título de INSS do reclamado, código 2909, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob

as penas da lei.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, §

2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO

CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-40700-28.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-407/2008-812-10-00.3

Reclamante	Floralvaldo Ribeiro de Bessa Neto
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Esplanada Administradora de Cartões e Convenios Ltda - Smart Shop
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT
Reclamado	Check Forte Serviços de Informações Cadastrais Ltda
Advogado	ALEXANDER BORGES DE SOUZA
Reclamado	Valdemiro de Lima Filho
Advogado	ALEXANDER BORGES DE SOUZA
Reclamado	José Manuel Pinheiro Neto
Advogado	ALEXANDER BORGES DE SOUZA

Despacho de fl. 343:"...expeça-se alvará ao executado, para saque do valor remanescente no Banco do Brasil (fl. 160-verso), intimando -o, por seu procurador, para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias...Araguaína/TO, segunda-feira, 14 de março de 2011.Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA B. DE A. ALBUQUERQUE"

Despacho

Processo Nº RT-56900-47.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-569/2007-812-10-00.0

Reclamante	Manoel Antônio de Almeida
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Ronan Barbosa Garcia + 01

Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	Fausto Vinícius de Guimarães Garcia
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR

Despacho de fl. 554:"...libere-se o valor aos executados, por alvará, intimando-os para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.3. Após, conclusos.Araguaína/TO, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2011.Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO"

Despacho

Processo Nº RT-65200-32.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-652/2006-812-10-00.9

Reclamante	José Cláudio Vicente
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	ÉRIKA FABRÍCIA MAÇAIRA GUICHO

DESPACHO DE FLS. 1223:"Vistos, etc. 1. Não conheço da alegação de omissão no despacho de fls. 1216/1217 porquanto a descrição das marcas (números) relativas aos 07 (sete) bovinos entregues ao arrematante encontram-se na certidão da Sra. Oficiala de Justiça às fls. 1215.2. Quanto ao pedido de realização de perícia técnica nos bovinos entregues, extrai-se da certidão de fls. 1215 que o vaqueiro da executada, Sr. Melchior, como preposto da executada, auxiliou na escolha dos animais a serem entregues ao arrematante, nos termos do art. 244 do Código Civil e, nada relatou na oportunidade quanto ao eventual estado de prenhez das referidas reses. 3. Nestes termos, indefiro o requerimento de realização da providência pretendida e mantenho incólume o despacho de fl. 1216/1217. Publique-se.4. Por oportuno, convolo em penhora o valor depositado espontaneamente pela executada às fls. 1171 (R\$ 3.000,00) bem como aquele realizado pelo arrematante às fls. 1026 (R\$ 2.877,00). Garantida a execução, intime-se a executada, por sua procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.5. Compulsando os autos, verifica-se que não houve comprovação do efetivo cumprimento do ofício de fl. 1118 quanto à determinação de transferência do numerário relativo à comissão do leiloeiro. Desta feita, OFICIE-SE AO BB determinando a comprovação da operação no prazo de 10 (dez) dias. O referido ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 1118; 1125/1126; 1128 e 1138. 6. Transcorrido "in albis" o prazo do item 4, venham os autos conclusos para deliberações relativas à liberação do crédito do reclamante, quitação dos encargos previdenciários e fiscais bem como a eventual restituição dos valores porventura remanescentes à executada. Araguaína/TO, terça-feira, 05 de abril de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-90100-74.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-901/2009-812-10-00.9

Reclamante	Antônio Borges Leal
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A
Advogado	CLAYTON SILVA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 (sexta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

EXPEÇA-SE ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos honorários periciais ao Perito Kaio Fábio Azevedo

Diniz, bem como recolhimento dos encargos fiscais, comprovando a operação bancária nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, INTIME-SE o reclamante para se manifestar acerca do depósito de fls.367.

INTIME-SE o Sr. Perito.

Araguaína/TO, sexta-feira, 08 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-128900-11.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1289/2008-812-10-00.0

Reclamante	Natalino Lopes da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	João Carlos Vitor de Souza
Reclamado	Odete Franceschini Souza

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2011 (sexta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

1. Libere-se aos executados os saldos remanescentes existentes nas contas indicadas às fls.470, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal comprovar a operação nos autos.

2. Após, intemem-se os executados para receber o referido alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Comprovado o levantamento, venham-me os autos conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Edital

Edital

Processo Nº RT-188-95.2011.5.10.0812

Reclamante	Wellinton de Lima Sousa
Reclamado	Viação São Camilo Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):Viação São Camilo Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.15/16, cuja conclusão aqui se transcreve: "(...)CONCLUSÃO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista em que constam como partes as acima epigrafadas, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo trabalhador, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Não há parcelas salariais deferidas na fundamentação Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 49,38, calculadas sobre R\$ 2.469,34, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).Intime-se a reclamada revel por edital.Audiência encerrada às 08h45min.Nada mais.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do

Trabalho." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 8, ABRIL de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-358-04.2010.5.10.0812

Reclamante	Danilo Pereira Costa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	C. O. S. Construtora Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):C. O. S. Construtora Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo:INSS Reclamante....: 198,71 (27,64%)INSS Reclamado.....: 415,48 (57,79%)INSS Terceiros.....: 104,77 (14,57%)Total Geral: 718,96 Atualizado:30/11/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls.49.E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 8, ABRIL de 2011

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-934-94.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	ASFAG Centro Atacadista de Goiania Ltda e outra
Executado	Eliani Aparecida Bastos
Executado	Paulo Roberto da Silva Pacheco
Executado	Bastos Pacheco Confecções Ltda - ME
Executado	Asfag Confecções Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO P/EX. FISCAL

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO(A) O(S) EXECUTADO(S):

ASFAG Centro Atacadista de Goiania Ltda e outra

Eliani Aparecida Bastos

Paulo Roberto da Silva Pacheco

Bastos Pacheco Confeções Ltda - ME

Asfag Confeções Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 05 (cinco), PAGAR(EM) OU GARANTIR mediante depósito judicial a quantia correspondente ao total atualizados das CDA'S a seguir especificadas:

VALOR DA EXECUÇÃO.....18.958,16:

O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

Deverão o(s) executado(s) comparecer(em) na Secretaria da 2ªVT de Araguaína/TO, onde poderão tomar conhecimento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sediada em Palmas - Tocantins, QUADRA 202 NORTE - AV. LO-4 CONJ. 3 LOTES 5/6.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), este EDITAL será publicado no DEJT e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 8, ABRIL de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1234-56.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Pontual Line Ltda
Executado	Paulo Milhomens de Sousa
Executado	Helena Dionízio Neto
Executado	Agil Transporte Rodoviário de Cargas Ltda EPP

EDITAL DE CITAÇÃO P/EX. FISCAL

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO(A) O(S) EXECUTADO(S):

Pontual Line Ltda

Paulo Milhomens de Sousa

Helena Dionízio Neto

Agil Transporte Rodoviário de Cargas Ltda EPP, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 05 (cinco), PAGAR(EM) OU GARANTIR mediante depósito judicial a quantia correspondente ao total atualizados das CDA'S a seguir especificadas:

VALOR DA EXECUÇÃO.....R\$ 2.397,02:

O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).Deverão o(s) executado(s) comparecer(em) na Secretaria da 2ªVT de Araguaína/TO, onde poderão tomar conhecimento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sediada em Palmas - Tocantins, QUADRA 202 NORTE - AV. LO-4 CONJ. 3 LOTES 5/6.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), este EDITAL será publicado no DEJT e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 8, ABRIL de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-61-44.2010.5.10.0861

Reclamante	Carlito Brito de Arruda
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sertcon Trabalho Temporario Ltda.
Advogado	MONICA DIAS AMSTALDEN
Reclamado	Canavialis S. A
Advogado	MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
Reclamado	Rimene Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o comprovante de depósito de fl. 536, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 3.600.105.531.172 (fl. 536), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) JUAREZ FERREIRA, OAB-TO nº 3405-A o importe correspondente a 93,81% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha 6,19% do saldo à previdência social, mediante guia GPS. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 7 de abril de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130-42.2011.5.10.0861

Reclamante	Ana Cleude da Silva
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado	Zeferino Freitas Ltda (INSTITUTO DE EDUCACAO INTEGRADA ALBERT EINSTEIN)

Vistos e examinados. Ante o trânsito em julgado da sentença, Intime-se a reclamante, por seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se o Reclamado para, no mesmo prazo, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença. Guaraí/TO, 6 de abril de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-300-14.2011.5.10.0861

Reclamante	Pedro de Sá Freitas
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Reclamado	Lb Equipamentos Industriais Ltda
Reclamado	Anderson Luís Batista
Reclamado	Ana Paula Batista Domingos
Reclamado	Luiz Lopes Batista
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os reclamados via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/05/2011 09h00.

Guará/TO, 11 de abril de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-301-96.2011.5.10.0861

Reclamante	Deusirene Ribeiro da Costa
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Diná Lopes Germano Paiva
Reclamado	Comercial Germano Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não

comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as reclamadas via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/05/2011 08h00.

Guará/TO, 11 de abril de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-302-81.2011.5.10.0861

Reclamante	Jacy Vilanova Araújo
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Alessandra Chaves
Reclamado	Moisés Fonseca Chaves

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os

reclamados via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/05/2011 08h10.

Guaraí/TO, 11 de abril de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-303-66.2011.5.10.0861

Reclamante	Deusivan da Cruz Maia
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	M a Engenharia e Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/05/2011 08h20.

Guaraí/TO, 11 de abril de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-304-51.2011.5.10.0861

Reclamante	Flávio Giovani Cappelletto
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o

presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada na audiência a ser realizada neste Juízo, no dia 12.04.2011, às 14h50min, nos autos nº 0243-2011.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/05/2011 08h30.

Guaraí/TO, 11 de abril de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-305-36.2011.5.10.0861

Reclamante	Gilcivan Martins dos Santos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Plena Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante,

caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por carta precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/05/2011 08h40.

Guará/TO, 11 de abril de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-306-21.2011.5.10.0861

Reclamante	Ado Lima da Cunha
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	C R Bandeira Labre e Cia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/05/2011 08h50.

Guará/TO, 11 de abril de 2011 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-649-51.2010.5.10.0861

Reclamante	Wesley Alves Ismael
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	ALYSSON MENDES COSTA
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guará/TO, 7 de abril de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-779-41.2010.5.10.0861

Reclamante	Roberto Maciel Moreira
Reclamado	Construct - Const. Ind. Com. Rep e Premoldados Ltda
Advogado	ERLI BRAGA

Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Intime-se o reclamante, via postal. Intime-se a reclamada, por seu procurador. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guará/TO, 6 de abril de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-297-59.2011.5.10.0861

Reclamante	Luan Francisco Rodrigues
Advogado	JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	N. da Silva Linard

Data da Audiência UNA: 03 de maio de 2011, às 14h00min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho a Vara do Trabalho de Guará-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a(s) parte(s) RECLAMADA(S) acima mencionada(s), atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA em epígrafe a ser realizada na VARA ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000 (FONE: 63 3476-1745), quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s) RECLAMADA(S) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito ORDINÁRIO e a AUDIÊNCIA será realizada de forma UNA.

As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do Art. 825, da CLT.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO,_____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais

Guaraí-TO, 6, ABRIL de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
Portaria	1
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Certidão	1
Resolução	2
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 3ª TURMA	6
Despacho	6
JUÍZO CONCILIATÓRIO	8
Despacho	8
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	13
Despacho	13
Edital	13
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	15
Despacho	15
Edital	24
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25
Despacho	25
Edital	30
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
Edital	37
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
Edital	42
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	49
Despacho	49
Edital	51
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
Edital	57

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	60
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
Edital	73
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
Edital	87
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	87
Edital	94
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	97
Despacho	97
Edital	107
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107
Despacho	107
Edital	123
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129
Despacho	129
Edital	131
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132
Despacho	132
Edital	137
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	137
Despacho	137
Edital	142
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144
Despacho	144
Edital	150
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151
Despacho	151
Edital	159
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	160
Despacho	160
Edital	163
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	163
Despacho	163
Edital	172
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	173
Despacho	173
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	175
Despacho	175
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	186
Despacho	186

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	189
Despacho	189
Edital	200
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	201
Despacho	201
Edital	204